



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2488 - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	01
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.....	52
DIRETORIA GERAL.....	52
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	52
TRIBUNAL PLENO.....	53
1ª CÂMARA CÍVEL.....	53
2ª CÂMARA CÍVEL.....	54
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	55
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	56
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	57
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	60
1ª TURMA RECURSAL.....	62
2ª TURMA RECURSAL.....	66
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	66

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Editais

EDITAL Nº. 017/2010-CGJUS

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador **Bernardino Luz**, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, quem nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**, na Comarca de Paranã/TO, nos dias 31 de agosto e 01 do mês de setembro do corrente ano, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 08h30min do dia 31/08/2010 e encerramento previsto para o dia 01/09/2010. Assim, **CONVOCA** para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais, os Juizes de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade **CONVIDA**, para participar dos trabalhos, Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, bem como, os jurisdicionados em geral.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (2010).

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

EDITAL Nº. 018/2010-CGJUS

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador Bernardino Luz, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, quem nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**, na Comarca de Palmeirópolis/TO, nos dias 02 e 03 do mês de setembro do corrente ano, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 08h30min do dia 02/09/2010 e encerramento previsto para o dia 03/09/2010. Assim, **CONVOCA** para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais, os Juizes de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade **CONVIDA**, para participar dos trabalhos, Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, bem como, os jurisdicionados em geral.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (2010).

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

Portarias

PORTARIA Nº. 097/2010-CGJUS

Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Paranã/TO.

O Desembargador **Bernardino Luz**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 093/2010/CGJUS, que estabeleceu novo período para realização de Correições nas Comarcas de Paranã e Palmeirópolis;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de 1ª entrância de Paranã/TO, a se realizar nos dias 31 de agosto e 01 do mês de setembro do ano de 2010, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão executados pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Bernardino Luz, e os seguintes servidores:

Enéas Ribeiro Neto, matrícula 352159;
Elesbão Oliveira Cavalcante, matrícula 192248;
Elisângela Dias Nascimento, matrícula 83156;
Graziely Nunes Barbosa Barros, matrícula 352163;
Rainor Santana da Cunha, matrícula 74353;
Magno Nogueira Silva, matrícula 352146;
Pablo Araújo Macedo, matrícula 352464;
Rheila Aires da Silva, matrícula 352157;
Rodrigo Almeida Moraes, matrícula 286431;

Art. 3º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (2010).

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº. 098/2010-CGJUS

Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Palmeirópolis/TO.

O Desembargador **Bernardino Luz**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 093/2010/CGJUS, que estabeleceu novo período para realização de Correições nas Comarcas de Paranã e Palmeirópolis;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de 1ª entrância de Palmeirópolis/TO, a se realizar nos dias 02 e 03 do mês de setembro do ano de 2010, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão executados pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Bernardino Luz, e os seguintes servidores:

Enéas Ribeiro Neto, matrícula 352159;
Elesbão Oliveira Cavalcante, matrícula 192248;
Elisângela Dias Nascimento, matrícula 83156;
Graziely Nunes Barbosa Barros, matrícula 352163;
Rainor Santana da Cunha, matrícula 74353;
Magno Nogueira Silva, matrícula 352146;
Pablo Araújo Macedo, matrícula 352464;
Rheila Aires da Silva, matrícula 352157;
Rodrigo Almeida Moraes, matrícula 286431;

Art. 3º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (2010).

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2010

OBS:

Comarcas e Varas desprovidas de Juiz Titular:

Arraias - V. Cível, **Taguatinga** - V. Cível e Família, **Natividade, Ananás**
Araguatins - V. Cível, **Augustinópolis, Xambioá, Colméia, Paranã**
Tocantinópolis - V. Cível Fam. Suc. Inf. Juvde, e Juizado Esp. Cível e Criminal,
Colinas - 1ª V. Criminal,

Dra. **Célia Regina Regis Ribeiro**, Juíza Titular da 1ª Vara da Família de Palmas, exercendo com exclusividade o cargo de Juíza auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Dr. **Angela Maria Ribeiro Prudente**, Juíza Titular da Vara de Precatorias Falencias e Concordatas da Comarca de Palmas, exercendo com exclusividade o cargo de Juíza Diretora do Foro da Comarca de Palmas

Dr. **Allan Martins Ferreira**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal de Porto Nacional, exercendo com exclusividade o cargo de Presidente da **ASMETO**.

Dr. **Antígenes Ferreira de Souza**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, estará em afastamento a partir do dia 30/07/2009, pelo período de 2 anos.

Segue abaixo a lista dos juizes com férias no mês de Abril:

NOME DO JUIZ	PERÍODO
ADALGIZA VIANA DE SANTANA	Fér. 12 A 26/04/2010, 27/04 A 26/05/2010
ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO	Afast. 20 A 25/04/2010
ADOLFO AMARO MENDES	Afast. 26/03 A 05/04/2010
ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES	Afst. 20 a 25/04/10
ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE	Lic. Méd. 06 a 08/04/10 E Afst. 23/04/10
CIRO ROSA DE OLIVEIRA	Afst. 22 e 23/04/10
EDUARDO BARBOSA FERNANDES	Afst. 20 a 25/04/10
ERIVELTON CABRAL SILVA	Fér 01/04/10 a 30/04/10
ESMAR CUSTÓDIO VENCIO FILHO	Afst. 25/01 a 24/04/10 e Afst. 26/04 a 24/07/10
FÁBIO COSTA GONZAGA	Fér. 05/04 a 19/04/10
FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA	Afst. 16 a 23/04/10
HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	Fér. 10/03 a 08/04/2010
GERSON FERNANDES AZEVEDO	Fér. 05/04 a 04/05/10 e Afst. 20 a 25/04/10
GIL DE ARAUJO CORRÊA	Afst. 20 a 25/04/10
JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO	Afst. 19 e 20/04/10
JOCY GOMES DE ALMEIDA	Afst. 26/04 a 07/05/10
JORDAN JARDIM	Afst. 05/04/10
JOSE MARIA LIMA	Afst. 05 a 22/04/10
JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO	Afst. 20 a 25/04/10
JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR	Afst. 17 a 21/04/10 e 27/04 a 02/05/10
JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA	Afst. 05 a 16/04/10
LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ	Afst. 25/02 a 12/06/10 e Afst. 20 a 25/04/10
MARCELO AUGUSTO F. FACCIONI	Afst. 08 a 18/04/10
MARCÉU JOSE DE FREITAS	Lic. Méd. 90 dias 02/02 a 03/05/10
MARCIO RICARDO F. MACHADO	Afst. 20 a 25/04/10
MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO	Afst. 06 a 23/04/10
MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA	Lic. Méd. 90dias 18/01 a 17/04/10
MIRIAN ALVES DOURADO	Lic. Maternidade 23/10/2009 a 23/04/2010
NELSON COELHO FILHO	Afst. (conv) de 09/04/10 até escolha de sucessor Des. José Neves
NELY ALVES DA CRUZ	Fér. 01 a 30/04/10
NILSON AFONSO DA SILVA	Afst. 20 a 25/04/10
OCÉLIO NOBRE DA SILVA	Afst. 19/04 a 06/05/10
RAFAEL GONCALVES DE PAULA	Afst. 02/03 a 30/04/10
RICARDO FERREIRA LEITE	Rec. Nat. 26/03 a 09/04/2010
ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA	Fér. 05/04 a 04/05/10
ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRÉ	Afst. 05 a 09/04/10 Lic. Méd. 15/04/10
SANDOVAL BATISTA FREIRE	Afst. 20 a 25/04/10
SILVANA MARIA PARFIENIUK	Afst. 21 a 23/04/10

Graziely Nunes Barbosa Barros
Coordenadora de Apoio

Desembargador Bernardino Lima Luz
Corregedor-Geral da Justiça



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2010

COMARCA DE 1ª ENTRANCIA

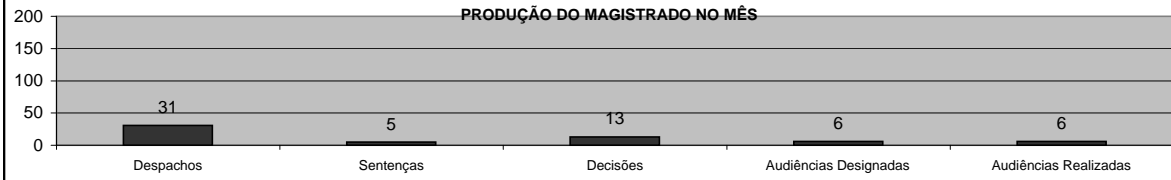
COMARCA DE ALMAS - TO

JUIZ: LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

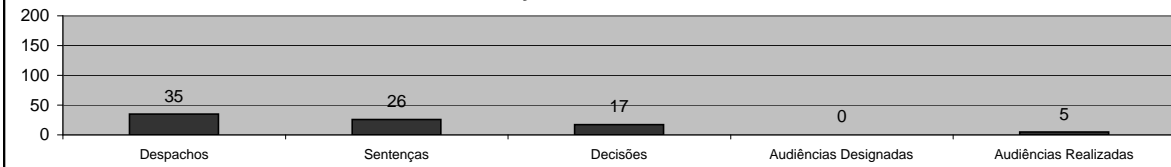
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	340	2	0	342	33,83%	Processos Concluídos	35
Incidentes	90	12	0	102	10,09%	Processos a Serem Concluídos	62
TCOs (Lei 9.099/95)	345	2	0	347	34,32%	Processos Com vistas ao MP	145
Execução Criminal	30	0	0	30	2,97%	Processos Com vistas às Partes	8
Inquérito(S/ Denúncia)	170	3	0	173	17,11%	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0
Precatórias	17	0	0	17	1,68%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	8
						Réus Presos	4
TOTAL	992	19	0	1011	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	0

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	1046	9	0	1055	57,97%	Processos Concluídos	335
Vara Família e Sucessões	380	2	0	382	20,99%	Processos a Serem Concluídos	232
Vara Infância e Juventude	70	0	0	70	3,85%	Processos Com vistas ao MP	81
Juizado Especial Cível	236	3	0	239	13,13%	Processos Com vistas às Partes	20
Diretoria do Foro	4	1	0	5	0,27%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	69	0	0	69	3,79%	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	1805	15	0	1820	100,00%	Remessa	
						Tribunal de Justiça	0

COMARCA DE 1ª ENTRANCIA

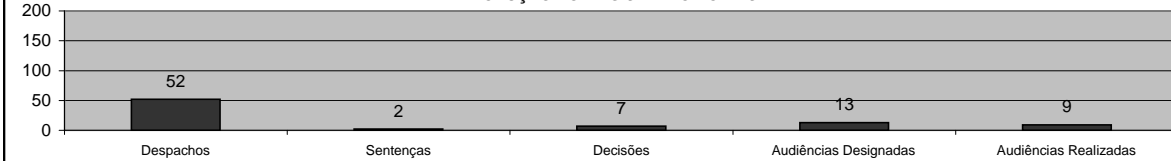
COMARCA DE ARAGUACEMA - TO

JUIZ: CIBELLE MENDES BELTRAME

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

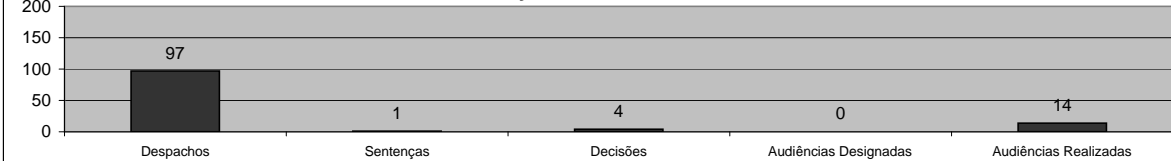
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	259	1	0	260	30,37%	Processos Concluídos	170
Incidentes	4	0	0	4	0,47%	Processos a Serem Concluídos	0
TCOs (Lei 9.099/95)	140	4	0	144	16,82%	Processos Com vistas ao MP	186
Execução Criminal	54	0	0	54	6,31%	Processos Com vistas às Partes	40
Inquérito(S/ Denúncia)	181	1	0	182	21,26%	Júri Designados	1
Outros Feitos	178	5	0	183	21,38%	Júri Realizados	0
Precatórias	22	7	0	29	3,39%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
						Réus Presos	6
TOTAL	838	18	0	856	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	0

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	430	9	0	439	37,33%	Processos Concluídos	538
Vara Família e Sucessões	355	14	0	369	31,38%	Processos a Serem Concluídos	0
Vara Infância e Juventude	48	0	0	48	4,08%	Processos Com vistas ao MP	77
Juizado Especial Cível	221	2	0	223	18,96%	Processos Com vistas às Partes	168
Diretoria do Foro	19	0	0	19	1,62%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	74	8	4	78	6,63%	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	1147	33	4	1176	100,00%	Remessa	
						Tribunal de Justiça	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL 2010

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE AURORA - TO										
JUIZ: ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR										
SITUAÇÃO: Titular VARA: CRIMINAL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	115	2	0	117	11,57%	Processos Concluídos	0	Despachos	15	
Incidentes	32	2	0	34	3,36%	Processos a Serem Concluídos	68	Sentenças	2	
TCOs (Lei 9.099/95)	409	0	0	409	40,45%	Processos Com vistas ao MP	369	Decisões	13	
Execução Criminal	17	0	0	17	1,68%	Processos Com vistas às Partes	6	Audiências Designadas	0	
Inquérito(S/ Denúncia)	396	2	1	397	39,27%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	2	
Outros Feitos	2	0	0	2	0,20%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0	
Precatórias	36	0	1	35	3,46%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa		
						Réus Presos	17	Tribunal de Justiça	0	
TOTAL	1007	6	2	1011	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0			
COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE AXIXÁ - TO										
JUIZ: OCÉLIO NOBRE DA SILVA										
SITUAÇÃO: Titular VARA: CRIMINAL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	447	5	0	452	54,52%	Processos Concluídos	5	Despachos	113	
Vara Família e Sucessões	218	0	0	218	26,30%	Processos a Serem Concluídos	338	Sentenças	31	
Vara Infância e Juventude	112	0	0	112	13,51%	Processos Com vistas ao MP	76	Decisões	4	
Juizado Especial Cível	12	0	0	12	1,45%	Processos Com vistas às Partes	24	Audiências Designadas	10	
Diretoria do Foro	0	6	6	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	7	
Precatórias	35	0	0	35	4,22%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	3	
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
TOTAL	824	11	6	829	100,00%			Tribunal de Justiça	0	
COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE AXIXÁ - TO										
JUIZ: OCÉLIO NOBRE DA SILVA										
SITUAÇÃO: Titular VARA: CRIMINAL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	208	1	0	209	23,12%	Processos Concluídos	5	Despachos	6	
Incidentes	19	0	0	19	2,10%	Processos a Serem Concluídos	105	Sentenças	8	
TCOs (Lei 9.099/95)	249	0	0	249	27,54%	Processos Com vistas ao MP	301	Decisões	5	
Execução Criminal	18	0	0	18	1,99%	Processos Com vistas às Partes	10	Audiências Designadas	0	
Inquérito(S/ Denúncia)	351	1	1	351	38,83%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0	
Precatórias	57	1	0	58	6,42%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	46	Remessa		
						Réus Presos	6	Tribunal de Justiça	0	
TOTAL	902	3	1	904	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0			
COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE AXIXÁ - TO										
JUIZ: OCÉLIO NOBRE DA SILVA										
SITUAÇÃO: Titular VARA: CIVEL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	499	58	0	557	25,36%	Processos Concluídos	512	Despachos	132	
Vara Família e Sucessões	790	34	0	824	37,52%	Processos a Serem Concluídos	533	Sentenças	22	
Vara Infância e Juventude	369	6	0	375	17,08%	Processos Com vistas ao MP	36	Decisões	10	
Juizado Especial Cível	343	10	0	353	16,07%	Processos Com vistas às Partes	33	Audiências Designadas	48	
Diretoria do Foro	23	1	0	24	1,09%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	41	
Precatórias	53	10	0	63	2,87%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	9	
						Autos Concluídos para Sentença	108	Remessa		
TOTAL	2077	119	0	2196	100,00%			Tribunal de Justiça	0	



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2010

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS - TO										
JUIZ: FABIANO GONÇALVES MARQUES										
SITUAÇÃO: Titular										
VARA: CRIMINAL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	162	3	0	165	27,27%	Processos Concluídos	56	Despachos	68	
Incidentes	9	1	1	9	1,49%	Processos a Serem Concluídos	75	Sentenças	17	
TCOs (Lei 9.099/95)	201	5	0	206	34,05%	Processos Com vistas ao MP	99	Decisões	21	
Execução Criminal	13	0	1	12	1,98%	Processos Com vistas às Partes	1	Audiências Designadas	56	
Inquérito(S/ Denúncia)	184	0	2	182	30,08%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	47	
Outros Feitos	4	0	0	4	0,66%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	21	
Precatórias	28	7	8	27	4,46%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	7	Remessa		
						Réus Presos	1	Tribunal de Justiça	2	
						Autos Concluídos para Sentença	8			
TOTAL	601	16	12	605	100,00%					
VARA: CÍVEL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	605	2	0	607	57,81%	Processos Concluídos	15	Despachos	143	
Vara Família e Sucessões	194	17	0	211	20,10%	Processos a Serem Concluídos	553	Sentenças	38	
Vara Infância e Juventude	34	0	0	34	3,24%	Processos Com vistas ao MP	37	Decisões	24	
Juizado Especial Cível	12	0	0	12	1,14%	Processos Com vistas às Partes	91	Audiências Designadas	17	
Diretoria do Foro	102	0	0	102	9,71%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	30	
Precatórias	84	0	0	84	8,00%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0	
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
								Tribunal de Justiça	0	
TOTAL	1031	19	0	1050	100,00%					
COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE GOIATINS - TO										
JUIZ: ALINE MARINHO BAILAO IGLESIAS										
SITUAÇÃO: Titular										
VARA: CRIMINAL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	401	5	40	366	46,56%	Processos Concluídos	82	Despachos	67	
Incidentes	6	0	1	5	0,64%	Processos a Serem Concluídos	348	Sentenças	2	
TCOs (Lei 9.099/95)	194	4	0	198	25,19%	Processos Com vistas ao MP	57	Decisões	9	
Execução Criminal	27	0	3	24	3,05%	Processos Com vistas às Partes	1	Audiências Designadas	16	
Inquérito(S/ Denúncia)	168	0	1	167	21,25%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	5	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	10	
Precatórias	19	8	1	26	3,31%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	7	Remessa		
						Réus Presos	14	Tribunal de Justiça	4	
						Autos Concluídos para Sentença	2			
TOTAL	815	17	46	786	100,00%					
VARA: CÍVEL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1459	11	0	1470	51,17%	Processos Concluídos	400	Despachos	160	
Vara Família e Sucessões	448	3	0	451	15,70%	Processos a Serem Concluídos	1247	Sentenças	38	
Vara Infância e Juventude	57	1	0	58	2,02%	Processos Com vistas ao MP	19	Decisões	60	
Juizado Especial Cível	669	1	0	670	23,32%	Processos Com vistas às Partes	13	Audiências Designadas	29	
Diretoria do Foro	94	4	16	82	2,85%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	19	
Precatórias	131	12	1	142	4,94%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	10	
						Autos Concluídos para Sentença	84	Remessa		
								Tribunal de Justiça	0	
TOTAL	2858	32	17	2873	100,00%					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2010

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA

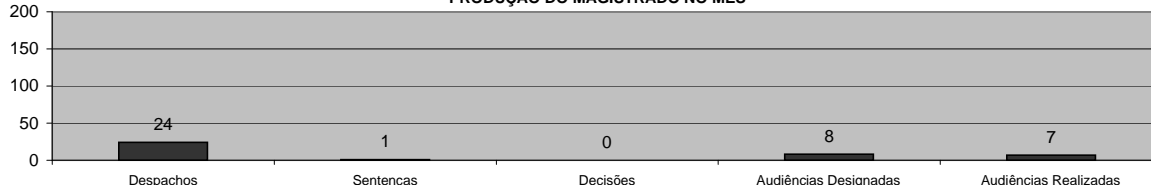
COMARCA DE ITACAJÁ - TO

JUIZ: ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

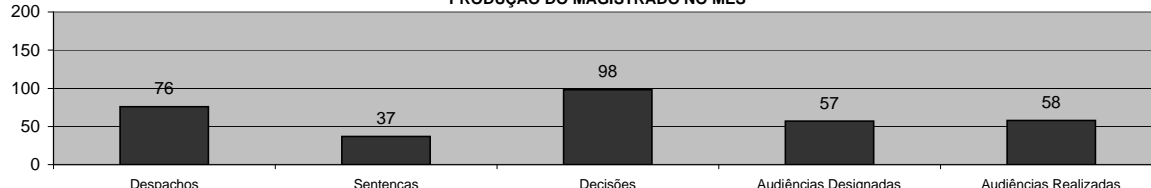
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Penais	153	6	0	159	43,92%	29	29	24	24
Incidentes	3	0	0	3	0,83%	19	19	1	1
TCOs (Lei 9.099/95)	115	3	4	114	31,49%	21	21	0	0
Execução Criminal	22	0	0	22	6,08%	4	4	8	8
Inquérito(S)/ Denúncia	38	3	0	41	11,33%	0	0	7	7
Outros Feitos	21	0	0	21	5,80%	0	0	0	0
Precatórias	2	0	0	2	0,55%	2	2	0	0
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	7	7	0
						Réus Presos	0	0	0
TOTAL	354	12	4	362	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0	0	0

VARA: CIVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	497	15	0	512	56,20%	73	73	76	76
Vara Família e Sucessões	251	19	15	255	27,99%	3	3	37	37
Vara Infância e Juventude	17	0	3	14	1,54%	28	28	98	98
Juizado Especial Cível	113	4	10	107	11,75%	20	20	57	57
Diretoria do Foro	6	1	0	7	0,77%	0	0	58	58
Precatórias	16	7	7	16	1,76%	0	0	0	0
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	0	0
						Réus Presos	0	0	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	0	0
TOTAL	900	46	35	911	100,00%			Remessa	1
								Tribunal de Justiça	1

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA

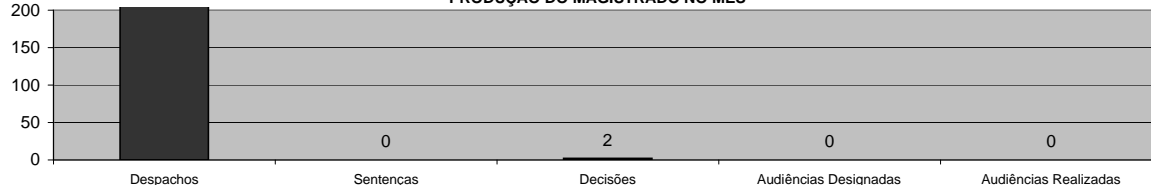
COMARCA DE NOVO ACORDO - TO

JUIZ: FABIO COSTA GONZAGA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

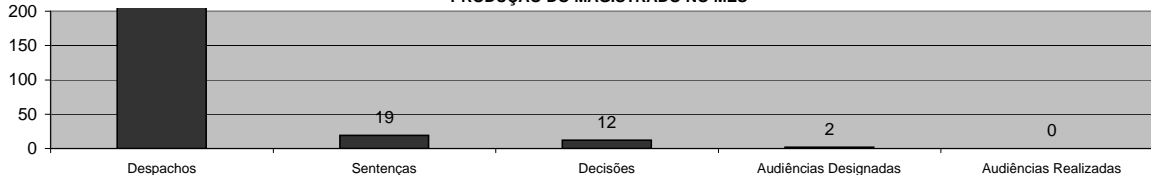
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Penais	164	6	0	170	15,96%	492	492	467	467
Incidentes	1	0	0	1	0,09%	0	0	0	0
TCOs (Lei 9.099/95)	465	2	2	465	43,66%	3	3	2	2
Inquérito(S)/ Denúncia	321	5	4	322	30,23%	0	0	0	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	1	1	0	0
Precatórias	107	0	0	107	10,05%	0	0	0	0
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	4	4	0
						Réus Presos	0	0	0
						Autos Concluídos para Sentença	3	3	0
TOTAL	1058	13	6	1065	100,00%			Remessa	0
								Tribunal de Justiça	0

VARA: CIVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	554	17	28	543	59,41%	437	437	489	489
Vara Família e Sucessões	166	5	7	164	17,94%	91	91	19	19
Vara Infância e Juventude	25	3	0	28	3,06%	12	12	12	12
Juizado Especial Cível	112	2	2	112	12,25%	14	14	2	2
Diretoria do Foro	28	6	9	25	2,74%	2	2	0	0
Precatórias	9	33	0	42	4,60%	0	0	0	0
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	0	0
						Réus Presos	0	0	0
						Autos Concluídos para Sentença	13	13	0
TOTAL	894	66	46	914	100,00%			Remessa	0
								Tribunal de Justiça	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2010

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PIUM - TO									
JUIZ: JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNA					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	112	0	9	103	38,72%	Processos Concluídos	4	Despachos	71
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	5
TCOs (Lei 9.099/95)	17	0	2	15	5,64%	Processos Com vistas ao MP	157	Decisões	7
Execução Criminal	20	0	0	20	7,52%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	7
Inquérito(S/ Denúncia)	111	2	0	113	42,48%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	2
Outros Feitos	3	3	0	6	2,26%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	5
Precatórias	10	0	1	9	3,38%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	9	Remessa	
						Réus Presos	5	Tribunal de Justiça	0
TOTAL	273	5	12	266	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	4		
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	419	2	0	421	65,88%	Processos Concluídos	0	Despachos	40
Vara Família e Sucessões	148	2	0	150	23,47%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	29
Vara Infância e Juventude	32	0	0	32	5,01%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	8
Juizado Especial Cível	28	6	0	34	5,32%	Processos Com vistas às Partes	91	Audiências Designadas	37
Diretoria do Foro	2	0	0	2	0,31%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	35
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	2
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	1
TOTAL	629	10	0	639	100,00%				
COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PONTE ALTA - TO									
JUIZ: CLEDSON JOSE DIAS NUNES					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	166	4	0	170	40,09%	Processos Concluídos	80	Despachos	86
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos a Serem Concluídos	62	Sentenças	7
TCOs (Lei 9.099/95)	81	0	0	81	19,10%	Processos Com vistas ao MP	105	Decisões	28
Execução Criminal	14	0	0	14	3,30%	Processos Com vistas às Partes	12	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	149	2	2	149	35,14%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	10	1	1	10	2,36%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	10	Remessa	
						Réus Presos	7	Tribunal de Justiça	0
TOTAL	420	7	3	424	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0		
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	673	3	0	676	60,09%	Processos Concluídos	22	Despachos	104
Vara Família e Sucessões	250	0	0	250	22,22%	Processos a Serem Concluídos	277	Sentenças	17
Vara Infância e Juventude	58	0	0	58	5,16%	Processos Com vistas ao MP	45	Decisões	41
Juizado Especial Cível	72	0	0	72	6,40%	Processos Com vistas às Partes	82	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	29	0	0	29	2,58%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	40	0	0	40	3,56%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	1122	3	0	1125	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2010

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO									
JUIZ: RENATA DO NASCIMENTO E SILVA					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	343	3	8	338	55,78%	Processos Concluídos	8	Despachos	35
Incidentes	2	0	0	2	0,33%	Processos a Serem Concluídos	9	Sentenças	8
TCOs (Lei 9.099/95)	148	0	0	148	24,42%	Processos Com vistas ao MP	16	Decisões	15
Execução Criminal	8	0	0	8	1,32%	Processos Com vistas às Partes	33	Audiências Designadas	28
Inquérito(S)/ Denúncia)	90	0	0	90	14,85%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	10
Outros Feitos	0	1	0	1	0,17%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	19	0	0	19	3,14%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	7	Remessa	
						Réus Presos	4	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	610	4	8	606	100,00%				
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	955	1	0	956	55,04%	Processos Concluídos	84	Despachos	149
Vara Família e Sucessões	405	5	1	409	23,55%	Processos a Serem Concluídos	140	Sentenças	18
Vara Infância e Juventude	59	0	1	58	3,34%	Processos Com vistas ao MP	3	Decisões	35
Juizado Especial Cível	146	0	0	146	8,41%	Processos Com vistas às Partes	27	Audiências Designadas	11
Diretoria do Foro	70	20	20	70	4,03%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	4
Precatórias	97	1	0	98	5,64%	Presos Cíveis	0	Audiências Não Realizadas	7
						Autos Concluídos para Sentença	38	Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	1732	27	22	1737	100,00%				
COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO									
JUIZ: JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	435	16	13	438	36,44%	Processos Concluídos	145	Despachos	115
Incidentes	51	3	25	29	2,41%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	35
TCOs (Lei 9.099/95)	373	8	0	381	31,70%	Processos Com vistas ao MP	45	Decisões	9
Execução Criminal	60	0	0	60	4,99%	Processos Com vistas às Partes	1	Audiências Designadas	18
Inquérito(S)/ Denúncia)	254	9	12	251	20,88%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	83
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	28
Precatórias	42	5	4	43	3,58%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	48	Remessa	
						Réus Presos	30	Tribunal de Justiça	1
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	1215	41	54	1202	100,00%				
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	908	26	0	934	57,37%	Processos Concluídos	27	Despachos	244
Vara Família e Sucessões	361	28	0	389	23,89%	Processos a Serem Concluídos	161	Sentenças	47
Vara Infância e Juventude	107	2	0	109	6,70%	Processos Com vistas ao MP	15	Decisões	28
Juizado Especial Cível	73	3	0	76	4,67%	Processos Com vistas às Partes	80	Audiências Designadas	58
Diretoria do Foro	38	9	2	45	2,76%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	42
Precatórias	74	12	11	75	4,61%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	16
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	7
TOTAL	1561	80	13	1628	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2010

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

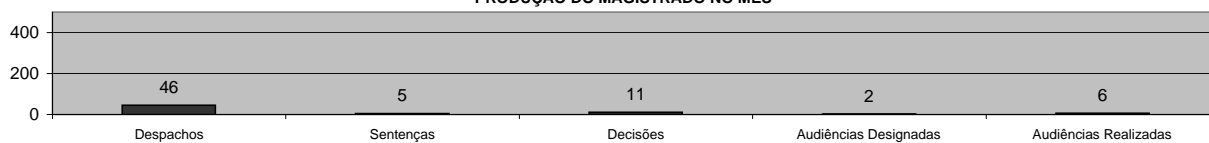
COMARCA DE ALVORADA - TO

JUIZ: ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

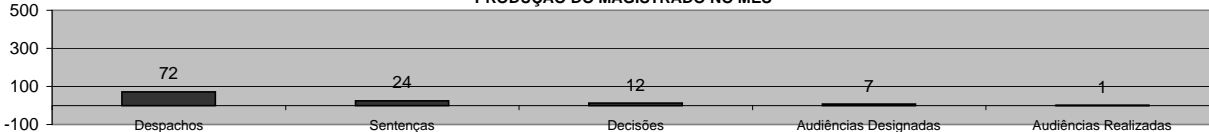
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	562	5	0	567	57,68%	Processos Concluídos	155
Incidentes	10	6	4	12	1,22%	Processos a Serem Concluídos	145
TCOs (Lei 9.099/95)	208	0	1	207	21,06%	Processos Com vistas ao MP	348
Execução Criminal	20	0	2	18	1,83%	Processos Com vistas às Partes	7
Inquérito(S/ Denúncia)	153	13	5	161	16,38%	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0
Precatórias	17	2	1	18	1,83%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	39
TOTAL	970	26	13	983	100,00%	Réus Presos	11
						Autos Concluídos para Sentença	26
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	0

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	1321	9	0	1330	83,96%	Processos Concluídos	656
Vara Família e Sucessões	134	27	1	160	10,10%	Processos a Serem Concluídos	98
Vara Infância e Juventude	61	1	3	59	3,72%	Processos Com vistas ao MP	20
Diretoria do Foro	4	0	0	4	0,25%	Processos Com vistas às Partes	36
Precatórias	25	8	2	31	1,96%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
					0,00%	Prisão Cível	0
						Autos Concluídos para Sentença	75
TOTAL	1545	45	6	1584	100,00%	Remessa	
						Tribunal de Justiça	0

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

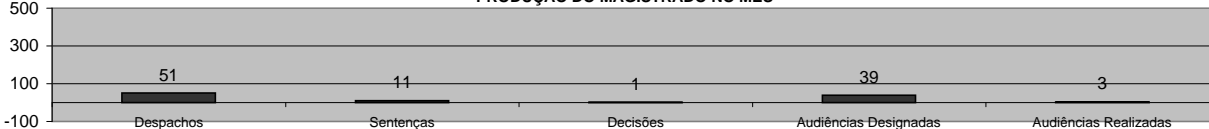
COMARCA DE ARAGUAÇU - TO

JUIZ: NELSON RODRIGUES DA SILVA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

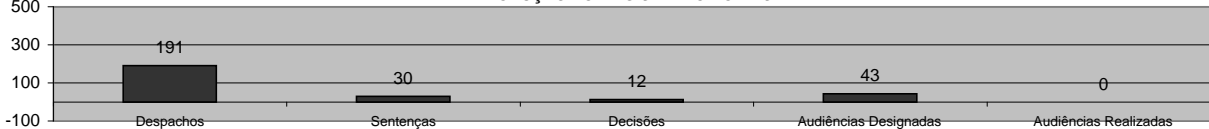
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	302	3	0	305	32,38%	Processos Concluídos	40
Incidentes	23	0	0	23	2,44%	Processos a Serem Concluídos	54
TCOs (Lei 9.099/95)	214	26	0	240	25,48%	Processos Com vistas ao MP	82
Execução Criminal	55	2	0	57	6,05%	Processos Com vistas às Partes	3
Inquérito(S/ Denúncia)	268	15	3	280	29,72%	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0
Precatórias	33	7	3	37	3,93%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	6
TOTAL	895	53	6	942	100,00%	Réus Presos	17
						Autos Concluídos para Sentença	11
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	0

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	1038	1	19	1020	74,24%	Processos Concluídos	33
Vara Família e Sucessões	143	0	8	135	9,83%	Processos a Serem Concluídos	6
Vara Infância e Juventude	89	0	14	75	5,46%	Processos Com vistas ao MP	0
Juizado Especial Cível	30	0	4	26	1,89%	Processos Com vistas às Partes	4
Diretoria do Foro	1	5	5	1	0,07%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	118	5	6	117	8,52%	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	1419	11	56	1374	100,00%	Remessa	
						Tribunal de Justiça	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2010

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAPOEMA - TO									
JUIZ: ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	363	6	0	369	43,06%	Processos Concluídos	40	Despachos	0
Incidentes	56	5	0	61	7,12%	Processos a Serem Concluídos	346	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	136	8	4	140	16,34%	Processos Com vistas ao MP	2	Decisões	0
Execução Criminal	24	0	0	24	2,80%	Processos Com vistas às Partes	3	Audiências Designadas	0
Inquérito(S)/ Denúncia	243	2	6	239	27,89%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	16	9	1	24	2,80%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
TOTAL	838	30	11	857	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0		
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	744	18	11	751	46,50%	Processos Concluídos	66	Despachos	0
Vara Família e Sucessões	465	15	37	443	27,43%	Processos a Serem Concluídos	441	Sentenças	1
Vara Infância e Juventude	21	1	2	20	1,24%	Processos Com vistas ao MP	7	Decisões	0
Juizado Especial Cível	331	4	0	335	20,74%	Processos Com vistas às Partes	22	Audiências Designadas	43
Diretoria do Foro	28	0	0	28	1,73%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	51	9	22	38	2,35%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	10	Remessa	
								Tribunal de Justiça	3
TOTAL	1640	47	72	1615	100,00%				
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ANANÁS - TO									
JUIZ: ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	361	0	0	361	33,00%	Processos Concluídos	2	Despachos	50
Incidentes	166	4	0	170	15,54%	Processos a Serem Concluídos	352	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	196	5	0	201	18,37%	Processos Com vistas ao MP	80	Decisões	5
Execução Criminal	60	1	2	59	5,39%	Processos Com vistas às Partes	9	Audiências Designadas	6
Inquérito(S)/ Denúncia	264	4	0	268	24,50%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	6
Precatórias	37	5	7	35	3,20%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	30	Remessa	
						Réus Presos	18	Tribunal de Justiça	0
TOTAL	1084	19	9	1094	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0		
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	812	8	7	813	55,31%	Processos Concluídos	50	Despachos	87
Vara Família e Sucessões	393	3	4	392	26,67%	Processos a Serem Concluídos	870	Sentenças	33
Vara Infância e Juventude	85	0	0	85	5,78%	Processos Com vistas ao MP	50	Decisões	30
Juizado Especial Cível	91	1	11	81	5,51%	Processos Com vistas às Partes	71	Audiências Designadas	7
Diretoria do Foro	27	15	27	15	1,02%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Audiências Realizadas	1
Precatórias	84	9	9	84	5,71%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	6
						Autos Concluídos para Sentença	24	Remessa	
								Tribunal de Justiça	2
TOTAL	1492	36	58	1470	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2010

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

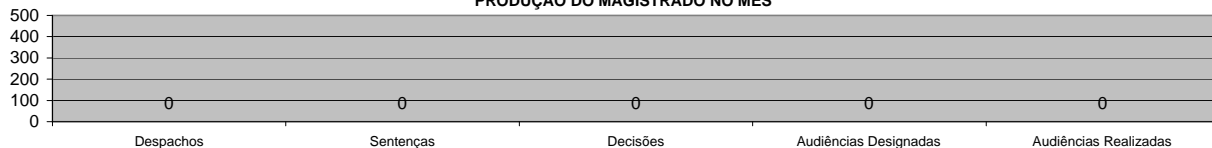
COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO

JUIZ: ERIVELTON CABRAL SILVA

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: CRIMINAL

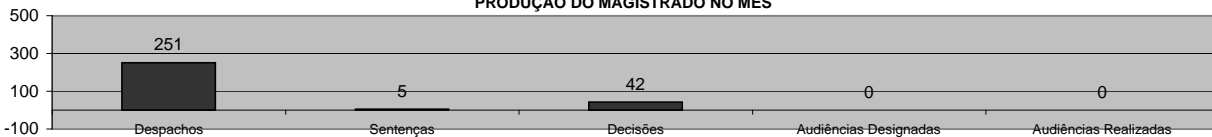
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Penais	366	20	0	386	17,34%	106	574	0	0
Incidentes	5	0	0	5	0,22%	113	2	0	0
TCOs (Lei 9.099/95)	646	14	0	660	29,65%	0	0	0	0
Execução Criminal	63	0	0	63	2,83%	0	0	0	0
Inquérito(S/ Denúncia)	812	26	21	817	36,70%	0	0	0	0
Outros Feitos	191	32	0	223	10,02%	30	19	0	0
Precatórias	71	9	8	72	3,23%	8	0	0	0
TOTAL	2154	101	29	2226	100,00%				

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	853	51	1	903	27,17%	407	2019	251	5
Vara Família e Sucessões	796	69	1	864	25,99%	99	73	42	0
Vara Infância e Juventude	562	11	0	573	17,24%	0	0	0	0
Juizado Especial Cível	533	8	0	541	16,28%	0	0	0	0
Diretoria do Foro	382	1	4	379	11,40%	0	0	0	0
Precatórias	62	3	1	64	1,93%	186	0	0	0
TOTAL	3188	143	7	3324	100,00%				2

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

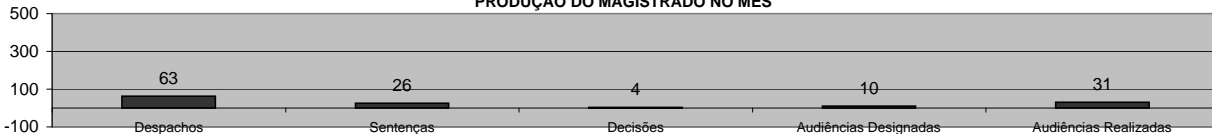
COMARCA DE COLMÊIA - TO

JUIZ: JORDAN JARDIM

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

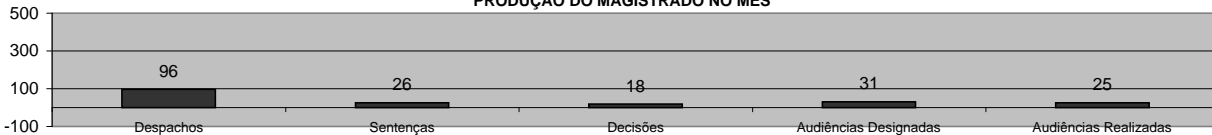
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Penais	786	4	0	790	37,62%	343	70	63	26
Incidentes	131	2	0	133	6,33%	40	10	4	10
TCOs (Lei 9.099/95)	586	20	0	606	28,86%	0	0	0	0
Execução Criminal	71	0	0	71	3,38%	0	0	0	0
Inquérito(S/ Denúncia)	315	12	4	323	15,38%	0	0	0	0
Outros Feitos	159	5	0	164	7,81%	67	35	0	0
Precatórias	21	6	14	13	0,62%	6	0	0	0
TOTAL	2069	49	18	2100	100,00%				

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	1749	31	8	1772	71,68%	1715	3	96	26
Vara Família e Sucessões	553	16	18	551	22,29%	30	125	18	31
Vara Infância e Juventude	99	0	0	99	4,00%	1	0	25	6
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0,00%	130	0	0	0
Diretoria do Foro	19	0	0	19	0,77%	0	0	0	0
Precatórias	52	8	29	31	1,25%	0	0	0	0
TOTAL	2472	55	55	2472	100,00%				26



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

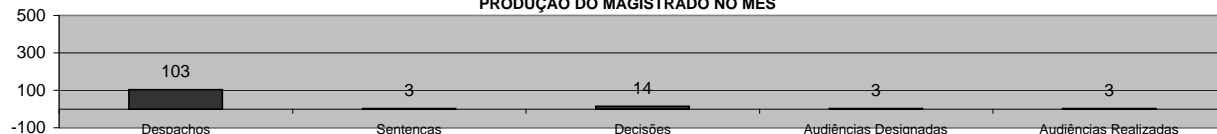
RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2010

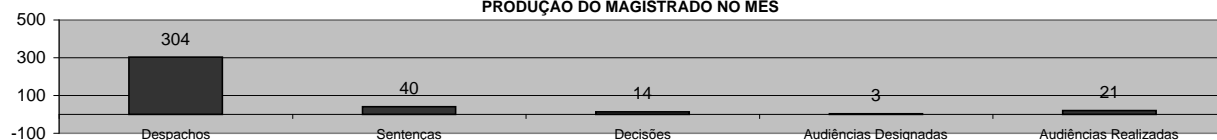
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO**JUIZ: AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	483	8	0	491	44,15%	Processos Concluídos	262	Despachos	103
Incidentes	30	7	6	31	2,79%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	3
TCOs (Lei 9.099/95)	302	2	39	265	23,83%	Processos Com vistas ao MP	22	Decisões	14
Execução Criminal	31	1	4	28	2,52%	Processos Com vistas às Partes	8	Audiências Designadas	3
Inquérito(S)/ Denúncia	203	35	10	228	20,50%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	3
Outros Feitos	25	0	0	25	2,25%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	51	1	8	44	3,96%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	16	Remessa	
						Réus Presos	22	Tribunal de Justiça	0
TOTAL	1125	54	67	1112	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0		

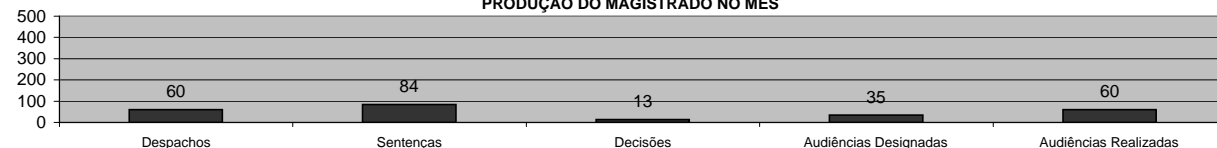
VARA: CÍVEL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1179	26	0	1205	67,85%	Processos Concluídos	610	Despachos	304
Vara Família e Sucessões	351	32	0	383	21,57%	Processos a Serem Concluídos	8	Sentenças	40
Vara Infância e Juventude	82	7	0	89	5,01%	Processos Com vistas ao MP	64	Decisões	14
Diretoria do Foro	14	0	1	13	0,73%	Processos Com vistas às Partes	31	Audiências Designadas	3
Precatórias	65	21	0	86	4,84%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	21
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	3
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	1691	86	1	1776	100,00%			Tribunal de Justiça	0

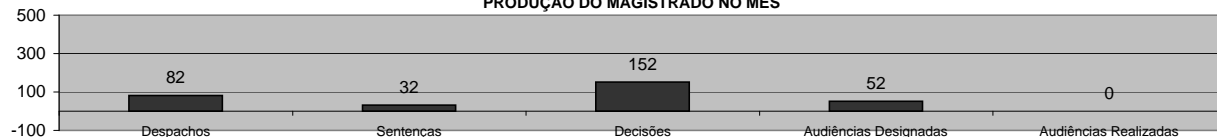
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE FILADÉLFIA - TO**JUIZ: HELDER CARVALHO LISBOA**

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	295	7	0	302	39,07%	Processos Concluídos	102	Despachos	60
Incidentes	7	0	0	7	0,91%	Processos a Serem Concluídos	42	Sentenças	84
TCOs (Lei 9.099/95)	202	8	3	207	26,78%	Processos Com vistas ao MP	41	Decisões	13
Execução Criminal	67	0	0	67	8,67%	Processos Com vistas às Partes	24	Audiências Designadas	35
Inquérito(S)/ Denúncia	117	3	7	113	14,62%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	60
Outros Feitos	15	0	0	15	1,94%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	21
Precatórias	59	8	5	62	8,02%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	64	Remessa	
						Réus Presos	10	Tribunal de Justiça	0
TOTAL	762	26	15	773	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	3		

VARA: CÍVEL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1251	22	0	1273	55,66%	Processos Concluídos	616	Despachos	82
Vara Família e Sucessões	306	12	0	318	13,90%	Processos a Serem Concluídos	397	Sentenças	32
Vara Infância e Juventude	116	10	0	126	5,51%	Processos Com vistas ao MP	121	Decisões	152
Juizado Especial Cível	398	48	37	409	17,88%	Processos Com vistas às Partes	324	Audiências Designadas	52
Diretoria do Foro	13	4	2	15	0,66%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	133	16	3	146	6,38%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	3	Remessa	
TOTAL	2217	112	42	2287	100,00%			Tribunal de Justiça	2



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUIZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2010

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO									
JUIZ: ADRIANO MORELI					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	729	14	15	728	32,47%	Processos Concluídos	237	Despachos	0
Incidentes	326	12	4	334	14,90%	Processos a Serem Concluídos	113	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	918	27	6	939	41,88%	Processos Com vistas ao MP	145	Decisões	0
Execução Criminal	44	3	0	47	2,10%	Processos Com vistas às Partes	86	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	118	11	22	107	4,77%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	7	0	1	6	0,27%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	75	10	4	81	3,61%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	150	Remessa	
						Réus Presos	18	Tribunal de Justiça	2
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	2217	77	52	2242	100,00%				
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	2781	44	13	2812	75,47%	Processos Concluídos	440	Despachos	181
Vara Família e Sucessões	785	39	4	820	22,01%	Processos a Serem Concluídos	255	Sentenças	14
Diretoria do Foro	32	0	0	32	0,86%	Processos Com vistas ao MP	45	Decisões	8
Precatórias	65	21	24	62	1,66%	Processos Com vistas às Partes	129	Audiências Designadas	4
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	3
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	40	Remessa	
								Tribunal de Justiça	5
TOTAL	3663	104	41	3726	100,00%				

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ITAGUATINS - TO									
JUIZ: MARCEU JOSÉ DE FREITAS					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	194	2	0	196	30,29%	Processos Concluídos	17	Despachos	0
Incidentes	138	3	0	141	21,79%	Processos a Serem Concluídos	203	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	86	0	0	86	13,29%	Processos Com vistas ao MP	83	Decisões	0
Execução Criminal	14	0	0	14	2,16%	Processos Com vistas às Partes	14	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	193	1	2	192	29,68%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	18	0	0	18	2,78%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	643	6	2	647	100,00%				
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	339	0	0	339	39,06%	Processos Concluídos	175	Despachos	0
Vara Família e Sucessões	377	15	22	370	42,63%	Processos a Serem Concluídos	229	Sentenças	0
Vara Infância e Juventude	19	5	0	24	2,76%	Processos Com vistas ao MP	50	Decisões	0
Juizado Especial Cível	99	1	0	100	11,52%	Processos Com vistas às Partes	46	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	8	0	0	8	0,92%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	14	13	0	27	3,11%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	856	34	22	868	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2010

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

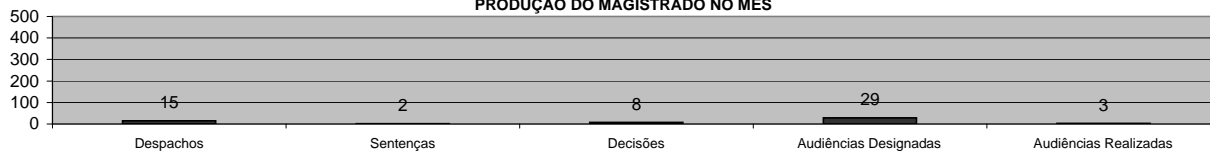
COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS - TO

JUIZ: MANUEL DE FARIA REIS NETO

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

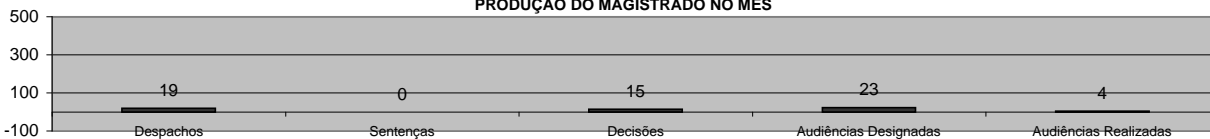
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	268	7	2	273	63,34%	Processos Concluídos	15	Despachos	15
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	2
TCOs (Lei 9.099/95)	48	0	0	48	11,14%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	8
Execução Criminal	53	0	1	52	12,06%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	29
Inquérito(S/ Denúncia)	46	2	2	46	10,67%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	3
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	26
Precatórias	11	1	0	12	2,78%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	16	Remessa	
						Réus Presos	12	Tribunal de Justiça	1
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	426	10	5	431	100,00%				

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	793	12	11	794	53,40%	Processos Concluídos	185	Despachos	19
Vara Família e Sucessões	381	3	36	348	23,40%	Processos a Serem Concluídos	31	Sentenças	0
Vara Infância e Juventude	41	0	0	41	2,76%	Processos Com vistas ao MP	18	Decisões	15
Juizado Especial Cível	246	0	7	239	16,07%	Processos Com vistas às Partes	62	Audiências Designadas	23
Diretoria do Foro	3	14	3	14	0,94%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	4
Precatórias	52	1	2	51	3,43%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	22
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	1516	30	59	1487	100,00%				

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

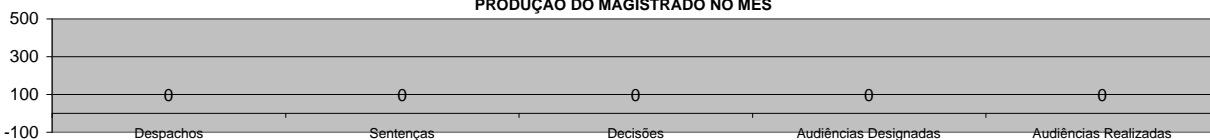
COMARCA DE PARANÁ - TO

JUIZ: FABIANO RIBEIRO

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

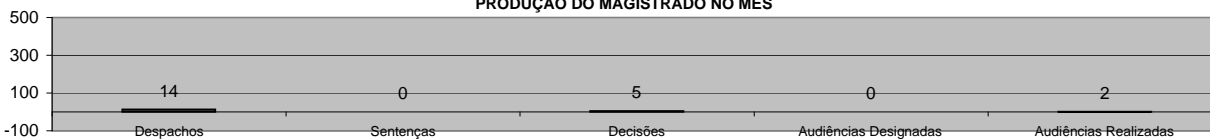
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	148	0	0	148	38,95%	Processos Concluídos	0	Despachos	0
Incidentes	6	0	0	6	1,58%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	72	0	0	72	18,95%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	0
Execução Criminal	48	0	0	48	12,63%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	81	0	0	81	21,32%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	6	0	0	6	1,58%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	19	0	0	19	5,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença			
TOTAL	380	0	0	380	100,00%				

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	598	3	0	601	52,12%	Processos Concluídos	10	Despachos	14
Vara Família e Sucessões	293	0	0	293	25,41%	Processos a Serem Concluídos	107	Sentenças	0
Vara Infância e Juventude	16	0	0	16	1,39%	Processos Com vistas ao MP	24	Decisões	5
Juizado Especial Cível	79	0	0	79	6,85%	Processos Com vistas às Partes	23	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	39	4	4	39	3,38%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	2
Precatórias	124	1	0	125	10,84%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	1149	8	4	1153	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2010

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

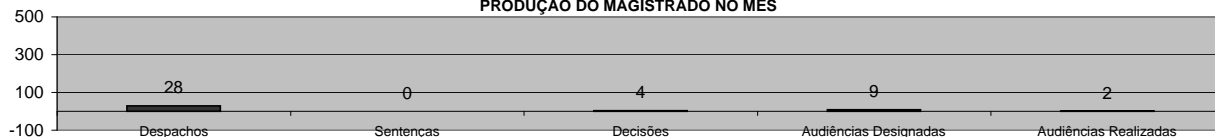
COMARCA DE PEIXE - TO

JUIZ: CIBELE MARIA BELLEZZIA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

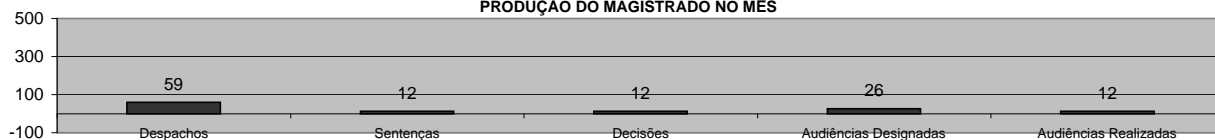
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	426	6	0	432	46,50%	Processos Concluídos	295	
Incidentes	1	0	0	1	0,11%	Processos a Serem Concluídos	0	
TCOs (Lei 9.099/95)	114	0	0	114	12,27%	Processos Com vistas ao MP	16	
Execução Criminal	49	1	0	50	5,38%	Processos Com vistas às Partes	11	
Inquérito(S/ Denúncia)	275	3	3	275	29,60%	Júri Designados	0	
Outros Feitos	13	6	0	19	2,05%	Júri Realizados	0	
Precatórias	40	3	5	38	4,09%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	44	
TOTAL	918	19	8	929	100,00%	Réus Presos	25	
						Autos Concluídos para Sentença	42	
							Remessa	
							Tribunal de Justiça	0

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1171	9	0	1180	72,35%	Processos Concluídos	34	
Vara Família e Sucessões	201	13	22	192	11,77%	Processos a Serem Concluídos	699	
Vara Infância e Juventude	57	11	5	63	3,86%	Processos Com vistas ao MP	13	
Juizado Especial Cível	80	0	0	80	4,90%	Processos Com vistas às Partes	91	
Diretoria do Foro	15	0	0	15	0,92%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
Precatórias	98	9	6	101	6,19%	Réus Presos	0	
TOTAL	1622	42	33	1631	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	31	
							Remessa	
							Tribunal de Justiça	0

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

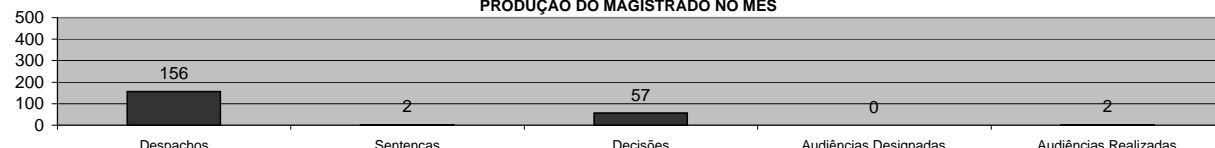
COMARCA DE XAMBIOÁ - TO

JUIZ: BALDUR ROCHA GIOVANNINE

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: CRIMINAL

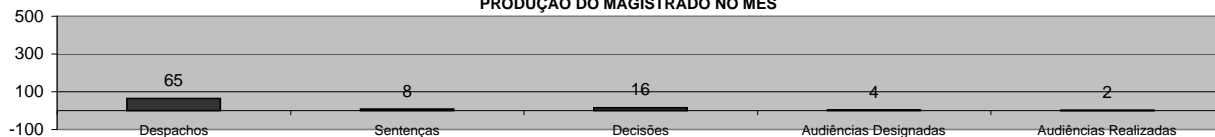
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	298	5	0	303	43,35%	Processos Concluídos	0	
Incidentes	51	2	0	53	7,58%	Processos a Serem Concluídos	0	
TCOs (Lei 9.099/95)	77	2	0	79	11,30%	Processos Com vistas ao MP	75	
Execução Criminal	46	0	0	46	6,58%	Processos Com vistas às Partes	25	
Inquérito(S/ Denúncia)	177	3	1	179	25,61%	Júri Designados	0	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	
Precatórias	35	4	0	39	5,58%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
TOTAL	684	16	1	699	100,00%	Réus Presos	0	
						Autos Concluídos para Sentença	0	
							Remessa	
							Tribunal de Justiça	0

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	571	18	13	576	54,75%	Processos Concluídos	10	
Vara Família e Sucessões	207	10	5	212	20,15%	Processos a Serem Concluídos	160	
Vara Infância e Juventude	34	3	0	37	3,52%	Processos Com vistas ao MP	8	
Juizado Especial Cível	185	7	1	191	18,16%	Processos Com vistas às Partes	0	
Diretoria do Foro	9	0	5	4	0,38%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
Precatórias	18	14	0	32	3,04%	Réus Presos	0	
TOTAL	1024	52	24	1052	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0	
							Remessa	
							Tribunal de Justiça	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAINA - TO									
JUIZ: FRANCISCO VIEIRA FILHO					VARA: 1ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	2277	6	102	2181	49,62%	Processos Concluídos	99	Despachos	34
Incidentes	630	13	57	586	13,33%	Processos a Serem Concluídos	21	Sentenças	14
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	696	Decisões	51
Inquérito(S)/ Denúncia	1662	11	45	1628	37,04%	Processos Com vistas às Partes	16	Audiências Designadas	18
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Júri Designados	8	Audiências Realizadas	13
						Júri Realizados	7	Audiências Não Realizadas	5
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	129	Remessa	
						Réus Presos	87	Tribunal de Justiça	1
						Autos Concluídos para Sentença	14		
TOTAL	4569	30	204	4395	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAINA - TO									
JUIZ: ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA					VARA: 2ª CRIMINAL E EXECUÇÕES CRIMINAIS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1208	12	0	1220	29,00%	Processos Concluídos	195	Despachos	675
Incidentes	961	29	0	990	23,53%	Processos a Serem Concluídos	202	Sentenças	15
TCOs (Lei 9.099/95)	198	1	0	199	4,73%	Processos Com vistas ao MP	240	Decisões	35
Execução Criminal	1234	0	597	637	15,14%	Processos Com vistas às Partes	54	Audiências Designadas	26
Inquérito(S)/ Denúncia	903	10	12	901	21,42%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	20
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	6
Precatórias	260	0	0	260	6,18%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	281	Remessa	
						Réus Presos	149	Tribunal de Justiça	4
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	4764	52	609	4207	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAINA - TO									
JUIZ: ADALGIZA VIANA DE SANTANA					VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	0
						Processos a Serem Concluídos	30	Sentenças	0
Ações Cíveis	2502	1	0	2503	100,00%	Processos Com vistas ao MP	13	Decisões	0
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	15	Audiências Designadas	1
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	2502	1	0	2503	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

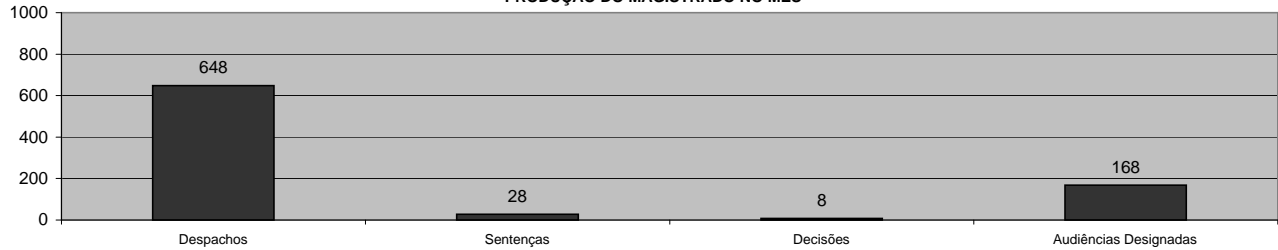
COMARCA DE ARAGUAINA - TO

JUIZ: LÍLIAN BESSA OLINTO

VARA: 2ª CÍVEL

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	21	Despachos	648
						Processos a Serem Concluídos	194	Sentenças	28
Ações Cíveis	2691	4	0	2695	100,00%	Processos Com vistas ao MP	14	Decisões	8
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	10	Audiências Designadas	168
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	26
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	2691	4	0	2695	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

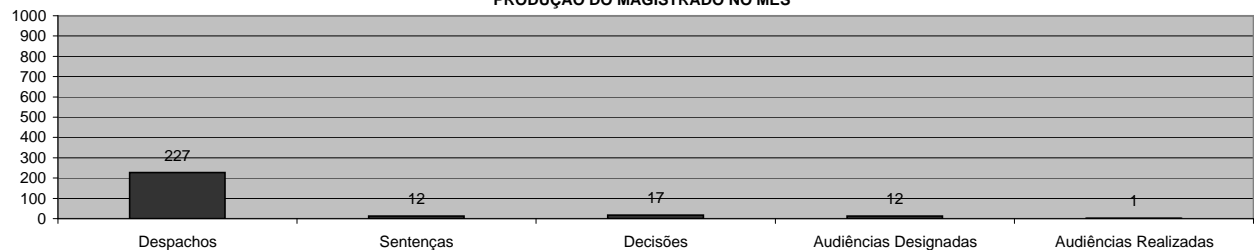
COMARCA DE ARAGUAINA - TO

JUIZ: CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA

VARA: 3ª CÍVEL

SITUAÇÃO: Respondendo

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	1	Despachos	227
						Processos a Serem Concluídos	188	Sentenças	12
Ações Cíveis	2583	3	0	2586	100,00%	Processos Com vistas ao MP	6	Decisões	17
						Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	12
						Autos Concluídos para Sentença	1	Audiências Realizadas	1
								Audiências Não Realizadas	6
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	2583	3	0	2586	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

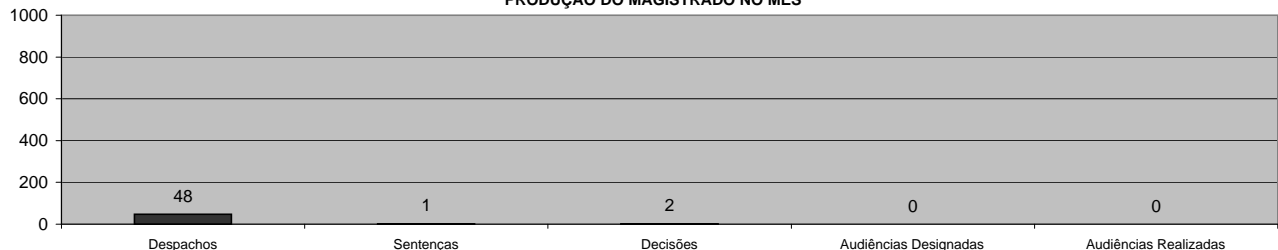
COMARCA DE ARAGUAINA - TO

JUIZ: SÉRGIO APARECIDO PAIO

VARA: 1ª V. DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	3746	Despachos	48
						Processos a Serem Concluídos	125	Sentenças	1
Fazenda, Reg. Público	10457	5	11	10451	100,00%	Processos Com vistas ao MP	7	Decisões	2
						Processos Com vistas às Partes	324	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	5	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	10457	5	11	10451	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2010

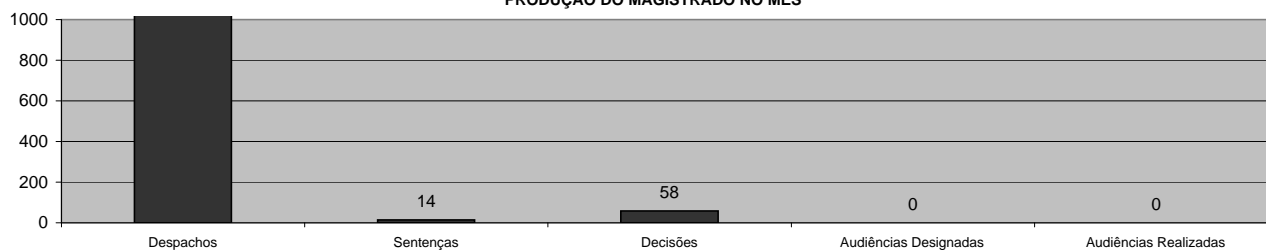
COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO**JUIZ: MILENE DE CARVALHO HENRIQUE**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª V. DA FAZENDA E REGISTROS E PÚBLICOS

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						112	0	2787	14
Fazenda, Reg. Público	9478	10	2	9486	100,00%	2	417	58	0
						61	0	0	0
								0	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	9478	10	2	9486	100,00%				

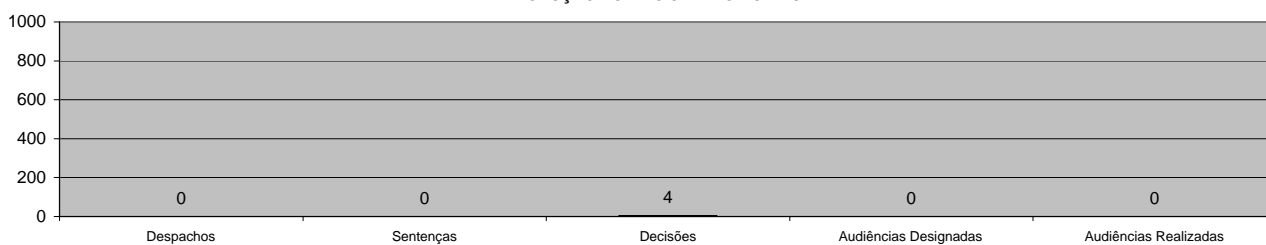
COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO**JUIZ: JOÃO RIGO GUIMARÃES**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª V. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						1251	173	0	0
Família e Sucessões	3374	4	0	3378	100,00%	30	76	4	0
						3	0	0	0
						0	0	68	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	3374	4	0	3378	100,00%				

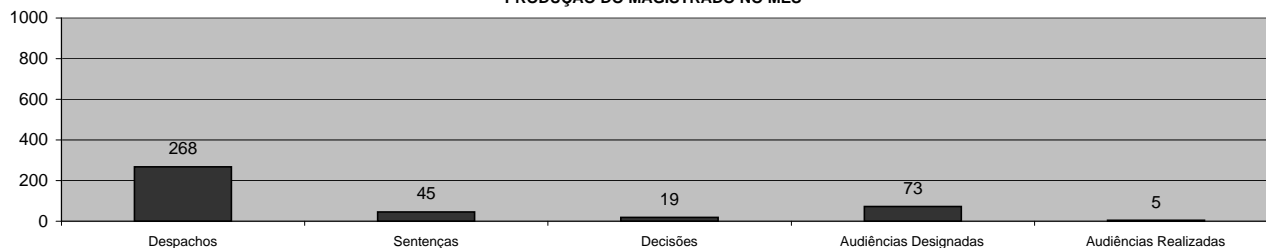
COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO**JUIZ: RENATA TERESA DA SILVA**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª V. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						310	0	268	45
Família e Sucessões	3087	2	0	3089	100,00%	342	356	19	73
						4	0	5	0
						0	0	68	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	3087	2	0	3089	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAINA - TO									
JUIZ: JULIANNE FREIRE MARQUES					VARA: JUIZADO E. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	90	Despachos	68
						Processos a Serem Concluídos	9	Sentenças	17
J. E. Infância e Juventude	1040	32	16	1056	99,34%	Processos Com vistas ao MP	11	Decisões	18
Precatórias	8	0	1	7	0,66%	Processos Com vistas às Partes	20	Audiências Designadas	7
					0,00%	Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	6
								Audiências Não Realizadas	1
								Remessa	
								Turma Recursal	0
TOTAL	1048	32	17	1063	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAINA - TO									
JUIZ: DEUSAMAR ALVES BEZERRA					VARA: JUIZADO ESPECIAL CIVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	264
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	206
Juizado Esp. Cível	2048	194	0	2242	100,00%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	29
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	233	Audiências Designadas	286
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	263
								Audiências Não Realizadas	23
								Remessa	
								Turma Recursal	0
TOTAL	2048	194	0	2242	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAINA - TO									
JUIZ: KILBER CORREIA LOPES					VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	305	Despachos	465
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	54
Juizado Esp. Criminal	2250	135	65	2320	99,61%	Processos Com vistas ao MP	30	Decisões	16
Precatórias	8	2	1	9	0,39%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	100
						Autos Concluídos para Sentença	10	Audiências Realizadas	85
								Audiências Não Realizadas	14
								Remessa	
								Turma Recursal	0
TOTAL	2258	137	66	2329	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAINA - TO									
JUIZ: EDSON PAULO LINS					VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS E DIRETOTIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
1000									
800									
600									
400									
200									
0									
	129	1	4	5	4				
	Despachos	Sentenças	Decisões	Audiências Designadas	Audiências Realizadas				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	29	Despachos	129
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	1
Falências e Concordatas	12	0	0	12	2,69%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	4
Outros Feitos	27	0	0	27	6,05%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	5
Diretoria	46	20	24	42	9,42%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	4
Precatórias	384	6	25	365	81,84%	Autos Concluídos para Sentença	1	Audiências Não Realizadas	1
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	469	26	49	446	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUATINS - TO									
JUIZ: NELY ALVES DA CRUZ					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
1000									
800									
600									
400									
200									
0									
	0	0	0	0	0				
	Despachos	Sentenças	Decisões	Audiências Designadas	Audiências Realizadas				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	540	21	3	558	39,83%	Processos Concluídos	84	Despachos	0
Incidentes	6	0	0	6	0,43%	Processos a Serem Concluídos	6	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	429	8	21	416	29,69%	Processos Com vistas ao MP	30	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	422	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	322	13	19	316	22,56%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	19	10	1	28	2,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Diretoria	13	7	4	16	1,14%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Precatórias	50	14	3	61	4,35%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	1379	73	51	1401	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUATINS - TO									
JUIZ: SANDOVAL BATISTA FREIRE					VARA: CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INF. E JUV.				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
1000									
800									
600									
400									
200									
0									
	81	18	17	17	5				
	Despachos	Sentenças	Decisões	Audiências Designadas	Audiências Realizadas				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1652	321	9	1964	53,87%	Processos Concluídos	754	Despachos	81
Vara de Família	1048	49	0	1097	30,09%	Processos a Serem Concluídos	268	Sentenças	18
V. Infância e Juventude	101	1	0	102	2,80%	Processos Com vistas ao MP	218	Decisões	17
Juizado Esp. Cível	281	60	0	341	9,35%	Processos Com vistas às Partes	77	Audiências Designadas	17
Precatórias	114	33	5	142	3,89%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	5
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	12
						Autos Concluídos para Sentença	174	Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	3196	464	14	3646	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE ARRAIAS - TO										
JUIZ: MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO										
SITUAÇÃO: Titular										
VARA: CRIMINAL E DIRETORIA										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	294	13	4	303	32,37%	Processos Concluídos	57	Despachos	125	
Incidentes	114	2	15	101	10,79%	Processos a Serem Concluídos	89	Sentenças	14	
TCOs (Lei 9.099/95)	296	34	15	315	33,65%	Processos Com vistas ao MP	70	Decisões	10	
Execução Criminal	35	2	0	37	3,95%	Processos Com vistas às Partes	5	Audiências Designadas	19	
Inquérito(S)/ Denúncia)	137	9	15	131	14,00%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	19	
Outros Feitos	26	0	4	22	2,35%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0	
Precatórias	30	13	16	27	2,88%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa		
Diretoria	0	0	0	0	0,00%	Réus Presos	25	Tribunal de Justiça	2	
TOTAL	932	73	69	936	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	2			

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE ARRAIAS - TO										
JUIZ: JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO										
SITUAÇÃO: Respondendo										
VARA: 1ª E 2ª CÍVEL E FAMÍLIA										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	766	40	0	806	55,55%	Processos Concluídos	131	Despachos	196	
Vara de Família	270	11	0	281	19,37%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	27	
V. Infância e Juventude	120	15	0	135	9,30%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	92	
Juizado Esp. Cível	126	9	0	135	9,30%	Processos Com vistas às Partes	16	Audiências Designadas	34	
Precatórias	90	5	1	94	6,48%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	22	
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0	
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
								Tribunal de Justiça	0	
TOTAL	1372	80	1	1451	100,00%					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE COLINAS - TO										
JUIZ: TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES										
SITUAÇÃO: Respondendo										
VARA: CRIMINAL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	1469	12	0	1481	50,34%	Processos Concluídos	101	Despachos	136	
Incidentes	509	14	0	523	17,78%	Processos a Serem Concluídos	381	Sentenças	5	
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	185	Decisões	44	
Execução Criminal	22	0	0	22	0,75%	Processos Com vistas às Partes	161	Audiências Designadas	31	
Inquérito(S)/ Denúncia)	720	9	10	719	24,44%	Júri Designados	2	Audiências Realizadas	23	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	8	
Precatórias	193	6	2	197	6,70%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	188	Remessa		
						Réus Presos	83	Tribunal de Justiça	0	
						Autos Concluídos para Sentença	5			
TOTAL	2913	41	12	2942	100,00%					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLINAS - TO									
JUIZ: GRACE KELLY SAMPAIO					VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	122	Despachos	33
						Processos a Serem Concluídos	614	Sentenças	30
Ações Cíveis	1800	5	0	1805	96,22%	Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	42
Precatórias	71	0	0	71	3,78%	Processos Com vistas às Partes	34	Audiências Designadas	17
						Autos Concluídos para Sentença	30	Audiências Realizadas	14
								Audiências Não Realizadas	3
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	1871	5	0	1876	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLINAS - TO									
JUIZ: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE					VARA: 2ª CÍVEL E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	214	Despachos	171
						Processos a Serem Concluídos	623	Sentenças	22
Ações Cíveis	1743	25	0	1768	95,21%	Processos Com vistas ao MP	5	Decisões	14
Precatórias	40	10	0	50	2,69%	Processos Com vistas às Partes	44	Audiências Designadas	29
Diretoria	33	16	10	39	2,86%	Autos Concluídos para Sentença	58	Audiências Realizadas	21
								Audiências Não Realizadas	10
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	1816	51	10	1857	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLINAS - TO									
JUIZ: JACOBINE LEONARDO					VARA: FAMÍLIA, SUCESSÕES, INF. E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	1375	Despachos	17
						Processos a Serem Concluídos	46	Sentenças	13
Ações Família	1282	44	0	1326	66,67%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	154
V. da Infância e Juventude	542	10	0	552	27,75%	Processos Com vistas às Partes	15	Audiências Designadas	0
Precatórias	81	30	0	111	5,58%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	1905	84	0	1989	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE COLINAS - TO										
JUIZ: UMBELINA LOPES PEREIRA						VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
						Processos Concluídos	568	Despachos	107	
						Processos a Serem Concluídos	1	Sentenças	121	
Juízido Esp. Cível	799	1	0	800	58,61%	Processos Com vistas ao MP	44	Decisões	6	
Juízido Esp. Criminal	554	0	0	554	40,59%	Processos Com vistas às Partes	15	Audiências Designadas	7	
Precatórias	11	0	0	11	0,81%	Autos Concluídos para Sentença	203	Audiências Realizadas	6	
								Audiências Não Realizadas	1	
								Remessa		
								Turma Recursal	0	
TOTAL	1364	1	0	1365	100,00%					

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO										
JUIZ: CIRO ROSA DE OLIVEIRA						VARA: CRIMINAL, DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	354	0	12	342	41,01%	Processos Concluídos	43	Despachos	139	
Incidentes	11	0	0	11	1,32%	Processos a Serem Concluídos	23	Sentenças	10	
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	151	Decisões	24	
Execução Criminal	105	1	10	96	11,51%	Processos Com vistas às Partes	43	Audiências Designadas	19	
Inquérito(S)/ Denúncia	373	1	2	372	44,60%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	11	
Diretoria	0	1	0	1	0,12%	Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	8	
Precatórias	12	11	11	12	1,44%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	12	Remessa		
						Réus Presos	56	Tribunal de Justiça	1	
						Autos Concluídos para Sentença	1			
TOTAL	855	14	35	834	100,00%					

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO										
JUIZ: EMANUELA DA CUNHA GOMES						VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA E INF. E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Respondendo										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
						Processos Concluídos	295	Despachos	118	
						Processos a Serem Concluídos	1922	Sentenças	83	
Ações Cíveis	2406	32	1	2437	68,17%	Processos Com vistas ao MP	109	Decisões	29	
V. Família e Sucessões	904	36	4	936	26,18%	Processos Com vistas às Partes	195	Audiências Designadas	144	
V. Infância e Juventude	148	0	0	148	4,14%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	73	
Precatórias	44	11	1	54	1,51%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	71	
						Autos Concluídos para Sentença	273	Remessa		
								Tribunal de Justiça	0	
TOTAL	3502	79	6	3575	100,00%					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO

JUIZ: JOCY GOMES DE ALMEIDA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Juizado Esp. Cível	248	46	10	284	40,00%	69	159	44	26
Juizado Esp. Criminal	408	16	3	421	59,30%	2	2	12	8
Precatórias	1	4	0	5	0,70%	21	21	8	3
TOTAL	657	66	13	710	100,00%				0

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

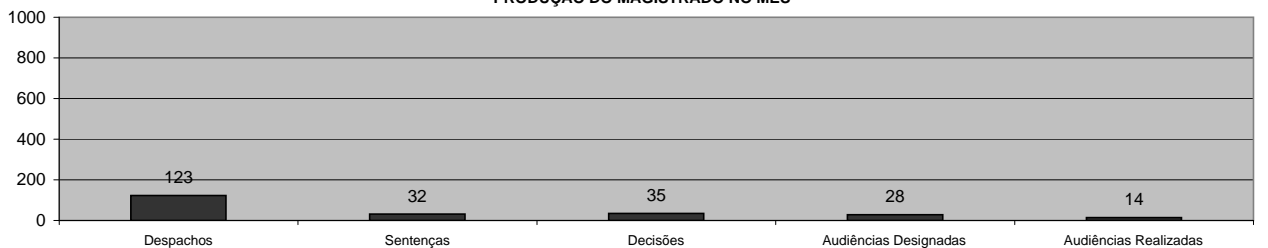
COMARCA DE GUARÁI - TO

JUIZ: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL E DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Penais	1084	1	0	1085	48,16%	716	25	123	32
Incidentes	466	29	1	494	21,93%	25	211	35	35
TCOs (Lei 9.099/95)	172	0	0	172	7,63%	4	4	28	14
Execução Criminal	151	5	9	147	6,52%	0	0	14	2
Inquérito(S/ Denúncia)	306	11	1	316	14,03%	0	0	2	2
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	39	39	0	0
Precatórias	30	12	16	26	1,15%	45	45	0	0
Diretoria	15	0	2	13	1,56%	62	62	0	0
TOTAL	2224	58	29	2253	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

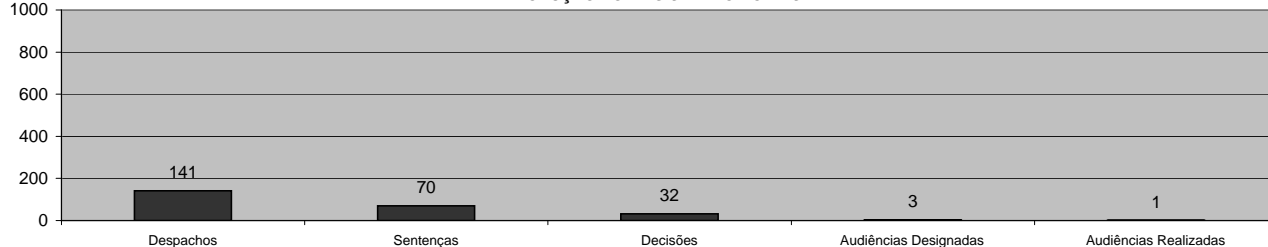
COMARCA DE GUARÁI - TO

JUIZ: ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	1982	69	55	1996	100,00%	243	70	141	70
						0	34	32	3
						0	0	3	1
								3	3
TOTAL	1982	69	55	1996	100,00%				0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA											
COMARCA DE GUARÁI - TO											
JUIZ: MIRIAN ALVES DOURADO						VARA: 2ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INF. JUVENTUDE E DIRETORIA					
SITUAÇÃO: Titular											
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS											
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO			ATOS DO MAGISTRADO		
						Processos Concluídos	69	Despachos	25		
						Processos a Serem Concluídos	377	Sentenças	22		
Ações Cíveis	1048	41	40	1049	85,28%	Processos Com vistas ao MP	140	Decisões	21		
V. Infância e Juventude	131	9	8	132	10,73%	Processos Com vistas às Partes	45	Audiências Designadas	11		
Precatórias	80	8	39	49	3,98%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	6	Audiências Realizadas	11		
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0		
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa			
								Tribunal de Justiça	0		
TOTAL	1259	58	87	1230	100,00%						

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA											
COMARCA DE GUARÁI - TO											
JUIZ: SARITA VON ROEDER MICHELS						VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL					
SITUAÇÃO: Titular											
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS											
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO			ATOS DO MAGISTRADO		
						Processos Concluídos	175	Despachos	0		
						Processos a Serem Concluídos	112	Sentenças	0		
Juizado Esp. Cível	439	82	65	456	60,64%	Processos Com vistas ao MP	76	Decisões	0		
Juizado Esp. Criminal	263	48	25	286	38,03%	Processos Com vistas às Partes	10	Audiências Designadas	0		
Precatórias	13	3	6	10	1,33%	Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0		
								Audiências Não Realizadas	0		
								Remessa			
								Turma Recursal	3		
TOTAL	715	133	96	752	100,00%						

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA											
COMARCA DE GURUPI - TO											
JUIZ: EDUARDO BARBOSA FERNANDES						VARA: 1ª CRIMINAL					
SITUAÇÃO: Titular											
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS											
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO			ATOS DO MAGISTRADO		
						Processos Concluídos	184	Despachos	197		
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	19		
Ações Penais	506	82	56	532	49,35%	Processos Com vistas ao MP	22	Decisões	19		
Incidentes	68	16	14	70	6,49%	Processos Com vistas às Partes	16	Audiências Designadas	16		
TCOs (Lei 9.099/95)	11	0	8	3	0,28%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	13		
Inquérito(S)/ Denúncia	537	21	85	473	43,88%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	3		
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	68	Remessa			
						Réus Presos	27	Tribunal de Justiça	2		
						Autos Concluídos para Sentença	0				
TOTAL	1122	119	163	1078	100,00%						



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA					VARA: 2ª CRIMINAL				
<i>SITUAÇÃO: Titular</i>									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	55	Despachos	36
						Processos a Serem Concluídos	147	Sentenças	4
Ações Penais	778	11	0	789	45,85%	Processos Com vistas ao MP	69	Decisões	14
Incidentes	239	14	0	253	14,70%	Processos Com vistas às Partes	21	Audiências Designadas	0
TCOs (Lei 9.099/95)	71	0	0	71	4,13%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	8
Inquérito(S)/ Denúncia	600	14	6	608	35,33%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	74	Remessa	
						Réus Presos	56	Tribunal de Justiça	1
						Autos Concluídos para Sentença	1		
TOTAL	1688	39	6	1721	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA					VARA: EXECUÇÕES PENAIS E TRIBUNAL DO JÚRI				
<i>SITUAÇÃO: Titular</i>									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	125	Despachos	82
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	6
Execução Criminal	982	14	10	986	64,95%	Processos Com vistas ao MP	75	Decisões	40
Proc. Competência Juri	282	2	0	284	18,71%	Processos Com vistas às Partes	24	Audiências Designadas	10
Incidentes	94	1	0	95	6,26%	Júri Designados	7	Audiências Realizadas	8
Inquérito(S)/ Denúncia	130	2	3	129	8,50%	Júri Realizados	3	Audiências Não Realizadas	2
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	182	Remessa	
Precatórias	29	0	5	24	1,58%	Réus Presos	18	Tribunal de Justiça	2
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	1517	19	18	1518	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: ODETE BATISTA DIAS DE ALMEIDA					VARA: 1ª CÍVEL				
<i>SITUAÇÃO: Respondendo</i>									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	91	Despachos	79
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	4
Ações Cíveis	1573	27	0	1600	100,00%	Processos Com vistas ao MP	5	Decisões	15
						Processos Com vistas às Partes	69	Audiências Designadas	1
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	1
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	1573	27	0	1600	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: MÁRCIO SOARES DA CUNHA					VARA: 2ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	158	Despachos	24
						Processos a Serem Concluídos	5	Sentenças	35
Ações Cíveis	2097	40	0	2137	100,00%	Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	36
						Processos Com vistas às Partes	101	Audiências Designadas	12
						Autos Concluídos para Sentença	144	Audiências Realizadas	1
								Audiências Não Realizadas	11
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	2097	40	0	2137	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: EDIMAR DE PAULA					VARA: 3ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	4	Despachos	9
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	2
Ações Cíveis	1993	81	11	2063	100,00%	Processos Com vistas ao MP	8	Decisões	2
						Processos Com vistas às Partes	69	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	1993	81	11	2063	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: NASSIB CLETO MAMUD					VARA: FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	805	Despachos	154
						Processos a Serem Concluídos	1407	Sentenças	24
Fazenda, Reg. Público	12718	33	0	12751	99,89%	Processos Com vistas ao MP	29	Decisões	84
Diretoria	14	0	0	14	0,11%	Processos Com vistas às Partes	66	Audiências Designadas	7
						Autos Concluídos para Sentença	33	Audiências Realizadas	7
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	12732	33	0	12765	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: FAMÍLIA E SUCESSÕES				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	15	Despachos	320
						Processos a Serem Concluídos	82	Sentenças	76
V. Família e Sucessões	2064	77	0	2141	100,00%	Processos Com vistas ao MP	91	Decisões	7
						Processos Com vistas às Partes	311	Audiências Designadas	81
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	8	Audiências Realizadas	14
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	87
						Autos Concluídos para Sentença	8	Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	2064	77	0	2141	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: SILAS BONIFÁCIO PEREIRA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: JUIZADO ESP. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	17	Despachos	13
						Processos a Serem Concluídos	53	Sentenças	4
J. E. Infância e Juventude	533	12	0	545	99,45%	Processos Com vistas ao MP	267	Decisões	5
Precatórias	3	0	0	3	0,55%	Processos Com vistas às Partes	8	Audiências Designadas	4
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	4
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Turma Recursal	0
TOTAL	536	12	0	548	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	154	Despachos	97
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	41
Juíz Esp. Cível	2208	32	0	2240	100,00%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	6
						Processos Com vistas às Partes	31	Audiências Designadas	30
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	10
								Audiências Não Realizadas	20
								Remessa	
								Turma Recursal	2
TOTAL	2208	32	0	2240	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS					VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	28	Despachos	10
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	13
Juizado Esp. Criminal	1011	62	0	1073	100,00%	Processos Com vistas ao MP	156	Decisões	9
						Processos Com vistas às Partes	1	Audiências Designadas	110
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	34
								Audiências Não Realizadas	76
								Remessa	
								Turma Recursal	0
TOTAL	1011	62	0	1073	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: RONICLAY ALVES DE MORAIS					VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	28
						Processos a Serem Concluídos	1	Sentenças	0
Falências e Concordatas	5	0	0	5	0,95%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	0
Precatórias	489	38	8	519	99,05%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	7
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	6
								Audiências Não Realizadas	1
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	494	38	8	524	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE MIRACEMA - TO									
JUIZ: MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES					VARA: CRIMINAL E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	461	3	0	464	37,57%	Processos Concluídos	33	Despachos	42
Incidentes	13	0	0	13	1,05%	Processos a Serem Concluídos	54	Sentenças	7
TCOs (Lei 9.099/95)	51	0	0	51	4,13%	Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	10
Execução Criminal	83	6	2	87	7,04%	Processos Com vistas às Partes	22	Audiências Designadas	19
Inquérito(S)/ Denúncia)	345	3	1	347	28,10%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	7
Outros Feitos	249	7	0	256	20,73%	Júri Realizados	2	Audiências Não Realizadas	13
Diretoria	16	0	1	15	1,21%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	131	Remessa	
Precatórias	0	2	0	2	0,16%	Réus Presos	24	Tribunal de Justiça	1
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	1218	21	4	1235	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE MIRACEMA - TO									
JUIZ: ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO					VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	297	Despachos	44
						Processos a Serem Concluídos	1848	Sentenças	0
Ações Cíveis	2918	15	0	2933	56,28%	Processos Com vistas ao MP	139	Decisões	11
Vara de Família	1765	3	0	1768	33,93%	Processos Com vistas às Partes	110	Audiências Designadas	65
J. E. Infância e Juventude	431	0	0	431	8,27%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	5	Audiências Realizadas	2
Precatórias	70	11	2	79	1,52%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	63
						Autos Concluídos para Sentença	30	Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	5184	29	2	5211	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE MIRACEMA - TO									
JUIZ: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO					VARA: JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	12
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	6
Juizado Esp. Cível	500	0	0	500	75,41%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	0
Juizado Esp. Criminal	153	1	0	154	23,23%	Processos Com vistas às Partes	7	Audiências Designadas	1
Precatórias	8	1	0	9	1,36%	Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	1
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Turma Recursal	0
TOTAL	661	2	0	663	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE					VARA: DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	9	0	0	9	6,87%	Processos Concluídos	0	Despachos	164
Procedimentos Adminis.	1	0	0	1	0,76%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	0
Habilitação p/ Casamento	0	2	2	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	17
Outros	133	29	41	121	92,37%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
									0
TOTAL	143	31	43	131	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: GIL DE ARAÚJO CORRÊA					VARA: 1ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	6	Despachos	210
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	11
Ações Penais	1787	8	0	1795	49,34%	Processos Com vistas ao MP	35	Decisões	38
Incidentes	383	33	0	416	11,43%	Processos Com vistas às Partes	10	Audiências Designadas	23
Inquérito(S)/ Denúncia	1366	69	8	1427	39,22%	Júri Designados	2	Audiências Realizadas	23
						Júri Realizados	2	Audiências Não Realizadas	4
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	193	Remessa	
						Réus Presos	61	Tribunal de Justiça	6
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	3536	110	8	3638	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO					VARA: 2ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	44
						Processos a Serem Concluídos	301	Sentenças	32
Ações Penais	826	8	0	834	41,37%	Processos Com vistas ao MP	41	Decisões	45
Incidentes	259	33	0	292	14,48%	Processos Com vistas às Partes	14	Audiências Designadas	17
TCOs (Lei 9.099/95)	62	0	0	62	3,08%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	5
Inquérito(S)/ Denúncia	824	12	8	828	41,07%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	12
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	166	Remessa	
						Réus Presos	21	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	1971	53	8	2016	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: RAFAEL GONÇALVES DE PAULA					VARA: 3ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	6	Despachos	18
						Processos a Serem Concluídos	72	Sentenças	3
Ações Penais	993	7	0	1000	62,93%	Processos Com vistas ao MP	99	Decisões	25
Incidentes	224	26	0	250	15,73%	Processos Com vistas às Partes	6	Audiências Designadas	28
TCOs (Lei 9.099/95)	74	0	0	74	4,66%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	7
Inquérito(S)/ Denúncia	268	3	6	265	16,68%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	11
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	259	Remessa	
						Réus Presos	13	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	1559	36	6	1589	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA												
COMARCA DE PALMAS - TO												
JUIZ: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES						VARA: 4ª CRIMINAL						
SITUAÇÃO: Titular												
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS												
PROCESSOS		Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO			ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais		453	13	0	466	9,37%	Processos Concluídos	366	Despachos	208		
Incidentes		1479	91	1	1569	31,56%	Processos a Serem Concluídos	52	Sentenças	4		
Execução Criminal		1734	35	0	1769	35,59%	Processos Com vistas ao MP	44	Decisões	31		
Lei nº 9099/95		63	0	0	63	1,27%	Processos Com vistas às Partes	37	Audiências Designadas	13		
Inquérito(S)/ Denúncia		337	35	12	360	7,24%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	17		
Precatórias		695	58	9	744	14,97%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2		
							Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa			
							Réus Presos	0	Tribunal de Justiça			
							Autos Concluídos para Sentença	2				
TOTAL		4761	232	22	4971	100,00%						

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA													
COMARCA DE PALMAS - TO													
JUIZ: LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM						VARA: 1ª CÍVEL							
SITUAÇÃO: Titular													
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS													
PROCESSOS		Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO			ATOS DO MAGISTRADO			
							Processos Concluídos	172	Despachos	33			
							Processos a Serem Concluídos	875	Sentenças	19			
							Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	36			
							Processos Com vistas às Partes	783	Audiências Designadas	0			
							Autos Concluídos para Sentença	2	Audiências Realizadas	18			
										Audiências Não Realizadas	0		
										Remessa			
										Tribunal de Justiça			
										0			
TOTAL		3616	35	1	3650	100,00%							

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA													
COMARCA DE PALMAS - TO													
JUIZ: KEYLA SUELY SILVA E SILVA						VARA: 2ª CÍVEL							
SITUAÇÃO: Respondendo													
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS													
PROCESSOS		Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO			ATOS DO MAGISTRADO			
							Processos Concluídos	239	Despachos	217			
							Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	123			
							Processos Com vistas ao MP	4	Decisões	125			
							Processos Com vistas às Partes	78	Audiências Designadas	1			
							Autos Concluídos para Sentença	125	Audiências Realizadas	0			
										Audiências Não Realizadas	0		
										Remessa			
										Tribunal de Justiça			
										4			
TOTAL		2556	86	95	2547	100,00%							



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE PALMAS - TO										
JUIZ: PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO					VARA: 3ª CÍVEL					
SITUAÇÃO: Titular										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS		Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
							Processos Concluídos	195	Despachos	2
							Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	0
Ações Cíveis		3574	0	0	3574	100,00%	Processos Com vistas ao MP	3	Decisões	1
							Processos Com vistas às Partes	58	Audiências Designadas	0
							Autos Concluídos para Sentença	38	Audiências Realizadas	0
									Audiências Não Realizadas	0
									Remessa	
									Tribunal de Justiça	0
TOTAL		3574	0	0	3574	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE PALMAS - TO										
JUIZ: ZACARIAS LEONARDO					VARA: 4ª CÍVEL					
SITUAÇÃO: Titular										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS		Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
							Processos Concluídos	692	Despachos	24
							Processos a Serem Concluídos	981	Sentenças	26
Ações Cíveis		3997	35	0	4032	100,00%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	23
							Processos Com vistas às Partes	114	Audiências Designadas	16
							Autos Concluídos para Sentença	310	Audiências Realizadas	3
									Audiências Não Realizadas	13
									Remessa	
									Tribunal de Justiça	0
TOTAL		3997	35	0	4032	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE PALMAS - TO										
JUIZ: LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA					VARA: 5ª CÍVEL					
SITUAÇÃO: Titular										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS		Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
							Processos Concluídos	75	Despachos	151
							Processos a Serem Concluídos	427	Sentenças	37
Ações Cíveis		2652	63	0	2715	100,00%	Processos Com vistas ao MP	7	Decisões	80
							Processos Com vistas às Partes	71	Audiências Designadas	19
							Autos Concluídos para Sentença	93	Audiências Realizadas	32
									Audiências Não Realizadas	11
									Remessa	
									Tribunal de Justiça	0
TOTAL		2652	63	0	2715	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ADELINA MARIA GURAK					VARA: 1ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	495	Despachos	374
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	66
Fazenda, Reg. Público	4090	30	67	4053	100,00%	Processos Com vistas ao MP	69	Decisões	9
						Processos Com vistas às Partes	850	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	96	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	4090	30	67	4053	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO					VARA: 2ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	1005	Despachos	53
						Processos a Serem Concluídos	672	Sentenças	8
Fazenda, Reg. Público	5183	24	126	5081	100,00%	Processos Com vistas ao MP	311	Decisões	21
						Processos Com vistas às Partes	75	Audiências Designadas	5
						Autos Concluídos para Sentença	22	Audiências Realizadas	1
								Audiências Não Realizadas	2
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	5183	24	126	5081	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO					VARA: 3ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	1403	Despachos	25
						Processos a Serem Concluídos	430	Sentenças	8
Fazenda, Reg. Público	5082	226	0	5308	100,00%	Processos Com vistas ao MP	186	Decisões	7
						Processos Com vistas às Partes	522	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	244	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	5082	226	0	5308	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: FLÁVIA AFINI BOVO					VARA: 4ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	514	Despachos	439
						Processos a Serem Concluídos	189	Sentenças	71
Fazenda, Reg. Público	4754	107	0	4861	100,00%	Processos Com vistas ao MP	138	Decisões	3
						Processos Com vistas às Partes	371	Audiências Designadas	3
						Autos Concluídos para Sentença	18	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	3
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	1
TOTAL	4754	107	0	4861	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: LUATON BEZERRA ADELINO DE LIMA					VARA: 1ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	609	Despachos	286
						Processos a Serem Concluídos	439	Sentenças	147
V. de Família e Sucessões	2604	37	0	2641	100,00%	Processos Com vistas ao MP	42	Decisões	176
						Processos Com vistas às Partes	458	Audiências Designadas	5
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	5
						Autos Concluídos para Sentença	147	Remessa	
								Tribunal de Justiça	1
TOTAL	2604	37	0	2641	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: NELSON COELHO FILHO					VARA: 2ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	205	Despachos	142
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	58
V. de Família e Sucessões	2496	107	0	2603	100,00%	Processos Com vistas ao MP	185	Decisões	43
						Processos Com vistas às Partes	263	Audiências Designadas	34
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	36
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	2496	107	0	2603	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

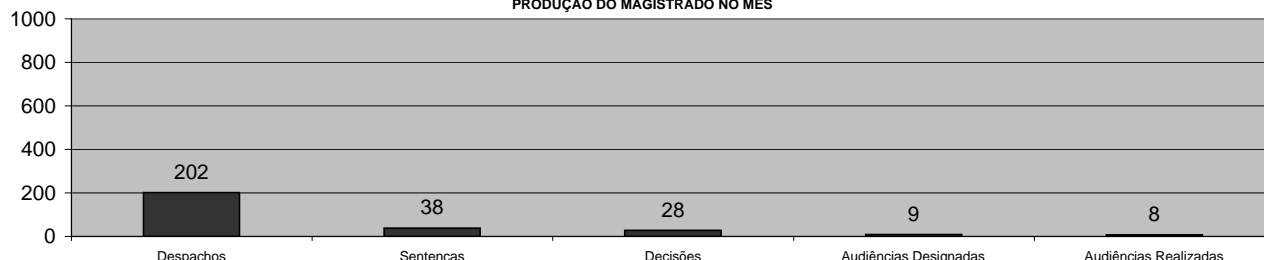
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: ADONIAS BARBOSA DA SILVA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 3ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
V. de Família e Sucessões	1829	64	93	1800	100,00%	264	0	202	38
						21	249	28	9
						0	0	8	8
						0	0	1	1
						85	0	1	1
TOTAL	1829	64	93	1800	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

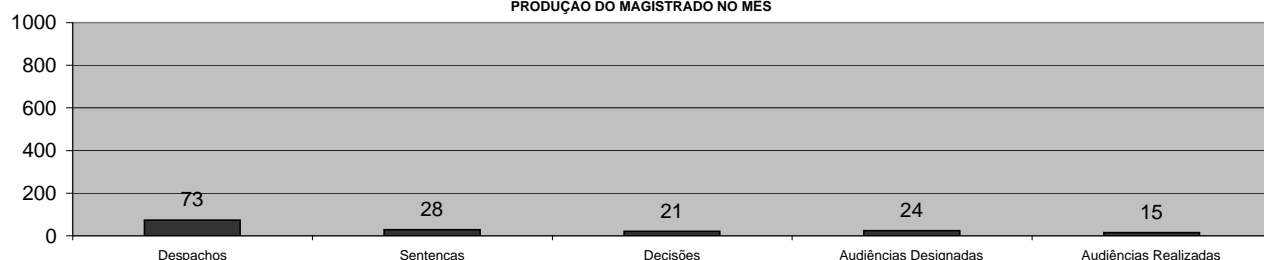
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: SILVANA MARIA PARFIENIUK

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESP. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
J. E. Infância e Juventude	1839	56	12	1883	97,36%	0	56	73	28
Precatórias	45	6	0	51	2,64%	325	46	21	24
						0	0	15	15
								9	9
TOTAL	1884	62	12	1934	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (CENTRAL)

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Juizado Esp. Cível	945	29	44	930	100,00%	66	0	30	30
						0	6	6	122
						30	0	18	18
								70	70
TOTAL	945	29	44	930	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

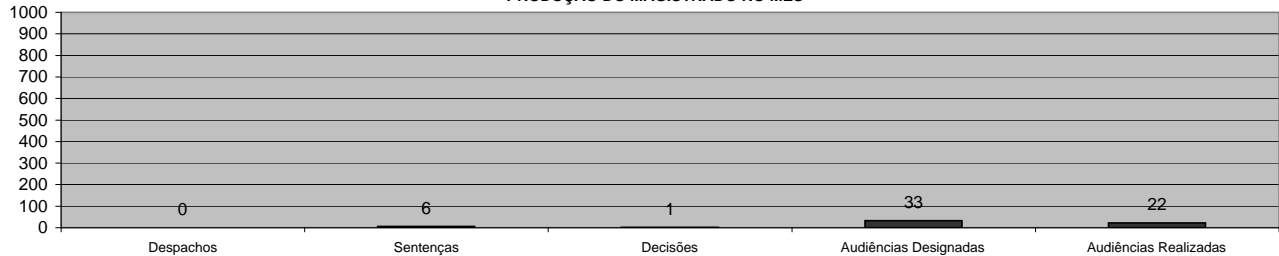
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: GILSON COELHO VALADARES

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Audiências Realizadas	Despachos	Sentenças
						24	0	0	6
						0	8	1	33
Juízado Esp. Criminal	232	75	17	290	100,00%	0	7	11	22
TOTAL	232	75	17	290	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

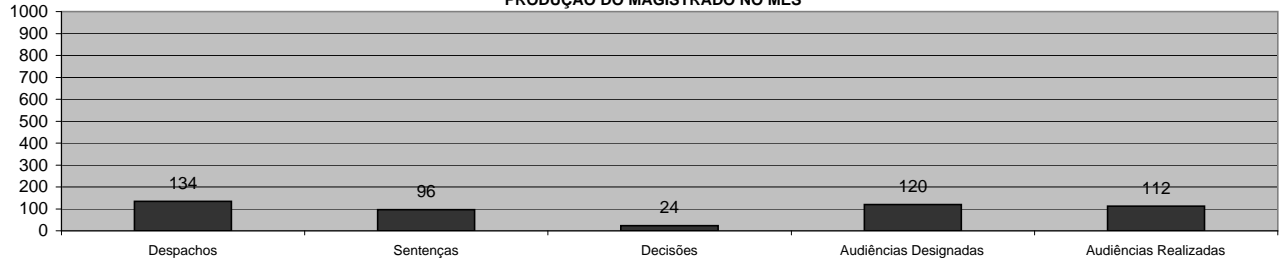
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: MAYSA VENDRAMINI ROSAL

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL (NORTE)

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Audiências Realizadas	Despachos	Sentenças
						417	33	134	96
J. Esp. Cível	789	74	77	786	74,50%	22	5	24	120
J. Esp. Criminal	258	41	30	269	25,50%	121	112	12	112
TOTAL	1047	115	107	1055	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL (TAQUARALTO)

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Audiências Realizadas	Despachos	Sentenças
						234	0	292	92
J. Esp. Cível	1526	28	0	1554	53,85%	0	5	5	0
J. Esp. Criminal	1307	55	30	1332	46,15%	60	189	0	189
TOTAL	2833	83	30	2886	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ANA PAULA BRANDÃO BRASIL					VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO SUL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	107	Despachos	39
						Processos a Serem Concluídos	126	Sentenças	21
J. Esp. Cível	846	34	14	866	73,64%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	27
J. Esp. Criminal	297	14	1	310	26,36%	Processos Com vistas às Partes	21	Audiências Designadas	44
						Autos Concluídos para Sentença	10	Audiências Realizadas	37
								Audiências Não Realizadas	3
								Remessa	
								Turma Recursal	18
TOTAL	1143	48	15	1176	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: DEBORAH WAJNGARTEN					VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS				
SITUAÇÃO: Substituta									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	6	Despachos	159
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	0
Falências e Concordatas	39	0	0	39	2,09%	Processos Com vistas ao MP	12	Decisões	1
Outros Feitos	37	1	0	38	2,04%	Processos Com vistas às Partes	3	Audiências Designadas	5
Precatórias	1710	128	53	1785	95,86%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	5
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	1786	129	53	1862	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR					VARA: CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	213	5	0	218	47,39%	Processos Concluídos	28	Despachos	18
Incidentes	22	0	0	22	4,78%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	34
TCOs (Lei 9.099/95)	11	0	0	11	2,39%	Processos Com vistas ao MP	4	Decisões	5
Execução Criminal	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	2
Inquérito(S)/ Denúncia	213	12	16	209	45,43%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	2
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	10	Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	459	17	16	460	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE PARAISO - TO										
JUIZ: VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ										
SITUAÇÃO: Titular						VARA: CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	1285	78	1	1362	33,16%	Processos Concluídos	233	Despachos	177	
Incidentes	348	20	13	355	8,64%	Processos a Serem Concluídos	103	Sentenças	6	
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	42	Decisões	32	
Execução Criminal	254	7	0	261	6,36%	Processos Com vistas às Partes	7	Audiências Designadas	32	
Inquérito(S)/ Denúncia	2153	20	277	1896	46,17%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	12	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	20	
Precatórias	203	34	4	233	5,67%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	112	Remessa		
						Réus Presos	65	Tribunal de Justiça	0	
						Autos Concluídos para Sentença	16			
TOTAL	4243	159	295	4107	100,00%					

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE PARAISO - TO										
JUIZ: ADOLFO AMARO MENDES										
SITUAÇÃO: Titular						VARA: 1ª CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
						Processos Concluídos	467	Despachos	345	
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	93	
Ações Cíveis	3142	150	41	3251	100,00%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	30	
						Processos Com vistas às Partes	148	Audiências Designadas	18	
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0	
								Audiências Não Realizadas	18	
								Remessa		
								Tribunal de Justiça	4	
TOTAL	3142	150	41	3251	100,00%					

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE PARAISO - TO										
JUIZ: WILLIAM TRIGILIO DA SILVA										
SITUAÇÃO: Respondendo						VARA: 2ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE E DIRETORIA				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
						Processos Concluídos	424	Despachos	291	
						Processos a Serem Concluídos	681	Sentenças	60	
Vara de Família	2237	30	44	2223	87,07%	Processos Com vistas ao MP	121	Decisões	42	
Diretoria	8	2	3	7	0,27%	Processos Com vistas às Partes	452	Audiências Designadas	61	
Precatórias	302	28	7	323	12,65%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	27	
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	10	
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
								Tribunal de Justiça	8	
TOTAL	2547	60	54	2553	100,00%					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

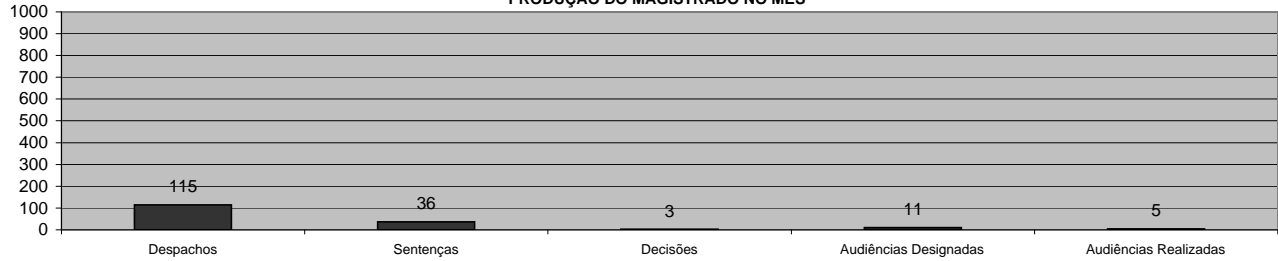
COMARCA DE PARAISO - TO

JUIZ: RICARDO FERREIRA LEITE

VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	157	Despachos	115
						Processos a Serem Concluídos	14	Sentenças	36
Juízido Esp. Cível	1037	13	51	999	38,92%	Processos Com vistas ao MP	7	Decisões	3
Juízido Esp. Criminal	1598	7	84	1521	59,25%	Processos Com vistas às Partes	83	Audiências Designadas	11
Precatórias	45	2	0	47	1,83%	Autos Concluídos para Sentença	36	Audiências Realizadas	5
								Audiências Não Realizadas	6
								Remessa	
								Turma Recursal	0
TOTAL	2680	22	135	2567	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

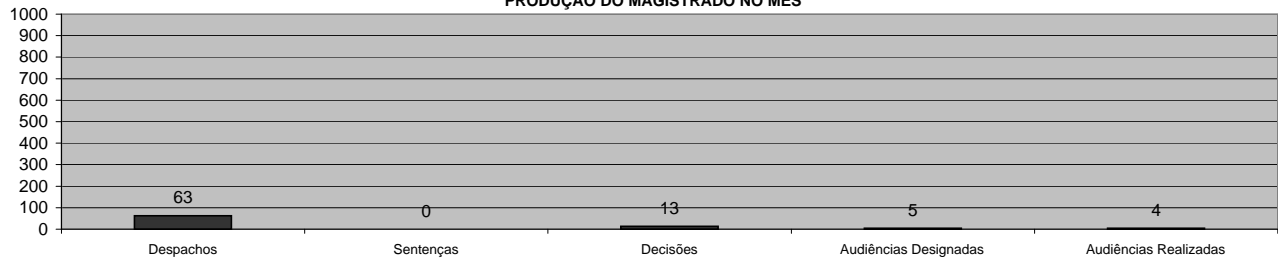
COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO

JUIZ: MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA

VARA: CRIMINAL

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	516	27	0	543	47,97%	Processos Concluídos	103	Despachos	63
Incidentes	4	0	0	4	0,35%	Processos a Serem Concluídos	221	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	142	9	0	151	13,34%	Processos Com vistas ao MP	121	Decisões	13
Execução Criminal	72	2	0	74	6,54%	Processos Com vistas às Partes	45	Audiências Designadas	5
Inquérito(S)/ Denúncia	203	13	25	191	16,87%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	4
Outros Feitos	116	12	0	128	11,31%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	3
Precatórias	37	9	5	41	3,62%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	8	Remessa	
						Réus Presos	21	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	1090	72	30	1132	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

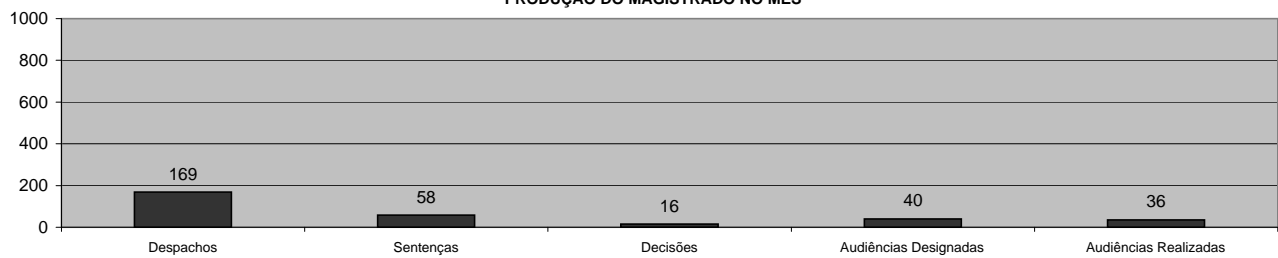
COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO

JUIZ: CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA

VARA: 1ª CÍVEL E DIRETORIA

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	610	Despachos	169
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	58
Ações Cíveis	1415	35	22	1428	53,89%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	16
V. de Família e Sucessões	185	9	15	179	6,75%	Processos Com vistas às Partes	59	Audiências Designadas	40
J. E. Infância e Juventude	70	8	7	71	2,68%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	36
Juízido Esp. Cível	831	34	0	865	32,64%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	4
Diretoria	49	7	3	53	2,00%	Autos Concluídos para Sentença	30	Remessa	
Precatórias	38	24	8	54	2,04%			Tribunal de Justiça	4
TOTAL	2588	117	55	2650	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO										
JUIZ: ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES										
SITUAÇÃO: Titular						VARA: 1ª CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS		Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	692	15	0	707	55,19%	Processos Concluídos	13	Despachos	158	
Incidentes	8	0	0	8	0,62%	Processos a Serem Concluídos	9	Sentenças	9	
TCOs (Lei 9.099/95)	29	0	0	29	2,26%	Processos Com vistas ao MP	8	Decisões	35	
Inquérito(S)/ Denúncia	424	35	14	445	34,74%	Processos Com vistas às Partes	6	Audiências Designadas	8	
Outros Feitos	64	9	68	5	0,39%	Júri Designados	13	Audiências Realizadas	12	
Precatórias	58	35	6	87	6,79%	Júri Realizados	4	Audiências Não Realizadas	0	
					0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	154	Remessa		
						Réus Presos	34	Tribunal de Justiça	0	
						Autos Concluídos para Sentença	3			
TOTAL	1275	94	88	1281	100,00%					

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO										
JUIZ: LUCIANO ROSTIROLLA										
SITUAÇÃO: RESPONDENDO						VARA: 2ª CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS		Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	502	55	29	528	22,17%	Processos Concluídos	138	Despachos	220	
Incidentes	22	2	0	24	1,01%	Processos a Serem Concluídos	31	Sentenças	25	
TCOs (Lei 9.099/95)	71	0	2	69	2,90%	Processos Com vistas ao MP	31	Decisões	109	
Execução Criminal	418	27	10	435	18,26%	Processos Com vistas às Partes	22	Audiências Designadas	12	
Inquérito(S)/ Denúncia	567	12	56	523	21,96%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	12	
Outros Feitos	264	20	1	283	11,88%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0	
Precatórias	518	2	0	520	21,83%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	181	Remessa		
						Réus Presos	28	Tribunal de Justiça	3	
						Autos Concluídos para Sentença	3			
TOTAL	2362	118	98	2382	100,00%					

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO										
JUIZ: ADHEMAR CHÚFALO FILHO										
SITUAÇÃO: Titular						VARA: 1ª CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS		Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
							Processos Concluídos	0	Despachos	12
							Processos a Serem Concluídos	1556	Sentenças	0
Ações Cíveis	4515	48	5	4558	98,87%	Processos Com vistas ao MP	3	Decisões	6	
Precatórias	52	0	0	52	1,13%	Processos Com vistas às Partes	926	Audiências Designadas	0	
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0	
								Audiências Não Realizadas	0	
								Remessa		
								Tribunal de Justiça	0	
TOTAL	4567	48	5	4610	100,00%					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: JOSÉ MARIA LIMA					VARA: 2ª CÍVEL E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	23	Despachos	258
						Processos a Serem Concluídos	9	Sentenças	14
Ações Cíveis	4415	37	1	4451	96,76%	Processos Com vistas ao MP	2	Decisões	17
Diretoria	49	2	3	48	1,04%	Processos Com vistas às Partes	58	Audiências Designadas	5
Precatórias	97	6	2	101	2,20%	Autos Concluídos para Sentença	1	Audiências Realizadas	5
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	7
TOTAL	4561	45	6	4600	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA					VARA: 3ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	1	Despachos	92
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	57
V. de Família e Sucessões	2670	29	0	2699	60,72%	Processos Com vistas ao MP	344	Decisões	15
J. E. Infância e Juventude	1619	7	0	1626	36,58%	Processos Com vistas às Partes	31	Audiências Designadas	98
Precatórias	115	5	0	120	2,70%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	23
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	75
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	4404	41	0	4445	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: ADHEMAR CHÚFALO FILHO					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	3	Despachos	98
						Processos a Serem Concluídos	1567	Sentenças	13
Juizado Esp. Cível	503	47	13	537	97,28%	Processos Com vistas ao MP	3	Decisões	16
Precatórias	15	0	0	15	2,72%	Processos Com vistas às Partes	948	Audiências Designadas	16
						Autos Concluídos para Sentença	3	Audiências Realizadas	7
								Audiências Não Realizadas	19
								Remessa	
								Turma Recursal	0
TOTAL	518	47	13	552	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

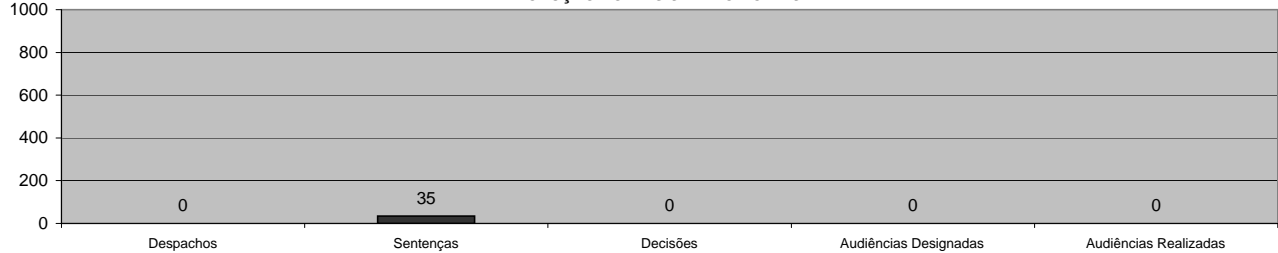
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

JUIZ: MÁRCIO BARCELOS COSTA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Juízado Esp. Criminal	1482	0	0	1482	99,80%	0	793	0	35
Precatórias	3	0	0	3	0,20%	0	0	0	0
						0	0	0	0
						0	0	0	0
						0	0	0	0
TOTAL	1485	0	0	1485	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

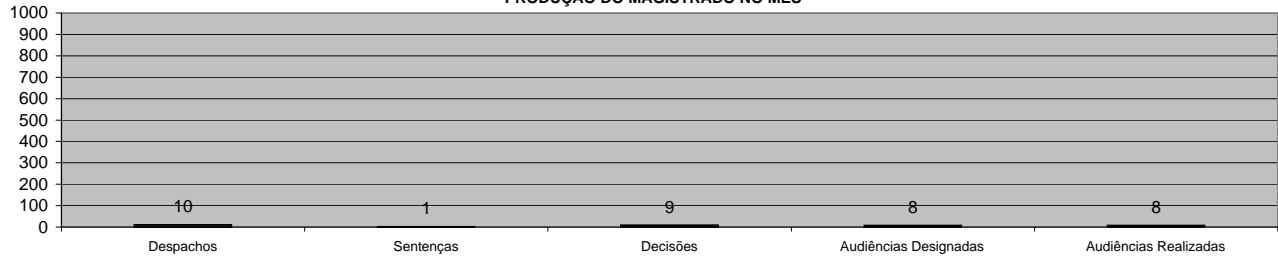
COMARCA DE TAGUATINGA - TO

JUIZ: ILUIPITRANDO SOARES NETO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL E DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Penais	259	0	0	259	25,05%	17	16	10	1
Incidentes	5	0	0	5	0,48%	0	25	9	1
TCOs (Lei 9.099/95)	432	0	0	432	41,78%	30	0	8	0
Execução Criminal	44	0	0	44	4,26%	0	0	8	0
Inquérito(S)/ Denúncia	227	1	0	228	22,05%	0	0	0	0
Outros Feitos	13	0	0	13	1,26%	0	0	0	0
Diretoria	33	5	4	34	3,29%	0	0	0	0
Precatórias	19	0	0	19	1,84%	2	1	0	0
TOTAL	1032	6	4	1034	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

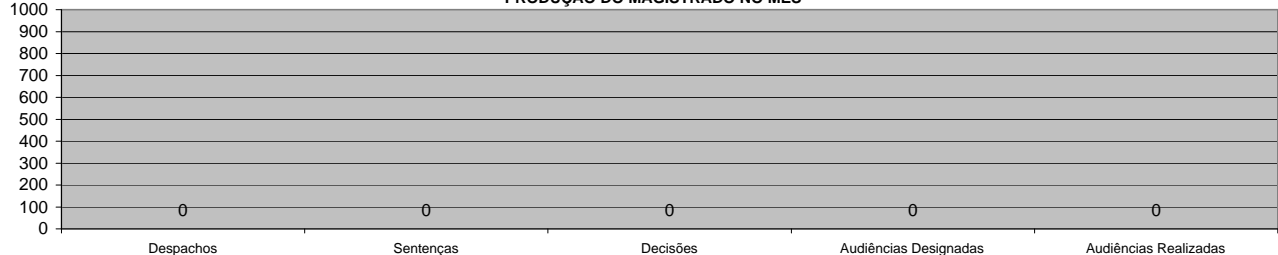
COMARCA DE TAGUATINGA - TO

JUIZ: JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: 1ª e 2ª CÍVEL E FAMÍLIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	922	0	0	922	61,67%	2	18	0	0
V. de Família e Sucessões	508	0	0	508	33,98%	0	21	0	0
J. E. Infância e Juventude	30	0	0	30	2,01%	0	0	0	0
Juízado Esp. Cível	0	0	0	0	0,00%	0	0	0	0
Precatórias	35	0	0	35	2,34%	0	0	0	0
TOTAL	1495	0	0	1495	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO									
JUIZ: NILSON AFONSO DA SILVA					VARA: CRIMINAL, DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	573	8	9	572	36,16%	Processos Concluídos	175	Despachos	279
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	18
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	47	Decisões	30
Execução Criminal	143	1	1	143	9,04%	Processos Com vistas às Partes	113	Audiências Designadas	50
Inquérito(S)/ Denúncia	793	24	17	800	50,57%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	42
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	8
Diretoria	20	13	16	17	1,07%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	45	Remessa	
Precatórias	42	8	0	50	3,16%	Réus Presos	35	Tribunal de Justiça	0
TOTAL	1571	54	43	1582	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	25		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO									
JUIZ: JEFFERSON DEVID ASEVEDO RAMOS					VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Substituto									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
						Processos Concluídos	2533	Despachos	145
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	61
Ações Cíveis	1876	34	0	1910	38,98%	Processos Com vistas ao MP	17	Decisões	20
V. de Família e Sucessões	2440	56	0	2496	50,94%	Processos Com vistas às Partes	375	Audiências Designadas	8
J. E. Infância e Juventude	352	6	0	358	7,31%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	8
Precatórias	150	26	40	136	2,78%	Réus Presos	1	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	187	Remessa	
TOTAL	4818	122	40	4900	100,00%			Tribunal de Justiça	2

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO									
JUIZ: JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
						Processos Concluídos	442	Despachos	68
						Processos a Serem Concluídos	149	Sentenças	118
Juizado Esp. Cível	565	41	22	584	40,36%	Processos Com vistas ao MP	75	Decisões	64
Juizado Esp. Criminal	849	54	46	857	59,23%	Processos Com vistas às Partes	230	Audiências Designadas	79
Precatórias	5	1	0	6	0,41%	Autos Concluídos para Sentença	97	Audiências Realizadas	57
								Audiências Não Realizadas	22
								Remessa	
								Turma Recursal	0
TOTAL	1419	96	68	1447	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

1ª TURMA RECURSAL DE PALMAS

ABRIL DE 2010

JUIZ: GIL DE ARAÚJO CORRÊA

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2010

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	13
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	0
Casos Pendentes de Julgamento	9
Decisões	3
Casos Julgados	24
Acórdãos	24
Recursos Providos	2
Recursos Providos em Parte	9
Recursos Não Providos	11
Recursos Não Conhecidos	2
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	59
Rec.Aguardando outras Providências	18
Recursos Com Vista ao MP	1
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	3
Sessões Ordinárias Realizadas	3
Sessões Extraordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0
Recursos Internos na Turma	5
Recursos Internos pendentes na Turma	1
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Dist. até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julg. no período	0

JUIZ: GILSON COELHO VALADARES

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2010

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	11
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	0
Casos Pendentes de Julgamento	10
Decisões	0
Casos Julgados	32
Acórdãos	32
Recursos Providos	5
Recursos Providos em Parte	12
Recursos Não Providos	11
Recursos Não Conhecidos	4
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	31
Rec.Aguardando outras Providências	22
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	3
Sessões Ordinárias Realizadas	3
Sessões Extraordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0
Recursos Internos na Turma	4
Recursos Internos pendentes na Turma	2
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Dist. até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julg. no período	0

JUIZ: JOSÉ MARIA LIMA

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2010

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	11
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	0
Casos Pendentes de Julgamento	23
Decisões	0
Casos Julgados	0
Acórdãos	0
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	0
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	30
Rec.Aguardando outras Providências	11
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Ordinárias Realizadas	0
Sessões Extraordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0
Recursos Internos na Turma	1
Recursos Internos pendentes na Turma	0
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Dist. até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julg. no período	0

2ª TURMA RECURSAL DE PALMAS

JUIZ: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2010

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	13
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	1
Casos Pendentes de Julgamento	38
Decisões	1
Casos Julgados	24
Acórdãos	24
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	9
Recursos Não Providos	13
Recursos Não Conhecidos	2
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	37
Rec.Aguardando outras Providências	26
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	1
Sessões Ordinárias Designadas	2
Sessões Ordinárias Realizadas	2
Sessões Extraordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0
Recursos Internos na Turma	2
Recursos Internos pendentes na Turma	0
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	121,90
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Dist. até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julg. no período	0

JUIZ: FÁBIO COSTA GONZAGAS

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2010

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	13
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	1
Casos Pendentes de Julgamento	33
Decisões	0
Casos Julgados	8
Acórdãos	8
Recursos Providos	2
Recursos Providos em Parte	1
Recursos Não Providos	4
Recursos Não Conhecidos	1
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	63
Rec.Aguardando outras Providências	17
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	1
Sessões Ordinárias Realizadas	1
Sessões Extraordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0
Recursos Internos na Turma	3
Recursos Internos pendentes na Turma	2
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	243,80
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Dist. até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julg. no período	0

JUIZ: ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2010

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	14
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	0
Casos Pendentes de Julgamento	55
Decisões	2
Casos Julgados	22
Acórdãos	22
Recursos Providos	3
Recursos Providos em Parte	4
Recursos Não Providos	12
Recursos Não Conhecidos	3
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	30
Rec.Aguardando outras Providências	26
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	3
Sessões Ordinárias Realizadas	2
Sessões Extraordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0
Recursos Internos na Turma	2
Recursos Internos pendentes na Turma	1
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	121,90
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Dist. até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julg. no período	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE ABRIL 2010

1ª E 2ª ENTRÂNCIA

Comarca	Juiz	Ano	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Almas	Emanuela da Cunha Gomes	2010	4			
Sentenças				2	0	2
Decisões				0	0	0
Despachos				4	0	4
Audiências Realizadas				7	1	8
Comarca	Juiz	Ano	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Alvorada	Fabiano Goncalves Marques	2010	4			
Sentenças				0	0	0
Decisões				7	0	7
Despachos				0	0	0
Audiências Realizadas				0	0	0
Comarca	Juiz	Ano	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Arapoema	Herisberto e Silva Furtado Caldas	2010	4			
Sentenças				4	12	16
Decisões				5	2	7
Despachos				44	35	79
Audiências Realizadas				2	2	4
Comarca	Juiz	Ano	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Augustinópolis	Jefferson David Asevedo Ramos	2010	4			
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	9	9
Despachos				0	33	33
Audiências Realizadas				0	0	0
Comarca	Juiz	Ano	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Arapoema	Umbelina Lopes Pereira	2010	4			
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	0	0
Despachos				28	0	28
Audiências Realizadas				0	0	0
Comarca	Juiz	Ano	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Augustinópolis	Sandoval Batista Freire	2010	4			
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	1	1
Despachos				0	0	0
Audiências Realizadas				0	0	0
Comarca	Juiz	Ano	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Novo Acordo	José Ribamar Mendes Junior	2010	4			
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	0	0
Despachos				0	4	4
Audiências Realizadas				2	3	5
Comarca	Juiz	Ano	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Itaguatins	Ocelio Nobre Da Silva	2010	4			
Sentenças				0	1	1
Decisões				1	5	6
Despachos				18	17	35
Audiências Realizadas				0	3	3
Comarca	Juiz	Ano	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Augustinópolis	Ocelio Nobre Da Silva	2010	4			
Sentenças				4	2	6
Decisões				25	15	40
Despachos				220	43	263
Audiências Realizadas				0	15	15
Comarca	Juiz	Ano	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Miranorte	Ricardo Gagliardi	2010	4			
Sentenças				76	41	76
Decisões				24	39	24
Despachos				209	34	209
Audiências Realizadas				75	50	75
Comarca	Juiz	Ano	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Formoso do Araguaia	Rodrigo da Silva Perez Araujo	2010	4			
Sentenças				6	94	100
Decisões				1	30	31
Despachos				26	30	56
Audiências Realizadas				1	36	37



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

3ª ENTRÂNCIA

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	Adelina Maria Gurak	2ª Vara da Fazenda e Resgitos Públicos	4			
Sentenças				0	0	0
Decisões				17	0	17
Despachos				13	0	13
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Paraíso do Tocantins	Jorge Amâncio de Oliveira	Juizado Especial Cível e Criminal	4			
Sentenças				0	0	0
Decisões				1	0	1
Despachos				1	0	1
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Porto Nacional	Adhemar Chufalo Filho	2ª Vara Cível	4			
Sentenças				0	0	0
Decisões				2	0	2
Despachos				0	0	0
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Tocantinópolis	José Carlos Ferreira Machado	1ª Vara Cível	4			
Sentenças				20	0	20
Decisões				0	0	0
Despachos				42	0	42
Audiências Realizadas				20	0	20

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	Ana Paula Araújo Toribio	3ª Vara Cível	4			
Sentenças				0	0	0
Decisões				1	0	1
Despachos				0	0	0
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Araguaina	José Eustáquio de Melo Júnior	1ª Vara Cível	4			
Sentenças				1	0	1
Decisões				5	0	5
Despachos				4	0	4
Audiências Realizadas				1	0	1

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Taguatinga	Antonio Dantas De Oliveira Junior	1ª Vara Cível	4			
Sentenças				3	0	3
Decisões				2	0	2
Despachos				3	0	3
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Araguaina	José Eustáquio de Melo Júnior	2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	4			
Sentenças				61	0	61
Decisões				66	0	66
Despachos				121	0	121
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Taguatinga	Antonio Dantas De Oliveira Junior	Escrivania de Família, Sucessões, Inf. e Juvent.	4			
Sentenças				1	0	1
Decisões				0	0	0
Despachos				1	0	1
Audiências Realizadas				2	0	2

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Araguaina	José Roberto Ferreira Ribeiro	Juizado Especial Cível	4			
Sentenças				35	0	35
Decisões				7	0	7
Despachos				15	0	15
Audiências Realizadas				8	0	8

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Dianópolis	Ciro Rosa De Oliveira	Juizado Especial Cível e Criminal	4			
Sentenças				0	0	0
Decisões				5	0	5
Despachos				2	1	3
Audiências Realizadas				0	9	9

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Araguaina	Kilber Correia Lopes	1ª Vara Criminal	4			
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	5	5
Despachos				0	2	2
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Gurupi	Edilene Pereira De Amorim Alfaix Natario	Vara de Precatórias	4			
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	0	0
Despachos				2	0	2
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Porto Nacional	Luciano Rostrolla	1ª Vara Criminal	4			
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	4	4
Despachos				0	7	7
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	Edssandra Barbosa da Silva	4ª Vara Criminal - Execuções Penais	4			
Sentenças				0	55	55
Decisões				0	59	59
Despachos				0	206	206
Audiências Realizadas				0	18	18

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Miracema do Tocantins	Marcello Rodrigues De Atalides	Juizado Especial Cível e Criminal	4			
Sentenças				2	0	2
Decisões				0	0	0
Despachos				0	0	0
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Dianópolis	Emanuela da Cunha Gomes	1ª Vara Criminal	4			
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	1	1
Despachos				0	1	1
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Porto Nacional	Marcelo Eliseu Rostrolla	1ª Vara Cível	4			
Sentenças				1	0	1
Decisões				4	0	4
Despachos				15	0	15
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Guaraí	Eurípedes Do Carmo Lamounier	2ª Vara Cível, Família e Sucessões Inf. e Juvent.	4			
Sentenças				0	0	0
Decisões				2	0	2
Despachos				0	0	0
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Guaraí	Eurípedes Do Carmo Lamounier	Juizado Especial Cível e Criminal	4			
Sentenças				17	8	25
Decisões				0	0	0
Despachos				10	8	18
Audiências Realizadas				25	27	52

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	Flavia Afini Bovo	1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	4			
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	0	0
Despachos				4	0	4
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	Francisco De Assis Gomes Coelho	3ª Vara Criminal	4			
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	3	3
Despachos				0	1	1
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	Frederico Paiva Bandeira de Souza	1ª Vara Criminal	4			
Sentenças				0	1	1
Decisões				0	0	0
Despachos				0	0	0
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	Frederico Paiva Bandeira de Souza	3ª Vara Criminal	4			
Sentenças				0	13	13
Decisões				0	19	19
Despachos				0	10	10
Audiências Realizadas				0	8	8

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Porto Nacional	Gerson Fernandes Azevedo	2ª Criminal	4			
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	0	0
Despachos				1	0	1
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Porto Nacional	Gerson Fernandes Azevedo	2ª Vara Cível	4			
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	0	0
Despachos				1	0	1
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Gurupi	Gisele Pereira de Assunção Veronezi	1ª Vara de Família e Sucessões	4			
Sentenças				38	0	38
Decisões				7	0	7
Despachos				128	0	128
Audiências Realizadas				1	0	1

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Gurupi	Gisele Pereira de Assunção Veronezi	Vara de Precatórias	4			
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	0	0
Despachos				5	0	5
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Porto Nacional	Marcelo Eliseu Rostrolla	2ª Vara Cível	4			
Sentenças				4	0	4
Decisões				5	0	5
Despachos				120	0	120
Audiências Realizadas				3	0	3

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Gurupi	Marcio Soares Da Cunha	3ª Vara Cível	4			
Sentenças				0	0	0
Decisões				1	0	1
Despachos				0	0	0
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Gurupi	Marcio Soares Da Cunha	Juizado Especial Cível	4			
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	0	0
Despachos				2	0	2
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Araguaina	Milene de Carvalho Henrique	1ª Vara Cível	4			
Sentenças				1	0	1
Decisões				0	0	0
Despachos				3	0	3
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	Nelson Coelho Filho	3ª Vara de Família e Sucessões	4			
Sentenças				1	0	1
Decisões				0	0	0
Despachos				5	0	5
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Araguatins	Sandoval Batista Freire	1ª Vara Criminal	4			
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	12	12
Despachos				0	42	42
Audiências Realizadas				0	2	2

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Guaraí	Jorge Amâncio de Oliveira	J.E.Cível e Criminal	4			
Sentenças				40	28	68
Decisões				18	5	23
Despachos				74	46	120
Audiências Realizadas				22	7	29

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Guaraí	Rosa Maria Rodrigues Gazire	1ª Vara Criminal	4			
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	0	0
Despachos				0	6	6
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Guaraí	Rosa Maria Rodrigues Gazire	2ª Vara Cível, Família e Sucessões Inf. e Juvent.	4			
Sentenças				23	0	23
Decisões				29	0	29
Despachos				66	0	66
Audiências Realizadas				15	0	15

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	Sandalo Bueno Do Nascimento	4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	4			
Sentenças				1	0	1
Decisões				0	0	0
Despachos				1	0	1
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Araguaína	Herisberto e Silva Furtado Caldas	1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	4			
Sentenças				70	0	70
Decisões				32	0	32
Despachos				208	0	208
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Guaraí	Sarita Von Roeder Michels	1ª Vara Criminal	4			
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	2	2
Despachos				0	2	2
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Arraías	Jean Fernandes Barbosa De Castro	1ª Vara Criminal	4			
Sentenças				0	1	1
Decisões				0	0	0
Despachos				0	1	1
Audiências Realizadas				0	1	1

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Gurupi	Silas Bonifacio Pereira	Juizado Especial Cível	4			
Sentenças				2	0	2
Decisões				0	0	0
Despachos				1	0	1
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Tocantinópolis	José Carlos Ferreira Machado	1ª Vara Cível	4			
Sentenças				20	0	20
Decisões				2	0	2
Despachos				42	0	42
Audiências Realizadas				20	0	20

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	Valdemir Braga de Aquino Mendonça	1ª Vara Cível	4			
Sentenças				23	0	23
Decisões				29	0	29
Despachos				20	0	20
Audiências Realizadas				1	0	1

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	João Alberto Mendes Bezerra Júnior	4ª Vara Cível	4			
Sentenças				20	0	20
Decisões				3	0	3
Despachos				22	0	22
Audiências Realizadas				1	1	2

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Araguaína	Vandré Marques e Silva	2ª Vara Cível	4			
Sentenças				22	0	22
Decisões				4	0	4
Despachos				729	0	729
Audiências Realizadas				1	0	1

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Dianópolis	Jocy Gomes De Almeida	1ª Vara Cível	4			
Sentenças				1	0	1
Decisões				1	0	1
Despachos				4	0	4
Audiências Realizadas				1	0	1

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta	1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	4			
Sentenças				35	0	35
Decisões				2	0	2
Despachos				6	0	6
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Paraíso do Tocantins	Jorge Amâncio de Oliveira	1ª Vara Cível	4			
Sentenças				1	0	1
Decisões				1	0	1
Despachos				5	0	5
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Gurupi	Wellington Magalhães	1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	4			
Sentenças				20	0	20
Decisões				18	0	18
Despachos				56	0	56
Audiências Realizadas				3	0	3

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Paraíso do Tocantins	Jorge Amâncio de Oliveira	2ª Vara Cível - Família e Sucessões	4			
Sentenças				55	0	55
Decisões				12	0	12
Despachos				90	0	90
Audiências Realizadas				24	0	24

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Paraíso do Tocantins	William Trigilio Da Silva	1ª Vara Criminal	4			
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	0	0
Despachos				0	1	1
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Paraíso do Tocantins	William Trigilio Da Silva	Juizado Especial Cível e Criminal	4			
Sentenças				1	0	1
Decisões				0	0	0
Despachos				0	0	0
Audiências Realizadas				0	0	0



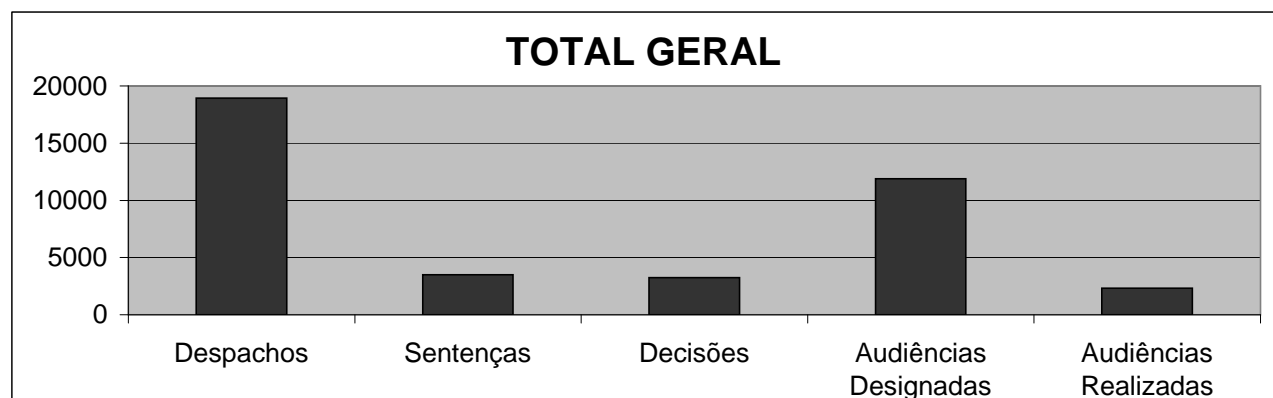
Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2010

TOTAL NA 1ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 1ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 1ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 1ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	3554	Despachos	2819
					Processos a Serem Concluídos	4323	Sentenças	415
					Processos Com vistas ao MP	2024	Decisões	470
					Processos Com vistas às Partes	688	Audiências Designadas	421
					Júri Designados	4	Audiências Realizadas	426
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	115
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	151	Remessa	
					Réus Presos	101	Tribunal de Justiça	16
TOTAL GERAL	20880	444	185	21139	Autos Concluídos para Sentença	260		

TOTAL NA 2ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 2ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 2ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 2ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	6797	Despachos	2065
					Processos a Serem Concluídos	8942	Sentenças	376
					Processos Com vistas ao MP	1637	Decisões	480
					Processos Com vistas às Partes	1351	Audiências Designadas	383
					Júri Designados	3	Audiências Realizadas	184
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	196
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	592	Remessa	
					Réus Presos	265	Tribunal de Justiça	48
TOTAL GERAL	48853	1438	736	49555	Autos Concluídos para Sentença	605		

TOTAL NA 3ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 3ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 3ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 3ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	25610	Despachos	14053
					Processos a Serem Concluídos	19460	Sentenças	2703
					Processos Com vistas ao MP	6074	Decisões	2298
					Processos Com vistas às Partes	11083	Audiências Designadas	11093
					Júri Designados	33	Audiências Realizadas	1711
					Júri Realizados	19	Audiências Não Realizadas	949
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2249	Remessa	
					Réus Presos	851	Tribunal de Justiça	78
TOTAL GERAL	217209	5561	3386	219384	Autos Concluídos para Sentença	3080		



	ESTATÍSTICA GERAL				MOVIMENTAÇÃO GERAL		ATOS DOS JUÍZES GERAL	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	35961	Despachos	18937
					Processos a Serem Concluídos	32725	Sentenças	3494
					Processos com Vista ao MP	9735	Decisões	3248
					Processos com Vista às Partes	13122	Audiências Designadas	11897
					Júri Designados	40	Audiências Realizadas	2321
					Júri Realizados	19	Audiências Não Realizadas	1260
					Mandados de Prisão a Cumprir	2992		
TOTAL GERAL	286942	7443	4307	290078	Réus Presos	1217	REMESSAS	
					Autos Concluídos para Sentenças	3945	Ao Tribunal de Justiça	142

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Edital

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

EDITAL N.º 25 DO CONCURSO PÚBLICO 1/2008 – TJ/TO, DE 23 DE AGOSTO DE 2010 – RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA DE TÍTULOS (CANDIDATO SUB JUDICE)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado definitivo da Prova de Títulos do candidato em situação sub judice ao concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em conformidade com o item 9. Da Prova de Títulos do Edital Normativo 1/2008 - TJTO, conforme segue.

1. Resultado definitivo da prova discursiva para o cargo de Analista Judiciário – Código: 102, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato, pontuação definitiva nos itens 1, 2, 3, 4 e nota definitiva da avaliação. 83100045, CARLOS GALVAO CASTRO NETO, 1.00, 0.00, 0.00, 0.00, 1.00.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. O resultado definitivo da Prova de Títulos do candidato em situação sub judice ao concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior do Poder Judiciário do Estado do Tocantins fica devidamente homologado nesta data.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1259/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem S/N/2010-GAPRE, resolve conceder ao magistrado DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX, 2,5 (duas e meia) diárias, pelo deslocamento à Itaguatins, para solenidade de inauguração do novo prédio do Fórum da respectiva Comarca, representando a Presidente deste Tribunal, no período de 19/08/2010 à 21/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 19 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1292/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº091/2010-ESMAT resolve conceder ao magistrado JUIZ WELLINGTON MAGALHÃES, matrícula 352084, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Brasília, para participação do curso de Trabalho Escravo- Aspectos Penal e Trabalhista, no período de 25/08/2010 à 27/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1295/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos memorandos nsº133 e 134/2010-GAPRE, resolve conceder ao Juiz MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, matrícula 127261, e a servidora ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO, Assessora, matrícula 352014, o pagamento 5,5 (cinco e meia) diárias, pelo deslocamento a Palmas, para participação do Mutirão Carcerário, em Palmas/TO, no período de 23 à 28/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1294/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº181/2010-DF, resolve conceder aos servidores MARILDA FRANCISCA GOMES CAMPOS, Assistente Social, CPF 360.358.071-00, JURIMAR MENDES LIMA JÚNIOR, Assistente Social, CPF 012.593.371-11, NADIR SOUZA DE MOURA, Psicóloga, CPF 169.691.308-00, THIAGO MASCARENHAS DE PAULA, Psicólogo, CPF 943.538.061-20, TAYHELEN DE SOUSA FRANÇA, Estagiária, CPF 018.477.261-35, THÁYLA ÁDYLA AIRES MATOS, Estagiária, CPF 012.403.671-63, o pagamento de 0,5 (meia) diária, pelo deslocamento à CEPEMA-Palmas, para Capacitação, no dia 06/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de Ata

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2010

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 39730

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 014/2010 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Uzzo Comércio e Distribuição Ltda – ME.

OBJETO DA ATA: O presente registro de preços tem por objeto a expectativa de aquisição dos bens, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR TOTAL
33	FITA ADESIVA DF. POLIPROPILENO. TRANSPARENTE tamanho aproximado 12mmX40 metros. Aplicação multiuso, 1ª linha.	STIVALE	400 UND	RS 148,00
54	MOLHA DEDO, material base e tampa plástica, carga creme atóxico, diâmetro de 50mm com espuma. 1ª linha.	CARBRINK	150 UND	RS 67,50
64	PASTA PLASTIFICADA. TIPO CLASSIFICADORA, SEM ABAS INTERNAS. Sem elástico, medindo aproximadamente 25,0X34,0X5,5cm, gramatura 300g/m2, com grampo trilho de metal já instalados nas pastas, em diversas cores. 1ª linha.	FRAMA	2000 UND	RS 1 160,00
65	PASTA PLASTIFICADA COM TRÊS ABAS INTERNAS E ELÁSTICO NAS EXTREMIDADES, medindo aproximadamente 25,0X34,0X5,5cm, gramatura de 250g/m2, em diversas cores, 1ª linha.	FRAMA	2000 UND	RS 1 500,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.875,50

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante / Uzzo Comércio e Distribuição Ltda – ME - Contratada.

PALMAS-TO, 19 de agosto de 2010.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 039/2010

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 41076

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 048/2010 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Bravo Comércio de Veículos Ltda.

OBJETO DA ATA: O presente registro de preços tem por objeto a expectativa de aquisição dos bens, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO
01	Veículo de passeio tipo sedan; vooage 1.6, com ar condicionado; direção hidráulica, sistema de injeção eletrônica, bi-combustível; pára-choque e retrovisores na cor do veículo, jogos de tapetes de borracha, protetor de cárter e câmbio, sistema de acionamento elétrico dos vidros das duas portas dianteiras, todos os itens opcionais originais de fábrica.	Volkswagen	20	R\$43.850,00
VALOR TOTAL				R\$877.000,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante / Bravo Comércio de Veículos Ltda. - Contratada.

PALMAS-TO, 19 de agosto de 2010.

Extratos de Termos de Apostilamentos

PROCESSO: PA 40594

CONTRATO Nº. 050/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Moeda Engenharia Ltda.

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Retificação da indicação orçamentária prevista na Cláusula Sexta, que passa a ter a seguinte redação:

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Modernização do Poder Judiciário
 Atividade: 2010 0501 02 061 0009 1165
 Natureza da Despesa: 4.4.90.51 (4219)
 4.4.90.51 (0100)
DATA DA ASSINATURA: em 18/08/2010.
SIGNATÁRIO: Tribunal de Justiça / TO.
 Palmas – TO, 19 de agosto de 2010.

PROCESSO: PA 40598

CONTRATO Nº. 052/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: CM Construtora Ltda.

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Retificação da indicação orçamentária prevista na Cláusula Sexta, que passa a ter a seguinte redação:

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Modernização do Poder Judiciário

Atividade: 2010 0501 02 061 0009 1165

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 (4219)

4.4.90.51 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 18/08/2010.**SIGNATÁRIO:** Tribunal de Justiça / TO.

Palmas – TO, 19 de agosto de 2010.

PROCESSO: PA 40707

CONTRATO Nº. 109/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Construtora Acauã Ltda.

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Retificação da indicação orçamentária prevista na Cláusula Sexta, que passa a ter a seguinte redação:

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Modernização do Poder Judiciário

Atividade: 2010 0501 02 061 0009 1165

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 (4219)

4.4.90.51 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 18/08/2010.**SIGNATÁRIO:** Tribunal de Justiça / TO.

Palmas – TO, 19 de agosto de 2010.

Extrato de Contrato**PROCESSO: PA nº. 40210**

CONTRATO Nº. 205/2010

TOMADA DE PREGÃO Nº. 024/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Construtora Acauã Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição e instalação de Mastro para Bandeira na Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR: R\$ 111.059,05 (cento e onze mil e cinquenta e nove reais e cinco centavos).**VIGÊNCIA:** Vinculada ao crédito orçamentário e ao prazo de execução dos serviços.

Recurso: Funjuris

Programa: Modernização do Poder Judiciário

Atividade: 2010 0601 02 061 0009 3108

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 (0240)

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 18/08/2010**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO

Construtora Acauã Ltda.

Palmas – TO, 19 de agosto de 2010.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES LIMA

Decisões / Despachos
Intimações às Partes**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4658/10 (10/0086281-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CÉSAR NOBRE DA SILVA

Advogado: Jocélio Nobre da Silva

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 99/102, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado por César Nobre da Silva, contra ato praticado pelo Governador do Estado do Tocantins, Secretário Chefe da Casa Civil e Secretário de Estado da Segurança Pública do Tocantins. Em síntese, na inicial, aduz o impetrante que participou do Concurso Público da Secretaria de Segurança Pública regido pelo Edital 002/2007, de 12/11/2007, para o cargo de Agente de Polícia Civil, com opção de vaga para a Regional de Guaraí/TO, obtendo êxito nas três primeiras fases do concurso, sendo considerado não recomendado na quarta fase do certame, motivo pelo qual impetrou o MS nº. 3866 da relatoria do Desembargador Luiz Gadotti, obtendo a concessão de liminar, sendo, então matriculado no Curso de Formação da Academia de Polícia Civil, concluindo-o com média 9,4, conseguindo a 9ª colocação. Sustenta que pelo Ato nº. 786 NM foram nomeados para preencher as 08 vagas previstas no Edital, os oito primeiros colocados, entretanto, consoante declaração firmada pelo candidato Bernardino de Abreu Neto, em 01 de dezembro de 2009, este formolizou sua desistência do Cargo de Agente de Polícia, que obteve mediante a classificação em 3º lugar no referido concurso, abrindo-se dessa forma

vaga para o próximo candidato, in casu, o impetrante. Afirma que tomou conhecimento da desistência do candidato em 02/03/2010, tendo então, ingressado com Requerimento Administrativo junto às Secretarias da Segurança Pública e Administração, pleiteando a sua posse no cargo de Agente de Polícia. Assevera que embasado em equivocado parecer da Assessoria Jurídica da SECAD, datado de 18/06/2010, homologado pelo Secretário de Estado da Administração, através do Despacho 2081/2010, da mesma data, e pelo Secretário de Segurança Pública mediante o Despacho 203/2010, datado de 06/07/2010, que negou a posse ao impetrante, sob o argumento de que o nome do impetrante não figurou no resultado homologado do concurso publicado no Diário Oficial do Estado nº. 2842, de 26/02/2009. Alega que tendo conquistado a vaga subsequente ao número previsto no edital inaugural do referido concurso público homologado pelo Ato Governamental nº. 786 NM, e concluído o Curso de Formação da Polícia Civil com excelente média, é óbvio que deveria a Administração Pública proceder à inclusão de seu nome no ato de homologação visando a legítima nomeação para a investidura no cargo de Escrivão de Polícia, dentro do número de vagas estabelecido no edital inaugural (8 vagas), contudo não obteve êxito pela via administrativa. Enfatiza que o presente Mandado de Segurança é tempestivo, visto que o impetrante tomou conhecimento do parecer da Assessoria Jurídica da SECAD acolhido pelo Secretário de Segurança Pública em 28/07/2010. Esclarece que explicitada a necessidade da Administração nomear 08 (oito) agentes de polícia para a Regional de Guaraí, diante do desinteresse de candidato aprovado em tomar posse, o ato de nomeação do impetrante deixou de ser discricionário para se tornar vinculado, vez que o impetrante passou a se enquadrar dentro do número de vagas previstas no edital inaugural do certame. O não preenchimento de todas as vagas ofertadas, em razão da eliminação de candidato inicialmente habilitado em 3º lugar, gera o direito subjetivo do candidato classificado na posição imediatamente subsequente na lista de classificados. No caso em tela, o impetrante, que demonstradamente e inegavelmente logrou a 9ª posição, passou a integrar o rol de classificados dentro do número de vagas previstos no Edital, fazendo jus a sua convocação para a nomeação no cargo de Agente de Polícia Civil para a regional de Guaraí-TO. Discorre sobre a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris. Finaliza requerendo a concessão da liminar, no sentido de determinar a incontinenter homologação do nome do autor do certame de modo a permitir sua nomeação e posse no Cargo de Agente de Polícia Civil para a Regional de Guaraí, vez que indubitavelmente, conquistou a vaga em razão da desistência do candidato Bernardino de Abreu Neto que obteve a classificação em 3º lugar e, por conseguinte, abriu-se vaga para o próximo candidato, in casu, o impetrante que conquistou o 9º lugar na classificação geral e concluiu com êxito o Curso de Formação da Academia de Polícia, passando a figurar dentro do número de vagas previsto no edital inaugural. No mérito requer seja mantida a ordem em definitivo. Requer ainda, a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Colaciona a inicial de fls. 02/19 os documentos de fls. 20 usque 96. É o relatório do necessário. Concedo o benêfício da justiça gratuita. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito da impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni iuris e periculum in mora. Na lição do mestre Hely Lopes Meirelles, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. Pelo que se vê, a pretensão do Impetrante, através do presente writ é obter a concessão liminar da segurança, para o fim de ser nomeado e empossado no cargo de Agente de Polícia Civil para a Regional de Guaraí/TO. Analisando a situação apresentada, entendo que, pelo menos neste momento, não assiste razão ao Impetrante quanto a sua pretensão, pois a princípio, não vislumbro no caso em tela a presença do alegado perigo de demora que, ao lado da aparência do bom direito, é imprescindível à concessão de liminares em Mandado de Segurança. Diante do exposto, DENEGO a liminar pleiteada. Comunique-se o inteiro teor desta decisão, as autoridades impetradas, notificando-as para prestarem as informações de mister. Dê-se ciência desta decisão ao representante judicial do Estado do Tocantins, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que este, caso queira, se manifeste nos presentes autos, no prazo legal, sendo-lhe enviada cópia da inicial, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009. Decorridos os prazos legais para informações e resposta, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. P.R.I. Palmas, 20 de agosto de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho
Intimação às Partes**APelação CÍVEL N.º 2731/00**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO – AUTOS Nº. 2814/95 – 1ª VARA CÍVEL
 APELANTES: TRANSPORTADORA BOA VIAGEM LTDA, E ILDA SOUTO SILVEIRA.

ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR

APELADO: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: LOURIVAL BARBOSA DOS SANTOS

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ NELSON COELHO FILHO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: O presente recurso não ultrapassa, sequer, a fase de análise de sua admissibilidade. Vejamos. Pelo que se verifica dos autos, fls. 73, o preparo foi efetuado em 13/04/2000, contudo, o prazo para interposição do apelo expirou em 12/04/2000, sendo o recurso protocolado nesta data, portanto quando já vencido o prazo. Tal procedimento contraria o dispositivo do art. 511 do CPC que exige o comprovante de preparo no ato de interposição do recurso, vale dizer, o preparo deve ser simultâneo a interposição. Vejamos o texto legal, verbis: "Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção." (o grifo é nosso). Na Suprema Corte o entendimento sobre o tema é no sentido de manter a rigidez da norma legal, verbis: "Conjugam-se os artigos 59 do RISTF e 511 do CPC. Impõe-se a comprovação do preparo no extraordinário no prazo relativo à interposição desta. O fato de não haver coincidência entre o expediente forense e o de funcionamento das agências bancárias, longe fica de projetar o termo final do prazo concernente ao preparo para o dia

subseqüente ao término do prazo recursal.)" 1 No Superior Tribunal de Justiça o entendimento é no mesmo sentido, pois ao julgar o REsp 492.978-RS, assim decidiu: "A comprovação do preparo deve ser feita no ato da interposição do recurso, ainda que o regimento interno do tribunal disponha de modo diverso" 2 No mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREPARO. ART. 511 DO CPC. LEI Nº. 11.630/2007. RESOLUÇÃO STJ Nº. 1/2008. RECOLHIMENTO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. INDEFERIMENTO LIMINAR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INCABÍVEL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA Nº. 182/STJ. 1. – É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada". Aplicação da Súmula 182 do STJ. 2. – O art. 511, caput, do CPC estabelece que, nos casos legalmente exigidos, a parte deverá efetuar o preparo no ato de interposição do recurso, inclusive porte de remessa e retorno, sob pena de deserção. 3. – Agravo regimental desprovido." 3 Assim, é forçoso concluir que o recurso interposto pela Transportadora Boa Viagem Ltda. e Ilda Souto Silveira, é deserto em razão da preclusão consumativa do prazo para o seu preparo. Posto isto, declaro deserto o presente recurso, e de consequência nego-lhe seguimento com fulcro no que determina o art. 557, 2ª figura, do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de agosto de 2010. (A) Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator em Substituição.". 1 STF – Pleno – RJ 305/103, Maioria – "in" CPC, Theotônio Negrão, pg. 610, 38ª Edição; 2STJ – 3ª Turma – Rel. Min. Nancy Andrighi, v.u, julg. 21.08.2003, DJ 9.12.2003, p. 181; 3AgRg – EREsp – 674125/GO – Min. João Otávio de Noronha – 2ª seção – Julgamento 09/06/2010, Publ. 17/06/2010, v.u.;

APELAÇÃO Nº. 8940/09 - REPUBLICAÇÃO

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE :HIDELBRANDO ALVES DA COSTA

ADVOGADO :ANTÔNIO PAIM BROGLIO

APELADO :ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST. :AGRIPINA MOREIRA

RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Apelação Cível. Ação de Conhecimento. Sentença que reconheceu a supressão dos anuênios do vencimento da servidora. Fixação do subsídio em parcela única. Incorporação da verba ao vencimento final. Recurso improvido. Não houve supressão, houve associação de todas as vantagens salariais em uma única parcela. A ausência de prejuízo é comprovada pelo fato de que, a servidora continuou recebendo os mesmos valores que percebia antes do advento da Lei nº. 1.206/01, a qual, instituiu o subsídio como modalidade de remuneração dos servidores públicos do Poder Judiciário e incorporou os anuênios e quinquênios em uma única parcela.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 8940/09, originários da Comarca de Palmas-TO, figurando como apelante Hidelbrando Alves da Costa e como apelado Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada no dia 21/06/2010, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de apelação, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento, para manter intacta a sentença de primeiro grau. Votaram: Exmº. Srº. Des. JACQUELINE ADORNO Exmº. . Srº. Des. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Des. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Adriano César P. das Neves – Promotor de Justiça. Continuação da 5ª Sessão Extraordinária do dia 18/06/2010. Palmas/TO, 04 de agosto de 2010.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL – AC – 8615 (09/0072553-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação de Reparação de Danos nº. 66855-5/08 - 5ª Vara Cível

APELANTE: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADA: Cristiane Gabana e Outro

APELADOS: NILSON CRUZ DA SILVA E ALICE ALVES DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira

RECORRENTES: NILSON CRUZ DA SILVA E ALICE ALVES DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: Marcelo Soares de Oliveira

RECORRIDA: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADAS: Cristiane Gabana e Outro

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – SUSPENSÃO INDEVIDA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – FALTA DE PAGAMENTO – AUSÊNCIA DE COMUNICADO PRÉVIO FORMAL DE DESLIGAMENTO – ARTIGO 6º, § 3º, II, DA LEI FEDERAL Nº. 8.987/95 – PAGAMENTO DOS DÉBITOS – RESTABELECIMENTO AUTOMÁTICO DO FORNECIMENTO – DESNECESSIDADE DE PEDIDO DE RELIGAÇÃO PELO CONSUMIDOR – CONFIGURADO O ATO ILÍCITO - OFENSA AO DIREITO DE PERSONALIDADE – DEVER DE INDENIZAR – VALOR ARBITRADO EXAGERADO – LIGAÇÃO CLANDESTINA DURANTE O PERÍODO DE DESLIGAMENTO – FATO MITIGADOR DA INDENIZAÇÃO – REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO – CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO DEFINITIVO – SÚMULA 362 DO STJ - PROVIMENTO PARCIAL DO APELO - RECURSO ADESIVO – JUROS DE MORA A PARTIR DO EVENTO DANOSO – SÚMULA 54 STJ – PROVIMENTO PARCIAL. 1. Configurada a suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica na residência dos Apelados, uma vez que não houve comprovação nos autos acerca da expedição e recebimento do imprescindível aviso prévio formal, descumprindo a Apelante a regra do artigo 6º, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº. 8.987/95. 2. De outro lado, existe nos autos comprovação de que os Apelados quitaram todos os débitos pendentes, hipótese em que a religação do fornecimento de energia deve ser automática, independente de pedido expresso e formal do consumidor, o que mais uma vez configura a ocorrência do ato ilícito e ofensa ao direito de personalidade, decorrendo daí a responsabilidade de indenizar. 3. Com relação ao "quantum" dos danos morais, arbitrado inicialmente em R\$ 10.000,00, verifico que os Apelados efetuaram a ligação

clandestina de energia durante o período de suspensão, fato que deve ser interpretado como mitigador da indenização, o que resulta, após análise dos demais elementos constantes nos autos, na redução do valor para R\$ 2.000,00. 4. A correção monetária é devida a partir do arbitramento definitivo dos danos morais pelo TJTO – Súmula 362 do STJ. 5. Apelação provida parcialmente. 6. Recurso adesivo provido parcialmente, apenas para determinar que os juros de mora passem a fluir desde o evento danoso – Súmula 54 do STJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO à apelação, a fim de reduzir os danos morais para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), incidindo correção monetária a partir da publicação deste acórdão, data do arbitramento definitivo – Súmula 362 do STJ. De outro lado, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso adesivo, apenas para determinar que os juros de mora passem a fluir desde o evento danoso - Súmula 54 do STJ. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Juiz RUBEM RIBEIRO – Vogal. O Dr. Sérgio Fontana, advogado da CELTINS, fez sustentação oral pelo prazo regimental. Ausência momentânea do Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO) – AC – 8634 (09/0072648-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação Declaratória nº 59775-7/07, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Palmas-TO.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(º) ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 238/243 TJTO

APELADOS: ANTÔNIO RIBEIRO VIANA E ALZIRA RODRIGUES VIANA

ADVOGADOS: Gisele de Paula Proença

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO QUANTO AO ONUS PROBATORIO – INEXISTÊNCIA – PEDIDO DE PRÉ-QUESTIONAMENTO – PRONUNCIAMENTO DESNECESSÁRIO. 1 – O recurso de embargos de declaração é conhecido pelo seu efeito vinculado, ou seja, tem por finalidade específica a integração do julgado omissivo, obscuro ou contraditório (artigo 535, do CPC), sendo certo que seu provimento é restrito e depende da comprovação dos requisitos legais. 2 – In casu, não logrou êxito o embargante em demonstrar a ocorrência da alegada omissão, porquanto o Voto condutor analisou detidamente as provas contidas nos autos e sua autenticidade (declaração de imposto de renda da falecida, prova testemunhal e colheita de depoimento pessoal dos requerentes). Assim, ao contrário do que diz o embargante, os autores lograram êxito em demonstrar a dependência econômica deles com a filha falecida, o que, inclusive fora expressamente esmiuçado no acórdão embargado. 3 – Desnecessário é o pronunciamento expresso quanto aos dispositivos legais pré-questionados quando a tese adotada pela Turma Julgadora se mostra totalmente oposta à do embargante e suficientemente fundamentada. 4 – Embargos conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em REJEITAR os embargos de declaração opostos, nos termos do relatório e voto do Juiz Relator Nelson Coelho Filho, que passa a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

APELAÇÃO – AP – 8792 (09/0074041-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (Ação de Indenização, nº 66951-0/07 da 3ª Vara Cível).

APELANTE: MARIA IVONE ALVES DE OLIVEIRA.

ADVOGADOS: José Átila de Sousa Póvoa e Outros.

APELADO: OSMARINA CRUZ CABRAL - ME.

DVOGADO: Francisco José Sousa Borges.

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição)

EMENTA: DIREITO CIVIL – DISPUTA POR NICHOS DE NEGÓCIOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONDUTA CRIMINOSA OU DESLEAL NÃO DEMONSTRADA – CONCORRÊNCIA DESLEAL NÃO VERIFICADA – INDENIZAÇÃO – FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO E NEXO DE CAUSALIDADES NÃO COMPROVADOS – REPARAÇÃO CIVIL INDEVIDA – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA DE 1º GRAU MANTIDA. 1. – A simples disputa por clientes, dentro de um nicho de negócios, sem demonstração de conduta ilegal ou criminosa, não configura concorrência desleal. Na realidade, configura-se na pura e simples aplicação da lei do mercado, caracterizada pela livre concorrência. 2. – Inexistente o nexo de causalidade entre o fato apontado como gerador, e o propalado dano, é forçoso concluir que não restou comprovado o fato constitutivo do direito a reparação indenizatória.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Apelação Cível nº. 8792, no qual figura como apelantes Maria Ivone Alves de Oliveira, e apelada, Osmarina Cruz Cabral-ME, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do TJ/TO, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, por unanimidade de votos negar provimento ao apelo, para manter intacta a sentença de 1º Grau, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado. Acompanham o voto do Sr. Relator o Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, e o Exmo. Sr. Juiz Rubem Ribeiro. Ausência Momentânea do Exmo. Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas, 26 de maio de 2010.

APELAÇÃO – AP – 9918 (09/0078222-6)

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.

REFERENTE: (Ação Cautelar de Caução nº 44581-3/09 da Única Vara).

APELANTE: BANCO DO AMAZÔNIA S.A. - BASA.

ADVOGADO: Maurício Cordenonzi

APELADO: CLEUSA FRANCOVI VIDAL

ADVOGADO: Ivan DE Souza Coelho
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em Substituição)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CAUTELAR DE CAUÇÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA – QUANTUM – PARÁGRAFOS 3º E 4º, DO ART. 20, DO CPC. ATIVIDADE EXERCIDA FORA DO DOMICÍLIO. 1 – A fixação dos honorários advocatícios, mesmo nas causas de pequeno valor, deve sempre atender o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço, evitando-se o aviltamento da verba honorária. 2 – Hipótese em que o advogado acompanhou a demanda em mais de 10 (dez) anos (desde 1998), distante da sede de sua banca advocatícia, justificando a majoração dos honorários advocatícios. 3 – Recurso conhecido e provido para fixar os honorários sucumbenciais em R\$ 1.000,00 (mil reais), com supedâneo nos parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO APELO, tudo nos termos do relatório e voto do Relator Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI - vogal; e o Juiz ADONIAS BARBOSA – revisor. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 04 de agosto de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9504 (09/0074597-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Civil Pública nº 104111-4/08, da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins.

AGRAVANTES: ANTÔNIO CARDOSO DE CASTRO, ARLENE MOREIRA MACIEL SÁ, AURICÉLIA RODRIGUES MACIEL, DAMIANA GOMES MILHOMEM, DARLAN ALVES DE OLIVEIRA, DENIS LUCIANO PEREIRA ARAÚJO, DENNYSON WELLEN SOUZA NORONHA, DIOMAR DIAS FERREIRA, EDNA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, EVERARDO DE CARVALHO SOUSA, FABIANA GOMES VERA, FRANSERGIO BUCAR AFONSO PEREIRA, GEANE MILHOMEM DE LIMA, JOCILEUZA BEZERRA COSTA ARAÚJO, JOSANDRA MOREIRA PESSOA, JOSÉ DEOCLECIANO MARANHÃO RONDON, JOSÉ MARIA DA SILVA ARAÚJO, HELÓINA SIQUEIRA SILVA, HUGO LEONARDO MACIEL QUEIROZ, LEYLA MARIA CARVALHO BORGES, MARCOS AURÉLIO REGO GOMES, NORACY ALVES MACIEL BORGES, POLIANE ALVES ARAÚJO, RENAN FERREIRA GAMA, RICARDO SIDEAUX DE MATTOS, SINOMAR SOUSA LEITE ARAÚJO, SUELENE ROCHA GOMES FERREIRA, THAIZ MORAES LOPES, THALES DOS PASSOS RIOS, E VÍTOR HUGO FARIA ANDRADE

ADVOGADOS: ErciLlo Bezerra de Castro Filho e Outra
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (EM SUBSTITUIÇÃO)

PROCESSO CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ANULAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - SENTENÇA PROLATADA NO SENTIDO DE ANULAR O CERTAME E EXONERAR OS SERVIDORES EMPOSSADOS – RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO APELO – POSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 14, DA LEI 7.347/85 (AÇÃO CIVIL PÚBLICA) – RECURSO PROVIDO. Merece ser reformada a decisão que recebeu o Recurso de Apelo tão somente em seu efeito devolutivo, pois a sentença exonera sumariamente os servidores aprovados naquele certame e, estando todos eles regularmente investidos em seus cargos, a sua exoneração priva-os de verba de natureza alimentar, por se verem de repente sem trabalho e remuneração para o sustento próprio e o de seus familiares, sofrendo danos irreparáveis em decorrência de uma medida judicial que ainda não transitou em julgado. Consta dos autos que o Município de Paraíso do Tocantins aprovou lei com o fim específico de contratar pessoal por tempo determinado, considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público. Pelo que se, conclui que a manutenção dos servidores nomeados através do Concurso Público que se encontra sub judice, seria a decisão mais apropriada, pois assim não haveria necessidade de contratação temporária de pessoal para a prestação de serviços essenciais à população. Ademais de tudo isso, existe o permissivo legal para que o Juízo receba a Apelação em seu efeito suspensivo, consoante o art. 14, da Lei nº 7.347/85 (Ação Civil Pública). Recurso a que se dá provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 9504/09, em que são Agravantes Antônio Cardoso de Castro e outros e Agravado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Senhor Desembargador Luiz Gadotti, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora, da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, para dar provimento ao presente Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator o Senhor Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator, os Senhores Desembargadores Antônio Félix - Vogal e Luiz Gadotti - Vogal. Ausência justificada do Senhor Desembargador Moura Filho - Vogal. O Órgão de Cúpula Ministerial esteve representado pela Senhora Procuradora de Justiça Drª, Elaine Marciano Pires. Palmas, 30 de junho de 2010.

EMBARGOS INFRINGENTES – EMBI 1600 – (08/0065858-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Apelação Cível 5365/06 – TJ/TO
EMBARGANTE: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI
ADVOGADO: Henrique Pereira dos Santos
EMBARGADO: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS: Albery César de Oliveira e Outros
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES – EXECUÇÃO – OBRIGAÇÃO SUCUMBENCIAL – BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A – ASSUNÇÃO DAS ATIVIDADES BANCÁRIAS PELO BANCO HSBC BANK BRASIL S/A – LEGITIMIDADE – EMBARGOS CONHECIDO E PROVIDO. 1. Atuando a instituição financeira HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo, como sucessor do Banco Bamerindus S/A, e tendo em vista a impossibilidade de distinguir quais as operações, os créditos e os débitos que foram atingidos pela cessão, é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação. 2. Embargos Infringentes conhecidos e providos a fim de prevalecer o voto vencido do Des. Daniel Negry, reconhecendo a

legitimidade do sucessor HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo, para figurar no pólo passivo da execução, determinando o retorno dos autos à Turma para que julgue o mérito propriamente dito da apelação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, que passa a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador MOURA FILHO – Vogal, o Desembargador LUIZ GADOTTI – Presidente, o Juiz ADONIAS BARBOSA – Revisor, e a Juíza FLÁVIA AFINI – Vogal. O Juiz ADONIAS BARBOSA – Revisor, ratificou, em sessão, a revisão. O Dr. Fábio Wazilewski, advogado do embargante, fez sustentação oral pelo prazo. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 28 de julho de 2010.

REEXAME NECESSÁRIO – REENEC – 1640 (09/0078498-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (Ação de Indenização nº 560/02 da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos).
REMETENTE: Juiz da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.
IMPETRANTE: MARCIA RODRIGUES COSTA.
ADVOGADO: Duarte Nascimento.
IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Elaine Marciano Pires.
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição)

EMENTA: DIREITO CIVIL – LOTE ADQUIRIDO ATRAVÉS DE CESSÃO DE DIREITOS – POSSE DE BOA-FÉ – BENFEITORIAS – DIREITO A INDENIZAÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 1219 DO CC – SENTENÇA DE 1º GRAU CONFIRMADA – RECURSO NECESSÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – Uma vez comprovada a posse de boa-fé da autora, como está de fato comprovada pela Licença de Ocupação juntada nos autos, expedida por autoridade competente, é patente o direito a indenização por benfeitorias, conforme exegese positiva do art. 1219 do Código Civi Brasileiro. 2. – Sentença de 1º grau mantida, Reexame necessário a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos relatados e discutidos estes autos de Duplo Grau de Jurisdição nº. 1640, onde figura como remetente o Juiz da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sendo Requerente Márcia Duarte Costa, e requerido o Estado do Tocantins em sessão realizada na data de 26/05/2010, Presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do TJ/TO, acordam, à unanimidade de votos negou provimento ao recurso necessário, confirmando a sentença de 1º grau que julgou parcialmente procedente o pedido da requerente, condenando o Estado requerido ao pagamento de danos morais, mais custas e honorários, tudo nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando o voto do Sr. Relator o Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, e o Exmo. Sr. Juiz Rubem Ribeiro. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho. Representou o Ministério Público a Procuradora Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 26 de maio de 2010.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

Decisões / Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6659(10/0086250-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA E DEARLEY KUHN
PACIENTES: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA E DEARLEY KUHN
ADVOGADA: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA
IMPETRADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de habeas corpus preventivo com pedido de liminar em favor dos pacientes LUCIANA COELHO DE ALMEIDA e DEARLEY KUHN, que estariam sofrendo coação ilegal por parte do Promotor de Justiça da Comarca de Araguaína/TO – DR. OCTAHYDES BALLAN JUNIOR o qual de acordo com a impetrante ao receber a notícia criminis a remeteu a Polícia Federal de Araguaína "... órgão incompetente para proceder investigação criminal relacionada aos crimes indicados, e ainda inexistindo fundamentos para a investigação da forma como se está por proceder..." (fl. 03). Expõe que os paciente receberam mandado de intimação para comparecimento nas dependências da Polícia Federal, a fim de prestar esclarecimentos. Ao conduzir-se à Delegacia de Polícia Federal observaram que se tratava de Inquérito Policial instaurado para apurar a ocorrência do crime de FRAUDE PROCESSUAL e FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO (Arts. 347 e 297, ambos do Código Penal), autuados sob o número 2009.0002.5104-0, o qual os pacientes são os advogados dos Autores na mencionada ação. Alega a impetrante que a notícia criminis ocorreu dos Requeridos na Ação Cível, tendo sido informado ao Parquet "... com a informação de que houve adulteração nos autos da Ação Ordinária às fls. 92-verso/93, onde de forma injustificada, o Promotor de Justiça requereu diligências à Polícia Federal, como a perícia nos autos, e a oitiva única e exclusiva dos advogados ora Pacientes e da Serventuária da 2ª Vara Cível, que expediu certidão nos autos..." (fl. 03). Aduz a impetrante que a principal finalidade do Inquérito Policial deveria ser a "apuração da infração penal e da autoria do crime"- fl. 07- e para tanto seria necessário ouvir todos os envolvidos e, também alega que tal investigação é competência da Polícia Civil e não da Polícia Federal. Segundo a impetrante não há justa causa para o prosseguimento do inquérito policial, seja pelo fato da incompetência da Polícia Federal, pela parcialidade da autoridade tida como coatora e o não conhecimento da coação. Afirma que os pacientes preenchem os requisitos da liberdade e, ao final requer, em caráter liminar, a expedição de salvo conduto em favor dos pacientes e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo para o trancamento do Inquérito Policial. Junta os documentos de fls. 16/22. É o necessário a relatar. Decido. Foi instaurado inquérito policial para apurar a prática do delito de FRAUDE PROCESSUAL e FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO (Arts. 347 e 297, ambos do Código Penal), autuados sob o número 2009.0002.5104-0, o qual os

pacientes são os advogados dos Autores na mencionada ação. Tendo em vista que o Promotor de Justiça foi apontado como autoridade coatora, o controle jurisdicional de seus atos compete ao Juízo de Primeiro Grau e não a esta Corte. Conclui-se que a apreciação deste writ não compete a este Egrégio Tribunal. Nesse mesmo sentido é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, como demonstra o julgado abaixo transcrito: "AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO PENAL. COMPETÊNCIA. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO A REQUERIMENTO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA. EXAURIMENTO DO ATO. AUTORIDADE COATORA. DELEGADO DE POLÍCIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. 1. Compete ao magistrado de primeiro grau processar e julgar habeas corpus impetrado contra instauração de inquérito policial, ainda que o ato tenha sido praticado por força de requisição ministerial, na medida em que o ato requisitório de inquérito policial se exaure com a sua instauração; 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (AGRG no RESP 700115/MT, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, SEXTA TURMA, DJ 18/10.2005, DJE 07/11/2005). No caso, há de se notar que a ordem não admite conhecimento, devendo o feito ser remetido ao Juízo competente. Destarte, NÃO CONHEÇO DA IMPETRAÇÃO, E DETERMINO A REMESSA DO FEITO AO N. JUÍZO A QUO. Palmas, 23 de agosto de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões / Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6644/2010 (10/0086104-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 217-A DO CPB.

IMPETRANTE : JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

PACIENTE : ANTÔNIO ROSA DO CARMO

DEF. PÚBLICO: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado pelo Ilustre Defensor Público JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, devidamente inscrito na OAB/TO sob o nº 4175-B, em favor do paciente ANTÔNIO ROSA DO CARMO, que se acha recolhido na Casa de Prisão Provisória de Paraíso do Tocantins/TO, desde o dia 06.07.2010, indicando como autoridade Coatora, o Ilustre JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS. Na inicial do presente habeas corpus, alega, em síntese, o impetrante que o paciente encontra-se sofrendo constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção, uma vez que foi preso no dia 06 de julho do corrente ano, sob acusação de haver praticado, em tese, o delito de estupro de vulnerável nos termos capitulado no artigo 217-A do Código Penal Brasileiro contra o menor Diego Santos Lima de 10 (dez) anos de idade. Informa que no dia 06/07/2010, o paciente foi preso em flagrante por volta das 11: 32 horas, na companhia do menor, em um matagal próximo ao Parque das Águas na cidade de Paraíso do Tocantins. Frisa que o paciente foi autuado em flagrante sob acusação de haver, supostamente, praticado ato libidinoso com a vítima em virtude de uma denúncia feita pela testemunha Livia Viana Macedo que estranhava o fato do paciente sair constantemente com o menor. Consigna que em 08/07/2010, foi solicitada a sua liberdade provisória, cuja pretensão foi negada pelo Douto Magistrado Singular, sob o fundamento de que se achavam presentes os requisitos da prisão preventiva, dentre os quais a garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, sob o fundamento de que seria um crime bárbaro, ser a vítima menor de idade e residir próxima à casa do paciente. Assevera que ao ser ouvido perante a Autoridade Policial o paciente negou com veemência haver praticado o delito. Segue aduzindo que o Douto Magistrado a quo não apresentou motivos capazes de ensejar a prisão preventiva do paciente, ou seja, os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal não foram satisfatoriamente demonstrados, não havendo nenhum indício de que solto voltará a delinquir. Ressalta que a prisão cautelar do paciente seria imotivada por não ter ele nenhuma passagem pela polícia, possui excelentes antecedentes criminais, trabalho lícito (é lavrador) e residência fixa no distrito da culpa. Por fim, assevera que se acham presentes os requisitos ensejadores para o deferimento da liminar, quais sejam: o fumus boni iuris e o periculum in mora, razão pela qual, termina requerendo a concessão da medida emergencial, com a consequente expedição de Alvará de Soltura em prol do paciente, para fazer cessar o alegado constrangimento ilegal. No mérito pugna pela confirmação da liminar, concedendo-se em definitivo o presente "writ". Colaciona várias jurisprudências, no sentido de afirmar que o paciente tem direito ao deferimento da pretensão. Com a inicial de fls. 02/07 vieram os documentos de fls. 08/38. Distribuídos, por sorteio, vieram-me os autos para relato. É o relatório do essencial. Em que pesem os argumentos suscitados pelo Ilustre Defensor Público Impetrante, nesta análise perfunctória, não vislumbro nenhuma ilegalidade na decisão proferida pelo Douto Magistrado Singular que indeferiu o pedido de liberdade provisória do paciente (fls. 36/38), pois, conforme se vê nos presentes autos, o paciente foi preso em flagrante delito pela prática do crime de estupro de vulnerável, nos termos capitulados no artigo 217-A, do Código Penal Brasileiro, delito este, supostamente, praticado em um matagal situado próximo ao Parque das Águas em Paraíso do Tocantins, onde o paciente teria adentrado na companhia da vítima para colher folhas de "assa-peixe", para fazer chá para a avó do menino. Destarte, cotejando a inicial e os documentos que a instruem, verifico que o MM Juiz Singular indeferiu o pedido de liberdade provisória (fls.36/38), sob o fundamento de que se achavam presentes os requisitos da prisão preventiva, nos termos in verbis: "(...) No caso em apreço, o requerente foi preso em flagrante como incurso nas penas do artigo 217-A, do Código Penal Brasileiro. Consta nos respectivos autos de inquérito que o requerente foi preso por volta das 12 h:14m. do dia 06/07/2010, acusado da prática de ESTUPRO DE VULNERÁVEL contra o menor de 10 (dez) anos de idade DIEGO SANTOS LIMA. Destarte, assiste razão ao Representante do Ministério Público no que tange ao indeferimento do pedido de Liberdade Provisória, uma vez que o crime pelo qual o requerente/flagrado está sendo acusado é punido com severa pena de reclusão. Como é cediço, para que seja possível a aplicação ou manutenção da medida cautelar é imprescindível haver prova da materialidade delitiva e indícios de autoria, devendo restar configurado, ainda, pelo menos um dos pressupostos inseridos no art. 312 do CPP. No

caso dos autos, reconheço estarem presentes os dois requisitos iniciais, pois a materialidade delitiva e os indícios de autoria restaram demonstrados pelos depoimentos das testemunhas, ficando certo, assim, a presença do "fumus boni iuris". No que tange ao periculum in mora pode-se vislumbrar também a sua existência, revelando, pela necessidade de garantir a ordem pública. (...) Outra circunstância que deve ser considerada é também a imprescindibilidade de garantir-se a conveniência da instrução criminal, uma vez que o requerente em liberdade poderá intimidar a vítima e comprometer a isenção do seu depoimento em Juízo. Sem dúvida, nos crimes sexuais, geralmente praticados na clandestinidade e sem testemunhas, a palavra da vítima assume especial relevância. Com isso, figura evidente que a prisão cautelar do réu revela-se necessária para a garantia da ordem pública, ante a barbaridade do crime, evitando-se que o mesmo venha a praticar novos delitos, de maneira reiterada, sobretudo porque consta dos autos que o mesmo já tentara praticar o mesmo delito com outros menores da região, o que leva a crer que continuará praticando delitos sexuais caso venha a ser colocado em liberdade. Ainda, o decreto preventivo é necessário também por conveniência da instrução criminal, uma vez que a permanência do réu solto poderá prejudicar a produção das provas durante a relação processual. Tal fato, fica evidente em função de que a vítima reside quase vizinho ao autor, além do que este, é pessoa que goza da amizade dos antecedentes da vítima, fato que facilitará, em o mesmo se encontrando solto, sua ação no sentido de persuadir àquelas pessoas carentes em minimizar ou mesmo isentá-lo de culpa, sendo que, as informações trazidas pelos parentes da vítima são fundamentais para se entender o desenrolar dos fatos imputados ao acusado. Dessa forma, resta claro que, estando em liberdade, o acusado irá influir no depoimento da vítima, o que possibilitará a ocultação de fatos e provas, afetando completamente a instrução processual. Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA formulado por ANTONIO ROSA DO CARMO (...). Conforme se pode vislumbrar na decisão acima transcrita, a preservação do paciente sob custódia cautelar se encontra justificada na garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e também na aplicação da lei penal, requisitos estes plenamente configurados e ponderados pelo Douto Magistrado Singular. Por outro lado, há que se levar em consideração no presente caso, que ao ser ouvida perante a Autoridade Policial, a vítima declarou (fls. 18): "(...) Que a pouco mais de um mês Antonio começou a chamá-lo para dar uma volta, mas na verdade era para "fazer saliência". (...) que essa situação repetiu-se em torno de 10 vezes ora no Parque das Águas, ora na casa abandonada e o declarante sempre recebia R\$ 5,00, R\$ 10,00 ou R\$ 20,00 em troca dos favores sexuais (...)". Ademais, torna-se imprescindível ressaltar que, é assente o entendimento jurisprudencial de que, a residência fixa e outras circunstâncias subjetivas por ventura favoráveis ao acusado isoladamente, não lhe acarreta constrangimento ilegal, não impõe a revogação do ato ergastulador, também não constitui afronta aos princípios constitucionais previstos no artigo 5º da Magna Carta Federal. É o entendimento Jurisprudencial neste sentido: Ementa: "A primariedade, os bons antecedentes e a residência e o domicílio no distrito da culpa são circunstâncias que não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes os motivos que legitimam a constrição do acusado." EMENTA: "Habeas Corpus – Prisão preventiva – [...] Não merece reparo o despacho que, suficientemente fundamentado, indefere pedido de revogação da prisão cautelar, mesmo em se tratando de acusado primário, com emprego e residência fixos, e de bons antecedentes." Deste modo, nesta análise perfunctória, entevijo que a prisão da paciente nada tem de ilegal, razão pela qual, por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE a Autoridade Impetrada – JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO, para prestar informações no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 13 de agosto de 2010. Desembargadora Jacqueline Adorno-Relatora".

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL nº. 11064 (10/0084584-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

REFERENTE: DENÚNCIA Nº. 41408-0/09 – DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÃO PENAL)

TIPO PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, C/C ARTIGO 40, INCISO V, AMBOS DA LEI Nº.

11.343/06, SOB AS DIRETRIZES DA LEI Nº. 8.072/90

APELANTE: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATORA: JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

EMENTA: Apelação Criminal. Delito capitulado no artigo 33 caput, c/c art. 40, VI, ambos da Lei 11.343/06. Pretensão de fixação da pena-base acima do mínimo legal. Impossibilidade. Delação premiada. Não conhecimento. Tráfico interestadual comprovado. Droga proveniente do Estado de Goiás. Sentença mantida. 1 – O fato de ser o réu primário e de bons antecedentes não impede que o Magistrado, em decisão fundamentada, com base no artigo 59 do Código Penal, fixe a pena-base acima do mínimo legal. 2- O apelante apenas informou o nome de uma pessoa que, supostamente teria lhe pedido para guardar as substâncias entorpecentes, entretanto, não forneceu qualquer dado específico capaz de identificar e localizar referida pessoa que, não se sabe sequer se realmente existe, não podendo assim, ser conhecida a delação premiada. 3- Fica caracterizado o tráfico interestadual quando o conjunto probatório comprovar ser a droga procedente de outro Estado da Federação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº. 11064/10 em que Raimundo Nonato Pereira dos Santos é apelante e Ministério Público do Tocantins figura como parte recorrida. Sob a presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, na 27ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03.08.2010, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora: Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA. Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. Adriano César P. das Neves – Promotor de Justiça. Palmas/TO, 03 de agosto de 2010. JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 6573 (10/0085206-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 319 DO CPB (FLS. 108)

IMPETRANTE: MARIANA MASCARENHAS FALCONERI CARNEIRO PEREIRA DE OLIVEIRA

PACIENTE: JOEL HÉBER GOMES DA SILVA PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MARIANA MASCARENHAS FALCONERI CARNEIRO PEREIRA DE OLIVEIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NATIVIDADE/TO
 PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA (EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL)
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – AÇÃO PENAL – TRANCAMENTO – PREVARICAÇÃO – INTERESSE OU SENTIMENTO PESSOAL – ELEMENTOS SUBJETIVOS DO INJUSTO NÃO ESPECIFICADOS NA DENÚNCIA – INÉPCIA CONFIGURADA – ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. Imprescindível, para o seu recebimento, que a denúncia contenha a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias (art. 41 do CPP), notadamente as elementares do tipo penal, a exemplo do dolo específico, no delito de prevaricação, consistente no propósito de satisfazer interesse ou sentimento pessoal (art. 319, última parte, do CP), cuja ausência, na peça acusatória, enseja, por inépcia, sua rejeição. Ordem parcialmente concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 6573, onde figura como impetrante Mariana Mascarenhas Falconeri Carneiro Pereira de Oliveira e paciente Joel Héber Gomes da Silva Pereira de Oliveira. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 29ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 17 e agosto de 2010, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial e conceder parcialmente a ordem somente para trancar a ação penal movida contra o paciente na Comarca de Natividade, vez que inepta a denúncia, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry, Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 19 de agosto de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6599 (10/0085360-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 TIPO PENAL: ART. 35 E 36, DA LEI 11.343/06 (FLS. 93)
 IMPETRANTE: FABRÍCIO SILVA BRITO
 PACIENTE: ORISMAR MENDES LIMA
 DEFENS. PÚBL.: FABRÍCIO SILVA BRITO
 IMPETRADO: JUIZ DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA – TO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS TRÁFICO DE DROGAS – INDEFERIMENTO DA LIBERDADE PROVISÓRIA – VEDAÇÃO PREVISTA NO ART. 44 DA LEI 11.343/06 – IMPOSSIBILIDADE – REVOGAÇÃO DO DISPOSITIVO - REQUISITOS DO ART. 312 CPP – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE FATO CONCRETO A JUSTIFICAR A NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO – CONSTRANGIMENTO CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA. - Com o advento da Lei nº 11.464/07, ficou revogado o artigo 44, caput, da Lei nº 11.343/06, passando-se a permitir a liberdade provisória aos acusados pela suposta prática de crimes hediondos ou a eles equiparados, como é o caso. - Se não ficar demonstrado na decisão que denegou a liberdade qualquer fato concreto que justifique a necessidade da manutenção da prisão, por restar configurado o constrangimento ilegal, a concessão do writ é medida que se impõe. **ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6599, na sessão realizada em 17/08/2010, sob a Presidência da Exmo. Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, votou pela concessão da ordem impetrada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, Amado Cilton. Votou divergente a Exma. Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o Procurador de Justiça José Demóstenes de Abreu. Palmas, 17 de agosto de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6600 (10/0085361-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 TIPO PENAL: ART. 33 C/C 35 LEI 11.343/06 (FLS. 89)
 IMPETRANTE: FABRÍCIO SILVA BRITO
 PACIENTE: LEOMAR LIMA DA SILVA
 DEFENS. PÚBL.: FABRÍCIO SILVA BRITO
 IMPETRADO: JUIZ DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA – TO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS – INDEFERIMENTO DA LIBERDADE PROVISÓRIA – VEDAÇÃO PREVISTA NO ART. 44 DA LEI 11.343/06 – IMPOSSIBILIDADE – REVOGAÇÃO DO DISPOSITIVO - REQUISITOS DO ART. 312 CPP – INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE FATO CONCRETO A JUSTIFICAR A NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO – CONSTRANGIMENTO CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA. - Com o advento da Lei nº 11.464/07, ficou revogado o artigo 44, caput, da Lei nº 11.343/06, passando-se a permitir a liberdade provisória aos acusados pela suposta prática de crimes hediondos ou a eles equiparados, como é o caso. - Se não ficar demonstrado na decisão que denegou a liberdade qualquer fato concreto que justifique a necessidade da manutenção da prisão, por restar configurado o constrangimento ilegal, a concessão do writ é medida que se impõe. **ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6600, na sessão realizada em 17/08/2010, sob a Presidência da Exmo. Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, votou pela concessão da ordem impetrada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, Amado Cilton. Votou divergente a Exma. Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o Procurador de Justiça José Demóstenes de Abreu. Palmas, 17 de agosto de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões / Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL AC Nº 8442/09

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
 REFERENTE :AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO
 RECORRENTE :DALVA JESUS DE ARAÚJO COSTA E SEUS ESPOSO JOSÉ INÁCIO COSTA SOEIRO, MARIA MONTECARMO SANTOS E MANOEL DO SOCORRO SANTOS
 ADVOGADO :HAVANA MAIA PINHEIRO E OUTROS
 RECORRIDO(S) :IBRAHIM ARAÚJO, CLEONICE OLIVEIRA COSTA ARAÚJO FILHO E VALDECI ARAÚJO
 ADVOGADO :ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, interposto por DAL VA JESUS DE ARAÚJO COSTA e OUTROS, em face de acórdão unânime, de fls. 331/335, proferido pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal, que negou provimento ao recurso, confirmando a sentença proferida nos autos da Ação de Nulidade de Ato Jurídico nº 4847/00, ajuizada pelos ora Recorridos. Os Embargos de Declaração opostos (fls. 340/342) foram rejeitados, à unanimidade, conforme acórdão de fls. 356/357. Irresignados, interpõem o presente recurso, alegando, nas razões de fls. 363/377, que o acórdão recorrido veicula tanto negativa de vigência quanto dissídio jurisprudencial em relação ao disposto no art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil. Nas contrarrazões encartadas às 383/387, os Recorridos rebatem tal argumentação e pugnam pelo improvemento do recurso. É o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e regular o preparo, pelo que passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. Conforme relatado, o Recurso Especial foi interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição da República. Em suas razões, os Recorrentes pugnam pela admissão do presente recurso com apoio em suposta omissão do acórdão vergastado (art. 535, inciso II, do CPC). Ao presente caso, verifica-se que a assertiva extrapola o alcance do Recurso Especial, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento consolidado pelo colendo STJ, cristalizado no enunciado da Súmula nº 07, nestes termos: "Sumida 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Demais disso, do voto condutor do acórdão proferido no julgamento dos aclaratórios, extrai-se que "...o acolhimento dos embargos de declaração pressupõe a presença de pelo menos um dos pressupostos elencados de forma taxativa no art. 535 do CPC, ainda que para finalidade prequestionatória, o que, na hipótese, não ocorreu. Não sendo o meio idóneo para rediscussão da matéria decidida no acórdão, pois embargos declaratórios não são sucedâneo recursal". Destarte, no particular a irrisignação imerece acolhimento, para efeito de prequestionamento, frente à inócorrência de omissão, vez que toda a matéria referente ao tema foi exaurida por esta Corte. No que respeita ao alegado dissídio jurisprudencial, o recurso não atende aos requisitos constantes do art. 541, parágrafo único, 1º do CPC. Com efeito, a análise da petição recursal revela de forma inequívoca que o Recorrente não cuidou de em proceder ao confronto analítico entre o julgado recorrido e os arestos que aponta como paradigmas, deixando de evidenciar que os acórdãos confrontados teriam partido de bases fáticas idênticas e adotado conclusões discrepantes. Ora, sem que restem demonstradas de maneira minuciosa as semelhanças e dessemelhanças entre o acórdão combatido e aqueles invocados como paradigmas, não há como se conhecer do dissídio pretoriano. Nesse sentido decide o colendo STJ: "PENAL. PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. ALÍNEA V DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. FALTA DE COTEJO ANALÍTICO. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. (...) 1. Quanto à divergência, falta o cotejo analítico, nos moldes do que determina o art. 255 do RISTJ, impedindo o conhecimento do recurso quanto a esse aspecto. De se referir que não basta a simples transcrição de ementas ou trechos do julgado divergente, devendo a parte realizar o confronto explanatório da decisão recorrida com o acórdão paradigma, a fim de apontar a divergência jurisprudencial existente. A falta de análise dos julgados com o fito de evidenciar sua similaridade fática evidencia o Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados." descumprimento das formalidades insculpidas nos artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Corte. (...) 5. Agravo a que se nega provimento" (AgRg no REsp 1043279/PR, Rel. Ministra Jane Silva (Desembargadora convocada do TJ/MG), Sexta Turma, julgado em 14/10/2008, DJe 03/11/2008) Assim sendo, resta patente o incabimento, neste ponto, do presente recurso. Ante o exposto, INADMITO o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 19 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 2891/01

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS
 REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA
 RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS/DORAVIR NUNES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO :ADILSON RAMOS E ADILSON RAMOS JÚNIOR
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A, em face de acórdão unânime, de fls. 328/330, proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível . deste Tribunal, que deu provimento ao recurso do lo Apelante e por improvido o recurso do lo Apelado DORA VIR NUNES DE OLIVEIRA reformando a

sentença recorrida, nos autos da Ação Declaratória, determinando a incidência de correção monetária sobre o valor do contrato, além da aplicação da multa contratual prevista e juros moratórios, excluídas as disposições julgadas em ofício relativas à inaplicação da mora, condenando ainda o Apelante às custas processuais e honorários de sucumbência. Foram opostos Embargos de Declaração (fls. 333/337 e fls. 342/343) pelos Recorrentes. O primeiro, pleiteando efeito modificativo e o segundo, saneamento à suposto erro material. Ambos, à unanimidade, foram conhecidos e rejeitados. Irresignado, interpõe o presente recurso alegando, nas razões de fls. 361/367, que o acórdão recorrido veicula negativa de vigência ao artigo 20, parágrafo 3o, do Código de Processo Civil. Sustenta que "houve error in iudicando no acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Contrariou ou negou vigência à lei federal o Tribunal a quo quando reformou a sentença, desconstituindo o ato judicial homologatório com fulcro no artigo 512 do Código de Processo Civil." Contrarrazões, às fls. 373/378, apontando óbice ao Recurso, pugnano pelo não seguimento. É o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, m interesse em recorrer e, Proc. N Fls.: Rubrica: realizado o preparo, passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. O Recorrente alega que ocorreu afronta ao artigo 20, parágrafo 3o, do Código de Processo Civil, por entender que o acórdão, em seus termos, contrariou mencionado dispositivo legal, no que concerne à fixação dos honorários de sucumbência e despesas processuais. Ressalta-se que a suposta contrariedade ao dispositivo não prospera, pois o acórdão ora vergastado proferiu a decisão sobre a lide, fundamentando, ainda, acerca de sobriedade matéria, pelo que, não vislumbro qualquer afronta ao artigo, pois, o acórdão apreciou as provas e demonstrou os motivos nos quais ensejaram o convencimento para prolação da decisão. Ademais, em sede de admissibilidade de Recurso Especial, não se examina questões probatórias para reexame de mérito, conforme inteligência da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Registro, ainda, que apesar de o Recorrente ter apontado violação a artigo do CPC, o mesmo deixou de apresentar com clareza a argumentação respectiva, encontrando-se no contexto das razões de modo deficiente. Diante de tais argumentos, o Recurso Especial não comporta seguimento, por incabível e em desacordo com as regras de admissibilidade do recurso nobre. Ante o exposto, INADMITO o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 19 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2881

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA/TO
IMPETRANTE/REQUERENTE : MARIA ÁUREA RIBEIRO BRITO
IMPETRADOS/REQUERIDOS : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Os autos retomaram do Superior Tribunal de Justiça. A vista disso, determino aos IMPETRADOS que apresentem a Evolução Salarial dos proventos de aposentadoria integral, com aplicação da legislação pertinente em cumprimento ao Acórdão do STJ, fls. 181/190, bem como forneçam as fichas financeiras da IMPETRANTE, desde outubro de 1998 até agosto de 2010, para elaboração dos cálculos no prazo de 10 (DEZ) dias, considerando o disposto no artigo 71 da Lei 10.741/2003. Quando do retorno, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos e de eventuais custas e/ou taxas judiciárias remanescentes e não pagas. Após, intime-se o Estado do Tocantins na pessoa de seu representante legal para manifestar-se. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público e, após, voltem-me conclusos. Palmas, 19 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6428/07

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO :ELAINE AYRES BARROS E OUTROS
RECORRIDO(S) :ADRIANO DALL OLIVO
ADVOGADO :ALEXANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, interposto pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A, em face de acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal, fls. 151/159, que negou provimento à apelação por ele interposta, confirmando a sentença proferida nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais e/ou Morais Nº 52460-3/06, que o condenou ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$3.000,00 (três mil Reais), acrescidos juros de mora no percentual de 12% ao ano e correção monetária, sendo também condenado nas custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa. Os Embargos de Declaração foram improvidos. Irresignado, interpõe o presente recurso, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 105, inciso III da Constituição da República. Argumenta genericamente que restaram violados diversos artigos da Lei Federal Nº 7.357/1985 (Lei do Cheque), além de haver dissídio jurisprudencial. Sallienta que não houve dano, uma vez que a devolução dos cheques pela alínea 22 não gera dano presumido, mas mero aborrecimento. Não devendo, por isso, ser penalizado. Pugna, enfim, pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de que seja anulado/reformado o v. acórdão recorrido, sendo afastada a obrigação de indenizar. Não há contrarrazões. É o relatório. Decido. No que concerne à alegação de infringência a diversos artigos da Lei Federal Nº 7.357/1985 (Lei do Cheque), não logrou êxito o Recorrente em demonstrar que consistiria a suposta violação. No caso presente, verifica-se que todas as argumentações lançadas nas suas razões recursais se desenvolvem em torno de questões que foram exaustivamente apreciadas pelo Tribunal, tendo inclusive como fundamentos o artigo 4o da própria Lei do Cheque e as Resoluções 2.025/93 e 2747 do BACEN. Ora, se o acórdão vergastado fundamentou-se no mesmo sentido da Lei tida como violada, por conclusão lógica não há que se falar em violação ou dissídio jurisprudencial no que se refere à sua aplicação. Logo, o recurso não merece prosperar ante o reexame de provas pretendido, uma vez o banco recorrente reclama o afastamento de seu dever de pagar, sustentando a inexistência de ato ilícito e improcedência de dano

moral, o que torna inviável o presente recurso, incidindo na espécie a Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, Ante o exposto, INADMITO O RECURSO ESPECIAL, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 19 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA APMS Nº 1594/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUACEMA/TO
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA/TO
ADVOGADO :MAURÍCIO CONDERNONZI E OUTRO
RECORRIDO(S) :MARIA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO :RENAN MARTINS BUHLER TOZZI
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, interposto pelo MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA em face de acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, fls. 156/160 que negou provimento ao apelo por ele interposto, confirmando a sentença prolatada no Mandado de Segurança nº 81879-2/09, que reconheceu o direito líquido e certo da Impetrante de ser nomeada no cargo para o qual logrou aprovação. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignado, interpõe o presente recurso, alegando, nas razões de fls. 164/182, violação ao art. 47 do Código de Processo Civil, bem como divergência jurisprudencial, sob o argumento de que não houve a citação dos demais litisconsortes. Consigna que o prazo para nomeação de aprovados no concurso público expirou, destacando a decadência do direito da Recorrida para impetração do mandamus. Conforme certidão de fls. 234, não houve contrarrazões. É o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e encontra-se isento de preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. Em análise, verifica-se que não se operou a decadência, uma vez que a decisão vergastada considerou que a contratação da candidata em caráter precário como prestadora de serviços, bem como sua dispensa em junho de 2009, ofendeu seu direito líquido e certo à nomeação, tendo em conta que a impetrada obteve aprovação dentro do número de vagas ofertadas. No intuito de melhor elucidar a questão, colhe-se do voto condutor: "(...) Observo que o fato de a lide não ter sido integrada por litisconsortes não anula o processo. As vagas destes, se futuramente reconhecidas, continuarão disponíveis. (...) A contratação irregular confirmou a necessidade de se ter a candidata no quadro de servidores, no cargo ao qual já fazia jus, em virtude da aprovação. Logo, a dispensa da candidata, ocorrida em julho de 2009, configurou ofensa ao seu direito à nomeação." Assim, não se verifica configurada violação ao dispositivo apontado e nem mesmo divergência jurisprudencial, considerando o direito subjetivo líquido e certo da Impetrante, pois sendo a hipótese de ato omissivo, basta a demonstração de que a autoridade impetrada tem o poder-dever de agir. Em hipótese que se amolda ao presente caso, o STJ assim decidiu: "ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO DE CANDIDATO. ATO OMISSIVO. 1. Em se tratando de ato omissivo, consistente em não nomear candidato aprovado em concurso público, a relação é de trato sucessivo, que se renova continuamente, razão pela qual não há decadência do direito de impetrar mandado de segurança, desde que referido direito seja exercido dentro do prazo de validade do certame. Precedentes. 2. Embora aprovado em concurso público, tem o candidato mera expectativa de direito à nomeação. Porém, tal expectativa se transforma em direito subjetivo para os candidatos aprovados dentro das vagas previstas no edital se, dentro do prazo de validade do certame, há contratação precária ou temporária para exercício dos cargos. Recurso ordinário provido. RMS 21123, Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, data de julgamento: 26/06/2007, DJ 06/08/2007." Por derradeiro, "não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida." (Súmula 83 do STJ) Ante o exposto, INADMITO O RECURSO ESPECIAL, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 19 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 3397/06

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3397
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA :AGRIPINA MOREIRA
RECORRIDO(S) :VALÉRIA LEOBAS DE CASTRO ANTUNES
ADVOGADA :TALYANA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES
LITISCONSORTE
PAS. NECESSARIO:ELYNE REGIANE DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO :SURAMA BRITO MASCARENHAS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Os autos retornaram do Superior Tribunal de Justiça. No petítório de fls. 381, informa a Impetrante que até a presente data não houve o cumprimento da ordem concedida que determinou sua nomeação no cargo de Odontóloga na Cidade de Porto Nacional, retroativa à data de 30 de setembro de 2005. Tendo em conta a concessão da ordem impetrada, e na forma do que prevê o art. 13 da Lei nº 12.016/2009, oficie-se o ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa de seu procurador para CUMPRIR a determinação mandamental proferida no acórdão de fls. 285/290, 300/304, bem como para informar o valor do vencimento e a respectiva evolução salarial referente ao referido cargo. O ofício será instruído com cópias do voto e do acórdão respectivo e deverá veicular a advertência constante do art. 26, da Lei Nº12.016/2009. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para apuração, atualização e conferência dos cálculos, em seguida, ao Ministério Público para manifestação e, após, voltem-me conclusos. Palmas, 19 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7748/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE MEBARGOS A EXECUÇÃO
RECORRENTE :TECIL – TOCANTINS ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO :ILDO JOÃO COTICA JUNIOR
RECORRIDO(S) :IVO DALL'AGNOL

ADVOGADO :ROMULO ALAN RUIZ E OUTRO

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuidam os autos de Recurso Especial interposto por TECIL - TOCANTINS CERÂMICA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, fundamentado nas alíneas 'a' e 'c' do Permissivo Constitucional, em face de acórdão de fls. 488/489, em que a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, à unanimidade, negou provimento à apelação por ele interposta contra sentença proferida nos autos da Ação de Embargos à Execução nº 6245-8/05, proposta em desfavor de Ivo DalFagnol. Não foram opostos Embargos de Declaração. Inconformado, interpõe o presente e, nas razões de fls. 493/505, alega que "Além da afronta clara a Constituição Federal, vejamos que a própria legislação fora afrontada, quando o Magistrado apreciou a prova requerida e neste sentido os Desembargadores também o fizeram, pois todos defenderam dizendo que todos os requisitos expressos no Art. 54 do Decreto nº 2.044 de 31 de dezembro de 1908, foram perfeitamente atendidos." (grifamos), aponta assim, a ocorrência de violação ao Decreto supracitado e ao art. 5º, inciso LV da Carta Magna. Há contrarrazões às fls. 511/515, oportunidade em que o Recorrido consigna óbices ao seguimento do recurso e, no mérito, requer seja o mesmo improvido. E o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e regular o preparo, porém, não comporta seguimento, conforme se demonstrará. Pelo que passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. Como se sabe, o exame da admissibilidade do recurso especial, com relação à questão suscitada com base na alínea 'a' do permissivo constitucional, outorga ao Tribunal a quo aferir, perfunctoriamente, se houve contrariedade ou negativa de vigência à lei federal, perfazendo a indispensável aferição da admissibilidade mediante exame sumário do conteúdo da própria controvérsia. No que concerne à alegada violação ao disposto no art. 5º, inciso LV da Constituição da República (cerceamento de defesa), em que pese ter o acórdão tratado do tema, não cabe ao Superior Tribunal de Justiça apreciar matéria de cunho constitucional, cuja competência é exclusiva da Suprema Corte, nos termos do artigo 102 da Carta Magna. Destarte, no particular, a irrisignação merece seguimento. Em suas razões, a Recorrente pugna pela admissão do presente recurso com apoio em suposta afronta, pelo acórdão vergastado, ao disposto no art. 54, parágrafo 4º do Decreto nº 2.044 de 1908. No que respeita à tese recursal de que houve afronta ao sobredito texto legal, tem-se que eventual omissão haveria de ser sanada pela interposição de embargos de declaração, do que não cuidou a Recorrente, igualmente, extrapola o alcance do Recurso Especial, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento consolidado pelo colendo STJ, cristalizado no enunciado da Súmula nº 07, nestes termos: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Quanto ao alegado dissídio jurisprudencial, o recurso não atende aos requisitos constantes do art. 541, parágrafo único, 1º do CPC. Com efeito, a análise da petição recursal revela de forma inequívoca que 1%. Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados." a Recorrente não cuidou de demonstrar o confronto analítico entre o julgado recorrido e o aresto que aponta como paradigma, deixando de evidenciar que os acórdãos confrontados teriam partido de bases fáticas idênticas e adotado conclusões discrepantes. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 19 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO AI Nº 10070/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO

RECORRENTE :P. P. S. C.

ADVOGADO :EULERLENE ANGELIM GOMES

RECORRIDO(S) :R. B. DA S. REPRES. POR M. B. DA S.

ADVOGADO :HUGO RICARDO PARO

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 23 de agosto de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10398/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

RECORRENTE :ALBERTINA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO :FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

RECORRIDO(S) :ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 23 de agosto de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10421/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

RECORRENTE :POSTO TUCUNARÉ LTDA

ADVOGADO :JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS

RECORRIDO(S) :REAL CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/C LTDA

ADVOGADO :FÁBIO BARBOSA CHAVES

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 23 de agosto de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1813/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO MS Nº 4332/09

AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENTO

AGRAVADO :PATRICIA URCINO IDEHARA

ADVOGADO :SANDRA BEATRIZ WEBER MARTINS FERREIRA

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Contrarrazões às fls.295/301. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 11 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8371/08 - REPUBLICAÇÃO

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO

RECORRENTE :MUNICÍPIO DE ARAGUAÇEMA/TO

ADVOGADO :MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS

RECORRIDO(S) :ROSIMOURA ARAUJO GUIMARÃES BARBOSA, CLAUDENOR

GUIMARÃES BARBOSA E CLEITON GUIMARÃES BARBOSA

ADVOGADO :VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial fundamentado nas alíneas 'a' e 'c' do permissivo constitucional, interposto pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÇEMA em face de acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal, fls. 204/205, que deu provimento ao apelo interposto por Rosinoura Araújo Guimarães Barbosa, Claudenor Guimarães Barbosa, e Cleiton Guimarães Barbosa, ora Recorridos, reformando a sentença proferida na Ação de Indenização nº 1063/03. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignado, interpõe o presente recurso, alegando, nas razões de fls. 213/239, que o acórdão recorrido veicula tanto negativa de vigência quanto dissídio jurisprudencial em relação ao disposto no art. 267, inciso VI, e art. 401, ambos do Código de Processo Civil. Os Recorridos apresentaram as contrarrazões de fls. 259/275, oportunidade em que aponta óbices ao seguimento do recurso e, alternativamente, requer seja o mesmo improvido. É o relatório. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo, pelo que passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. Conforme relatado, o Recurso Especial foi interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição da República. Ao expender a argumentação com que pretende demonstrar malferimento ao art. 267, inciso VI, e art. 401, ambos do CPC, o Recorrente alega que sentença e acórdão seriam "completamente contrárias ao cabedal de provas "careadas aos autos, sendo necessária a demonstração do nexo de causalidade entre a conduta e o dano, o que não se pode fazer neste caso apenas com prova testemunhal para combater as documentais". O exame de tais assertivas importaria Prosseguindo, argumenta que "para se fazer o julgamento apenas com provas testemunhais é necessário ser considerado que não havia outras formas de provas constantes nos autos, fato que não existiu, pois existia farta prova documental que comprovavam as alegações da recorrente", para concluir que "a recorrente não é legitimada passiva para a demanda" e que "o acórdão se baseou apenas em provas testemunhais em detrimento das provas documentais", circunstância que consubstanciaria mal ferimento e dissídio jurisprudencial quanto ao que prevêem os dispositivos tidos como violados. Do exame da decisão combatida, verifica-se que o entendimento a que chegou a Turma Julgadora decorreu de acurada a análise das circunstâncias fáticas da causa, bem como das provas coligadas ao processo. Ora, a análise de tais assertivas extrapola o alcance do Recurso Especial, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento consolidado pelo colendo STJ, cristalizado no enunciado da Súmula nº 07.' Destarte, no particular a irrisignação merece seguimento. No que respeita ao alegado dissídio jurisprudencial, o recurso não atende aos requisitos constantes do art. 541, parágrafo único, 2º do CPC. Com efeito, a análise da petição recursal revela de forma inequívoca que o Recorrente não cuidou de em proceder ao confronto analítico entre o julgado recorrido e os arestos que aponta como paradigmas, deixando de evidenciar que os acórdãos confrontados teriam partido de bases fáticas idênticas e adotado conclusões discrepantes. Ora, sem que restem demonstradas de maneira minuciosa as semelhanças e dessemelhanças entre o acórdão combatido e aqueles invocados como paradigmas, não há como se conhecer do dissídio pretoriano. Nesse sentido decide o colendo STJ: "PENAL. PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO1 "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." 2"(..) Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados." ESPECIAL. ALÍNEA 'C' DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. FALTA DE COTEJO ANALÍTICO. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. (...) I. Quanto à divergência, falta o cotejo analítico, nos moldes do que determina o a/l. 255 do RISTJ, impedindo o conhecimento do recurso quanto a esse aspecto. De se referir que não basta a simples transcrição de ementas ou trechos do julgado divergente, devendo a parte realizar o confronto explanatório da decisão recorrida com o acórdão paradigma, a fim de apontar a divergência jurisprudencial existente. A falta de análise dos julgados com o fito de evidenciar sua similaridade fática evidencia o descumprimento das formalidades insculpidas nos artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Corte. (...) 5. Agravo a que se nega provimento." (AgRg no REsp 1043279/PR, Rel. Ministra Jane Silva (Desembargadora convocada do TJ/MG), Sexta Turma, julgado em 14/10/2008, DJe 03/11/2008) Destarte, resta patente o incabimento, no particular, do presente recurso. Se assim é, verifica-se que o pedido apresentado pelo Recorrente em suas razões, - no sentido de que "a presente seja recebida também no efeito suspensivo, como forma de antecipação dos efeitos da tutela" - carece de objeto. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, e intime-se. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 6769/07

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :DIONE JOSÉ DE ARAÚJO, CAIRO GARCIA PEREIRA E SUELY ARANTES ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO :ANTONIO VIANA BEZERRA
RECORRIDO(S) :ROBERTO QUEIROZ VIEIRA
ADVOGADO :ALESSANDRO ROGES PEREIRA E OUTRO
RECORRIDO :RICARDO TANIGUTE, EDSON TSERGUTO TANIGUTE E JULBEL SADÃO TANIGUTE
ADVOGADO :ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE
RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS-ITERTINS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 23 de agosto de 2010.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Intimação às Partes****3545ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:20 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0084859-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10604/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 54312-4
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 54312-4/08 DA VARA DE FAM. E SUCESS., DA INF. E JUV. E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO)
AGRAVANTE : JOCY DEUS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE
AGRAVADO(A): POLIANA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
RELATOR: WILLAMARA LEILA - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085566-7

APELAÇÃO 11244/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 91670-2/08
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 91670-2/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: SOCIC - SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A
ADVOGADO: MIGUEL DALADIER BARROS
APELADO: JOSE MARQUES SOBRINHO
ADVOGADO(S): JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO E OUTRO
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2010

PROTOCOLO : 10/0085568-3

APELAÇÃO 11245/TO
ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
RECURSO ORIGINÁRIO: 54135-9/09
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 54135-9/09 DA VARA ÚNICA)
APELANTE : MUNICIPIO DE RIACHINHO - TO
ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO
APELADO : SEBASTIANA PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO : DALVALAÍDES DA SILVA LEITE
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085430-0

PROTOCOLO : 10/0085569-1

APELAÇÃO 11246/TO
ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
RECURSO ORIGINÁRIO: 89520-7/09
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 89520-7/09 DA VARA ÚNICA)
APELANTE : MUNICIPIO DE RIACHINHO - TO
ADVOGADO : RENILSON RODRIGUES CASTRO
APELADO: MARIA DE JESUS DUARTE MACEDO
ADVOGADO : DALVALAÍDES DA SILVA LEITE
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085430-0

PROTOCOLO : 10/0085570-5

APELAÇÃO 11247/TO
ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
RECURSO ORIGINÁRIO: 54150-2/09
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 54150-2/09 DA VARA ÚNICA)
APELANTE: MUNICIPIO DE RIACHINHO - TO
ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO
APELADO: MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085430-0

PROTOCOLO : 10/0085571-3

APELAÇÃO 11248/TO
ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
RECURSO ORIGINÁRIO: 89477-4/09
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 89477-4/09 DA VARA ÚNICA)
APELANTE : MUNICIPIO DE RIACHINHO - TO
ADVOGADO : RENILSON RODRIGUES CASTRO
APELADO: WILLMA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085430-0

PROTOCOLO : 10/0085572-1

APELAÇÃO 11249/TO
ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
RECURSO ORIGINÁRIO: 54136-7/09
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 54136-7/09 DA VARA ÚNICA)
APELANTE: MUNICIPIO DE RIACHINHO - TO
ADVOGADO : RENILSON RODRIGUES CASTRO
APELADO: LILIAN FEITOSA MOURA
ADVOGADO: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085430-0

PROTOCOLO : 10/0085593-4

APELAÇÃO 11252/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 13905-8/10 48490-0/08
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 48490-0, DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A -
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
APELADO: SEBASTIÃO MANOEL PEIXOTO
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2010

PROTOCOLO : 10/0085608-6

APELAÇÃO 11257/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 97615-4/07
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 97615-4/07 DO JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE)
APELANTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO
ADVOGADO(S): RONAN PINHO NUNES GARCIA E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0063882-4

PROTOCOLO : 10/0085609-4

APELAÇÃO 11258/TO
ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
RECURSO ORIGINÁRIO: 44023-4/09
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL Nº 44023-4/09 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO Bamerindus DO BRASIL S/A
ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO
APELADO: ALAIR ANTONIO PIRES
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2010

PROTOCOLO : 10/0085610-8

APELAÇÃO 11259/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 57913-9/10
REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 57913-9/10 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
APELANTE: A.S.G
ADVOGADO : CINEY ALMEIDA GOMES
APELADO: E.M.G
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0044039-5

PROTOCOLO : 10/0085846-1

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1612/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
RECURSO ORIGINÁRIO: 9919-2/09
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9919-2/09 DA VARA ÚNICA)
APELANTE: CLEIDIOMAR RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLANDIA - TO
ADVOGADO : GERALDO DE FREITAS
APELADO(S): CARLOS HENRIQUE DE PAULA AZEVEDO, IRAILTON CABRAL DE SOUSA E IEDA LOPES MORAES
ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2010

PROTOCOLO : 10/0086073-3

RECLAMAÇÃO 1637/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11043
 REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 11043, DO TJ-TO)
 RECLAMANTE: JOSÉ TRAJANO FEITOSA
 ADVOGADO: VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES
 RECLAMADO: DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2010
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS.49," ...COMO MEMBRO DA COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DECLARO-ME IMPEDIDO DE RELATAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO (...)."

PROTOCOLO : 10/0086169-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10730/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6.5963-9/10
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 6.5963-9/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 ADVOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
 AGRAVADO(A): EMPREITEIRA UNIÃO LTDA.
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086356-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1872/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.140/08
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA AC Nº 8.140/08, DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
 AGRAVADO(A): MAURO DE ASSUNÇÃO QUEIROZ
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0086365-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10759/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9.6853-6/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 9.6853-6/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE - TO)
 AGRAVANTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - ATUAL HSBC BAMERINDUS S/A
 ADVOGADO : NAZARENO PEREIRA SALGADO
 AGRAVADO(A): ROBERTO NOGUEIRA
 ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086387-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10760/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5.7435-8/10
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 5.7435-8/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
 ADVOGADO(S): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRA
 AGRAVADO(A): NAIR SOARES DA SILVA
 ADVOGADO(S): CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES E OUTROS
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086396-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10761/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 59191-7
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 59191-7/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: ITAÚ SEGUROS S/A
 ADVOGADO(S): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA E OUTROS
 AGRAVADO(A): ANTÔNIO SANTOS MARINHO
 ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ E OUTROS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086397-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1873/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.2697/02
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NO MS Nº 2697/02, DO TJ-TO)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MAURICIO F. D. MORGUETA
 AGRAVADO(A): FELISARDO CAMARGO CHAVES
 ADVOGADO : VALTERLINS FERREIRA MIRANDA

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0086398-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1874/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4340/09
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO EM RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4340/09 DO TJ - TO)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MAURICIO F. D. MARGUETA
 AGRAVADO(A): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(S): EVANDRO BORGES ARANTES E OUTROS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0086402-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10762/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6.9031-1/09
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 6.9031-1/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE(S): GILBERTO JOSÉ MARASCA E JOÃO CARLOS MARASCA
 ADVOGADO(S): PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS
 AGRAVADO(A): BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0048893-4 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086426-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10763/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2350/01
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 2.350/01 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE: CATARINO DE SENA MORAIS SILVA
 ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
 AGRAVADO(A): ECEN ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO: CARLOS GABINO DE SOUSA JÚNIOR
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0071486-7 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086429-1

HABEAS CORPUS 6678/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE: ROBERTO ARAÚJO SOUSA
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086431-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10764/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.9343-0/10
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2.9343-0/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS-TO)
 AGRAVANTE: ANTONIO JUNIOR DE OLIVEIRA ANTUNES
 ADVOGADO(S): MARCOS PAULO FAVARO E OUTRO
 AGRAVADO(A): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086432-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10765/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.9159-3/10
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2.9159-3/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS-TO)
 AGRAVANTE: VALDEMAR FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO(S): MARCOS PAULO FAVARO E OUTRO
 AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2010

PROTOCOLO : 10/0086476-3

HABEAS CORPUS 6679/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MARCOS SEGUNDO DA COSTA
 PACIENTE(S): MARCOS SEGUNDO DA COSTA E DINARTE SEGUNDO DA COSTA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2010
 PALMAS 23 DE AGOSTO DE 2010

1ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 05 DE AGOSTO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 20 DE AGOSTO DE 2010:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2232/10 (COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL)

Referência: Recurso Inominado 1933/09 (Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Perdas e Danos)

Impetrante: B2W – Companhia Global do Varejo (Shoptime.com)

Advogado(s): Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves e Outros

Impetrados: Juizes de Direito Membros da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. LEI 12016/09. ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO. NÃO CABE MANDADO DE SEGURANÇA DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. NÃO CONHECIMENTO: 1. A impetrante utilizou-se do "writ" para afastar suposta ilegalidade no acórdão proferido pela segunda turma, que negou segmento ao recurso nominado fundado no instituto da deserção (preparo inadequado). 2. Analisando os autos verifica-se que o acórdão atacado transitou em julgado no dia 10/03/2010 (dez de março de dois mil e dez), fls. 97, limite temporal para a interposição do recurso extraordinário, que efetivamente não ocorreu. 3. Assim baseado no art 5a, III da lei 12016/09 e nos termos da Súmula 268 do STF, deixo de conhecer o mandado de segurança interposto. Sem honorários, face à disposição contida no art. 25 da lei 12016/09.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2232/2010, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em quórum mínimo, em não conhecer o mandado de segurança haja vista o trânsito em julgado do acórdão atacado. Sem custas e sem honorários nos termos do art. 25 da lei 12016/2009. Palmas-TO 05 de agosto de 2010.

RECURSO INOMINADO Nº 2218/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS–TO)

Referência: 2009.0009.7097-7/0 (3930/09)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Imunocenter Laboratório de Análises Clínicas Ltda

Advogado(s): Dr. Rildo Caetano de Almeida

Recorrido: Braspress Transportes Urgentes Ltda

Advogado(s): Drª. Maria Luiza Souza Duarte e Outros

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PESSOA JURÍDICA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - INDEFERIMENTO - PRAZO PARA EFETUAR PREPARO - INÉRCIA - DESERÇÃO. 1 - Na linha traçada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, foi indeferida a assistência judiciária gratuita à recorrente, posto que, por se tratar de pessoa jurídica, a comprovação da ausência de condições de arcar com as despesas processuais é encargo inafastável, em razão de que a presunção, nesse caso, ainda que relativa, é no sentido de que a pessoa jurídica tem condições de arcar com essas despesas (fls. 141/142). 2 - A recorrente foi intimada para efetuar o preparo no dia 19.07.2010, via Diário da Justiça nº 2.463, iniciando-se o prazo no dia seguinte e terminando em 22.07.2010. 3 - Inexistente a comprovação do recolhimento do preparo do recurso, à luz do artigo 42, §1º, da Lei 9.099/95, não foi atendido um dos pressupostos necessários para que haja o conhecimento do recurso. 4 - Recurso não conhecido, porquanto deserto. 5 - A recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Enunciado 122 do FONAJE. 6 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2218/10 em que figuram como recorrente IMUNOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA e recorrido BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não conhecer do recurso, posto que verificada a deserção. Acompanharão o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 05 de agosto de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2220/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS–TO)

Referência: 2009.0008.9776-5/0 (3872/09)

Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros

Recorrido: Antônio Pinto de Aguiar

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO DPVAT - PROVAS SUFICIENTES A COMPROVAR A INVALIDEZ - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - NEXO CAUSAL CONFIGURADO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. 1. A realização de uma prova somente se torna imprescindível caso não possa ser substituída por outra. O laudo pericial particular é admitido, desde que corroborado com outros elementos de prova, hipótese dos autos; 2. A alegação de que não há comprovação do nexo causal não merece prosperar, visto que há nos autos boletim de ocorrência que confirma o acidente automobilístico, além de comprovação de atendimento hospitalar do recorrido, bem como o tempo em que este permaneceu internado e, por ser documento público, presume-se a veracidade das informações ali prestadas; 3. Para pleitear o recebimento via judicial do seguro DPVAT, não é necessário ter apresentado requerimento na esfera administrativa, já que é princípio

constitucional, o livre acesso ao Judiciário, salvo nas causas desportivas, que não é o caso; 4. Em tendo sido o valor estipulado por Lei, somente esta espécie legislativa poderá alterar sua quantificação, não valendo a redução operada por resolução administrativa de qualquer que seja o órgão emissor. Desta forma, a MP 451/08 não aplica-se à presente lide, vez que o acidente ocorreu em 09/06/2008, quando a referida Medida Provisória ainda não se encontrava em vigor; 5. A indenização fixada na totalidade de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) deve ser reduzida para o patamar de 70%, totalizando o valor de 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), tendo em vista recorrido foi acometido de redução dos movimentos de flexão e extensa membro inferior direito, redução de força muscular, marcha claudicante; 6. Sobre o valor da condenação deve incidir juros de 1% ao mês contados citação e correção monetária a partir da ocorrência do fato, conforme orientação do Enunciado nº 4 das Turmas Recursais do Estaco de Tocantins; 7. Recurso conhecido e parcialmente provido por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 2220/10, em que figura como Recorrente Unibanco AIG Seguros S/A e Recorrido Antônio Pinto de Aguiar, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da indenização para R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). Sem condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, conforme previsão do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 05 de agosto de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2229/10 (JECIVEL - ARAGUAÍNA–TO)

Referência: 16.038/09

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c cancelamento de inclusão de dados no SPC c/c Danos Morais c/c Antecipação de Tutela

Recorrente: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (nova denominação do CRDG BZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)

Advogado(s): Dr. Flávio de Sousa Araújo e Outros

Recorrida: Antônia Luzia dos Santos Souza

Advogado(s): Drª. Elisa Helena Sene Santos

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CREDITO - CESSÃO DE CRÉDITO - EFICÁCIA - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM ADEQUADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A consumidora que tem seu nome lançado nos cadastros de inadimplentes por crédito transferido mediante cessão de crédito ineficaz, suporta dano moral, vez que inexistente o débito com relação à cessionária; 2. A alegação da recorrente de que não é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda não merece amparo, vez que foi a responsável pela negativação do nome da recorrida; 3. O quantum arbitrado em sentença no montante de R\$ 677,00 (seiscentos e setenta e sete reais) mostra-se adequado considerando que a autora admitiu que pode existir o crédito com relação à cedente, bem levando-se em consideração que há outra negativação em nome da recorrida, entretanto, posterior à efetuada pela recorrente; 4. Recurso conhecido e improvido. Sendo a sentença mantida na íntegra, a lavratura do acórdão se faz nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95; 5. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2229/10, em que figura como Recorrente Atlântico - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados e Recorrida Antônia Luzia dos Santos, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. ondenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 05 de agosto de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2230/10 (JECIVEL - ARAGUAÍNA–TO)

Referência: 17.186/09

Natureza: Indenização por Invalidez de Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros DPVAT

Advogado(s): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano e Outros

Recorrido: José Célio de Oliveira Bayer

Advogado(s): Dr. Fabiano Caldeira Lima

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA AFASTADA - APLICAÇÃO DA MP 451/2008, CONVERTIDA NA LEI 11.945/2009 - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. 1 - Esta turma já fixou o entendimento de que a prova é dirigida ao Juiz, podendo ser indeferida sua produção caso o julgador a entenda inútil ou meramente protelatória, ex vi do artigo 130 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Havendo prova suficientemente apta a sustentar o convencimento do julgador, poder-se-á dispensar a produção de prova considerada desnecessária. 2 - Nessa linha, afasta-se a preliminar de incompetência dos juizados especiais para processar e julgar a demanda, porquanto consta dos autos provas documentais suficientes ao esclarecimento da matéria objeto da lide, referente à ocorrência do acidente de trânsito em cuja vítima, o recorrido, restou "sequelas de trauma raquimedular grave ao nível T-7, com paraplegia e bexiga neurogênica". Ademais, além dos documentos trazidos com a inicial, foi juntado aos autos, por determinai judicial, laudo de exame de corpo de delito elaborado pelo IML que, embora não conclusiva no que interessa fornece informações suficiente satisfazer o convencimento do julgador. 3 - Há ausência de interesse recursal no que se refere à aplicação da MP 451/2008, convertida na Lei 11.945/2009, que modificou a Lei 6.194/74, posto que o juízo originário a aplicou, levando em consideração que houve invalidez permanente do recorrido, decorrente de paraplegia, ou seja, perda total do uso de ambos os membros inferiores, de onde se justifica a aplicação de 100% (cem por cento) do valor legalmente previsto para o caso. 4 - Uma vez que a sentença, aplicando a Lei 6.194/74, com a redação que lhe deu a Lei 11.945/2009, fixou em 100% (cem por cento) o valor da indenização, não há equívoco a ser corrigido, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos. 5 - No recurso manejado a recorrente pleiteia o que já ficou reconhecido na sentença recorrida, deixando explícito que sequer se deteve em analisar os termos do decidido, comportamento que demonstra nítida intenção de utilizar a via recursal não como modo de corrigir eventual equívoco do juízo sentenciante, mas sim

de prolongar a efetivação da prestação jurisdicional, conduta reprovável e claramente contaminada de má-fé. Em razão disso, reconhece-se sua litigância de má-fé e, com amparo no art. 17, VII, art. 18 e seu §2º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, a recorrente fica condenada ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e a indenizar o recorrido em 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da causa. 6 - A recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, observando a baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 20% (vinte por cento) sobre o/mor da condenação. 7 - Súmula do Julgamento aue ferve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95. 8 - Alguns precedentes da Turma 2085/2009, 2114/2009, 2123/2009, 2139/200 2145/2009,2212/2010,2215/2010.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2230/10 em que figuram como recorrente Companhia Excelsior de Seguros S.A. e recorrida José CÉLIO DE Oliveira Bayer, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer parte do recurso e, nesta parte, negar-lhe provimento. Acompanham o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 05 de agosto de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2236/10 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0009.3614-2/0

Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Bradesco Auto RE Companhia de Seguros
 Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outros
 Recorrida: Sandra Maria Pereira Gonzaga
 Advogado(s): Dr. Ricardo Estrela Lima
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: RECURSO INOMINADO - APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS COM DIVERGÊNCIA DA CÓPIA DO RECURSO INTERPOSTO - NÃO CONHECIMENTO. 1. A divergência entre a cópia objeto de interposição do recurso e o original apresentado posteriormente enseja o seu não conhecimento. 2. Recurso Inominado não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2236/10, em que figuram como recorrente Bradesco Auto RE Companhia de Seguros e como recorrida Sandra Maria Pereira Gonzaga, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não conhecer do recurso, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que fica fazendo parte o presente julgado. Votaram acompanhando o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e Juiz José Maria Lima. Palmas-TO, 05 de agosto de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2238/10 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2006.0005.8152-6/0

Natureza: Cobrança
 Recorrente: Raimundo Ferre de Sousa
 Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues
 Recorrido: Claudizão Alves Bandeira
 Advogado(s): Dr. Marcilio Nascimento Costa
 Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO - PARCERIA RURAL - RESCISÃO CONTRATUAL - SENTENÇA EXTRA PETITA - NÃO OCORRÊNCIA - PEDIDO CONTRAPOSTO - IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. 1. O recorrente firmou com o recorrido contrato de parceria rural pelo prazo de dois anos, mas foi rescindido pelo recorrido ao término do primeiro ano; 2. Não se trata de sentença extra petita, pois, apesar de nominada como ação de cobrança, a petição inicial trouxe todos os fatos relativos ao contrato de parceria rural; 3. Apesar de o recorrido ter dado causa à rescisão contratual, os danos morais não restaram caracterizados nos autos, não havendo razões para se deferir o pedido contraposto; 4. Recurso conhecido e parcialmente provido para reformar a sentença, julgando improcedentes os pedidos iniciais; 5. Sem condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2238/10, em que figura como Recorrente Raimundo Ferre de Sousa e Recorrido Claudizão Alves Bandeira, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Sem condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 05 de agosto de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.669-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c exclusão de débito junto a órgãos de proteção ao crédito com pedido de tutela antecipada
 Recorrente: Severino Luiz da Silva
 Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior
 Recorrido: Banco Citicard S/A
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONDIÇÕES DA AÇÃO PREENCHIDAS. DEVOLUÇÃO DA MATÉRIA CONCERNENTE AO DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA. REFORMA DA SENTENÇA. 1. Há interesse de agir se o TAC não abrangeu os danos morais. 2. No mérito o recorrido detém a culpa "in eligendo", respondendo objetivamente e solidariamente pelos danos causados ao consumidor. 3. Diante dos transtornos sofridos pelo recorrente impõe-se ao recorrido a obrigação de indenizar. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Relatados e discutidos os autos nº 032.2008.903.669-6, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade de voto em conhecer do recurso inominado e, após esclarecimentos ie que a matéria devolvida concernente exclusivamente aos danos morais, dar-lhe parcial provimento, condenando o recorrido ao pagamento da importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais a/título de danos morais, ficando vencido o Juiz Gil de Araújo Corrêa que os arbitrou em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Palmas-TO, 05 de agosto de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.770-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais com pedido de antecipação de tutela (exclusão no SPC/SERASA)

Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e Outros
 Recorrida: Lídia Araújo de França
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONSUMIDOR – INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES - DANO MORAL IN RE IPSA JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA - EXCESSO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO INOCORRÊNCIA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 1 - A matéria devolvida restringe-se (I) à análise da ocorrência de dano moral no caso de inscrição indevida nos cadastros de inadimplentes e (II) aferição do excesso do valor indenizatório fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). 2 - Esta Turma, seguindo a jurisprudência Superior, já firmou o entendimento de que uma vez inseridos os dados de forma indevida nos cadastros de proteção ao crédito, a responsabilidade tem natureza objetiva, prescindindo-se de prova do dano moral suportado. Nesse caso, o dano moral tem natureza in re ipsa, sendo desnecessária a prova para o seu reconhecimento (STJ: REsp. 649.104/RJ, DJe: 26/10/2009), entendimento esse, inclusive, de conhecimento da recorrente, posto que já se lhe fora aplicado em diversas ocasiões pretéritas em feitos da mesma natureza analisados por esta Turma. 3 - Fixado na sentença recorrida o valor indenizatório de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), não há error in judicando, porquanto está de acordo com os parâmetros firmados por esta Turma, até mesmo em processos em cujo pólo passivo participou a recorrente, sendo, portanto, de seu conhecimento o posicionamento pacífico deste Colegiado. 4 - Sentença que bem apreciou os elementos trazidos aos autos, não merecendo reparos. 5 - Levando em consideração que a recorrente devolve à Turma matéria já amplamente discutida e pacificada, inclusive em diversos feitos onde figurou no pólo passivo da demanda (por exemplo, RI 032.2008.905.148-9, RI 032.2008.904.449-2, RI 032.2009.902.273-6, RI 032.2009.902.911-1, todos de minha relatoria), resta nítido que o maneio do inominado é na intenção de utilizar a via não como modo de corrigir eventual equívoco do juízo sentenciante, mas sim de prolongar a efetivação da prestação jurisdicional, conduta reprovável e claramente contaminada de maleficência, com inultrável sentimento de desvirtuar os institutos colocados à disposição das partes para o estabelecimento do devido processo legal. Em razão disso, reconhece-se sua litigância de má-fé e, com amparo no art. 17, VII, art. 18 e seu §2º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, a recorrente fica condenada ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e a indenizar o recorrido em 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da causa. 6 - A recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, observando a baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. 7 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95. (8) - Alguns precedentes da Turma, deste relator: RI 2211/2010, RI 032.2009.904.067-0, RI 032.2009.903.407-9, RI 032.2009.902.429-4, RI 032.2008.904.382-5, RI 032.2009.903.297-4, RI 032.2009.903.126-5, RI 032.2009.902.911-1.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032/2008.903.770-2 em que figuram como recorrente BRASIL TELECOM S.A. e recorrida Lídia Araújo de França, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanham o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 05 de agosto de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.268-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Reparação por Dano Moral
 Recorrente: Rio Vermelho Distribuidora Ltda
 Advogado(s): Drª. Lycia Cristina Martins Smith Veloso e Outro
 Recorrida: Maria José Alves Gomes Silva
 Advogado(s): Dr. Alfeu Ambrósio
 Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA: RECURSO INOMINADO - PREPARO RECURSAL INTEMPESTIVO -PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE - PRAZO EM HORAS - DESERÇÃO CONFIGURADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O art. 42, §1º da Lei 9.099/95 estabelece que o preparo do recurso nos feitos em trâmite perante os Juizados Especiais deve ser feito, independentemente de intimação, até quarenta e oito (48) horas seguintes à sua interposição, sob pena de deserção; 2. Tratando-se de prazo estabelecido em horas, seu cômputo é efetuado minuto a minuto, nos termos do art. 132, parágrafo 4º do Código Civil; 3. No presente caso, o recurso foi protocolizado no dia 26/04/2010 às 16:09, e o preparo apresentado somente em 28/04/2010 às 16:17, extrapolando, portanto, o prazo legal; 4. Ainda que tenha recebido juízo positivo de admissibilidade na instância a quo, o recurso não pode ser conhecido, tendo em vista que o juízo de admissibilidade é obrigatoriamente aplicado na instância ad quem. 5. Recurso não conhecido, ante a sua deserção. 6. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, mais as custas processuais, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2009.901.268-7, em que figura como Recorrente Rio Vermelho Distribuidora Ltda e Recorrido Maria José Alves Gomes Silva, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer do Recurso Inominado ante a sua deserção. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, mais as custas processuais, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE. Palmas-TO, 05 de agosto de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.544-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Declaratória com pedido de Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. André Guedes e Outros
 Recorrido: José Moure Cicero
 Advogado(s): Dr. Érico Milian Vieira
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONSUMIDOR REITERADOS ATENDIMENTOS SEM ÊXITO - DESCUMPRIMENTO DE TAC FIRMADO PERANTE O PROCON – INÚMEROS PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO INEXITOSOS - DANO MORAL OCORRÊNCIA. 1 - A matéria devolvida está circunscrita à ocorrência ou não de danos morais na situação apresentada nos autos, bem como à excessividade do quantum fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). 2 - Isso porque, limitando-se a pedir o afastamento da condenação à restituição do indébito, a recorrente não trouxe a causa de pedir desse pedido, deixando de demonstrar o erro sobre o qual se justificaria o reparo da sentença. 3 - Analisando os documentos colacionados concernentes à matéria devolvida, torna-se iniludível a ocorrência de dano moral, por defeito na prestação do serviço, haja vista que o consumidor, ora recorrido, foi submetido a diversas situações divorciadas daquilo que se entende como mero dissabor ou aborrecimento, especialmente porque trouxe 34 (trinta e quatro) números de protocolo de atendimento da recorrente, todos sem êxito e nenhum deles contestado; Termo de Ajuste de Conduta firmado perante o PROCON, ocasião em que a recorrente se comprometeu a resolver o problema do recorrido, descumprindo-o; diversos protocolos na ANATEL; áudio de atendimento em dois dos protocolos abertos com a recorrente, onde, em um deles, o atendente demonstra rispidez com o consumidor; acrescentando-se ainda o fato de o recorrido ser pessoa de idade avançada. Todas essas situações demonstram fatos suscetíveis de ofensa à honra subjetiva do recorrido, de onde se justifica a condenação da recorrente aos danos morais. 4 - Quantum indenizatório de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Turma. Sentença que bem apreciou os elementos trazidos aos autos, não merecendo reparos. 5 - A recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, observando a baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. 6 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2009.902.544-0 em que figuram como recorrente Brasil Telecom S.A. e recorrido José Moura Filho, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanharão o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 05 de agosto de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.174-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Arruda e Coelho Ltda (Aliança Materiais de Construção)
 Advogado(s): Dr. Alberto Fonseca de Melo e Outro
 Recorrido: José de Souza Freire
 Advogado(s): Dr. Carlos Victor de Almeida Cardoso Junior
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PESSOA JURÍDICA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - INDEFERIMENTO - PRAZO PARA EFETUAR PREPARO - INÉRCIA - DESERÇÃO. 1 - Na linha traçada pela jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, foi indeferida a assistência judiciária gratuita à recorrente, posto que, por se tratar de pessoa jurídica, a comprovação da ausência de condições de arcar com as despesas processuais é encargo inafastável, em razão de que a presunção, nesse caso, ainda que relativa, é no sentido de que a pessoa jurídica tem condições de arcar com essas despesas (evento 49). 2 - A recorrente foi intimada para efetuar o preparo no dia 19.07.2010, via Diário da Justiça nº 2.463, iniciando-se o prazo no dia seguinte e terminando em 22.07.2010. 3 - Inexistente a comprovação do recolhimento do preparo do recurso, à luz do artigo 42, §1º, da Lei 9.099/95, não foi atendido um dos pressupostos necessários para que haja o conhecimento do recurso. 4 - Recurso não conhecido, porquanto deserto. 5 - A recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para serviço dispensado, com parâmetro na baliza art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Enunciado 122 do FONAJE. 6 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2009.903.174-5 em que figuram como recorrente Aliança Materiais de Construção e recorrido José de Souza Freire, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não conhecer do recurso, posto que verificada a deserção. Acompanharão o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 05 de agosto de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.413-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Alves e Cunha Ltda (Mil Móveis)
 Advogado(s): Dr. Márcio Augusto M. Martins
 Recorrido: Roberto Wagner de Castro
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
 Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - VÍCIO DO PRODUTO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - DANOS MORAIS E MATERIAIS CARACTERIZADOS - DANO MATERIAL ADEQUADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O autor adquiriu uma câmera fotográfica que apresentou vício de fabricação dentro do prazo de garantia. Não tendo sido o vício sanado no prazo a que se refere o art. 18, § 1º do CDC, o consumidor tem direito à restituição da quantia paga, monetariamente atualizada; 2. Não há que se acolher a tese de ilegitimidade

passiva da recorrente, tendo em vista que esta forneceu o produto ao recorrido, respondendo solidariamente pelo vício apresentado, nos termos do artigo 18 do CDC, portanto não há razões para se alterar o julgado proferido pela magistrada a quo; 3. O dano moral fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mostrou-se adequado e eficaz diante das circunstâncias dos autos; 4. Não há excesso na condenação por danos materiais, já que a magistrada fixou a condenação no valor de R\$ 591,20 (quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos), valor este constante na nota fiscal apresentada pelo recorrido; 4. Recurso conhecido e improvido; 4. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2009.903.413-7, em que figura como Recorrente Alves e Cunha Ltda - Mil Móveis e Recorrido Roberto Wagner de Castro, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e, por maioria de votos, negar-lhe provimento, sendo mantida a sentença por seus próprios fundamentos. O Juiz Gil de Araújo Corrêa divergiu quanto ao dano moral, votando no sentido de afastá-lo por não haver pedido na inicial. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 05 de agosto de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.860-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais e pedido de antecipação parcial da tutela
 Recorrente: Joyce de Souza Lima
 Advogado(s): Drª. Elvia Fernanda de Castro Paranaguá e Lago
 Recorrido: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros
 Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - NÃO COMPROVAÇÃO - AUSÊNCIA DE DANO MORAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. A consumidora afirmou que foi cobrada por serviços de Internet que não contratou e que ao entrar em contato com a recorrida foi informada que o valor seria descontado na próxima fatura; 2. O ônus da prova do fato constitutivo do direito incumbe à parte autora, que não logrou êxito em comprovar que de fato foi cobrada indevidamente e que a empresa recorrida descumpriu o pactuado; 3. A simples cobrança não é capaz de comprovar a efetiva inscrição do nome do consumidor nos cadastros restritivos de crédito, mesmo porque este não era indevida, já que a própria consumidora admitiu que deixou de realizar os pagamentos das faturas; 4. Recurso conhecido e improvido. Sendo a sentença mantida na íntegra, a lavratura do acórdão se faz nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95; 5. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 5% sobre o valor da causa, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, entretanto, como é beneficiária de assistência judiciária, os efeitos ficarão sobrestados até que tenha condições de arcar com sua obrigação, conforme autoriza o art. 12 da Lei nº 1.060/50.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2009.903.860-9, em que figura como Recorrente Joyce de Souza Lima e Recorrida Brasil Telecom /A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e negar-lhe provimento para manter a sentença em sua totalidade. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da causa, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, entretanto, como é beneficiária de assistência judiciária, os efeitos ficarão sobrestados até que tenha condições de arcar com sua obrigação, conforme autoriza o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas-TO, 05 de agosto de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.212-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenizatória por Danos Morais c/c Repetição de Indébito
 Recorrente: Raimundo Dias da Cunha
 Advogado(s): Drª. Luz D'Alma Belém Maranhão
 Recorrido: Banco BMG S/A
 Advogado(s): Drª. Teresa Pitta Fabrício e Outros
 Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO - SENTENÇA ULTRA PETITA - DECOTE DO EXCESSO - DANO MORAL CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. 1. A sentença ultra petita deve ter decotado o excesso para adequar-se ao pedido; 2. O dano moral restou caracterizado na medida em que o recorrente teve valores descontados de sua aposentadoria sem que tivesse autorizado, mesmo após afirmar por contato telefônico que não estava realizando empréstimo; 3. O valor da indenização deve ser fixado dentro dos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade; 4. Recurso conhecido para decotar o excesso contido quanto à repetição do indébito e dar-lhe provimento quanto aos danos morais, concedendo ao recorrente indenização no montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 032.2009.904.212-2, em que figura como Recorrente Raimundo Dias da Cunha e Recorrido Banco BMG S/A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso para decotar o excesso contido quanto à repetição do indébito e, por maioria de votos, dar-lhe provimento quanto aos danos morais, concedendo ao recorrente indenização no montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). O Juiz Gil de Araújo Corrêa divergiu em relação ao quantum, que fixou em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Sem condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 05 de agosto de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.624-8

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais com pedido de antecipação de tutela
 Recorrente: Banco BV (BV Financeira S/A)
 Advogado(s): Dr. Simony Vieira de Oliveira e Outros

Recorrido: José Valdir Walrath Maciel
 Advogado(s): Dr. Clayton Spricigo
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - EXTRAPOLADO O PRAZO DE 48h PARA A COMPROVAÇÃO DO PREPARO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA - RECURSO DESERTO. 1 - Recurso Inominado protocolizado no dia 16/06/2010, às 09:57h (nove horas e cinquenta e sete minutos) - evento 361. 2 - Comprovação do preparo nos autos efetuada no dia 18/06/2010, às 10:42h (dez horas e quarenta e dois minutos) -evento 39. 3 - Consoante o art. 42, §1º, da Lei 9.099/95, o prazo para a comprovação do preparo é de 48h (quarenta e oito horas). 4 - Enunciado nº 80 do FONAJE, verbis: "O recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (art. 42, § 1º, da Lei 9.099/1995). (Aprovado no XI Encontro, em Brasília-DF - Alteração aprovada no XII Encontro - Maceió-AL)". (5) - Não bastasse a intempestividade da juntada dos documentos do preparo, a parte deixou de comprovar o recolhimento do numerário referente à taxa judiciária, segunda causa da deserção do recurso. 6 - Enunciado 13 destas Turmas, verbis: "É de 48 horas o prazo para a comprovação nos autos com a juntada dos originais ou cópia autenticada preparo recursal, que inclui custas do processo no juizado especial, custas do recurso e taxa judiciária, competindo à parte velar pelo correto recolhimento, devendo ser prorrogado para a primeira hora do dia útil subsequente quando o termo final ocorrer em feriado ou final de semana. 7 -Recurso não conhecido, porquanto deserto. 8 - A recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, observando a baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Enunciado 122 do FONAJE. 9 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2009.904.624-8 em que figuram como recorrente BV FINANCEIRA e recorrido José Valdir Walrath Maciel, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não conhecer do recurso, posto que verificada a deserção. Acompanharam o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 05 de agosto de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.712-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda
 Advogado(s): Dr. Rubens Dario Lima Câmara e Outros
 Recorrido: Marcolino Damacena Ltda-ME
 Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA: RECURSO INOMINADO - EMISSÃO DE DUPLICATA - NÃO RECEBIMENTO DA MERCADORIA - INSCRIÇÃO INDEVIDA - DANO MORAL IN RE IPSA - JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA -EXCESSO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - INOCORRÊNCIA. 1 - Recorrente se insurge contra a condenação em danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 2 - Incontroverso o fato de a recorrida ter solicitado o cancelamento das duplicatas emitidas, em razão do não recebimento da mercadoria por não ter feito o seu pedido, porquanto fato não contestado. 3 - A recorrente não trouxe aos autos o comprovante do pedido da mercadoria feito pela recorrida, imprescindível a todas as vendas efetuadas pela empresa, consoante afirmado em depoimento do seu preposto, olvidando-se de observar o ônus estabelecido no artigo 333, II, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Não acolhida alegação de que a assinatura na nota de devolução não é de funcionário seu, porquanto não se presta a afastar o fato da devolução, uma vez que a entrega foi efetuada por intermédio de transportadora, por contrato de prestação de serviços. Nesse caso, é natural que a assinatura na nota de devolução seja de pessoa estranha ao seu quadro de empregados. 4 - Em razão da ausência do documento que comprova o pedido da mercadoria; da incontrovérsia da matéria referente à solicitação do cancelamento das duplicatas; do depoimento da testemunha que afirma que a mercadoria foi devolvida no ato da entrega; e da afirmativa da recorrente de que todas as vendas são efetuadas mediante pedido; não se conclui de outra maneira que não a de que não houve o recebimento da mercadoria, sendo inexistente o negócio jurídico que daria suporte à cobrança. 5 - Esta Turma, seguindo a jurisprudência Superior, já firmou o entendimento de que uma vez inseridos os dados de forma indevida nos cadastros de proteção ao crédito, a responsabilidade tem natureza objetiva, prescindindo-se de prova do dano moral suportado. Nesse caso, o dano moral tem natureza in re ipsa, sendo desnecessária a prova para o seu reconhecimento (STJ: REsp. 649.104/RJ, DJe: 26/10/2009). 6 - Fixado na sentença recorrida o valor indenizatório de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), não há error in iudicando, porquanto está de acordo com os parâmetros firmados por esta Turma, notadamente por se tratarem ambas as partes de pessoas jurídicas. 7 - Sentença que bem apreciou os elementos trazidos aos autos, não merecendo reparos. 8 - A recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, seguindo a baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. 9 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95. 10 - Alguns precedentes da Turma, deste relator: RI 2211/2010, RI 032.2009.904.067-0, RI 032.2009.903.407-9, RI 032.2009.902.429-4, RI 032.2008.904.382-5, RI 032.2009.903.297-4, RI 032.2009.903.126-5, RI 032.2009.902.911-1.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2009.904.712-1 em que figuram como recorrente WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA, e recorrido MARCOLINO E DAMASCENO LTDA - ME, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanharam o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 05 de agosto de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.883-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Revisional de empréstimo bancário c/c Repetição de Indébito, pedido de antecipação de tutela e Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Banco Bradesco S/A – Banco Brasileiro de Desconto
 Advogado(s): Dr. Osmarino José de Melo e Outros
 Recorrido: Neumar Gomes Santana
 Advogado(s): Drª. Kllécia Kalthiane Mota Costa
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - SENTENÇA ILÍQUIDA - VEDAÇÃO - INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL - PRELIMINAR ACOLHIDA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Sendo impossível a prolação de sentença líquida, a preliminar de incompetência do Juizado Especial Cível deve ser acolhida, devendo o feito ser extinto sem julgamento do mérito; 2. O parágrafo único do art. 38 da Lei 9.099/95 dispõe que "não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido"; 3. Recurso conhecido e provido para reconhecer a incompetência do Juizado Especial Cível, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, II, da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 032.2009.904.883-0, em que figura como Recorrente Bradesco S/A - Banco Brasileiro de Desconto e Recorrido Neumar Gomes Santana, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência do Juizado Especial Cível, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, II, da Lei nº 9.099/95. Vencido o Juiz Gil de Araújo Corrêa, salvo quanto a preliminar de deserção. Sem condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Palmas-TO, 05 de agosto de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.884-8

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Revisional de empréstimo bancário c/c Repetição de Indébito, pedido de antecipação de tutela e Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(s): Drª. Annette Diane Riveros e Outros
 Recorrido: Neumar Gomes Santana
 Advogado(s): Drª. Kllécia Kalthiane Mota Costa
 Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO - SENTENÇA ILÍQUIDA - VEDAÇÃO - INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL - PRELIMINAR ACOLHIDA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Sendo impossível a prolação de sentença líquida, a preliminar de incompetência do Juizado Especial Cível deve ser acolhida, devendo o feito ser extinto sem julgamento do mérito; 2. O parágrafo único do art. 38 da Lei 9.099/95 dispõe que "não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido"; 3. Recurso conhecido e provido para reconhecer a incompetência do Juizado Especial Cível, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, II, da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 032.2009.904.884-8, em que figura como Recorrente Banco Panamericano S/A e Recorrido Neumar Gomes Santana, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência do Juizado Especial Cível, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, II, da Lei nº 9.099/95. Vencido o Juiz Gil de Araújo Corrêa que proferiu voto no sentido de reconhecer a nulidade da sentença no que se refere ao indébito e recalculo das parcelas do contrato, bem como afastar o dano moral. Sem condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Palmas-TO, 05 de agosto de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.931-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Declaratória de Nulidade c/c Repetição de Indébito c/c Reparação por Danos Morais
 Recorrente: Stefana Evangelista Rodrigues
 Advogado(s): Dr. Marcelo Soares de Oliveira
 Recorrido: Banco BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(s): Drª. Simony Vieira de Oliveira e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONSUMIDOR - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - CLÁUSULAS ABUSIVAS - SERVIÇOS DE TERCEIROS -CLÁUSULA GENÉRICA - AUSÊNCIA DO DEVER DE INFORMAÇÃO. 1. A cláusula denominada "Serviços de Terceiro", por sua generalidade, não respeita o dever de informação ao consumidor, corolário do sistema protetivo consumerista. 2. É nula cláusula genérica imposta ao consumidor, uma vez que qualquer serviço, inclusive os já reconhecidamente ilegais, como no caso da cobrança pela emissão de boletos bancários, poderiam estar inseridos nas aludidas cláusulas, o que não se coaduna com o sistema protetivo e informativo do Direito do Consumidor. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2010.900.931-9, em que figuram como recorrente STEFANA EVANGELISTA RODRIGUES e como recorrido BANCO BV FINANCEIRA S.A., acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto divergente do Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA que se manifestou no sentido de não reconhecer a complexidade da causa, uma vez que entende que o pedido inicial não demanda realização de cálculos, ressaltando que a parte não questiona os cálculos das prestações do contrato, mas sim a abusividade das cláusulas que prevêem a cobrança de serviços de terceiros, tarifa de cadastro e registro de contrato, requerendo sua restituição em dobro e que, se reconhecida a abusividade das cláusulas, basta dar à parte o que pediu, sem necessidade de aferição de cálculos, uma vez que os valores estão estabelecidos no próprio contrato. No mérito, não reconhece a abusividade das duas últimas cláusulas, uma vez que determinadas e previstas de forma específica no contrato, entretanto, reconhece a abusividade da cláusula denominada serviços de

terceiros, pois se trata de cláusula genérica, incompatível com a determinação contida no CDC. Pontua que referendar a legitimidade da referida cláusula poderia ensejar a cobrança de qualquer valor ilegítimo, como a emissão de boletos, já que, da forma como está denominada, qualquer obrigação poderia ser inserida no bojo a cláusula analisada, entendendo que deve ser restituído o valor de forma simples, haja vista que, embora abusiva, a cláusula está previamente contida no contrato e é devida enquanto não decretada sua invalidade, sendo a cobrança baseada em instrumento até então legítimo, só passando a ser indevida a cobrança a partir do momento do reconhecimento da nulidade da cláusula, ficando vencido o Relator que reconhecia a incompetência pela complexidade da causa. Votou acompanhando o voto divergente o Juiz José Maria Lima. Palmas-TO, 05 de agosto de 2010

Intimação às Partes

Ficam as partes intimadas dos seguintes atos processuais:

RECURSO INOMINADO Nº 2237/10 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0003.5156-8/0
 Natureza: Declaratória de Inexistência de relação jurídica c/c Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de liminar
 Recorrente: Banco BMG S/A
 Advogado(s): Drª. Teresa Pitta Fabrício e Outros
 Recorrido: Manoel Alves Montes
 Advogado(s): Dr. Jethter Gomes de M. Oliveira
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares
 DECISÃO: "Por essas razões, com fulcro no art. 102, III, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, enunciados 279 e 282 da Súmula do STF, não conheço do recurso, uma vez que a matéria não foi objeto de pronunciamento pelo Juízo prolator do acórdão, faltando-lhe, por isso, um dos pressupostos de admissibilidade, qual seja, o prequestionamento. Intimem-se. Palmas, 20 de agosto de 2010".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2244/10

Referência: Decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário interposto no RI 2211/10
 Agravante: Banco BMG S/A
 Advogado(s): Dra. Márcia Caetano de Araújo
 Agravada: Moisés Antonio da Silva
 Advogado(s): Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
 Juiz Presidente: Gil de Araújo Corrêa
 DESPACHO: "Intime-se a parte agravada para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta, nos termos do artigo 544, § 2º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Em seguida, havendo ou não resposta, remetam-se os autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Palmas, 18 de agosto de 2010".

2ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2124/10

Referência: 17134/09 (Ação de Cobrança)
 Impetrante: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Dr. José Hobaldo Vieira
 Impetrado: Juízo de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína – TO.
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil
 DECISÃO: "(...) Isso posto, nos termos do artigo 10, caput, 2ª parte, c/c o artigo 5º, III, ambos da Lei nº 12.016/09 e art. 295, inciso I, parágrafo único, inciso III, do CPC, INDEFIRO LIMINARMENTE A INICIAL do presente Mandado de Segurança, em razão da impossibilidade jurídica do pedido. Sem honorários advocatícios. Custas finais pelo impetrante, na forma da Lei. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. Palmas-TO, 19 de agosto de 2010".

RECURSO INOMINADO Nº 2116/10 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2007.0008.6212-4/0 (362/07)
 Natureza: Cobrança de Seguro
 Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrida: Sabina Raimundo dos Santos
 Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil
 DESPACHO: "Em atenção à decisão proferida pelo Ministro Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP) na Reclamação nº 4278/RJ (2010/0094630-3), bem como à resolução que determinou a suspensão de todos os processos em trâmite perante os Juizados Especiais Cíveis que versem sobre preparo incompleto, determino a suspensão do julgamento do presente feito. Intimem-se. Palmas-TO, 19 de agosto de 2010".

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 13 DE JULHO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS INTEPOSIÇÃO DOS EMBARGOS, TRANSITADO EM JULGADO EM 11 DE AGOSTO DE 2010.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.314-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Samira Tenório Cavalcante Costa
 Advogado(s): Dr. Mateus Rossi Raposo
 Recorrida: Chique Eventos
 Advogado(s): Não constituído
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga
EMENTA - RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PRAZO PRESCRICIONAL - RECURSO

CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O pedido de indenização por dano moral está sujeito à prescrição no prazo de 5 (cinco) anos - art. 27 Código de Defesa do Consumidor. 2. A má prestação do serviço, acarretou dano incontestado à recorrente, eis que comprometeu o sucesso de sua festa de casamento (falhas no cerimonial e na fotografia - prova testemunhal e correspondência eletrônica). 3. A cláusula penal incidiria apenas na hipótese de desistência, não na hipótese de má prestação de serviço. 4. A fixação da reparação moral em R\$ 3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais), é o suficiente para atender o pedido (como forma de compensar as expectativas frustradas), harmonizando-se com os parâmetros desta Turma Recursal e do Superior Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO - Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.902.314-8 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, reformando a sentença para arbitrar os danos morais em R\$ 3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais), tudo nos termos da ata de julgamento. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Sândalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas, 13 de Julho de 2010.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

O Excelentíssimo o Senhor Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto, desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei.FAZ SABER ao excelentíssimo juiz de Direito da Comarca de Araguaína/TO a quem for distribuída, que perante este Juízo e respectiva Escrivania processam os autos em epigrafe, de conformidade com as peças que fazem parte integrante desta .FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de nº 2.119/2006, Ação de Execução Fiscal, proposta pela IBAMA- INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS em face de INDUSTRIA CONSRVA DO TOCANTINS LTDA, inscrito no Cadastro de Pessoas físicas sob o nº 02.112.680/0001-60, consubstanciado no auto de infração nº 022802-D, inscrito na Dívida ativa inscrita sob o nº 1700000, e do despacho infra-transcrito, cite-se o executado, via edital, com prazo de (30) trinta dias, na forma do artigo 8º, inciso IV, da Lei 6830/80, para, no prazo de cinco (05) dias pagar (em) a dívida DE R\$ 5.173, 53 (cinco mil ,cento e setenta e três reais e cinquenta e três centavos), com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida ativa, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento Oficial de credito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente, devendo constar no edital: o nome do exequente, o nome do devedor, a quantia devida, a data e o numero da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo, além da transcrição de todo o despacho fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, salvo embargos. Cumpra-se. Ananás, 20 DE AGOSTO DE 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2010.0006.1823.1
AÇÃO PENAL
ACUSADOS: LEOMAR RODRIGUES CARDOSO
DAMIÃO MARTINS DOS SANTOS
ADV: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB-TO 1338
 Dispositivo Penal: artigo 157, § 3º, segunda partem c/c art. 14, II, c/c art. 61, inc. II, "h", todos do CP, c/c art. 1º Lei 8.072/90.
 DESPACHO: Inexistindo nenhuma causa de absolvição sumária do art.397 do CPP determino: a) audiência para o dia 22/09/2010, às 13hs00min. Intimem-se as testemunhas, constando o disposto nos artigos 218 e 219, quais sejam, a possibilidade de requisitar força pública para a condução forçada a este juízo, aplicação de multa, além de responder pelo crime de desobediência, no caso da testemunha deixar de comparecer ao ato injustificadamente. Ananás 03 de agosto de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito Substituto.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01: AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0004.2465-8 (1.179/91)

Requerente : Banco Bradesco S/A
 Advogado : Daniel de Marchi OAB/TO 104-B e Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600
 Requerido: Valdo Luiz da Silva e Outros.
 Intimação: dos advogados da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl.82, sob pena de extinção
 DESPACHO DE FL.82 "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

02: AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0004.2460-7 (276/89)

Requerente : Financiadora Bradesco S/A
 Advogado : Daniel de Marchi OAB/TO 104-B e Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600
 Requerido: Mario Leão de Castro; Lázaro Basílio de Oliveira e outros.

Intimação: dos advogados da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl.108, sob pena de extinção.

DESPACHO DE FL.108 "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intímim-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

03- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0004.2466-6 (1830/94)

Requerente : Banco Bradesco S/A

Advogado : Daniel de Marchi OAB/TO 104-B e Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600

Requerido: A Feitosa Com. De Motores Ltda e Abdias de S. Feitosa

Intimação: dos advogados da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl.43

DESPACHO DE FL.43 "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intímim-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

04-AÇÃO: MONITÓRIA– 2007.0004.2463-1 (2629/96)

Requerente : Multibras S/A

Advogado : Edson José C. A. OAB/AP 86.705, Rosilena Freitas OAB/SP 121.731 e Heribellon Alves OAB/SP 109.308.

Requerido: Araguaina – Móveis e Eletrodoméstico LTDA.

Intimação: do advogado da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl.92, sob pena de extinção.

DESPACHO DE FL.92 "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intímim-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

05- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0004.2453-4 (2927/96)

Requerente: Sebastião Oliveira Camilo

Advogado: Sebastião Rincon de Silva

Requerido: João Jesus Sousa

Intimação: Do advogado da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl.37, sob pena de extinção;

Despacho de FL. 37: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intímim-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0003.2440-4/0– AÇÃO PENAL

Acusada: Nara Sílvia Bringel

Advogados: Doutor Alexandre Garcia Marques, OAB/TO 1874, Doutora Viviane Mendes Braga, OAB/TO 2.264.

Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 29 de setembro de 2010 às 14:30 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado, bem como intimá-los da expedição de carta precatória à Comarca de Brasília/DF para oitiva da testemunha Francisco das Chagas Rocha, arrolada pelo MPE.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0008.4578-3 E/OU 2.967/09

Ação: Cautelar Satisfatória de Busca e Apreensão de Coisas

Requerente: JOSÉ RODRIGUES AMORIM

Adv. Dr. (a) Rosângela R. Torres OAB-TO 2088

Requerido (a): VANILDE ROCHA DA CONCEIÇÃO

Adv. Dr. (a): Wellyngton de Melo, OAB/TO 1437-B

Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos intimados para comparecerem a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 21/10/2010, às 10:00 horas na sala das audiências do Fórum na Comarca de Araguatins-TO, sito a Rua Álvares de Azevedo, nº 1019.

AUTOS Nº 2007.0003.9949-1 E/OU 2.944/09

Ação: Revisional de Consumo de Energia Elétrica C/C Pedido de Declaração de Inexistência de Débito e de Antecipação de Tutela

Requerente: CIPAK e CARLA HELENA DE CARVALHO ALVES

Adv. Dr. (a) João de Deus Miranda Rodrigues Torres OAB-TO 1354

Requerido (a): CENTRAL DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

Adv. Dr. (a): Letícia Bittencourt, OAB/TO 2.179-B e Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt, OAB/TO 2.073

Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos intimados para comparecerem a audiência Preliminar (CPC, art. 331), designada para o dia 21/10/2010, às 09:30 horas na sala das audiências do Fórum na Comarca de Araguatins-TO, sito a Rua Álvares de Azevedo, nº 1019.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam os réus, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2009.0003.0039-4

Réus: Cean Pereira da Silva e Luiz da Silva Cruz Filho

Vítima: Administração Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Assim sendo, reconheço a prescrição punitiva do estado (em "perspectiva"), via de consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CEAN PEREIRA DA SILVA e LUIZ DA SILVA CRUZ, em relação a presente ação penal. Após, o cumprimento das diligências necessárias, e transito em julgado, baixem-se os nomes dos denunciados, dos Cadastros Criminais, principalmente, mandado de prisão, arquivando-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Araguatins, 17 de dezembro de 2009. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

ARAPOEMA

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito única Vara Criminal, desta Comarca de Arapoema-TO., na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma Ação Penal nº 020/98, movida pelo Ministério Público Estadual contra o(a)s acusado(a)s: ADILSON DOS SANTOS PEREIRA, vulgo "cigano da Carroça", brasileiro, solteiro, carroceiro, nascido aos 11.07.1971, natural de Paraíso do Tocantins/TO, filho de Alcelino José Pereira e de Ilza Rodrigues dos Santos, com endereço incerto e não sabido, para ficando o mesmo intimado da r. decisão de pronúncia a seguir transcrita: "O Ministério Público do Estado do Tocantins ofereceu denúncia em desfavor da pessoa de Adilson dos Santos Pereira e José Lopes de Tal, devidamente qualificado nos autos da ação penal em epígrafe, imputando-lhe a prática do delito descrito no art. 121, caput, do Código Penal, isto é, homicídio simples. Consta da peça acusatória, que "ao chegarem no local denominado "Aeroporto", pararam em uma porteira, momento em que o 1º denunciado apoderou-se de um pedaço de madeira e golpeou a vítima na cabeça, que tombou ao solo, instante em que tentou correr, mas foi impedido pelo 2º denunciado que disse: 'vamos acabar com o serviço', apossando-se, desta feita, do referido pedaço de madeira, e desferiu, também, vários golpes na vítima, que já estava caída ". A peça acusatória (fls. 02/05), instruída com os autos do inquérito policial (fls. 07/38), foi recebida no dia 19.03.1998 (fls. 42). O acusado Adilson dos Santos Pereira foi citado (fls. 56vº), e oportunamente qualificado e interrogado (fls. 57/58), apresentando a defesa prévia, fls. 60/61. Às fls. 66, foi determinado o desmembramento do processo, a fim de que o acusado José Lopes de Tal, fosse processado em autos distinto. Na instrução processual foram inquiridas 06 (seis) testemunhas arroladas pelas partes, sendo elas: Antonio Fidelis da Paixão, fls. 71/72; Raimundo Nonato de Souza, fls. 73/74; Altino Setuval de Almeida, fls. 75; Waldemy Rocha da Silva, fls. 76; Luiz Laurentino da Silva, fls. 148. Sendo dispensado o depoimento da testemunha Valdemar Barros, conforme termo de fls. 77; e João Neto Barros Sipriano, fls. 113. Nas alegações finais, o Ministério Público requereu a pronúncia do acusado Adilson dos Santos Pereira, como incurso nas sanções do art. 121, caput, do Código Penal, fls. 151/154. A defesa, por sua vez, a impronúncia, por força do art. 409, fls. 155/161. Relatos, decido. Na decisão de pronúncia, é vedada ao Magistrado a análise do mérito da pretensão posta em Juízo, tendo em vista ser atribuição dos integrantes do Conselho de Sentença do Júri Popular, por força do art. 5º, XXXVIII, alínea "c", da Constituição Federal. Malgrado essa vedação, a fundamentação da decisão de pronúncia é indisponível, conforme preceitua o artigo 413 do Código de Processo Penal, bem como, o artigo 93, IX, CF. A materialidade delitual encontra-se estampada no laudo de exame cadavérico de fls. 11/13. Apesar do acusado passar a negar todas as condutas a si atribuídas quando ouvido em juízo, a verdade é que a sua confissão na delegacia de polícia, somam indícios suficientes para apontar o acusado como autor do delito em foco, senão vejamos: Fls. 36 – Adilson dos Santos Pereira ". . . Houve várias discussões até um local denominado "Aeroporto" onde passaram em uma porteira, quando Pedro da Luz, novamente desafiou o declarante dizendo 'na estrada, você irá ver qual bezerro irá receber' e em ato contínuo desferiu mais um tapa no rosto do declarante que ao cair apoderou-se de um pedaço de madeira e golpeou-o na cabeça de Pedro da Luz, que tomou ao solo. O declarante tentou correr, mas, Zé do Jegue disse para o declarante 'vamos acabar de fazer o serviço' sendo assim apoderou-se da madeira e desferiu vários golpes na vítima que já estava caída . . ". Fls. 72 – Antonio Fidelis da Paixão" . . . Que sobre a autoria do delito, após alguns dias ouviu comentário na cidade, de que aquela pessoa havia sido morta por Adilson dos Santos Pereira e pelo tal 'Zé do Jegue' . . ." Fls. 148 – Luiz Laurentino da Silva ". . . Que só viu a vítima no dia em que os três (dois acusados e a vítima) foram beber em seu estabelecimento comercial, . . . Que as 12:00 horas da noite Adilson disse que iria arrumar a carroça para levar Pedro 'a vítima' na sua residência. Que não percebeu se tinha alguém armado, Que quando saíram estavam os três sóbrios . . ." Nesta fase processual, vige o princípio do in dubio pro societate, diferentemente dos que se adotará por ocasião do julgamento do mérito, que permite e impõe a aplicação do princípio do in dubio pro réu. Assim, dúvidas inexistem de que o réu deva ser pronunciado, sujeitando-se a julgamento pelo egrégio Tribunal do Júri, o qual possui legitimidade para apreciar o mérito da presente ação penal, até mesmo considerando-se que este ato constitui mero juízo de admissibilidade. O Supremo Tribunal Federal decidiu que "para decisão de pronúncia, mero juízo de admissibilidade da acusação, basta que o juiz se convença, dando os motivos de seu convencimento, da existência do crime e de indícios de que o réu seja autor" (RT 553/423). Ante ao exposto, pronuncio Adilson dos Santos Pereira, conhecido por Derocy Santos Pereira, ou "Cigano da Carroça", brasileiro, solteiro, carroceiro, nascido aos 11.07.1971, natural de Paraíso do Norte, filho de Alcelino José Pereira e Ilza Rodrigues dos Santos, sem endereço fixo, como incurso nas sanções do art. 121, caput, do Código Penal, a fim de que seja o mesmo oportunamente submetido ao Tribunal Popular desta Comarca. O acusado não se furtou à instrução processual, bem como a ordem pública não está afetada, inexistindo nos autos prova de que não atenda aos requisitos do § 3º, do art. 413, do Código de Processo Penal, razão pela qual deixo de decretar-lhe a prisão por ocasião desta decisão. P.R.I. Arapoema, 29 de setembro de 2009 (Ass) Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito". E, Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Arapoema-TO., aos vinte e três (23) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, Roselma da Silva Ribeiro, escritvã, que o digitei e subscrevo.

ARRAIAS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E ÀS PARTES.

Ficam as Partes e Advogados abaixo identificados, intimados dos despachos, decisões e sentenças a seguir transcritos:

Referência:

Ação de Atentado

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.4682-7/0

Requerentes: Joviliana Pereira dos Santos; Maurícia Pereira dos Santos; Ana Pereira dos Santos; José Pereira dos Santos.

Advogados: Fernando José Batista de Moraes – OAB/DF nº 11.255; Requeridos: José dos Santos Freire Júnior; Jacqueline Peres de Almeida Freire; Laudelino Dias Pinheiro; Maria Célia Gayer Dias Pinheiro.

Advogado: Antônio Marcos Ferreira – OAB/TO nº 202-A.

Despacho: "Compulsando os autos, verifico que não fora possível a realização da perícia pelo Oficial de Justiça, tendo este alegado não possuir aparelho de GPS, tampouco saber manuseá-lo, conforme se extrai da certidão de fls. 131. Ante o exposto, nomeio o Sr. Mauro Resende Barreto e Melo, CREA-TO nº. 201193/D, Engenheiro Ambiental, para que realize a avaliação no imóvel, objeto do litígio, com o objetivo de informar se a cerca se encontra dentro dos marcos estabelecidos no auto de divisão de fls. 13. Em caso negativo, informe qual área está sendo beneficiada. Para tanto, arbitro os honorários periciais em 2 (dois) salários mínimos vigentes, a serem depositados em cartório, pelo solicitante da perícia, valor este que será repassado ao perito após a entrega do laudo. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 5(cinco) dias. As partes poderão acompanhar o perito e prestar os esclarecimentos necessários que reputam de interesse no processo. Designo o dia 26 de agosto de 2010, às 08 horas para realização da avaliação, com saída do prédio do Fórum. Intimem-se o perito e as partes. Arraias, 20 de agosto de 2010. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito."

Referência:

Ação de Demarcação e Divisão do Imóvel "Capim Puba" ou "Santa Iria"

AUTOS Nº 054/00

Autores: Celino Francisco Franco e outros

Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida – OAB/GO 9549 e OAB/TO 4528/A.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.743.

Advogado: Drª. Florimária Ferreira Barbosa OAB/GO 10.979/A.

Advogado: Dr. José Luiz Ferreira Barbosa OAB/DF 9.605.

Requeridos: Jacy Pinto de Almeida e Outros.

Advogado: Sem Advogado Constituído.

Despacho: "(...) CIs. Consoante petição de folhas retro, nomeio o Agrimensor ION BATISTA CORDEIRO, CREA 197 TD - 5ª Região-GO, com endereço residencial na Avenida Dr. João Teixeira, Quadra 31, lotes 15/16, Setor Aeroporto, Luziânia, Goiás, CEP nº. 72.840-000, para sob compromisso, proceder a divisão geodésica do imóvel, obedecendo, na medida do possível as posses atuais e o disposto nos artigos 960 a 963 do CPC. Intime-se o perito para que apresente proposta de honorários. Após, intimem-se as partes AAX(TO), 29/07/10. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito em Substituição Automática.

Proposta apresentada às fls. 341 pelo Agrimensor/Geomensor ION BATISTA CORDEIRO, de acordo com o despacho de folhas 338: "MM. Juiz, venho a vossa presença informar que entrei em contato com a requerente senhora Dalva Franco e Outros, qualificados nos autos, combinamos e acertamos o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) dos honorários, dos trabalhos técnicos georeferenciado de acordo com a lei 10267/2001, fico no aguardo para o início dos trabalhos. Forma de pagamento: 50% no início dos trabalhos de campos e 25% na implantação das linhas de divisas dos quinhões e 25% no protocolo dos serviços no INCRA do Tocantins-TO. Prazo dos serviços técnicos 1) Georeferenciamento 40 (quarenta) dias; 2º) Divisão da propriedade e reserva legal 35 (trinta e cinco) dias."

AURORA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2010.0005.0405-8/0

Vítima Epaminondas Tavares de Oliveira

Acusado Creusamor Francisco da Conceição

Art. 155, parágrafo 1º e 4º, incisos III e IV, do Código Penal.

Advogado Doutor Gesiel Januário de Almeida

FICA o advogado do acusado Creusamor Francisco da Conceição, Doutor Gesiel Januário de Almeida, com escritório à Rua Desembargador Rivadávia Licínio de Miranda, nº 75, Centro, em Campos Belos/GO, INTIMADO da sentença de fls 172 a 188, cuja cópias segue adiante, referente a Ação Penal acima descrita.

ALVARÁ DE SOLTURA

AUTOS N.º 2010.0005.0405-8/0

ESPÉCIE: ALVARÁ DE SOLTURA

RÉU: CREUSAMOR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, solteiro, lavrador, nascido aos 25/12/1983, em Campos Belos-GO, filho de Belarmino Belo da Cruz e Carmina Francisco da Cruz, residente e domiciliado à Rua 03, Quadra 04, Lote 03, Setor Aeroporto, Campos Belos-GO.

O Doutor Ilupitrando Soares Neto, Juiz de direito da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, ante a apresentação deste, determina o cumprimento do ato especificado no campo "finalidade". FINALIDADE: Colocar em imediata liberdade o réu CREUSAMOR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, tendo em vista que na sentença a pena privativa de liberdade aplicada foi substituída pela prestação de serviços à comunidade, devendo ele comparecer em Juízo logo que intimado, para ser especificado o serviço. DESTINATÁRIO: Autoridade Policial competente. CUMPRASE. Taguatinga/Aurora do Tocantins, 20 de agosto de 2010. Ilupitrando Soares Neto Juiz de Direito Em substituição Automática VII ÍEK ESTADO DO TOCANTINS PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAGUATINGA GABINETE DO JUIZ 3. Em consonância com a Instrução nº. 03/2002, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com sua devida identificação pessoal, acompanhada da fotocópia da presente decisão, para

cumprimento do disposto pelos artigos 71, parágrafo 2o, do Código Eleitoral c/c artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. 4. Designe-se pauta para realização de audiência admonitória. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. De Taguatinga/ Aurora, 18º de agosto de 2010. Ilupitrando Soares Neto Juiz de Direito em Substituição Automática. XVI Ao Juízo da Execução - após o trânsito em julgado desta decisão, em audiência admonitória a ser designada, caberá indicar a entidade beneficiada com a prestação de serviços, a qual deverá ser comunicada a respeito, através de seu Representante, com remessa de cópia da presente sentença, incumbindo-lhe encaminhar mensalmente relatório circunstanciado, bem como a qualquer tempo, comunicar sobre a ausência ou falta disciplinar do condenado, consoante disposto pelo artigo 150, da Lei nº. 7.210/84. Haja vista a inexistência de prejuízos causados pela infração, deixo de arbitrar valor mínimo de indenização à vítima. Tendo em mira o teor desta decisão, expeca-se Alvará de Soltura. se por outro motivo não estiver o Réu preso. Condene o Réu nas custas processuais. Conforme pedido realizado nas alegações finais, dê-se nova vista ao Ministério Público. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; 2. Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelos artigos 50 do Código Penal e 686 do Código de Processo Penal; AV "T" salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no artigo 60 do Código Penal. Não concorrem circunstâncias atenuantes e agravantes a serem observadas, nem mesmo causas de diminuição ou aumento de pena. Assim, torno a pena definitiva em 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Em consonância com o artigo 33 § 2o, c, do Código Penal, o Réu deverá iniciar o cumprimento da pena em regime aberto. No entanto, verifico que na situação em tela, torna-se cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, uma vez que o Réu preenche os requisitos alinhados no artigo 44 do Estatuto Penal, revelando ser a substituição suficiente à repressão do delito. Assim sendo, observado o artigo 44 e 46, ambos do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada, por uma restritiva de direitos, consistente em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, por se configurar na melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada. Esta pena deverá ser prestada por meio de realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo estipulado em Audiência Admonitória (depois de aplicada a detração), junto a uma das entidades enumeradas no parágrafo 2o, do citado artigo, em local a ser designado pelo Juízo da Execução, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado. XIV 1. Culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar; 2. O Réu não possui antecedentes; 3. A conduta social é regular; 4. A existência de múltiplas ações penais anteriores em curso, ex vi fls. 124/128, denota a má índole e propensão para o crime, indicando a personalidade desvirtuada do réu. 5. O motivo do delito se constitui pelo desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade, previsão e objetividade dos crimes contra o patrimônio; 6. As circunstâncias encontram relatadas nos autos. Merece destaque, neste ponto, o fato de o Réu ter utilizado de chave falsa (de outro automóvel semelhante) para adentrar ao veículo e furtá-lo, o que revela maior astúcia criminosa do Réu na prática do crime; 7. A conduta do acusado não produziu qualquer consequência extrapenal, uma vez que a vítima recuperou o objeto que lhe fora subtraído, conforme se infere pelos autos de apreensão (fls. 18) e restituição (fls. 26), bem como pelo seu depoimento em juízo (fls. 140). 8. A vítima não contribuiu para a prática do crime. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena base em 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 15 (quinze) dias multa, cada um equivalente a um trigésimo do Áll taxativamente como agravantes) ou, computadas nas circunstâncias judiciais (caso não tenham previsão expressa como agravantes), conforme posição dominante encampada pela doutrina, pelos Tribunais e que será adotada por este julgador quando da dosagem da pena. Esclareço por oportuno que, a atenuante da confissão espontânea (artigo 65, inciso III, "d", CPB), não restou configurada nos autos, pois o Réu em seu Interrogatório Judicial foi claro ao negar a prática do fato: "Se é verdadeira a imputação que lhe é feita? Respondeu: Que não é verdadeira a imputação que está descrita na denúncia" (fls. 150). Além da tipicidade, que fora claramente demonstrada no processo, destaco que a antijuridicidade formal e material restou evidenciada através da contrariedade da ação em relação à norma penal, sem alegação de nenhuma justificante e, por fim, verifico também a presença da culpabilidade, vez que o denunciado agiu conscientemente e voluntariamente a fim de atingir o objeto jurídico (patrimônio), desacobertado por qualquer dirimente. Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar CREUSAMOR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, como incurso nas sanções do artigo 155 § 4º, incisos III e IV, CPB, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do citado Diploma Normativo. Com supedâneo no artigo 59 do Código Penal, análise, nesse momento, as circunstâncias judiciais para a fixação da pena-base. XII a/ 131 ; S furtiva foi utilizada para abrir o automóvel, prova disso, o trecho ora transcrito retirado do Laudo Pericial: "(...) Constatamos alguns sinais de violação recente, apenas na fechadura da tampa do porta-malas, o que poderia indicar que foi por ali que os suspeitos adentraram ao veículo. Posteriormente realizamos testes com uma chave do outro veículo que estava em posse dos suspeitos e com a sua utilização conseguimos abrir o porta-malas do veículo vistoriado (...) "(fls. 49). E mais, o Sr. Clebson Francisco da Silva, em seu depoimento prestado na delegacia, afirma "Que se recorda que quando chegaram na cidade de Combinado, deixou a chave de seu carro com Cleusamor (...) "(fls. 09), fato que permite a este magistrado concluir que o Réu, de posse da chave de outro veículo, a utilizou para furtar o automóvel, situação que conduz à qualificação, consoante aresto declinado: Trata-se saber se o uso da chave falsa para acionar o veículo configura a qualificadora do emprego de chave falsa no crime de furto (artigo 155, § 4o, do CP). A Turma entendeu incidir a qualificadora quando a chave falsa for usada no exterior do carro para abri-lo, mas afirma não configurar a qualificadora se usada apenas para movimentar o veículo. Nos casos em que a utilização da chave falsa não é para o acesso da res furtiva, mas integra o resultado final do crime, a incidência da norma estará excluída (STJ. Resp 284.385-DF, Rei. Min. Vicente Leal, julgado em 14/05/2002). Outro ponto que merece destaque concerne à dupla qualificação do crime de furto. É sabido que, para a qualificação do delito, basta a presença de uma qualificadora, sendo as demais, levadas em consideração na segunda fase de dosimetria da pena (caso sejam previstas durante o repouso noturno. Aplica-se, tão só, à figura do furto simples (artigo 155, caput)"1 e jurisprudencial: PENAL. RECURSO ESPECIAL. FURTO QUALIFICADO. CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO. REPOUSO NOTURNO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL. IMPOSSIBILIDADE. I - Incide a majorante prevista no artigo 155, parágrafo 1o, do Código Penal se o delito é praticado durante o repouso noturno, período de maior vulnerabilidade inclusive para estabelecimentos comerciais, como ocorreu, in casu (precedentes). II -

Entretanto, a causa especial de aumento de pena do repouso noturno é aplicável somente às hipóteses de furto simples, sendo incabível no caso do delito qualificado (Precedentes). Recurso Desprovido. (STJ. Resp 940.245/RS, Rei. Ministro Felix Fischer, Quinta turma, julgado em 13.12.2007, Dje 10/03/2008). Quanto ao concurso de pessoas, a qualificação restou manifesta durante a instrução processual, uma vez que a presença de terceira pessoa na execução do delito se tornou devidamente comprovada, conforme se depreende pelos excertos dos testemunhos supra alinhavados. Por sua vez, consoante Guilherme de Souza Nucci, "chave falsa é o instrumento destinado a abrir fechaduras ou fazer funcionar aparelhos" 2. Ao analisar o exame pericial constante de fls. 48/52, vejo, com clareza solar, que a chave de outro veículo da mesma marca e modelo da res 1 Delmanto. Celso. Código Penal Comentado. 7ª edição: Editora Renovar. 2007 p. 458.

2 Manual de Direito Penal, 2ª edição: Editora Revista dos Tribunais, 2008. p. 659. que o elemento pue foi preso é o que se encontra nesta audiência (...). (Aldair Gaspar dos Santos -fls. 143). "Que viu o denunciado Creusamor entrando no carro de seu pai e saindo com o mesmo; que o denunciado Creusamor estava com mais outro indivíduo; que os indivíduos pararam próximo ao cemitério, desceram do carro furtado e abriram o capô, todavia, quando viram a chegada da polícia, baixaram o capô e saíram correndo (...)". (Enéias dos Santos Oliveira -fls. 145). Assim, os elementos probatórios jungidos ao processo são suficientes para dar conta da materialidade, autoria e responsabilidade criminal do Réu na prática delituosa em análise, o que o torna incurso nas sanções do artigo 155 do Código Penal Brasileiro. Falta, entretanto, analisar a presença ao caso, da causa de aumento de pena (furto noturno) e das qualificadoras apontadas na peça vestibular acusatória, quais sejam emprego de chave falsa e concurso de pessoas. Nessa vertente, imperioso asseverar que a causa de aumento de pena disciplinada no parágrafo lo do artigo 155 (furto noturno) não deve ser ao caso aplicada, haja vista que a tipificação do crime sob análise nos remete à forma qualificada, ou seja, esta causa especial somente pode ser dosada se o furto for simples (artigo 155, caput, CPB), conforme entendimento doutrinário: "O furto noturno, também chamado de agravado ou qualificado pelo repouso, configura-se quando a subtração é praticada IX Ocorre que a versão trazida pelo Réu se encontra desprovida de qualquer elemento que a consubstancie, tornando-se, por conseguinte, ato isolado. Vale dizer, sem respaldo probatório, o que impede sua valoração na forma alegada. Examinando os depoimentos testemunhais, bem como as informações colacionadas aos autos, verifico que não há dúvidas da prática do delito pelo Réu. As testemunhas ouvidas em juízo foram uníssonas em afirmar a participação daquele no evento, senão vejamos:

"Que no dia 08 de maio de 2010, estava de serviço como policial militar, e, por volta das 03h45min da manhã, no Município de Combinado-To, o SR. Epaminondas ligou e informou que seu veículo havia sido furtado por dois elementos; que segundo informações da vítima, os meliantes teriam ido na direção de Campos belos-GO; que saiu em perseguição, com mais um policial, Cabo Gaspar, como motorista e quando estavam passando pelo Cemitério de Combinado /TO perceberam que o carro furtado estava voltando à cidade, que quando fez a abordagem nos indivíduos, os mesmos adentraram ao malto: que saiu em perseguição, já fora da viatura e conseguiu prender sem oferecer resistência, o denunciado Creusamor (...)". (Glauciomar Gomes Billo Linhares - fls. 141). "(...) que quando os meliantes avistaram o carro da polícia, pararam e saíram correndo: que saiu em diligência, tendo conseguido prender um dos elementos e o outro fugiu e efetuou dois disparos: VIII 4+ PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA, POR AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO PARA MANTER A SENTENÇA QUE CONDENOU O RÉU NAS SANÇÕES DO ARTIGO 14 DA LEI N. 10.826/03, À PENA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, EM REGIME ABERTO, SUBSTITUÍDA POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, E 10 (DEZ) DIAS-MULTA NO VALOR MÍNIMO LEGAL. (TJDFT, Acórdão n. 428770, 2ª turma criminal, 23.06.2010). Ultrapassados os entraves procedimentais, afirmo que estão presentes nesta ação, os pressupostos processuais e materiais necessários ao julgamento do feito, razão pela qual, declaro que não há nulidades a serem sanadas. Assim, adentro ao meritum causae. Na análise do mérito, me ateno, inicialmente, à materialidade do crime, a qual se encontra suficientemente comprovada nos autos, por meio do Auto de Exibição e Apreensão constante de fls. 14. Termo de Entrega de fls. 22 e laudo Pericial de fls. 48/52. Constatada a materialidade delitiva, resta, no entanto, analisar-se a autoria e a responsabilidade penal do Réu, para as quais procederei a análise conjunta, cotejando os fatos relacionados na denúncia com as provas arcadadas ao processo. Em análise detida dos autos, verifico que o Réu negou a prática do delito, tanto perante a autoridade policial, (fls. 09/10), quanto em juízo (fls. 149/154) VII APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. REVÓLVER CALIBRE 38, MUNICÍPIO. PRELIMINAR. NULIDADE DA SENTENÇA. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. NÃO OCORRÊNCIA. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DO ARTIGO 132 DO CPC. MÉRITO: PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. CONJUNTO PROBATÓRIO APTO E SUFICIENTE. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DO RÉU, DENÚNCIA ANÔNIMA E DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A LEI N. 11.719/2008 INTRODUZIU, NO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 399 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL O PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. TAL PRINCÍPIO, NO ENTANTO NÃO É ABSOLUTO, PODENDO TER SUA APLICABILIDADE AFASTADA DIANTE DE OUTROS PRINCÍPIOS PROCESSUAIS, COMO, POR EXEMPLO, OS DA CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAIS. 2ª DIANTE DA OMISSÃO DA NOVA LEI PROCESSUAL PENAL QUANTO ÀS EXCEÇÕES AO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ, DEVE SER APLICADA, POR ANALOGIA, A PREVISÃO LEGAL CONTIDA NO ARTIGO 132 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NA ESPÉCIE, ESTANDO O JUIZ QUE PRESIDIU A AUDIÊNCIA DE FÉRIAS QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. 3. É APTO E SUFICIENTE A GERAR CONDENAÇÃO UM CONJUNTO PROBATÓRIO EM QUE CONCORREM, NO MESMO SENTIDO, A APREENSÃO DA ARMA, A PRISÃO EM FLAGRANTE, A DENÚNCIA ANÔNIMA, A CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DO RÉU E OS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS. VI penal (artigo 399, parágrafo segundo, CPP), não impede que este magistrado sentencie o feito, vez que o fato de o juiz que presidiu a instrução estar no gozo de férias, constitui exceção ao referido princípio. Utiliza-se por analogia o artigo 132 da legislação processual civil. Há de se privilegiar nessa senda, os princípios da celeridade e favor rei, conforme entendimento sedimentado nos tribunais pátrios: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. ROUBOS MAJORADOS EM CONTINUIDADE (ART. 157, §2º, I E II, C/C O ART. 71, AMBOS DO CP). PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. O § 2º do art. 399 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei n.º 11.719/2008, vigente a partir de 20/08/2008, estabelece que "o juiz que presidiu a instrução deverá proferir a sentença".

Contudo, tal regra não pode ser aplicada ao pé da letra, sob pena de causar estancamento na tramitação dos feitos, na medida em que os magistrados necessariamente se afastam da jurisdição por motivos diversos, como convocação, substituição, licença, férias ou promoção. No caso, o magistrado que presidiu a audiência de instrução, substituiu o magistrado titular, afastado da jurisdição por férias. MÉRITO. MATERIALIDADE E AUTORIA. Inequivocas a materialidade e a autoria dos delitos diante da consistente palavra das vítimas e testemunhas, tornando-se indúvidos, do mesmo modo, o emprego da arma de fogo e o concurso de agentes. PRELIMINAR REJEITADA. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Crime N.º 70035272210, Sétima Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Alberto Etcheverry, Julgado em 27/05/2010). V PERDA DOS CARGOS PÚBLICOS. (TJDFT, Acórdão n. 423347, la turma criminal, 24.05.2010). PENAL. PROCESSO PENAL. CRIME DE LESÕES CORPORAIS. PRELIMINAR DE NULIDADE DAS ALEGAÇÕES FINAIS OFERECIDAS PELO MP PELA INTEMPESTIVIDADE. PRAZO IMPRÓPRIO. MERA IRREGULARIDADE. LEGÍTIMA DEFESA. INOCORRÊNCIA. 1. AFASTA-SE A ALEGAÇÃO DE NULIDADE DAS ALEGAÇÕES FINAIS OFERECIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM BASE NA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL QUE CONSAGRA, DE NATUREZA IMPRÓPRIA, O PRAZO PREVISTO PARA A SUA APRESENTAÇÃO. DESSA FORMA, O DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DEVE SER REPUTADO COMO MERA IRREGULARIDADE. 2. REJEITA-SE A ALEGAÇÃO DA LEGÍTIMA DEFESA QUANDO EVIDENTE, PELA ANÁLISE DO CONJUNTO PROBATÓRIO, QUE OS APELANTES POSSUÍAM A CLARA INTENÇÃO DE AGREDIR A VÍTIMA E, PRINCIPALMENTE, QUANDO NÃO SE CONJUGAM OS REQUISITOS DO ALUDIDO INSTITUTO, NOS TERMOS DO ART. 25 DO CÓDIGO PENAL (USO MODERADO DOS MEIOS PARA REPELIR INJUSTA AGRESSÃO ATUAL OU IMINENTE, A DIREITO SEU OU DE OUTREM). 3. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. CUSTAS PELO RECORRENTE. (TJDFT, segunda turma dos juizados cível e criminal do DF, 24.04.2009). Ainda em sede preliminar, cumpre-me acentuar que o princípio da identidade física do juiz encartado pela legislação processual 3º, INC. III, DA LEI S. 137/90 C/C ART. 14, INC. II, DO CP - PRELIMINARES - CERCEAMENTO DE DEFESA -INTEMPESTIVIDADE DAS ALEGAÇÕES FINAIS DO MP -AUSÊNCIA DE PODER INVESTIGATIVO DO PARQUET - QUESTÕES AFASTADAS - ABSOLVIÇÃO - SUFICIÊNCIA DAS PROVAS - AÇÕES E INQUÉRITOS EM ANDAMENTO PODEM EVIDENCIAR PERSONALIDADE TENDENTE À CRIMINALIDADE - PERDA DO CARGO PÚBLICO - EFEITO DA CONDENAÇÃO - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 92, INC. I, ALÍNEA "A", DO CP - PENA DE MULTA DA LEI 8.137/1990 - INAPLICABILIDADE. FIXAÇÃO EM PARÂMETRO LEGAL REVOGADO - IMPOSSIBILIDADE DE ANALOGIA CONTRA O RÉU. I. (...) II. A INTEMPESTIVIDADE DAS ALEGAÇÕES FINAIS DA ACUSAÇÃO NÃO CONFIGURA NULIDADE, SE NÃO HOVER PREJUÍZO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. IV. (...) V. (...) VI. NÃO HÁ MARGEM DE ABSOLVIÇÃO SE AS NEGATIVAS DOS RÉUS RESTAM ISOLADAS, PERANTE A PALAVRA FIRME DA VÍTIMA, CORROBORADA PELAS TESTEMUNHAS. VII. A EXISTÊNCIA DE MÚLTIPLAS AÇÕES PENAIS ANTERIORES EM CURSO DENOTA MÃ INDOLE E PROPENSÃO PARA O CRIME, INDICANDO A PERSONALIDADE DESVIRTUADA DO RÉU. VIII. (...) IX. (...) X. (...) XI. APELO DOS RÉUS PROVIDOS PARCIALMENTE PARA REDUZIR A DOSIMETRIA E DECOTAR A MULTA. RECURSO MINISTERIAL PROVIDO PARCIALMENTE PARA IMPOR A A defesa, nas suas alegações derradeiras, também ofertadas de maneira escrita, pugnou, preliminarmente, pela intempestividade dos Memoriais ofertados pelo Ministério Público. No mérito, pugnou pela absolvição, ante a ausência de provas sobre a autoria do fato ou ainda, a exclusão das qualificadoras ("emprego de chave falsa e concurso de pessoas"). Não sendo acatados os pedidos antecedentes, a condenação em pena mínima, (fls. 165/169). É o relatório. Decido: Trata-se de Ação Penal Pública Incondicionada, objetivando-se apurar no presente processado a responsabilidade criminal de CREUSAMOR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, anteriormente qualificado, pela prática do delito tipificado no artigo 155, 55 lo e 4o, incisos III e IV, CPB. A defesa, em sede preliminar, ressaltou que o Representante do Ministério Público apresentou, de forma extemporânea, as alegações finais, sendo medida de rigor, o desentranhamento. É bem verdade que as alegações finais foram apresentadas intempestivamente. Todavia, ressalto nesse contexto, que o processo penal visa à busca da verdade possível e, sendo assim, todo e qualquer ato praticado no processo deve ser visto sob a ótica da instrumentalidade material e do não-prejuízo ao Réu. Desta feita, não vislumbro necessidade de desentranhar os Memoriais ofertados pelo Parquet, tendo em vista que as alegações ora apresentadas mantiveram-se em reiterar os termos da denúncia. Nesse sentido, acentua a jurisprudência: APELAÇÕES CRIMINAIS - CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - ART 3º, INC. II, DA LEI 8.137/90, E ART II A denúncia foi recebida na data de 01 de junho de 2010, consoante informa despacho de fls. 59, sendo ordenada a citação do Réu para apresentar defesa preliminar. O Réu foi validamente citado conforme se depreende da certidão de fls. 65. Na peça de defesa, além de requerer a liberdade provisória, o Réu pugnou pela absolvição, ante o reconhecimento da negativa de autoria e, caso condenado, a aplicação de pena no patamar mínimo, haja vista ser tecnicamente primário (fls. 69/75). Em resposta à defesa, o Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do pedido de liberdade provisória, bem como requereu a continuidade do feito (fls. 96/99). Este juízo indeferiu o pedido de liberdade provisória e ordenou a continuação do processo, designando, dessa forma, Audiência de Instrução e Julgamento (fls. 101/107). Audiência de Instrução e Julgamento, fls. 135/148. Termo de Qualificação e Interrogatório, fls. 149/154. Em alegações finais, apresentada sob a forma de Memoriais, o Parquet, após análise do conjunto probatório, entendeu estar devidamente demonstrada a materialidade e autoria do delito, bem como a responsabilidade criminal do réu, pugnano por sua condenação nos termos da peça inicial acusatória (fls. 156/162).

AUTOS N. 2010.0005.0405-8/0

Réu: Creusamor Francisco da Conceição

Vítima: Epaminondas Tavares de Oliveira

Tipificação: artigo 155, §§ lo e 4o, incisos III e IV, CPB.

SENTENÇA.

O ilustre representante do Ministério Público do Estado do Tocantins, em exercício neste juízo, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso auto de inquérito policial, registrado sob o número 020/2010 (fls. 05/55), ofereceu denúncia contra CREUSAMOR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 25.12.1983, natural do município de Campos Belos-GO, filho de Belarmino Belo da Cruz e Carmina Francisco da Cruz, residente e domiciliado na Rua 03, quadra 04, lote 03, Setor Aeroporto, Campos Belos-GO, dando-o como incurso nas sanções do artº1o/55r SS lo e 4o, incisos III e IV, do Código Penal, imputando-lhe a prática do fato ora declinado. Narra a denúncia

que "na madrugada do dia 08 de maio de 2010, nas proximidades da Rua Anhanguera esquina com a avenida JK, em Combinado-TO, em frente a casa da vítima, o denunciado agindo em concurso de desígnios com agente não identificado, subtraíram, mediante uso de chave falsa, o veículo VW Gol, ano 1991, cor branca, placa KCC-7234, de propriedade da vítima EPAMINONDAS TAVARES DE OLIVEIRA, conforme auto de exibição e apreensão de fls. 14".

COLINAS **1ª Vara Criminal**

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 1062/01

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

ACUSADO(S): VALDIR MOREIRA BRAGA

ADVOGADO: DR. JEFTHER GOMES DE MORAES OLIVEIRA – OAB/TO 2908;

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S): do r. despacho de fl. 126, proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... redesigno a audiência de instrução e julgamento, bem como para a prática dos demais atos processuais previstos no art. 400,CPB, ... para o dia 03/11/2010, às 09:00h ... Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de agosto de 2010. (Ass.) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes - Juiz Substituto."

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2010.0004.8326-3 (7365/10) - CJR

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüentes: M. S. S. e K. S. S., representados por sua genitora Regiane Moreira da Silva

Executado: William Ferreira de Sousa

Dr. Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO n. 106-B

Dr. Fabio Alves Fernandes – OAB/TO n. 2635

Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue transcrito: "M. S. S. e K. S. S., representados por sua genitora Regiane Moreira da Silva, ajuizaram a presente ação de Execução de Alimentos em face de William Ferreira de Sousa. Verificou-se a tramitação nesta Vara de ação idêntica à presente, mais antiga, pendente entre as mesmas partes e com o mesmo objeto. É o relatório, DECIDO. DEFIRO o pedido de expedição de alvará, pois, compulsando os autos percebe-se que não há dúvida quanto à legitimidade dos autores. Assim, atento ao princípio da celeridade e economia processual, com espeque no artigo 1.109 do CPC, AUTORIZO, os requerentes, representados por sua genitora Regiane Moreira da Silva Sousa, inscrita no CPF n. 026.581.611-40 e RG n. 947.553, SSP-TO a promover o saque da quantia depositada em conta judicial, junto ao Banco do Brasil de nº 1900.117.911.538, em nome de Miquéias Silva Sousa e outros. Expeça-se ALVARÁ JUDICIAL, com a advertência legal, de que o descumprimento desta, enseja o crime de desobediência. INDEFIRO a primeira parte do pedido 03 de fls. 28, pois os documentos juntados nestes autos estão presentes nos autos de n. 7027/09, não acarretando, portanto, prejuízo aos exeqüentes. No caso sob análise, comprovou-se a existência de outra ação de Execução de Alimentos envolvendo as mesmas partes em curso neste Juízo, protocolada anteriormente. Prevê o art. 267, V, do CPC que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, "quando o juiz reconhecer a alegação de perempção, litispendência ou de coisa julgada". Ante o exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com base no art. 267, V, do CPC. Arquivem-se, mediante as baixas e cautelas de estilo. Sem custas, diante da justiça gratuita. P. R. I. Colinas do Tocantins, 23 de agosto de 2010, às 12:30:02 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

AUTOS N.2010.0007.3333-2 - CJR

Ação: Inventário

Requerido: Espólio de Ivani Angelina Cominetti Mozzato

Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO n. 1753

Acerca dos termos da r. decisão, cujo teor segue transcrito: "Folhas 20/23: o petionário é advogado e inventariante nomeado nos autos, pelo que está apto a peticionar nos autos, assim, conquanto não tenha juntado procuração dos demais herdeiros, considerando que estes firmaram pessoalmente o requerimento, e que são todos maiores e capazes; considerando ainda, que as alienações pretendidas não põem em risco o crédito da requerente, DEFIRO o requerimento, para que sejam expedidos os alvarás na forma especificada nas folhas 21/23. Quanto ao bem descrito no item "c" de folhas 22, o qual está alienado fiduciariamente (folhas 31) fica ressalvado eventual direito do credor fiduciante. Expeçam-se os alvarás e aguardem-se a vinda das primeiras declarações. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 17 de agosto de 2010. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

AUTOS N. 3831/04

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: G. H. A. M., rep. por LUCIENE MOREIRA DE ARAUJO

Executado: GILSON RODRIGUES MARTINS

Advogado: DR. SÉRGIO ARTUR SILVA BORGES – OAB/TO 3.469

Fica o procurador do requerido cientificado do teor do despacho de fls. 67, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Intime-se pessoalmente o executado para que junte aos autos a certidão atualizada da matrícula do imóvel e laudo de avaliação, no prazo de dez dias. É salutar lembrar ao executado que a ordem de sua prisão foi apenas suspensa (folhas 49), não comprovado o cumprimento do acordo no prazo acima, será expedido de imediato o mandado de prisão. Intime-se. Colinas do Tocantins, 6 de agosto de 2010, às 08:25:45 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2010.0007.0269-0 (7477/10)

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exeqüente: L. E. L. S., rep. pelo avô, HERMES LEMES DA CUNHA

Advogado: ADWARDS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541

Executado: JOÃO LUIZ ALVES DE SOUZA

Fica o procurador do requerente cientificado do teor do despacho de fls. 11, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o devedor para em três dias, pagar o débito com os acréscimos legais. Não sobrevivendo pagamento, prossiga-se a execução, com a penhora de bens do devedor. Em caso de pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento). Intimem-se. Colinas do Tocantins, 25 de julho de 2010, às 11:41:47 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2010.0007.9641-5 (7526/10) - CJR

Ação: Interdição

Requerente: João Conceição Moreira

Requerido: Maria Valberlene Conceição Moreira

Dr. Bernardino Cosobeck da Costa – OAB/TO n. 4138

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Defiro os benefícios da gratuidade processual. Nomeio o requerente JOÃO CONCEIÇÃO MOREIRA, curador provisório da requerida MARIA VALBERLENE CONCEIÇÃO MOREIRA, devendo o curador comparecer em Cartório para assinar o termo de compromisso. Designo audiência para interrogatório da requerida, para o dia 29 de outubro de 2010, às 14:50 horas. Cite-se e intime-se, devendo constar do mandado que o prazo para impugnação é de cinco dias, a contar da audiência. Intime-se o requerente. Ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 23 de agosto de 2010, às 13:21:44 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito. Intime-se o requerido, nos termos do artigo 475-J, para em quinze dias, pagar os alimentos devidos, com os acréscimos legais. Não sobrevivendo pagamento, prossiga-se a execução, com a penhora de bens do devedor. Em caso de pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento). Intimem-se. Colinas do Tocantins, 02 de junho de 2010, às 12:11:50 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito

AUTOS N. 2010.0007.8236-8 (7523/10) - CJR

Ação: Alvará Judicial

Requerentes: Maria Ferreira dos Santos Miranda; Eliã dos Santos; Marly dos Santos

Miranda; Nair Dos Santos Miranda; Paulo dos Santos Miranda e Pedro Dos Santos

Miranda

Requerido: Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos

Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO n. 1659

Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue transcrito: "MARIA FERREIRA DOS SANTOS MIRANDA, ELIÃ DOS SANTOS, MARLY DOS SANTOS MIRANDA, NAIR DOS SANTOS MIRANDA, PAULO DOS SANTOS MIRANDA, PEDRO DOS SANTOS MIRANDA ajuizaram a presente ação de Alvará Judicial, para resgatar valores de uma moto junto ao Consórcio Nacional Honda e saldo em conta bancário no Banco da Amazônia deixado por seu marido/pai AGENIAS PEREIRA DOS SANTOS, falecido em 30 de novembro de 2009. Assim, requereu os benefícios da gratuidade processual e autorização para os resgates, conforme dados constantes da inicial. A inicial firmada por seu Procurador veio acompanhada de documentos. Não havendo interesse de menores ou incapazes, deixo de ouvir previamente o Ministério Público. Compulsando os autos percebe-se que não há dúvida quanto à legitimidade dos autores. Assim, atento ao princípio da celeridade e economia processual, com espeque no artigo 1.109 do CPC, AUTORIZO, os requerentes MARIA FERREIRA DOS SANTOS MIRANDA inscrita no RG nº. 872.549 SSP-GO e CPF de nº. 848.090.271-04, ELIÃ DOS SANTOS inscrita no RG nº. 156.642 SSP-TO, MARLY DOS SANTOS MIRANDA inscrita no RG nº. 2.185.270 SSP-GO e CPF de nº. 433.816.341-00, NAIR DOS SANTOS MIRANDA inscrita no RG nº. 007.352 SSP-TO, PAULO DOS SANTOS MIRANDA inscrito no RG nº. 131.133 SSP-TO e CPF de nº. 427.164.031-04, PEDRO DOS SANTOS MIRANDA inscrito no RG nº. 2.833.167 SSP-DF a promoverem o resgate no valor de R\$ 4.269,00, junto ao Consórcio Nacional Honda, como também o saque da quantia depositada em conta, junto ao Banco da Amazônia de n. 6850, agência 152, em nome de Agenias Pereira dos Santos. Expeça-se ALVARÁ JUDICIAL, com a advertência legal, de que o descumprimento desta, enseja o crime de desobediência, ficando ressalvados expressamente direitos de terceiros. Cumpra-se. Após, com as cautelas legais, arquivem-se. Sem custas, ante a justiça gratuita que defiro neste ato. P.R.I. Colinas do Tocantins, 23 de agosto de 2010, às 13:09:35 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº94210

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0003.9393-7 – MONITORIA

RECLAMANTE: LUIS ROBERTO SILVA COSTA

ADVOGADO: CLAYTON OLIVEIRA DA SILVA – OAB/TO 4299

RECLAMADO: JOSE DE NAZARÉ ALVES SALES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerente para informar o atual endereço da parte requerida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para os atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, §1º, CPC). Colinas do Tocantins, 12 de fevereiro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 941/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2009.0004.9055-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: FABIO PEREIRA COIMBRA

ADVOGADO: IANA KASSIA LOPES BRITO – OAB/TO 2.684

REQUERIDO: SERGIO MARCOS DE LIMA

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO2.569

INTIMAÇÃO: do r. despacho a seguir transcrito "Tendo em vista Paralisação dos Servidores da Justiça, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 16/09/2010, às 14:30 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 19 de agosto de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº943/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0005.5445-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

RECLAMANTE: RUBENI AMARAL RODRIGUES

ADVOGADO:

RECLAMADO: BANCO BMC

ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3487 E CELSO MARCON – OAB/ES 10990

INTIMAÇÃO: "Ao compulsar os autos verifica-se que o requerido não juntou aos autos comprovante de transferência do dinheiro do autor. Assim, para viabilizar o julgamento do feito e atenta ao que estabelece o art. 5º da Lei 9.099/95, intime-se o banco requerido para juntar aos autos, documento que comprove que o valor de R\$ 18.584,64 foi integralmente repassado ao autor, intimação via advogado. Prazo cinco dias. Diligencie-se. Colinas do Tocantins, 10 de maio de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 944/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0007.8223-2 – EXTINÇÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: VALDIRENE MATIAS DA COSTA SOUSA

ADVOGADO: TENNER AIRES RODRIGUES – OAB/TO 4282

Requerido: AAB – ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL

Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: Tendo em vista a Paralisação dos Servidores da Justiça, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 17/09/2010, às 10:00 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 19 de agosto de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº93810**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0009.3648-7 – INDNEIZAÇÃO

RECLAMANTE: RONILTON OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAUJO – OAB/TO 2703

RECLAMADO: MARAKÁ

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerente, por meio de seu advogado (via DJ), para cumprimento do determinado às fls. 32, sob pena de extinção. Colinas do Tocantins, 11 de fevereiro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 939/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0007.8235-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFETIVOS DA TUTELA

REQUERENTE: WILLIAN CHARLIS GABRIEL PIRES

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO DE BARROS MELLO – OAB/TO 4159

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO PECULIO RESERVA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/MG 79942 E RAIMUNDO COSTA PARIÃO JUNIOR – OAB/TO 4190

INTIMAÇÃO: "Ao compulsar os autos verifica-se que o documento de fl. 98 encontra-se ilegível. Assim, intime-se a parte requerida, via advogado, para juntar aos autos copia legível do referido documento. Prazo de cinco dias. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas (TO), 10/05/2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº93710**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0001.7287-0 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE VINCULAÇÃO OBRIGACIONAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

RECLAMANTE: AGUINUALDO ARAUJO DOURADO

ADVOGADO: MARTONIO RIBEIRO SILVA – OAB/TO 4139

RECLAMADO: AMERICEL S/A - CLARO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "AGUINUALDO ARAUJO DOURADO promove Ação Declaratória de Inexistência de Vinculação Obrigacional c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada em face de AMERICEL S/A – CLARO, requerendo declaração de inexistência dos débitos cobrados pela requerida e indenização por danos morais. Da inicial consta a narrativa dos fatos. Pela dinâmica desses o autor relata que tentou cancelar os serviços de internet contratados e que se tornou inadimplente em razão da não funcionalidade dos aludidos serviços, o que gerou a restrição ao seu nome. Desta feita, não restou claramente demonstrado se foi efetivado o cancelamento dos serviços, bem como se os serviços não funcionavam ou funcionavam mal. Assim, intime-se o autor, via advogado, para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de viabilizar a análise o pedido,. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de maio de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 940/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0002.1677-6 – RESTITUIÇÃO DE PECULIO RESERVA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

REQUERENTE: GILNEUDE LIMA DE SOUSA

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 4228

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO PECULIO RESERVA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/MG 79942 E RAIMUNDO COSTA PARIÃO JUNIOR – OAB/TO 4190

INTIMAÇÃO: "Ao compulsar os autos verifica-se que o documento de fl. 94 encontra-se ilegível. Assim, intime-se a parte requerida, via advogado, para juntar aos autos copia

legível do referido documento. Prazo de cinco dias. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas (TO), 10/05/2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

COLMEIA**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

01. AUTOS: 2006.0002.9955-3/0

Ação: INTERDIÇÃO e CURATELA

Requerente: Terezinha Alves Pimentel

Advogada: Dr. MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES – OAB/TO – 429

Requerido: Cleomar Alves Pimentel

DESPACHO: "A ausência da advogada da interditante é justificada, estando a presente audiência. Redesigno a presente audiência para o dia 31 de agosto de 2010, às 16h30min. Diante da falta do esclarecimento do laudo da perícia, diligencie o Cartório no sentido de obter informações do mesmo. Saíndo os presentes já intimados. Intimem-se os ausentes". Colméia, 17 de agosto de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

02. AUTOS: 2005.0003.7586-3/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: A Câmara Municipal de Goianorte - TO

Advogado: Dr. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO – 1.498-B

Requerido: Prefeitura Municipal de Goianorte - TO

Advogado: Dr. PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA – OAB/TO - 1.176-B

DESPACHO: "Tendo em vista que já foi proferida sentença, tendo as partes celebrado acordo, o qual foi devidamente homologado, determino o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se". Colméia, 12 de agosto de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica a parte requerida intimada do ato processual abaixo relacionado:

01. ALIMENTOS – Nº 2006.0003.8391-0/0

Requerente: Carlos Daniel Ferreira Amaral e Stephany Ferreira Amaral.

Advogado: Ministério Público

Requerido: Daniel Pinheiro Amaral.

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente acima mencionada da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita "... POSTO ISTO, sem maiores delongas, acolho o r. Parecer Ministerial lavrado às fls. 27/29 e, de consequência, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, de consequência, CONDENO o requerido DANIEL PINHEIRO AMARAL, ao pagamento, a título de alimentos aos requerentes, todo dia 30 de cada mês o equivalente a 40% do salário mínimo vigente em cada época do pagamento, cujo valor mensal deverá ser pago diretamente à ge nitora dos requerentes até que a mesma providencie a abertura de conta bancária de conta bancária para aquele fim. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso I do Caderno Instrumental Civil. Sem custas e sem honorários, publicada e intimados em audiência, registrada, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. INTIMEM-SE o requerido por precatória. Nada mais havendo para constar lavrei o presente que lido e achado conforme vai devidamente assinado... Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS**Justiça Gratuita**

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2009.0006.8287-4/0, no qual foi decretada a Interdição de CLAYTON DA SILVA SOUSA, brasileiro, solteiro, residente na Av. Elias Brás, quadra 43, lote 12, centro, Lagoa da Confusão/TO, nascido aos 01/09/1985, atualmente com 24 anos de idade, natural da cidade de Araguaína -TO, filho de João Morais de Sousa e Maria Aparecida da Silva Sousa, portador da Ident. RG.nº 755.475, residente e domiciliado na companhia da requerente MARIA APARECIDA DA SILVA SOUSA, brasileira, casada, residente e domiciliada no endereço acima mencionado, por ser uma pessoa portador de deficiência, tendo sido nomeada a Sra. MARIA APARECIDA DA SILVA SOUSA, acima qualificada, sua curadora para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "VISTOS, ... POSTO ISTO, DECRETO a INTERDIÇÃO de CLAYTON DA SILVA SOUSA, DECLARANDO-O absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil Vigente e, de acordo com o art. 1.775, § 3º do mesmo diploma legal, nomeio-lhe CURADOR a requerente, sua genitora, MARIA APARECIDA DA SILVA SOUSA, brasileira, casada, nascida aos 15/06/1963, natural de Alvorada Carangola – MG, filha de Gerson da Silva e Dellí Laviola Carvalho da Silva, portadora do RG. nº 2.262.211 SSP GO e CPF. nº 216.76.308.37, residente e domiciliada na Av. Elias Brás, Qd. 43, Lt. 12, Lagoa da Confusão – TO, devendo a mesmo dispensar todos os cuidados com o interditando e se necessário for, prestar contas quando solicitado. Em atenção ao artigo 1.184 do Código de Processo Civil e, art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente interdição no Registro Civil competente e publique-se no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o termo de curatela definitivo. Oficie-se ao Cartório Eleitoral local, para suspensão dos direitos políticos do Interditando, nos termos do art. 15, inciso II, da Constituição Federal. Publicados e intimados em audiência, registre-se e arquite-se. Sem custas.E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO,

aos 24 (vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (2010). Eu, ,
Escrevente que o digitei e subsc. Dr. Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2009.10.6967-0

Ação: Declaratória

Requerente: Josiano Martins Fernandes

Adv: José Lemos da Silva

Requerido: Losango Promoções de Vendas Ltda

Fica o advogado do requerido INTIMADO à recolher as custas processuais no valor de R\$ 56,40 (cinquenta e seis reais e quarenta centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

AUTOS N. 2738/95

Ação: Execução Forçada

Exequente Forçada: Atenival Rodrigues de Oliveira

Adv: Edna Dourado Bezerra

Executado: Washington Luiz Antunes

Fica a advogada do Exequente INTIMADA para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça. "... deixei de proceder a AVALIAÇÃO do bem penhorado às fls. 24, em razão de não mais encontrar, sendo que fui informado pelo Sr. Erivan Cosme Cirqueria, proprietário da Fazenda Garrafas, local onde se encontrava o gado empastado, que o gado objeto da penhora não mais existe, já há vários anos foi retirado pelo executado. Norizon Pereira Moura, Oficial de Justiça". Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

AUTOS N: 2009.10.6966-1

Ação: Declaratória

Requerente: Josiano Martins Fernandes

Adv: José Lemos da Silva

Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Fica o advogado do requerido INTIMADO à recolher as custas processuais no valor de R\$ 64,09 (sessenta e quatro reais e nove centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

AUTOS N. 2010.2.7875-9

Ação: Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Adv: Fernanda Ramos Ruiz

Executado: Pedro Donizete Carraro e outros

Fica a advogada do Exequente, INTIMADA para recolher as custas processuais referente a Carta Precatória de Citação do requerido Arturo Carraro, no valor de R\$ 451,66 (quatrocentos cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos), na comarca de Mandaguçu/PR, sob pena de devolução da mesma. (Prazo 30 dias)

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES

Ficam as partes, intimadas dos atos processuais a seguir:

AUTOS: 2010.0007.4582-9

Ação: Indenização por danos morais

Reqte: João Mateus Moreno e outro

Reqdo: Raimundo Pereira de Abreu

Advogado: Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-4.417

Intimado da seguinte sentença "...Face ao exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I c/c artigo 295, inciso V, Do Código de processo Civil. Arquite-se. Devolva-se os documentos juntados aos requerentes. P.R.I". Figueirópolis, 23 de agosto de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Dissolução de Sociedade de Fato

AUTOS N.º 2006.0003.0137-0

Requerente: Maria Cecy Martins Rego

Advogado: Dr. Wthan Vandrê N.M. Gonçalves - Defensor Público

Requerido: Gilvan Pereira da Silva

Advogado: José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO nº 456

Advogada: Dra. Maria Nadja de Alcântara Luz- OAB/AL nº 4.956

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do réu intimado do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Intimem-se os advogados do réu para, querendo, apresentar alegações finais, na forma de memoriais, no prazo de 10(dez)dias. Após, conclusos para sentença. Filadélfia/TO, 13/08/2010.(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1) PROCESSO N.2008.0005.3748/5 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGOCIO JURÍDICO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES COBRADOS

Reqte: Antonio Lopes da Silva

Advgo(a) : Drª Hélia Nara Parente Santos OAB/TO 2079

Reqdo : BANCO OBOE

Advgo(a) : Dr. Sidney Guerra Reginaldo OAB/CE n.6.923

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes INTIMADOS a comparecerem audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28 de SETEMBRO de 2010, às 15h30m,

acompanhado da parte ou seu preposto, com poderes para transigir, nos termos do art.331 do CPC.

2) PROCESSO N.2010.0003.5716/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Reqte : Jose Ricardo Girardi

Advgo(a) : Dr. Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO n. 644

Reqdo : Itelvino Pisone

Advgo(a) : Dr. Mardei Oliveira Leão OAB/TO 4.374

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes INTIMADOS a comparecerem audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28 de SETEMBRO de 2010, às 13h30m, acompanhado da parte, ou preposto com poderes para transigir, nos termos do art.331 do CPC.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº. 2008.0006.1237-1/0 (3.148/2008)

Ação: Alimentos

Requerente: Maria dos anjos Ramos Torres

Requerido: Renato de Souza Dias

Por determinação Judicial da MM. Juíza de Direito Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o Dr. GIANCARLO MENEZES, para se manifestar sobre a certidão de fls. 020 que diz: certifico nesta data que deixei de cumprir o despacho judicial de fls. 016, destes autos nº 2008.0006.1237-1/0 (3.148/08), tendo em vista que já consta neste Cartório uma ação de Execução de alimentos referente aos mesmos meses e que já foi expedido mandado de citação para pagamento no prazo de 03 (três) dias. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 23 de agosto de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0004.3759-8/0

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: JULIANA AZEVEDO RUGGIERO BUENO

Advogado: Dr. GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR (OAB/TO 2116)

Requerido: EVANDRO FIORINI

Requerido: ODAIR FIORINI

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a Parte Autora e seu advogado, Dr. GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR (OAB/TO 2116), da Decisão de fls. 83/85, abaixo transcrita.

DECISÃO: (...)Ante o exposto, não cumprida a prescrição legal (artigo 2º, caput, parágrafo único, da Lei n. 9800/99), outro não pode ser o entendimento senão a declaração de inexistência do ato processual praticado às fls. 73, com a consequente cassação da liminar deferida às fls. 56/63. Finalmente, devolva-se a nota promissória acostada às fls. 68 à parte autora, mediante recibo nos autos e permanência de cópia autenticada nos presentes autos. Após o trânsito em julgado, cite-se os requeridos nos termos dos artigos 802 e 803, do CPC. Intime-se a parte autora. Guarái. 13/08/2010. (Ass)Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

AUTOS: 2009.0001.6103-3/0 (3.006/04)

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Claudemir Rodrigues dos Santos

Advogado(s): Dr. Manoel C. Guimarães (OAB/TO 1.686) e/ou outros.

Executado: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos (OAB/TO 4126) e/ou outros.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o(s) Advogado(s) da parte Executada, Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos (OAB/TO 4126) e/ou outros, e o(s) Advogado(s) da parte Exequente, Dr. Manoel C. Guimarães (OAB/TO 1.686) e/ou outros da Decisão de fls. 173/180, abaixo transcrito.

DECISÃO: (...)Diante o exposto, defiro a penhora por meio eletrônico, como reauerido pela parte exequente às fls. 157/159, utilizando o sistema BACEN Jud 2.0, o que será certificado nos presentes autos por esta magistrada. Realizada a penhora, intime-se o(a) executado(a), na pessoa de seu advogado, desta, bem como, para, se desejando, oferecer impugnação no prazo de 15(qumze) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái. 27/7/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito

AUTOS: 2009.0002.5330-2

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Município de Guaraí -TO

Advogado: Drª Márcia de Oliveira Rezende (OAB/TO 3322)

Executado: SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda

Advogado: Dr. Raimundo José Marinho Neto (OAB/TO 3723)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as Partes e seus advogados acima descritos do Despacho de fls. 122, abaixo transcrito.

DESPACHO: Dando prosseguimento ao feito, em cumprimento a v. decisão de fls. 112/115, tendo em vista que o valor penhorado on line já foi transferido para a competente conta bancária judicial, ou seja, inexistindo ação disponível de desbloqueio das contas bancárias da executada (ex vi documentos anexos); determino, assim, a expedição de alvará judicial em favor do(a) titular das respectivas contas bloqueadas IMEDIATAMENTE. Intimem-se. Guarái, 20/8/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01 – EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

AUTOS Nº 2009.0013.2645-1

Exequente: J.O.S.

Advogado: Dr. FRANCISCO JULIO PEREIRA SOBRINHO. OAB/TO 4223

Executado: V.F.V.

DESPACHO: "Inime-se a exequente, via de seu defensor, no prazo de cinco dias para manifestar sobre a petição de fls. 40 e documento anexo. A'pos, voltem-me estes autos conclusos. Guarai – TO, 20/08/2010. (ass) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

GURUPI

Diretoria do Foro

PORTARIA N.º 62 / 2010-DF

O Drº **RONICLAY ALVES DE MORAIS**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, em substituição, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores é determinada pela Diretoria do Foro.

CONSIDERANDO a disponibilidade de vaga existente na Vara Especializada de Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher dessa Comarca para o cargo de Escrevente.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o servidor **JOÃO MARCO NAVES DAMACENO**, Escrevente Judicial da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Gurupi, na Vara Especializada de Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da mesma Comarca.

§ 1º - Fica declarada a Vacância do cargo de Escrevente Judicial da referida Vara a partir dessa data.

DE-SE CIÊNCIA a Presidência da Egrégia Corte de Justiça, aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública que atuam neste juízo, para conhecimento, bem assim á Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, para eventual censura e a OAB Subseção de Gurupi.

DIVULGUE-SE publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum pelo prazo de 30(trinta) dias.

CUMPRASE.

DADA E PASSADA nesta comarca de Gurupi, no Gabinete da Diretoria do Foro, aos 20 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (20/08/2010).

RONICLAY ALVES DE MORAIS
Juiz de Direito
Diretor do Foro
Em Substituição

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2008.006.7331-1

Requerente: Raimundo da Conceição Barros
Advogado(a): Alexandre Autusto Forciniti Valera OAB-TO 3407
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05(cinco) dias. Gurupi 02/08/2010. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

2- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2010.0004.4051-3

Requerente: Raimunda Valadares dos Santos
Advogado(a): José Tito de Sousa
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Os documentos jungidos aos autos não atestam a condição de rurícola da requerente, o que demanda instrução processual (vide fls. 18,20,22,23). Assim, indefiro a tutela antecipada pleiteada. Cite-se com as advertências legais. Gurupi 03/08/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

3- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2008.0005.0596-6

Requerente: Luzanira Neres de Aguiar
Advogado(a): Marcos Paulo Fávaro OAB-TO 4128-A
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo de 05(cinco) dias. Gurupi 30/07/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

4- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2009.0009.7571-5

Requerente: Rufina Cardoso da Silva
Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4289
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e ainda tendo em vista que a matéria tratada nos autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de provas, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renuncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Gurupi 30/07/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

5- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2009.0009.7559-6

Requerente: Raimunda Bezerra Silva

Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4289
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes especificarem as provas que desejam produzir, justificando-as no prazo de 05(cinco) dias. Gurupi 03/08/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

6- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2009.0007.6140-5

Requerente: Terezinha de Fátima Silva
Advogado(a): Marcos Paulo Favaro OAB-TO 4128-A
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes especificarem as provas que desejam produzir, justificando-as no prazo de 05(cinco) dias. Gurupi 03/08/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

AÇÃO – REVISIONAL DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – 2010.0005.2524-1

Requerente: Omyr Moraes Bastos
Advogado(a): Russell Pucci OAB-TO 1847-A
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para apresentar os cálculos de liquidação, conforme despacho de fls. 94.

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS N.º 1.934/07

Acusado: Geovani Muniz de Carvalho e Elson Muniz de Carvalho
Vitima: Eduardo Fernandez Berni
Advogado: Ronaldo Martins Lisboa - OAB/TO 963
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado, bem ainda as partes acima identificadas, do inteiro teor do despacho proferido à fl. 248v, eis a letra: "Impossível conhecer do pedido retro pois a sentença, uma vez proferida, só pôde ser modificada por erro material (que não é o caso), por embargos de declaração (idem) ou através de apelação e, neste caso, pelo Tribunal de Justiça. O Juízo prolator da sentença não pode mais alterá-la. Assim, não conheço do pedido de fls. 245/246. Gurupi, 20/08/2010" a) Eduiardo }Barbosa Fernandes - Juiz de Direito em substituição automática. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2009.0011.4357-8/0
Autos: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS
Requerente: G. R. de P. G.
Advogado: Dr. TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA - OAB/GO nº 12.464.
Requerido: A. L. G.
Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do(a) requerente para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 23/09/2010, às 14:30 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Sr. ISRAEL COIMBRA DOS SANTOS, brasileiro, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerido na ação de GUARDA da menor M. de S. C., Autos nº 2010.0005.7164-2/0, cuja parte requerente é a Sra. Deusamar Alves de Sousa, brasileira, divorciada, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 16 de setembro de 2010, às 15:00 horas, quando será realizada a audiência de justificação, devendo comparecer acompanhado de advogado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 de agosto de 2010 (23/8/2010). Eu, , Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito

PROCESSO: 2009.0008.6227-9/0

Autos: EMBARGOS DE TERCEIROS
Requerente: A.G.
Advogado: Dr. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA - OAB/TO nº 156-B, Dra. ROSANA FERREIRA DE MELO – OAB/TO 2923.
Requerido: G. R. de P. G.
Advogado: Dr. TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA - OAB/GO nº 12.464.
Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 23/09/2010, às 14:30 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) das partes. As partes para serem intimadas pessoalmente é necessário que seja pago a locomoção do Sr. Oficial de Justiça.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2010.0008.0424-8

Ação : Cautelar de Exibição de Documentos c/c Antecipação de Tutela
Requerente: RAFAELA BERTOLI CONSIGLIERI
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
Requerido : CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
FINALIDADE: Intimar o Requerente, através de seu procurador, da r. decisão a seguir transcrita: "Cls.... Ante essas considerações, indefiro o pedido de justiça gratuita, devendo a autora, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao recolhimento das custas e taxas judiciárias, sob pena de cancelamento da inicial, adequando-a ao preconizado no artigo 282, inciso IV, do Digesto Processual Civil, pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 20 de agosto de 2010. Roniclay Alves de Moraes – Juiz de Direito em Substituição Automática."

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único:

AUTOS N.º : 8.924/06

Ação : COBRANÇA

Exequente : VERA LUCIA DIAS CARLOS

ADVOGADO : DR.º CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA

Executado : CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA

ADVOGADO : DR., OTILIO ANGELO FRAGELLI OAB GO 6772, DR. ADÃO GOMES BASTOS OAB TO 818

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Intime-se a parte exequente sobre a devolução da carta precatória às fls. 174/198 e certidão à fl. 195, bem como para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0006.4192-6

AUTOS N.º : 13.115/10

Ação : COBRANÇA

Exequente : GLOBAL CENTRO DE ESTUDOS LTDA

ADVOGADO : DR. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB TO 4278

Executado : ELIANE PINTO DE CERQUEIRA SANTOS

ADVOGADO : NÃO HÁ CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Intime-se o advogado da parte autora a assinar a petição inicial sob pena de ser considerado ato inexistente, bem como para que apresente documento oficial comprovando a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que os documentos apresentados não fazem tal comprovação. Gurupi, 10 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2009.0006.8824-4

AUTOS N.º : 11.632/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : GÊMEOS COSTA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

ADVOGADO : DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374

Executado : LIDIANE DA SILVA LIMA

ADVOGADO : NÃO HÁ CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 26, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único:

AUTOS N.º : 6.849/03

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : NELCINDO JOÃO CALLAI

ADVOGADO : DR.º LUCIANNE D O. CORTES R. SANTOS OAB TO 2337

Executado : EDSON VIEIRA CÂNDIDO

ADVOGADO : HEMERSON NELCIDES CÂNDIDO, DR. LEONARDO MENESES MACIEL OAB TO 4221

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 218-verso, bem como para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0006.4099-7

AUTOS N.º : 12.991/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: PEREIRA E MARQUES LTDA – AUTO TINTAS SANTA IZABEL

Advogado(a): ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES – OAB-TO 4376

Reclamado : BARBOSA E ALENCAR LTDA

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 29 de SETEMBRO de 2010, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo único: 2008.0007.9873-4

AUTOS N.º : 10.700/08

Ação : REPARAÇÃO

Exequente : CLAUDIA RODRIGUES MACEDO CARNEIRO

ADVOGADO : DR. NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428

Executados : VIVO S/A

ADVOGADO : DR.º LEISE THAÍS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Intime-se a parte exequente para que no prazo de dez (10) dias requeira o que mais entender de direito, sob pena de extinção. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0006.4107-1

AUTOS N.º : 12.995/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: PEREIRA E MARQUES LTDA – AUTO TINTAS SANTA IZABEL

Advogado(a): ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES – OAB-TO 4376

Reclamado : EVERALDO PEREIRA FRANCO

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 29 de SETEMBRO de 2010, às 15:15 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo único: 2010.0006.4145-4

AUTOS N.º : 12.997/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: PEREIRA E MARQUES LTDA – AUTO TINTAS SANTA IZABEL

Advogado(a): ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES – OAB-TO 4376

Reclamado : MAGNO NOGUEIRA NAZARENO

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 29 de SETEMBRO de 2010, às 15:45 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo único: 2008.0004.1970-9

AUTOS N.º : 10.385/08

Ação : COBRANÇA

Exequente : JOSÉ DE FREITAS TOLENTINO

ADVOGADO : DR. DELSON CARLOS DE ABREU LIMA OAB TO 1964

Executados : GURUPI ESPORTE CLUBE

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Intime-se a parte exequente para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0006.4109-8

AUTOS N.º : 12.996/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: PEREIRA E MARQUES LTDA – AUTO TINTAS SANTA IZABEL

Advogado(a): ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES – OAB-TO 4376

Reclamado : I.B.L. INSTALADORA DE BOMBAS LTDA

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 29 de SETEMBRO de 2010, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo único: 2010.0006.4111-0

AUTOS N.º : 12.988/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: PEREIRA E MARQUES LTDA – AUTO TINTAS SANTA IZABEL

Advogado(a): ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES – OAB-TO 4376

Reclamado : JOSÉ FLEURY ALVES CAVALCANTE

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 29 de SETEMBRO de 2010, às 17:00 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo único: 2010.0006.4149-7

AUTOS N.º : 13.051/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO – O RETALHÃO

Advogado(a): ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES – OAB-TO 4376

Reclamado : RICARDO APARECIDO DOS SANTOS LINO

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 29 de SETEMBRO de 2010, às 14:15 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo único: 2010.0006.4105-5

AUTOS N.º : 12.994/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: PEREIRA E MARQUES LTDA – AUTO TINTAS SANTA IZABEL

Advogado(a): ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES – OAB-TO 4376

Reclamado : ENIO ETAGORE DE ALMEIDA

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 29 de SETEMBRO de 2010, às 16:15 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo único:

AUTOS N.º : 8.542/06

Ação : INDENIZAÇÃO

Exequente : VINÍCIUS SALVADOR COELHO

ADVOGADO : DR. FRANCIELTON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ OAB TO 2607, DR.º ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766

Executados : MÓVEIS BANDEIRA

ADVOGADO : DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 511

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Intime-se a parte exequente para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção. Gurupi, 21 de SETEMBRO de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0003.0925-5

AUTOS N.º : 12.744/10

Ação : COBRANÇA

Exequente : LIMBERGER E HERTEL LTDA - ME

ADVOGADO : DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374

Executados : PATRÍCIA GUIMARÃES VIEIRA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Intime-se a parte autora a apresentar documento oficial comprovando a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que os documentos apresentados não fazem tal comprovação. Após, façam os autos conclusos para a análise do pedido de julgamento antecipado. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2009.0010.9226-4

AUTOS N.º : 12.103/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE

ADVOGADO : DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executados : MARIA DIANA SANTANA EVANGELISTA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema ENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado ao CNPJ da empresa executada. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 12 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2008.0010.1335-8

AUTOS N.º : 10.876/08

Ação : INDENIZAÇÃO

Exequente : MARCOS RENATO HERREIRA

ADVOGADO : DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA

Executados : STOP PLAY LTDA

ADVOGADO : DRª FERNANDA LOPES DE OLIVEIRA TROVARELI, DR. ALEXANDRE

HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Intime-se a parte exequente para que no prazo de dez (10)dias requeira o que mais entender de direito, sob pena de extinção. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE EXECUÇÃO N. 2008.0008.3345-9

Requente: INMETRO- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

Procurador: Drª. Thirzzia Guimarães de Carvalho e Drª. Maristela Meneses Plessim Mat. 1218385

Requerido:Auto Posto Poção Ltda

Advogado: Não Constituído.

DESPACHO: Em face da confirmação de que parte da dívida foi quitada, intime-se o INMETRO para informar o valor atualizado de crédito. Prazo: 5 (cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AAÇÃO MONITORIA N. 2006.0002.4022-2

Requerente: Manoel Pereira da Costa Neto

Advogado: Paulo Cesar de Souza, OABTO 2099

Requerido:Gerson Oliveira Costs

Advogado: Não constituído

Selença: (...)Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. As custas processuais finais são de responsabilidade do exequente, mas não exigíveis neste momento porque a parte é beneficiária da Justiça Gratuita.P. R. I. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

AÇÃO DE USUCAPIÃO N. 2006.0007.6150-8

Requerente: Olíndina Rodrigues dos Santos

Advogado:Drª. Idê Regina de Paula OAB/GO 11.817 e Drª. Gisele de Paula Proença OAB/TO 2.664.

Requerido:Alcindo Caetano Machado Júnior e Outros

Não Constituído.

DESPACHO:Configurando-se a hipótese do artigo 265, IV, 'a', do Código de Processo Civil, a presente demanda está a depender de julgamento da Ação de Usucapião em curso na Vara Federal sob o nº 2005.0003.0798-1/0, prejudicial ao mérito deste feito (mesmo objeto de partes). Assim, suspendo o curso processual pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do § 5º, do artigo 265, do Código de Processo Civil. A Escrivania deverá se atentar para a imediata conclusão dos autos antes do decurso do prazo assinalado acima, em caso de devolução do processo 2005.0003.0798-1. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE TUTELA N. 2006.0003.7015-0

Requerente:Edvar Garcia de Paula e Remi Juchem

Advogado:Drª. Márcia Theodoro dos Santos OAB/TO 2317

Requerido: Banco de Lage Landen Brasil S.A

Advogado:Não Constituído.

SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso v do Código de Processo Civil, homologo o pedido de renúncia ao direito em que se funda a ação e declaro extinto o processo com julgamento do mérito. Considerando que o feito contestado e que, desde maio/2006 não recebeu qualquer outra movimentação que não seja o pedido de renúncia ao direito, em face do requerimento de pagamento das custas ao final do processo e considerando que houve movimentação judicial do feito, condeno os autores ao pagamento das custas iniciais no valor mínimo legal. Efetue-se o cálculo e encaminhe-se com a carta de intimação para pagamento sob pena de execução. Após o recolhimento das custas, proceda-se à baixa na distribuição e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sarita Von Roeder Michels, Juiza de Direito em Substituição.

ITAGUATINS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2010.0004.1297-8

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Reginaldo Silva Gonçalves

Incidência Penal: Art. 16, caput e parágrafo único, IV, da Lei 10.826/2003

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, Dr. Luiz Alberto Avelar dos Santos, OAB-MA nº 4845, intimado para a audiência de instrução e Julgamento, designada para o dia 25/08/2010, às 09:00 horas, na sala das audiências do Fórum deste Juízo. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Itaguatins-To, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (23/08/2010). Eu, Escrivão que o digitei e subscrevi. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito em substituição automática

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO 20 DIAS)

AUTOS: 2010.0006.3148-3

Ação: Divórcio

Requerente: Marinho Xavier da Silva

Requerido: Clemilda Oliveira da Silva

OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Em Substituição na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER – a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e escrivania se processam os autos epigrafados, é o presente para CITAR – CLEMILDA OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, casada, doméstica, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 20 dias, sob pena de revelia e confissão, tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "Defiro a justiça gratuita. Cite-se conforme requer. Itaguatins, 28 de julho de 2010. – (Ass. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Em Substituição Automática)". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital com prazo de 20 dias e na forma da lei, afixado no placar do Fórum e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. (23/08/08). Eu,Escrevente que, digitei e subscrevi. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito Em Substituição

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO 20 DIAS)

AUTOS: 2010.0006.3148-3

Ação: Divórcio

Requerente: Marinho Xavier da Silva

Requerido: Clemilda Oliveira da Silva

OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Em Substituição na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER – a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e escrivania se processam os autos epigrafados, é o presente para CITAR – CLEMILDA OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, casada, doméstica, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 20 dias, sob pena de revelia e confissão, tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "Defiro a justiça gratuita. Cite-se conforme requer. Itaguatins, 28 de julho de 2010. – (Ass. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Em Substituição Automática)". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital com prazo de 20 dias e na forma da lei, afixado no placar do Fórum e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. (23/08/08). Eu,Escrevente que, digitei e subscrevi. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito Em Substituição

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

AUTOS: 2010.0006.3148-3

Ação: divórcio

Requerente: Marinho Xavier da Silva

Requerido: Clemilda Oliveira da Silva

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Em Substituição Automática na Comarca de Itaguatins-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER – a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e escrivania se processam os autos epigrafados é o presente para CITAR – CLEMILDA OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, casada, doméstica, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 20 dias, sob pena de revelia e confissão, tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "Defiro a justiça gratuita. Cite-se conforme requer. –Itaguatins, 28 de julho de 2010. - (Ass. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Em Substituição)". E para que ninguém possa alegar ignorância mandou que se expedisse o presente edital a ser fixado no placar do Fórum. CUMPRASE. DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. (23/10/2010). Eu, Escrevente Judicial que digitei e subscrevi. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito Em Substituição

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

AUTOS: 2010.0006.3148-3

Ação: divórcio

Requerente: Marinho Xavier da Silva

Requerido: Clemilda Oliveira da Silva

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Em Substituição Automática na Comarca de Itaguatins-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER – a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e escrivania se processam os autos epigrafados é o presente para CITAR – CLEMILDA OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, casada, doméstica, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 20 dias, sob pena de revelia e confissão, tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "Defiro a justiça gratuita. Cite-se conforme requer. –Itaguatins, 28 de julho de 2010. - (Ass. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Em Substituição)". E para que ninguém possa alegar ignorância mandou que se expedisse o presente edital a ser fixado no placar do Fórum. CUMPRASE. DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. (23/10/2010). Eu, Escrevente Judicial que digitei e subscrevi. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito Em Substituição

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

AUTOS: 2010.0006.3148-3

Ação: divórcio

Requerente: Marinho Xavier da Silva

Requerido: Clemilda Oliveira da Silva

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Em Substituição Automática na Comarca de Itaguatins-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER – a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e escrivania se processam os autos epigrafados é o presente para CITAR – CLEMILDA OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, casada, doméstica, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 20 dias, sob pena de revelia e confissão, tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "Defiro a justiça gratuita. Cite-se conforme requer. –Itaguatins, 28 de julho de 2010. - (Ass. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Em Substituição)". E para que ninguém possa alegar ignorância mandou que se expedisse o presente edital a ser fixado no placar do Fórum. CUMPRASE. DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do

Tocantins, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. (23/10/2010).
Eu, Escrevente Judicial que digitei e subscrevi. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito
Em Substituição

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS: 2010.0005.8183-4 (4629/10)

Ação: Busca e Apreensão
Requerente : Banco Finasa S/A
Advogada: Dra. Caroline Cerveira Valois
Requerido: Valdeci Carvalho Alencar
Advogado: Márcio Augusto Monteiro Martins
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e sua Advogada intimados do despacho de fls.40 a seguir transcrito: "Intimem-se a parte autora para manifestar no prazo de 10 dias sobre a petição de fls. 29/38. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de agosto de 2010. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0008.0902-9 (4670/10)

Ação: Previdenciária
Requerente : Maria Valdeci Alves Barbosa
Advogado: Thiago Aragão Kubo
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e seu Advogado intimados para comparecerem ao Fórum Local para participarem de audiência de conciliação designada para o dia 04/11/2010 às 16:00horas.

AUTOS: 2007.0003.3099-8 (3773/07)

Ação: Cominatória
Requerente : Gonçalo Bature de Castro
Advogado: Dr. José Pereira de Brito
Requerido: Espólio de Merced Cândido de Queiroz – Rep. Benedita Alves de Queiroz e Vilmar Alves Queiroz
Advogados: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho
Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados da sentença de fls. 142/149 a seguir transcrita: " ... Isto posto, conforme o artigo 396 do Código Civil, por ter ficado provado nos autos que os requeridos cumpriram com as obrigações contratuais, e não incorreram em mora, julgo improcedentes os pedidos do autor Gonçalo Bature de Castro contra os requeridos Espólio de Merced Cândido de Queiroz e Vilmar Alves de Queiroz – Condeno o autor em custas e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em R\$3.000,00(três mil reais).. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de agosto de 2010. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 3260/04

Ação: Cautelar Inominada com Pedido de Liminar
Requerente : Benedita Alves de Queiroz e Vilmar Alves Queiroz
Advogado: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho
Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira
Requerido: Gonçalo Bature de Castro
Advogados: Dr. José Pereira de Brito
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados da sentença de fls. 185/193 a seguir transcrita: " ... Isto posto, conforme o artigo 798 do Código de Processo Civil, presentes o fumus boni iuris, pois os autores cumpriram com as suas obrigações contratuais e portanto o requerido também deveria ter cumprido o contratado, e o periculum in mora, sendo que a hipoteca vem causando prejuízos aos autores, julgo procedente a Ação Cautelar Inominada proposta por Benedita Alves de Queiroz e Vilmar Alves de Queiroz contra Gonçalo Bature de Castro, determinando que se proceda a baixa dos hipotecas estabelecidas pelas partes como garantia contratual. Expeça-se ofício ao cartório de Registro de Imóveis para que proceda a baixa das referidas hipotecas. Condeno o requerido a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em R\$3.000,00 (três mil reais). Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de agosto de 2010. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3568/06

Ação: Ordinária Constitutiva, Condenatória de Extensão de vencimentos a Servidor não Abrangido por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentais com Pedido de Incorporação.
Requerente: Maria Inéz Melo Xavier
Advogada: Dra. Dalvalaides da Silva Leite
Requerido: O Estado do Tocantins
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e sua advogada intimadas da sentença de fls. 103/110 a seguir transcrita: " ... Isto posto, conforme os artigos 37, XII, e 39, parágrafo primeiro da Constituição Federal, não havendo semelhanças entre a carreira da parte autora e a carreira beneficiada com a gratificação, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora Maria Inéz Melo Xavier contra o Estado do Tocantins . Deixo de condenar em custas e honorários por ser a autora beneficiário da assistência judiciária.. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins, 17 de agosto de 2010. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3590/06

Ação: Ordinária Constitutiva, Condenatória de Extensão de vencimentos a Servidor não Abrangido por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentais com Pedido de Incorporação.
Requerente: Gleicyany Vieira Santana
Advogada: Dra. Dalvalaides da Silva Leite

Requerido: O Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e sua advogada intimadas da sentença de fls. 100/108 a seguir transcrita: " ... Isto posto, conforme os artigos 37, XII, e 39, parágrafo primeiro da Constituição Federal, não havendo semelhanças entre a carreira da parte autora e a carreira beneficiada com a gratificação, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora Gleicyany Vieira Santana contra o Estado do Tocantins . Deixo de condenar em custas e honorários por ser a autora beneficiário da assistência judiciária.. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins, 17 de agosto de 2010. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3583/06

Ação: Ordinária Constitutiva, Condenatória de Extensão de vencimentos a Servidor não Abrangido por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentais com Pedido de Incorporação.
Requerente: Maria Edna Vieira Santana
Advogada: Dra. Dalvalaides da Silva Leite
Requerido: O Estado do Tocantins
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e sua advogada intimadas da sentença de fls. 90/98 a seguir transcrita: " ... Isto posto, conforme os artigos 37, XII, e 39, parágrafo primeiro da Constituição Federal, não havendo semelhanças entre a carreira da parte autora e a carreira beneficiada com a gratificação, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora Maria Edna Vieira Santana contra o Estado do Tocantins . Deixo de condenar em custas e honorários por ser a autora beneficiário da assistência judiciária.. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins, 17 de agosto de 2010. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3576/06

Ação: Ordinária Constitutiva, Condenatória de Extensão de vencimentos a Servidor não Abrangido por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentais com Pedido de Incorporação.
Requerente: Maria Marusia Candido Queiroz
Advogada: Dra. Dalvalaides da Silva Leite
Requerido: O Estado do Tocantins
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e sua advogada intimadas da sentença de fls. 102/110 a seguir transcrita: " ... Isto posto, conforme os artigos 37, XII, e 39, parágrafo primeiro da Constituição Federal, não havendo semelhanças entre a carreira da parte autora e a carreira beneficiada com a gratificação, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora Maria Marusia Candido de Queiroz contra o Estado do Tocantins . Deixo de condenar em custas e honorários por ser a autora beneficiário da assistência judiciária.. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins, 17 de agosto de 2010. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3571/06

Ação: Ordinária Constitutiva, Condenatória de Extensão de vencimentos a Servidor não Abrangido por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentais com Pedido de Incorporação.
Requerente: Matilde Alves Bezerra
Advogada: Dra. Dalvalaides da Silva Leite
Requerido: O Estado do Tocantins
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e sua advogada intimadas da sentença de fls. 107/115 a seguir transcrita: " ... Isto posto, conforme os artigos 37, XII, e 39, parágrafo primeiro da Constituição Federal, não havendo semelhanças entre a carreira da parte autora e a carreira beneficiada com a gratificação, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora Maria Linda da Silva Moraes contra o Estado do Tocantins . Deixo de condenar em custas e honorários por ser a autora beneficiário da assistência judiciária.. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins, 17 de agosto de 2010. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3573/06

Ação: Ordinária Constitutiva, Condenatória de Extensão de vencimentos a Servidor não Abrangido por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentais com Pedido de Incorporação.
Requerente: Maria Linda da Silva Moraes
Advogada: Dra. Dalvalaides da Silva Leite
Requerido: O Estado do Tocantins
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e sua advogada intimadas da sentença de fls. 107/115 a seguir transcrita: " ... Isto posto, conforme os artigos 37, XII, e 39, parágrafo primeiro da Constituição Federal, não havendo semelhanças entre a carreira da parte autora e a carreira beneficiada com a gratificação, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora Matilde Alves Bezerra contra o Estado do Tocantins . Deixo de condenar em custas e honorários por ser a autora beneficiário da assistência judiciária.. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins, 17 de agosto de 2010. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 3652/06

Ação: Reintegração de Posse
Requerente : Domingos da Silva Araújo
Advogada: Dr. Flavio de Faria Leão
Requerido: Investco S/A
Advogada: Ludimylla Melo Carvalho
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e seu Advogado intimados do despacho de fls.143 a seguir transcrito: "Dê-se vistas dos autos a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a contestação. Miracema do Tocantins, 23 de agosto de 2010. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3570/06

Ação: Ordinária Constitutiva, Condenatória de Extensão de vencimentos a Servidor não Abrangido por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentais com Pedido de Incorporação.
Requerente: Lucilene Alves Viana
Advogada: Dra. Dalvalaides da Silva Leite
Requerido: O Estado do Tocantins
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e sua advogada intimadas da sentença de fls. 96/104 a seguir transcrita: " ... Isto posto, conforme os artigos 37, XII, e 39, parágrafo primeiro da Constituição Federal, não havendo semelhanças entre a carreira da parte autora e a carreira beneficiada com a gratificação, julgo improcedentes os pedidos formulados pela

autora Lucilene Alves Viana contra o Estado do Tocantins. Deixo de condenar em custas e honorários por ser a autora beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins, 17 de agosto de 2010. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 4.318/10

Réu: Marcos Antônio Alves

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Vistos, etc. O Inquérito Policial de fls. e fls. deu azo a que o ilustre representante do Ministério Público com atuação funcional por esta Comarca, no uso de suas atribuições legais, oferecesse denúncia contra MARCOS ANTÔNIO ALVES, nos autos qualificado, dando-o como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, artigo 147, artigo 148, § 1º, inciso I, terceira figura, e artigo 213, "caput", este último combinado com o artigo 71, "caput", do CPB, e todos combinados entre si pelo artigo 69, "caput", do Código Penal, além do artigo 5º, inciso I, da Lei n.º 11.340/06, porquanto este, entre 04 a 15/12/2009, nesta cidade, ofendeu a integridade corporal de sua esposa Luciany Costa Fernandes Alves, ameaçando-a, ainda, com palavras, de causar-lhe mal injusto e grave, privando-a de sua liberdade, mediante cárcere privado, constringendo-a, também, mediante grave ameaça, à conjunção carnal. Decretada a prisão preventiva do acusado à requerimento da lavra do iníclito representante do Parquet (fls. 53/54), efetivou-se o cumprimento do mandado respectivo em 03/08/2010 (fls. 61). Recebida a denúncia (fls. 44), ao ser citado em 19/07/2010 (fls. 52), o acusado afirmou possuir advogado, na pessoa do causídico Dr. Rildo Caetano de Almeida, que teve vista dos autos em 04/08/2010 (fls. 63vº) para o oferecimento da competente resposta, ex-vi do disposto no artigo 396-A do CPP, não o fazendo até a presente ocasião. Reexaminando os autos por força do II Mutirão Carcerário, em cumprimento às deliberações contidas no Ofício Circular n.º 46/GP, de 23/07/2010, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, concluo que deva ser mantida a segregação cautelar do acusado. In casu, é de bom alvitre salientar que a custódia do acusado obedeceu aos preceitos legais, e nenhuma das causas de exclusão da ilicitude aparentemente o socorrem. Assim é que, apesar do princípio do estado de inocência estampado na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LVII, a manutenção da custódia do acusado é perfeitamente plausível no caso vertente, já que prevista no ordenamento jurídico vigente, sobretudo em prol da garantia da ordem pública, diante da forte premissa de que solto voltaria a delinquir, por conveniência da instrução criminal a ser oportunamente concretizada, e visando a efetiva aplicação da lei penal. Entendo que a soltura do acusado poderia afetar a idoneidade da colheita da prova em sede judicial, haja vista a natureza das infrações que lhe foram imputadas. É, portanto, legítima a manutenção do acusado no cárcere em que se encontra, em face dos fundamentos contidos na decisão de fls. 53/54, sobretudo pelo fato de estar respondendo a outros procedimentos criminais nesta Comarca, consoante a certidão de fls. 55/56. Aguarde-se em cartório o oferecimento da resposta do réu, devendo seu advogado ser efetivamente intimado para tal fim. Encaminhe-se cópia da presente à Coordenação do aludido Mutirão, conforme as disposições contidas no epígrafado ofício-circular, intimando-se as partes. Miracema do Tocantins - TO, em 16/08/2010. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes Juiz de Direito

AUTOS N.º 4.318/10

Réu: Marcos Antônio Alves

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Vistos, etc. O Inquérito Policial de fls. e fls. deu azo a que o ilustre representante do Ministério Público com atuação funcional por esta Comarca, no uso de suas atribuições legais, oferecesse denúncia contra MARCOS ANTÔNIO ALVES, nos autos qualificado, dando-o como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, artigo 147, artigo 148, § 1º, inciso I, terceira figura, e artigo 213, "caput", este último combinado com o artigo 71, "caput", do CPB, e todos combinados entre si pelo artigo 69, "caput", do Código Penal, além do artigo 5º, inciso I, da Lei n.º 11.340/06, porquanto este, entre 04 a 15/12/2009, nesta cidade, ofendeu a integridade corporal de sua esposa Luciany Costa Fernandes Alves, ameaçando-a, ainda, com palavras, de causar-lhe mal injusto e grave, privando-a de sua liberdade, mediante cárcere privado, constringendo-a, também, mediante grave ameaça, à conjunção carnal. Decretada a prisão preventiva do acusado à requerimento da lavra do iníclito representante do Parquet (fls. 53/54), efetivou-se o cumprimento do mandado respectivo em 03/08/2010 (fls. 61). Recebida a denúncia (fls. 44), ao ser citado em 19/07/2010 (fls. 52), o acusado afirmou possuir advogado, na pessoa do causídico Dr. Rildo Caetano de Almeida, que teve vista dos autos em 04/08/2010 (fls. 63vº) para o oferecimento da competente resposta, ex-vi do disposto no artigo 396-A do CPP, não o fazendo até a presente ocasião. Reexaminando os autos por força do II Mutirão Carcerário, em cumprimento às deliberações contidas no Ofício Circular n.º 46/GP, de 23/07/2010, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, concluo que deva ser mantida a segregação cautelar do acusado. In casu, é de bom alvitre salientar que a custódia do acusado obedeceu aos preceitos legais, e nenhuma das causas de exclusão da ilicitude aparentemente o socorrem. Assim é que, apesar do princípio do estado de inocência estampado na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LVII, a manutenção da custódia do acusado é perfeitamente plausível no caso vertente, já que prevista no ordenamento jurídico vigente, sobretudo em prol da garantia da ordem pública, diante da forte premissa de que solto voltaria a delinquir, por conveniência da instrução criminal a ser oportunamente concretizada, e visando a efetiva aplicação da lei penal. Entendo que a soltura do acusado poderia afetar a idoneidade da colheita da prova em sede judicial, haja vista a natureza das infrações que lhe foram imputadas. É, portanto, legítima a manutenção do acusado no cárcere em que se encontra, em face dos fundamentos contidos na decisão de fls. 53/54, sobretudo pelo fato de estar respondendo a outros procedimentos criminais nesta Comarca, consoante a certidão de fls. 55/56. Aguarde-se em cartório o oferecimento da resposta do réu, devendo seu advogado ser efetivamente intimado para tal fim. Encaminhe-se cópia da presente à Coordenação do aludido Mutirão, conforme as disposições contidas no epígrafado ofício-circular, intimando-se as partes. Miracema do Tocantins - TO, em 16/08/2010. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes Juiz de Direito

AUTOS N.º 4.313/10

Réu: Paulo Coelho Carvalho

Advogado: Rildo Caetano de Almeida

Vistos, etc. O Inquérito Policial de fls. e fls. deu azo a que o ilustre representante do Ministério Público com atuação funcional por esta Comarca, no uso de suas atribuições

legais, oferecesse denúncia contra PAULO COELHO CARVALHO, nos autos qualificado, dando-o como incurso nas sanções do artigo 33, "caput", da Lei n.º 11.343/06, porquanto este, em 12/05/2010, nesta cidade, foi preso e autuado em flagrante quando mantinha em depósito e expunha à venda substância entorpecente, sem autorização legal ou regulamentar, conforme o auto de exibição e apreensão de fls. 11 do feito. Notificado à teor do disposto no artigo 55, "caput", e § 1º, da Lei n.º 11.343/06, o acusado apresentou defesa (fls. 95/100), impetrando habeas corpus perante o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (fls. 105/119). Recebida a denúncia (fls. 124), designou-se o dia 25 de agosto de 2010, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, data em que será feriado municipal confoime a certidão de fls. 125 do feito. Reexaminando os autos por força do II Mutirão Carcerário, em cumprimento às deliberações contidas no Ofício Circular n.º 46/GP, de 23/07/2010, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, concluo que deva ser mantida a segregação cautelar do acusado. In casu, é de bom alvitre salientar que a custódia do acusado obedeceu aos preceitos legais, e nenhuma das causas de exclusão da ilicitude aparentemente o socorrem. Assim é que, apesar do princípio do estado de inocência estampado na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LVII, a manutenção da custódia do acusado é perfeitamente plausível no caso vertente, já que prevista no ordenamento jurídico vigente, sobretudo em prol da garantia da ordem pública, diante da forte premissa de que solto voltaria a delinquir, por conveniência da instrução criminal a ser oportunamente concretizada, e visando a efetiva aplicação da lei penal. É, portanto, legítima a manutenção do acusado no cárcere em que se encontra, vez que pretensamente envolvido em atividades criminosas, sobretudo por ser reincidente na prática de crimes dolosos, havendo sido outrora condenado por este juízo em ações penais distintas e pelo fato de estar respondendo a outros procedimentos criminais, consoante a certidão de fls. 101/102 do feito. Face ao exposto e por força do conteúdo da certidão de fls. 125, remarco a audiência anteriormente designada para o dia 30 de agosto de 2010, às 14:30 horas, determinando, via de consequência, sejam efetivadas as intimações e requisições que se fizerem necessárias. Cite-se e requisite-se, sob escolta, o acusado. Intimem-se e cumpra-se. Encaminhe-se cópia da presente à Coordenação do aludido Mutirão, conforme as disposições contidas no epígrafado ofício-circular, intimando-se as partes. Miracema do Tocantins - TO, em 16/08/2010. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes Juiz de Direito

AUTOS N.º 4.312/10

Réus: Vitor Feitosa Porto e João Antônio Valério de Paula Azevedo

Advogado: Ivânio da Silva

Vistos, etc. O Inquérito Policial de fls. e fls. deu azo a que o ilustre representante do Ministério Público com atuação funcional por esta Comarca, no uso de suas atribuições legais, oferecesse denúncia contra VITOR FEITOSA PORTO e JOÃO ANTÔNIO VALÉRIO DE PAULA AZEVEDO, nos autos qualificados, dando-os como incursos nas sanções do artigo 33, "caput", e 35, "caput", da Lei n.º 11.343/06, e artigo 244-B, da Lei n.º 8.069/90, ambos combinados entre si pelo artigo 69, "caput", do Código Penal, porquanto estes, em 12/05/2010, nesta cidade, foram presos e autuados em flagrante quando mantinham em depósito e expunha à venda substância entorpecente, sem autorização legal ou regulamentar, associando-se ao inimputável L.O.P. para o fim de praticar os referidos delitos, conforme o auto de exibição e apreensão de fls. 13 do feito. Notificados à teor do disposto no artigo 55, "caput", e § 1º, da Lei n.º 11.343/06, os acusados apresentaram defesa (fls. 74/76 e fls. 78/79). Recebida a denúncia em 09/07/2010 (fls. 81), passou-se à instrução do feito com o interrogatório dos réus e oitiva das testemunhas nos autos arroladas (fls. 109/117 e fls. 131/134). Encerrada a instrução e cumprida a diligência requerida em audiência pelo ilustre representante do Parquet (fls. 139), vieram os autos conclusos para deliberação. Reexaminando os autos por força do II Mutirão Carcerário, em cumprimento às deliberações contidas no Ofício Circular n.º 46/GP, de 23/07/2010, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, concluo que devam ser mantidas as segregações cautelares dos acusados. In casu, é de bom alvitre salientar que a custódia dos acusados obedeceu aos preceitos legais, e nenhuma das causas de exclusão da ilicitude aparentemente o socorrem. Assim é que, apesar do princípio do estado de inocência estampado na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LVII, a manutenção das custodias dos acusados é perfeitamente plausível no caso vertente, já que prevista no ordenamento jurídico vigente, sobretudo em prol da garantia da ordem pública, diante da forte premissa de que soltos voltariam a delinquir, e visando a efetiva aplicação da lei penal. É, portanto, legítima a manutenção dos acusados nos cárceres em que se encontram, vez pretensamente envolvidos em atividades criminosas, sobretudo no que concerne ao acusado Vitor Feitosa Porto que é reincidente na prática de crime doloso, havendo sido outrora condenado por este juízo em ação penal distinta por crime de igual natureza, e pelo fato de estar respondendo a outros procedimentos criminais, consoante a certidão de fls. 101/102 do feito. Face ao exposto, deem-se vistas às partes a fim de aduzirem as suas ulteriores alegações, através de memoriais, pelo prazo comum e sucessivo de cinco dias, observadas que sejam as formalidades legais. Antes, porém, junte-se ao presente feito cópia do atestado médico que justifica a ausência deste magistrado na audiência realizada em 05/08/2010 (fls. 129/130), havendo sido presidida pelo douto juízo em substituição automática Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Intimem-se e cumpra-se. Encaminhe-se cópia da presente à Coordenação do aludido Mutirão, conforme as disposições contidas no epígrafado ofício-circular, intimando-se as partes. Miracema do Tocantins - TO, em 16/08/2010. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes Juiz de Direito

AUTOS N.º 4.318/10

Réu: Marcos Antônio Alves

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Vistos, etc. O Inquérito Policial de fls. e fls. deu azo a que o ilustre representante do Ministério Público com atuação funcional por esta Comarca, no uso de suas atribuições legais, oferecesse denúncia contra MARCOS ANTÔNIO ALVES, nos autos qualificado, dando-o como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, artigo 147, artigo 148, § 1º, inciso I, terceira figura, e artigo 213, "caput", este último combinado com o artigo 71, "caput", do CPB, e todos combinados entre si pelo artigo 69, "caput", do Código Penal, além do artigo 5º, inciso I, da Lei n.º 11.340/06, porquanto este, entre 04 a 15/12/2009, nesta cidade, ofendeu a integridade corporal de sua esposa Luciany Costa Fernandes Alves, ameaçando-a, ainda, com palavras, de causar-lhe mal injusto e grave, privando-a de sua liberdade, mediante cárcere privado, constringendo-a, também, mediante grave ameaça, à conjunção carnal. Decretada a prisão preventiva do acusado à requerimento da lavra do iníclito representante do Parquet (fls. 53/54), efetivou-se o cumprimento do mandado respectivo em 03/08/2010 (fls. 61). Recebida a denúncia (fls. 44), ao ser citado em 19/07/2010 (fls. 52), o acusado afirmou possuir advogado, na pessoa do causídico Dr. Rildo Caetano de Almeida, que teve vista dos autos em 04/08/2010 (fls. 63vº) para o

oferecimento da competente resposta, ex-vi do disposto no artigo 396-A do CPP, não o fazendo até a presente ocasião. Reexaminando os autos por força do II Mutirão Carcerário, em cumprimento às deliberações contidas no Ofício Circular n.º 46/GP, de 23/07/2010, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, concluiu que deva ser mantida a segregação cautelar do acusado. In casu, é de bom alvitre salientar que a custódia do acusado obedeceu aos preceitos legais, e nenhuma das causas de exclusão da ilicitude aparentemente o socorrem. Assim é que, apesar do princípio do estado de inocência estampado na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LVII, a manutenção da custódia do acusado é perfeitamente plausível no caso vertente, já que prevista no ordenamento jurídico vigente, sobretudo em prol da garantia da ordem pública, diante da forte premissa de que solto voltaria a delinquir, por conveniência da instrução criminal a ser oportunamente concretizada, e visando a efetiva aplicação da lei penal. Entendo que a soltura do acusado poderia afetar a idoneidade da colheita da prova em sede judicial, haja vista a natureza das infrações que lhe foram imputadas. É, portanto, legítima a manutenção do acusado no cárcere em que se encontra, em face dos fundamentos contidos na decisão de fls. 53/54, sobretudo pelo fato de estar respondendo a outros procedimentos criminais nesta Comarca, consoante a certidão de fls. 55/56. Aguarde-se em cartório o oferecimento da resposta do réu, devendo seu advogado ser efetivamente intimado para tal fim. Encaminhe-se cópia da presente à Coordenação do Aludido Mutirão, conforme as disposições contidas no epígrafado ofício-circular, intimando-se as partes. Miracema do Tocantins - TO, em 16/08/2010. Dr. Marcello Rodrigues de Aláides Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 3808/2009 – PROTOCOLO: (2009.0007.0969-1/0)

Requerente: RAIMUNDO NONATO SANTANA DA SILVA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogados: Dr. Rogério Gomes Coelho e outros

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Miracema do Tocantins – TO, 18 de agosto de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

MIRANORTE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

01. AUTOS Nº 419/2001

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: ALZERINA SALES DOS SANTOS PEREIRA E OUTRAS

Advogado.: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido: O MUNICÍPIO DE MIRANORTE – TO

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 231, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Vistos os autos. Intime-se a parte autora, para dar andamento ao feito no prazo de 10 dias sob pena de extinção. Cumpra-se. Miranorte – TO., 11 de junho 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

02: AUTOS Nº. 3.476/03

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: AUTO POSTO VALE DO TOCANTINS LTDA

Advogado: Dr. VANDERLEY ANICETO DE LIMA OAB/TO 843-A

Requerido: MUNICÍPIO DE MIRANORTE – TO

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 78, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos os autos. Intime-se a parte autora para, dar andamento ao feito no prazo de 10 dias sob pena de extinção. Cumpra-se. Miranorte – TO., 11 de junho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

03: AUTOS Nº 3.929/04

Ação: DE EXECUÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: G.C.S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA SELINA DAS GRAÇAS COELHO DUARTE.

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A

Advogado: Dr. CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES OAB/TO 2.164

Requerido: LUCIMAR JOSÉ DE SOUSA

Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE LOUSADA OAB/MG 118.796

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 44, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos os autos. Intime-se a Exequente, na pessoa de sua representante, para no prazo de 10 dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte, 16 de março de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

04: AUTOS Nº. 2009.0011.1819-0/0 – 6632/09

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: ENIO EMANUEL DORETO

Advogado: Dr. WHILLAM MACIEL BASTOS OAB/TO 4.340

Requerido: M.R. BUZZI REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA MOURA DE SOUZA E JOSÉ ROBERTO BUZZI

Advogado:

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 16, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos os autos. INTIME-SE o Embargante para, no prazo de 10 dias, fornecer

o endereço atualizado do requerido sob pena de extinção. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte-TO., 07 de junho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

05: AUTOS Nº 2009.0010.1936-2/0 – 6594/09

Ação: INVENTÁRIO NEGATIVO

Requerente: LUCIA GRACIANO MARQUES SANTOS

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Requerido: ESPÓLIO DE EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS

Advogado:

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 18, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " 1) Primeiramente, intime-se um dos advogados constantes do instrumento de procuração para assinarem a petição inicial, porque é apócrifa. 2) Nomeio a requerente Lúcia Graciano Marques Santos como inventariante (art. 990, I, CPC), a qual deverá assinar o devido termo de compromisso, no prazo de 5 (cinco) dias (§ único, art. 990, CPC). 3) Intime-se a autora/inventariante, através de seu advogado para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos presentes autos, certidões negativas de débitos fiscais do Município de Miranorte, do Estado do Tocantins (Coletoria Estadual) e da Fazenda Nacional (Receita Federal) em nome do falecido. 4) Intime-se a autora/inventariante, através de seu advogado para no prazo de 20 (vinte) dias, contados, depois da data que vier a firmar o termo de compromisso para apresentar as primeiras declarações (art. 993, CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 29 de outubro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

06: AUTOS Nº 3.788/04

Ação: DE EXECUÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: M. R. B. REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA MOURA DE SOUSA.

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A

Advogado: Dr. CLÉZIA A. G. RODRIGUES OAB/TO 2164

Requerido: JOSÉ ROBERTO BUZZI

Advogado: Dr. ROGERIO MAGNO MACEDO MENDONÇA OAB/MG 103.382

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 162/164, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante de todo o exposto e por tudo mais que dos autos constam, julgo por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, procedo a adequação do pedido inicial da parte exequente, determino que a presente ação de execução de alimentos tramite conforme o disposto no artigo 732, do CPC, como ação de execução por quantia certa contra devedor solvente, com as seguintes providências: 1) Remetam-se os autos ao Contador Judicial para elaboração dos cálculos de pensão, consignados que o valor atual do débito alimentar referente à dívida é o valor correspondente aos meses de maio de 2003 a agosto de 2004 no valor mensal correspondente a 100% do salário mínimo, corrigido mês a mês com aplicação ainda de juros de mora de 1% ao mês, de acordo com o programa de informática apropriado do Tribunal de Justiça deste Estado. 2) Proceda-se a substituição do bem ofertado à penhora pelo bem indicado pelo exequente, tratando-se de uma CAMIONETA MARCA GM, MODELO IMP/GM SILVERADO DLX T, ANO DE FABRICAÇÃO 1998, DIESEL, COR BRANCA, PLACA KDR 0006, CHASSI 8AGZ244RZWWA153916 EM NOME DE JOSÉ ROBERTO BUZZI, PORTADOR DO CPF Nº 542.061.208-97. Oficie-se ao DETRAN/TO para promover o devido bloqueio para obstar eventual alienação, bem como o pagamento de IPVA, sem ordem expressa deste Juízo, tendo em vista que foi dada em garantia de pagamento de pensão alimentícia nos presentes autos. 3) Depois de realizado o bloqueio, intime-se o executado e expeça-se a devida carta precatória de avaliação do bem, advertindo-se o executado de que não poderá recusar-se ou dificultar a ação da Justiça, tendo em vista que a máquina agrícola ofertada à penhora não foi localizada para ser avaliada e caso ocorra algum incidente, será fixada multa por ato atentatório à dignidade da Justiça. 4) Eventual pensão alimentícia atrasada referente aos meses, posteriores, a junho de 2007 deverá ser executada pelo rito do artigo 733, do CPC, porém, em ação própria e independente desta para evitar-se tumulto processual. O atraso desta decisão decorre do acúmulo de serviço em face da quantidade de processos em trâmite de medidas cautelares, pedidos de tutelas antecipadas, mandados de segurança, réus presos e pelo excesso de audiência a serem realizadas diariamente, bem como pela prioridade de trâmite dos processos eleitorais neste período que antecede as eleições municipais de 05 de outubro de 2008. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte – TO, 02 de outubro de 2008. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

07: AUTOS Nº 2005.0001.5044-6/0

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANO POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS

Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1312

Requerido: ANTÔNIO ZILNÉ PEREIRA LIMA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 261/269, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos da parte autora, para ordenar o réu em ato de improbidade administrativa, nas forma do art. 11, VI da L. 8.429. Aplico a sanção de suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, ambos pelo prazo de 3 (três) anos, com fulcro no art. 12, III, da L. 8.429, com fundamento no item 4.5. Condeno a parte requerida a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, com fulcro no art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Suspendo a sua exigibilidade na forma do art. 12 da L. 1060. Determino, após o trânsito em julgado, a extinção do processo com resolução de mérito, baseado no art. 269, I, do CPC. Oficie-se ao TRE para as providências relacionadas à suspensão dos direitos políticos. Insiram-se os dados no cadastro nacional junto ao CNJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Intimem-se pessoalmente o autor, o réu e o MP. Miranorte – TO, 08 de julho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

08: AUTOS Nº 2005.0001.7510-4/0

Ação: DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Exequente: SEMENTES GASPARIIM – PRODUÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: Dr. MANOEL C. GUIMARÃES OAB/TO 1686

Executado: WELTON ROCHA CHAVES E OU CASA DO FAZENDEIRO

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 37, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos INTIME-SE o Executado para que efetue o pagamento do montante da condenação ou ofereça bens à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no valor de 10% (dez por cento), conforme dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Sirva este despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO, 24 de maio de 2010. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito.

09: AUTOS Nº 2008.0010.7099-8/0 – 6201/08

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E "LUCROS CESSANTES" COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: JANILTON ALVES GOMES

Advogado: Dr. VERA LÚCIA PONTES OAB/TO 2.081

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS/SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Advogado: Drª. FERNANDA RAOUEL F. DE S. ROLIM – PROC. DO ESTADO

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 217: Intime-se as partes e seus advogados para comparecerem perante a junta médica de Palmas-TO para perícia médica dia 10/09/2010 às 10:00 horas. Cumpra-se. Miranorte, 21 de julho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 1345//10

Réu: MARIA NASCIMENTO FEITOSA/OUTROS

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para ofertar suas alegações finais, por memoriais, no prazo de cinco dias.

AÇÃO PENAL N 1297/09

Réu: KEILA CARDOSO SOARES/OUTRO

Advogados: SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a comparecer na audiência de instrução designada para o dia 02/09/2010, às 14:00h, no fórum local desta cidade.

AÇÃO PENAL N. 961/07

Réu: JOSÉ SOARES DA SILVA E EDILANE FERNANDES LIMA

Advogado: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a se manifestar sobre a testemunha de defesa não localizada no endereço indicado, Jordecil José dos Santos, no prazo de 05 dias.

AÇÃO PENAL N. 961/07

Réu: JOSÉ SOARES DA SILVA E EDILANE FERNANDES LIMA

Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a se manifestar sobre a testemunha de defesa não localizada no endereço indicado, Dieley Ferreira Bento, no prazo de 05 dias.

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2010.0007.5783-5

AÇÃO: Manutenção de Posse

AUTOR: Adolfo Maria do Carmo

ADVOGADO: Dr. José Duarte Neto – OAB-TO 2039

RÉU: Jucelino Rodrigues de Jesus

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado para a audiência de justificação prévia designada para o dia 06 de outubro de 2010, às 14h30min.

AUTOS N. 2010.0007.5803-3

AÇÃO: Manutenção de Posse

AUTOR: Santuário Diocesano do Senhor do Bonfim

ADVOGADO: Dr. Felício Cordeiro da Silva - OAB-TO 4547

RÉU: Jucelino Rodrigues de Jesus

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias. DESPACHO: "...Em atenção ao artigo 284 do Código de Processo Civil, determino ao autor que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int. Natividade, 19 de agosto de 2010. (a) Marcelo Laurito Paro – Juiz Substituto".

AUTOS N. 2010.0004.8159-7

AÇÃO: Ordinária

AUTOR: N.E.S.R Pedreira e Cia Ltda

ADVOGADO: Dr. Domicio Camelo Silva – OAB-GO 9068 e Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB-TO 259

RÉU: Banco da Amazônia S/A

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da autora intimados da parte final da decisão de fls. 65/66, para fins de emenda à inicial. DECISÃO: "...Assim, tratando-se de questão de ordem pública, faculto ao autor emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuir à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento no art. 284 do Código de Processo Civil, bem como proceder ao imediato recolhimento da diferença das custas e despesas processuais. Com a emenda, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações. Int. Natividade, 19 de agosto de 2010. (a) Marcelo Laurito Paro – Juiz Substituto".

AUTOS: 2007.0009.9951-0/0

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Paulina Ribeiro de Souza

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro- OAB/SP 229901

REQUERIDO: INSS

FINALIDADE: Fica o Advogado do Autor intimado da perícia médica designada para o dia 14/09/2010, às 14h, no Hospital Municipal desta cidade.

AUTOS: 2007.0009.9952-9

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Jurismar Gomes Rodrigues

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901

REQUERIDO: INSS

FINALIDADE: Fica o Advogado do Autor intimado da perícia médica designada para o dia 14/09/2010, às 15h, no Hospital Municipal desta cidade.

AUTOS: 2007.0009.9959-6

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Lucino Avelino Dias

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro -OAB/SP 229901

REQUERIDO: INSS

FINALIDADE: Fica o Advogado do Autor intimado da perícia médica designada para o dia 16/09/2010, às 14h, no Hospital Municipal desta cidade.

AUTOS: 2007.0009.9965-0/0

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Lucimar Pinto Barbosa

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901

REQUERIDO: INSS

FINALIDADE: Fica o Advogado do Autor intimado da perícia médica designada para o dia 16/09/2010, às 15h, no Hospital Municipal desta cidade.

AUTOS: 2007.0004.1456-3/0

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Ana Romana de Brito Prado

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco OAB/TO 21331

REQUERIDO: INSS

FINALIDADE: Fica o Advogado do Autor intimado da perícia médica designada para o dia 21/09/2010, às 14 h, no Hospital Municipal desta cidade.

AUTOS:2007.0009.9963-4/0

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Antonio Filho dos Reis Nunes

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/SP 229901

REQUERIDO: INSS

FINALIDADE: Fica o Advogado do Autor intimado da perícia médica designada para o dia 21/09/2010, às 15h, no Hospital desta cidade.

AUTOS: 2010.0004.8220-8/0

AÇÃO: Reintegração de Posse

REQUERENTE: Sebastião de de Brito Campos

ADVOGADO: Dr. Marcony Nonato Nunes -OAB/TO 1980

REQUERIDO: Valdir Ramos

FINALIDADE: Fica o Advogado do Autor intimado, para no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2007.0010.5820-5

Autor do fato: WELLION DA COSTA FREITAS

Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES – OAB/TO 946B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado do despacho a fls.21, que remarca a audiência de justificação nos autos supracitados para o dia 23 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 13H15. Natividade, 23 de agosto de 2010".

PALMAS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Juiz de Direito: Dr. Gil de Araújo Corrêa

AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2009.0006.1617-0/0

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: MARCIEL APARECIDO AUGUSTO DOS REIS

ADVOGADO(A): Drª. MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA – OAB/TO 4173-B

Fica a advogada do réu Marciel Aparecido Augusto dos Reis, a Drª. MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA – OAB/TO 4173-B, militante na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO(S) para comparecer(em) na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participar(em) de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 06 de outubro de 2010, às 16h00min. Palmas - TO, 20 de agosto de 2010. Herculíia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2010.0004.0964-0

Ré: ROBÉRIA FERNANDES DE LIMA SANTOS

Advogado(a) (s): Dr. JOAN RODRIGUES MULHOMEM – OAB/TO 3.120-A,

Dr. RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA NETO – OAB/TO 4.521,

Fica(m) o(s) advogado(s) da ré Robéria Fernandes de Lima Santos, os Drs. JOAN RODRIGUES MULHOMEM – OAB/TO 3.120-A e RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA NETO – OAB/TO 4.521, militante na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO(S) para, no prazo legal, apresentar(em) as razões do recurso de apelação interposto nos autos acima mencionados. Palmas-TO, 23 de agosto de 2010. Herculíia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, por meio de seus procuradores, intimadas dos atos processuais:

AUTOS N.º 2010.0007.7447-0 - AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Denunciado: Euder Nazário da Silva

Advogado: Carlos Vieczorek, OAB-TO 567-B

Denunciado: Ives Diego Aquino Dutra

Advogado: Arthur Teruo Arakaki, OAB-TO 3054

Intimação: Ficam os advogados intimados para, nos termos do art. 396-A § 2º do CP, apresentar defesa escrita, no prazo legal, referente aos autos em epígrafe.

AUTOS N.º 2010.0007.3862-8 - AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Denunciado: Márcio Fernando Bandeira Lima

Advogado: Nelson dos Reis Aguiar, OAB – TO 1198

Intimação: Fica o advogado intimado para, nos termos do art. 396-A § 2º do CP, apresentar defesa escrita, no prazo legal, referente aos autos em epígrafe.

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 36/2010

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1- AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2010.0007.7496-9/0

Acusado : Wildson Muniz de Carvalho

Tipificação : Art. 155, § 4º, inciso I, do CP

Advogados : Dr. Ivãno da Silva, OAB/TO 2391

Intimação : Decisão: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fl. 37 não trouxe qualquer argumento que pudesse arrear de plano sua culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 30 de agosto de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se., inclusive a testemunha nominada na fl. 37. Requisitem-se as presenças do acusado e dos policiais arrolados como testemunhas". Palmas/TO, 20 de agosto de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.

2- AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2005.0000.4636-3/0

Acusada : Mariah Nogueira Silva

Tipificação : Art. 299, "caput", e 304, ambos do CP

Advogados : Dr. José Alves Cardoso, OAB/PB n.º 3562

Intimação : Despacho: "Designo o dia 22 de novembro de 2010, às 14:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se as testemunhas Francisco Amílcar Bezerra Leite (v. Fls. 272 e 323/4), Marcelo da Silva Almeida (fl. 346) e aquelas arroladas na fl. 318, bem como os representantes das partes (advogado via Diário da Justiça). Dispensa-se a notificação da acusada, por ser revel, como declarado na decisão de fls. 337/8". Palmas/TO, 20 de agosto de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.

3- AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2009.0000.1084-1/0

Acusado : Lindomar Abreu Lima e outros

Tipificação : Art. 299, "caput", do CP

Advogados : Dr. Germiro Moretti, OAB/TO n.º 385-A

Intimação : "Para, no prazo legal, apresentar a defesa preliminar em favor do acusado Lindomar Abreu Lima".

4- AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2006.0009.4619-2/0

Acusado : Rafael de Jesus Rocha Ferreira

Tipificação : Art. 157, § 3º, segunda parte, do CP

Advogados : Dr. Messias Geraldo Pontes, OAB/TO n.º 252-B

Intimação : Decisão: "Para no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do réu supra.

5- AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2008.0000.2805-0/0

Acusado : Carlos Colombo e Ivonildo Silvério Rios

Tipificação : Art. 155, § 5º, c/c art. 71, ambos do CP

Advogados : Dr. Guilherme Trindade Meira Costa, OAB-TO n.º 3680-A, Dr. Éder Mendonça de Abreu, OAB-TO n.º 1087 e Dr. Josiran Barreira Mendonça, OAB/TO n.º 2240

Intimação : Despacho: "Considerando a certidão do anverso e a cota ministerial de fl. 411, expeça-se carta precatória para inquirição da vítima, com prazo de trinta (30) dias". Palmas, 20.08.2010, Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0007.8446-8/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Autor: J. A. P.

Advogado: DR. SANDRO ROGÉRIO FERREIRA

Requerido: ELDA SILVEIRA CARNEIRO PEREIRA

DECISÃO: " Em 06.08.2010 J. A. P., já qualificado, ingressou com Ação cautelar de separação de corpos em face de E. S. C. P., também qualificada, informando estar com ela casado desde 08.08.2008, pelo regime da comunhão parcial de bens, não terem filhos, porém pleiteando tutela de urgência no sentido de afastá-la do lar conjugal, por lhe imputar constantes desentendimentos, falsas acusações de crime e tentativa de agressão física contra sua pessoa, além de instabilidade emocional, o que tem tornado a convivência insuportável. Informa ainda que pretende ingressar com ação de divórcio. É o sucinto relatório. Decido. De início, necessário registrar tramitar neste juízo a Medida cautelar de separação de corpos, arrolamento de bens e alimentos, autos n. 2010000760755, proposta no dia 28.07.2009 pela ora Promovida em face do ora Requerente, tendo lá proferido decisão em data de 06.08.2010, a qual reproduzido na íntegra abaixo: Em 28.07.2010 E. S. C. P., já qualificada, ingressou com Ação cautelar de separação de corpos cumulada com arrolamento de bens e alimentos provisionais em face de J. A. P., também qualificado, informando estar com ele casado desde 08.08.2008, pelo regime da comunhão parcial de bens, não terem filhos, porém pleiteando tutelas de urgências no sentido de afastá-lo do lar conjugal, garantir-lhe pensão alimentícia bem como o impedimento de venda dos bens móveis

adquiridos neste período, sob o fundamento de que a convivência entre o casal está insuportável, já que ele estaria tratando-a de forma rude, com grosserias, não a assistindo financeiramente, estaria também a impedindo de trabalhar, além de constantes práticas de traição, afora ameaças de violências físicas. Informa ainda que não pretende ingressar com ação de divórcio, tendo o presente feito natureza meramente satisfativa. É o sucinto relatório. Decido. Defiro a gratuidade processual na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Autoriza o §1º do art. 7º da Lei n. 6.515/1977 que a separação de corpos seja determinada como medida cautelar. Por sua vez, o art. 798 do Código de Processo Civil permite ao magistrado determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação. Em decisões sobre pedido de separação de corpos entre casais que convivem num mesmo lar, sobretudo quando o litígio é atual, deve-se ponderar a efetivação da prestação da jurisdição, com a garantia da integridade física da parte que almeja uma tutela do Estado, como também não se deve perder de vista que se está ouvindo apenas um dos lados da mesma história. No caso dos autos, a petição inicial não traz toda a carga de informações necessárias ao conhecimento de como vive o casal, e sua separação ao invés de trazer maior segurança para os mesmos poderá ao contrário aumentar o litígio a um patamar desnecessário. Observo relevante inconstância de posicionamento da autora frente a seu casamento, posto que embora narre sofrer agressões físicas e psicológicas por parte de seu marido, teve oportunidade, já neste ano, de obter Medida Protetiva de Urgência, pela Lei Maria da Penha, porém expressamente renunciou tal faculdade, devidamente assistida por advogado e na presença de autoridade judiciária e de seu marido, ver documentos de fls. 29/33. Afora esse fato, também observo que não só ela comunicou agressões e desentendimentos havidos no lar, como também seu marido, a ela imputando fatos semelhantes, ver Boletins de Ocorrências Policiais ns. 395 e 2437, datado, respectivamente, de 12.07.2010 e 03.07.2010 às fls. 27/28. Ante tal quadro fático, que induz em juízo preliminar de cognição sumária, não haver fumaça de um bom direito, bem como não haver grave risco à vida ou à integridade física e psíquica das partes, e por agora privilegiar o contraditório, na forma do art. 804 do CPC, indefiro a liminar de separação de corpos. De igual forma indefiro o pedido de liminar de arrolamento de bens do casal, detalhados às fls. 34 e 47, ante a permanência da vida em comum, ora determinada. Não vislumbro risco de alienação do automóvel referido às fls. 76/77 em razão de o mesmo está sujeito a contrato de arrendamento mercantil em favor de Dibens Leasing S. A. Arrendamento Mercantil, verdadeiro proprietário do bem, sendo o Promovido mero arrendatário. E ante a permanência da vida em comum, não vislumbro razoabilidade, muito menos interesse processual dela em pleitear alimentos para sua manutenção, já que a sociedade conjugal continua em pleno vigor. Assim, indefiro também o pedido de alimentos provisionais, podendo esta decisão ser revista a qualquer tempo caso seja comprovado nos autos estar o Promovido se abstendo efetivamente de prover sua subsistência, fato que será sumariamente apreciado com a urgência que o caso requer, bem como se sujeitará ele às penas de detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa de uma a dez vezes o maior salário mínimo vigente no País pela possível prática de crime de Abandono Material previsto no art. 244 do Código Penal. Por fim, determino que a parte autora, na pessoa de sua patrona, informe, no prazo de 10 (dez) dias, qual o procedimento principal a ser proposto a esta demanda, como exige o art. 806 do Código de Processo Civil, não havendo em nosso sistema jurídico Medidas cautelares de cunho satisfativas, posto que todas apenas visam proteger a discussão que será travada nos autos da ação principal. Destas decisões intime-se a Requerente, na pessoa de sua patrona, com urgência, pessoalmente, bem como se dê ciência ao representante do Ministério Público. Simultaneamente, cite-se e intime-se o requerido também por oficial de justiça para, para que no prazo de 05 (cinco) dias, possa exercer seu direito constitucional à defesa, indicando as provas que pretenda produzir, contando-se o prazo da juntada aos autos do mandado de citação (art. 802 do CPC). Com ou sem resposta escrita, vistas dos autos à autora e depois ao Ministério Público, inciso II do art. 82 do CPC, após o que fazer conclusão. Cumpridas as intimações e citação acima, designo, desde logo, audiência na Central de Conciliação desta Comarca para o dia 28.08.2010, às 10h. Cumpra-se. Palmas – TO, em 6 de agosto de 2010, às 15h55min. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz de Direito Substituto Ante o conhecimento prévio daquela demanda, e por estar em substituição automática na 2ª Vara da Família e Sucessões desta Comarca, primeiro conheci desta ação cautelar proferindo a seguinte decisão: Ante a certidão de fls. 19 que dá conta da existência de medida cautelar com idêntica providência e mesmas partes ora em litígio tramitando na 1ª Vara da Família e Sucessões desta Comarca, autos n. 2010000760755, na qual inclusive já proferi decisão nesta data e anterior a presente apreciação, tornando aquele juízo preventivo ante a conexão dessas demandas, na forma do que dispõe os arts. 106 e 253, inciso III do Código de Processo Civil. Assim, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para o processo e julgamento desta demanda, determinando sua imediata redistribuição para o juízo preventivo já mencionado. Por fim, este magistrado está no exercício da substituição automática do colega titular da 2ª Vara da Família e Sucessões desta Comarca, Dr. Nelson Coelho Filho, convocado para o Tribunal de Justiça, e ante a ausência temporária e justificada da juíza substituta que responde em jurisdição plena, Dra. Emanuela da Cunha Gomes. Cumpra-se com urgência. Palmas – TO, em 6 de agosto de 2010, às 17h12min. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz de Direito Substituto Em substituição automática Ante todo esse quadro fático, e evidente conexão entre as demandas, necessária a reunião dos feitos. Assim, apensar esta medida cautelar a cautelar n. 2010000760755. De logo, indefiro o pedido de gratuidade processual formulado pelo Requerente J. A. P. em razão de no processo apenso, fls. 14 e 26 constar sua renda mensal, a qual comporta o pagamento das módicas custas calculadas sobre o valor da causa atribuído, tudo na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Pelos mesmos fundamentos expendidos na cautelar apensada, e na forma do art. 804 do CPC, indefiro a liminar de separação de corpos. Destas decisões intime-se o Requerente, na pessoa de seu patrono, pelo Diário da Justiça, com urgência, inclusive para recolher as custas processuais e taxa judiciária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do art. 257 do CPC, bem como se dê ciência ao representante do Ministério Público. Simultaneamente, cite-se e intime-se a requerida também por oficial de justiça para, para que no prazo de 05 (cinco) dias, possa exercer seu

direito constitucional à defesa, indicando as provas que pretenda produzir, contando-se o prazo da juntada aos autos do mandado de citação (art. 802 do CPC). Com ou sem resposta escrita, vistas dos autos ao autor e depois ao Ministério Público, inciso II do art. 82 do CPC, após o que fazer conclusão. Ante a designação de audiência de tentativa de conciliação nos autos da cautelar apensada, remeter os autos à Central de Conciliação para idêntica providência no dia e hora seguinte: 25.08.2010, às 10h. Cumpra-se. Pls., 09 agosto 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto

3ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº. 2008.0001.6300-3/0, que P.H.G. DA S. menor impúbere, representado por sua genitora, LUCINALVA GOMES DA SILVA move em face de PAULO CÉSAR DA SILVA, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) P.H.G. DA S. menor impúbere, representado por sua genitora, LUCINALVA GOMES DA SILVA, brasileira, solteira, autônoma, portadora da cédula de identidade nº 877.671-SSP/TO, natural de São Bento do Tocantins/TO, filha de Avelino Gomes da Silva e Delzuita José Fernandes da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO "Intime-se o autor, por edital, para demonstrar seu interesse no seguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Palmas, 29 de junho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 18 dia(s) do mês de agosto de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº. 2008.0000.2830-0/0, que J.P.V.G. e outros, representados por sua genitora, MARILENE GONÇALVES FERREIRA move em face de EVERALDO VIEIRA FERNANDES, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) J.P.V.G.; J.C.V.G. e L.V.G. representados por sua genitora, MARILENE GONÇALVES FERREIRA, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade nº 309.390-SSP/TO (2ª via), natural de São Geraldo do Araguaia/PA filha de Manoel Gomes Ferreira e Zelina Gonçalves Ferreira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "... Portanto, a parte deverá ser intimada, via edital para manifestar em 48 horas, dando seguimento ao feito, sob pena de extinção do processo sem exame de mérito. Palmas, 19 de julho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 18 dia(s) do mês de agosto de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de ALIMENTOS nº. 2009.0008.3456-9/0, que M.V.A.D. e outros, representados por sua genitora, ARIOCLEIDE DE ANDRADE move em face de AGENILDO DORTA DOS SANTOS, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) M.V.A.D.; A.A.D. e J.C.A.D. representados por sua genitora, ARIOCLEIDE DE ANDRADE, brasileira, solteira, do lar, portadora da cédula de identidade nº 205.024-SSP/TO (2ª via) natural de Miracema do Tocantins/TO, filha de Ethelberto Afonso de Andrade e Maria da Conceição de Andrade, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "... Daí a parte deverá ser intimada via edital para dar seguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Palmas, 12 de julho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 18 dia(s) do mês de agosto de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO nº. 2009.0004.2790-4/0, que RICARDO ALVES DA SILVA move em face de EDINALVA DE ARAÚJO SILVA, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) RICARDO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade nº. 88490898-4-SSP/MA, natural de Santa Luzia/MA, filho de Apolinário da Silva e Maria Lúcia Alves da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "... Daí foi intimada sua Defensora Pública para manifestar a respeito da não localização daquela, sendo que a intimação ocorreu no dia 30 de março do corrente ano, contudo até a presente data não apresentou manifestação nos autos, razão pela qual determino seja a

autora intimada, via edital, para dar seguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Palmas, 12 de julho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 18 dia(s) do mês de agosto de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO nº. 2009.0004.2328-3/0 que RAIMUNDO EVANGELISTA DA LUZ move em face de ALBENIZIA ALVES DA SILVA, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) RAIMUNDO EVANGELISTA DA LUZ, brasileiro, casado, ajudante de pedreiro, portador da cédula de identidade nº 1.268.093-SSP/GO, natural de Guarai/GO, filho de João Francisco da Luz e Joana Batista de Souza, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "... Daí foi intimada sua Defensora Pública para manifestar a respeito da não localização daquela, sendo que a intimação ocorreu no dia 30 de março do corrente ano, contudo até a presente data não apresentou manifestação nos autos, razão pela qual determino seja a autora intimada, via edital, para dar seguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Palmas, 12 de julho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 18 dia(s) do mês de agosto de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de SEPARAÇÃO LITIGIOSA nº 2009.0002.6873-3/0, que CLÁUDIO DA LUZ BARBOSA move em face de NAIARA FERREIRA DOS SANTOS BARBOSA, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) CLÁUDIO DA LUZ BARBOSA, brasileiro, casado, Operador de Caixa, portador da cédula de identidade nº 454.468-SSP/TO, natural de Carolina/MA, filho de Epitácio Rocha Barbosa e Tereza da Luz Barbosa, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "A parte autora deverá ser intimada via edital, este com prazo de 20 (vinte) dias, para dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Cumpra-se. Palmas, 23 de junho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 18 dia(s) do mês de agosto de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de ALIMENTOS nº 2009.0011.9292-7/0, que A.B.L.; R.B.L. representados por sua genitora, MADALENA BORGES LIMA move em face de RAIMUNDO COSTA LIMA, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) A.B.L. e R.B.L. menores impúberes, representados por sua genitora, MADALENA BORGES LIMA, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade nº 5761309-SSP/TO, natural de Grajaú/MA, filha de Antônio de Souza Borges e Maria das Graças Oliveira Borges, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "... Daí a parte deverá ser intimada via edital para dar seguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Palmas, 12 de julho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 18 dia(s) do mês de agosto de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO nº 2007.0001.2344-5/0, que MARGARIDA VIEIRA EVANGELISTA move em face de SELVINO FERNANDES EVANGELISTA, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) MARGARIDA VIEIRA EVANGELISTA, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade nº 2.875.605-SSP/GO, natural de Fazenda Nova/GO, filha de Antônio Quintino Vieira e Duvirgens Bispo dos Santos, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "... A parte deverá ser intimada por edital para dar seguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Palmas, 16 de julho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser

publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 18 dia(s) do mês de agosto de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de ALIMENTOS nº 2007.0010.5866-3/0, que G.B. DA S. representada por sua genitora, JUCIARA PEREIRA DA SILVA move em face de CARLOS ROBERTO BARBOSA DE PINA, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) G.B. DA S. menor impúbere, representada por sua genitora, JUCIARA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora da cédula de identidade n.º 800.996-SSP/TO, natural de Cristalândia/TO, filha de João Batista da Silva e Rosa Pereira da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "... A parte autora deverá ser intimada por edital para dar seguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Palmas, 19 de julho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 18 dia(s) do mês de agosto de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 2007.0010.6090-0/0, que R.D.O.N. representado por sua genitora, SANDRA DA SILVA OLIVEIRA move em face de RAULINDO CARLOS DA COSTA, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) R.D.O.N. menor impúbere, representado por sua genitora, SANDRA DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, solteira, Assistente, portadora da cédula de identidade n.º 1.007.626-SSP/TO, natural de Ivaiporã/PR, filha de Edmundo Porto de Oliveira e Isabel Maria da Silva Oliveira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "... A parte deverá ser intimada via edital para dar seguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Palmas, 16 de julho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 18 dia(s) do mês de agosto de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL nº 2007.0010.8924-0/0, que IRACEMA ALVES DE BRITO move em face de WALTER GONÇALVES DA SILVA, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) IRACEMA ALVES DE BRITO, brasileira, solteira, servidora pública estadual, portadora da cédula de identidade n.º 011.723-SSP/TO, natural de Nazaré/TO, filha de Romão Alves dos Santos e Rozilda Ferreira Lima, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "... Portanto a parte deverá ser intimada, via edital para manifestar em 48 horas, dando seguimento ao feito, sob pena de extinção do processo sem exame de mérito. Cumpra-se. Palmas, 19 de julho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 18 dia(s) do mês de agosto de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS nº 2007.0010.4714-9/0, que IRACEMA ALVES DE BRITO move em face de WALTER GONÇALVES DA SILVA, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) IRACEMA ALVES DE BRITO, brasileira, solteira, servidora pública estadual, portadora da cédula de identidade n.º 011.723-SSP/TO, natural de Nazaré/TO, filha de Romão Alves dos Santos e Rozilda Ferreira Lima, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "... Portanto a parte deverá ser intimada, via edital para manifestar em 48 horas, dando seguimento ao feito, sob pena de extinção do processo sem exame de mérito. Cumpra-se. Palmas, 19 de julho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 18 dia(s) do mês de agosto de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO nº 2008.0008.9402-4/0, que MARIA CLÁUDIA DA SILVA DE SOUSA move em face de ANTÔNIO FRANCISCO E SOUSA, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) MARIA CLÁUDIA DA SILVA DE SOUSA, brasileira, casada, doméstica, portadora da cédula de identidade n.º 1060780-SSP/TO, natural de Oeiras/PI, filha de Maria Cláudia da Silva de Sousa, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "... A parte deverá ser intimada por edital para dar seguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Palmas, 19 de julho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 18 dia(s) do mês de agosto de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de ALIMENTOS nº 2006.0008.6885-0/0, que E.E.B. DE B. menor impúbere, representada por sua genitora JULIANA DAGMAR DE BRITO move em face de JOSÉ ROGÉRIO BATISTA, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) E.E.B. DE B. menor impúbere, representada por sua genitora JULIANA DAGMAR DE BRITO, brasileira, solteira, Operadora de Telemarketing, portadora da cédula de identidade n.º 674.550-SSP/TO (2ª via), natural de Osasco/SP, filha de Valdete Antônio de Brito e Daguimar Maria Alves de Brito, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "Intime-se o autor por edital para manifestar se tem interesse no seguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 09 de agosto de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 18 dia(s) do mês de agosto de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS nº 2008.0005.1486-8/0, que MARIA CARVALHO SOBRINHO move em face de JOSÉ ALVES DA SILVA, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) MARIA CARVALHO SOBRINHO, brasileira, solteira, Artesã, portadora da cédula de identidade n.º 1.311.268-SSP/PA, natural de Balsas/MA, filha de Manoel Cardoso Sobrinho e Vitória Rodrigues Carvalho, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "Intime-se o autor por edital para manifestar se tem interesse no seguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 12 de agosto de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 18 dia(s) do mês de agosto de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, nº. 2009.0004.8589-0/0, que Y. DE O.F. menor impúbere, representado por sua genitora MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DOS REIS move(m) em face de PEDRO DE OLIVEIRA PEREIRA e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) executado (a) PEDRO DE OLIVEIRA PEREIRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n.º 411.804-SSP/TO, natural de Carolina/MA, nascido em 29/06/1976, filho de Raimundo José Pereira e Raimunda Ribeiro de Oliveira, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como INTIMADO(A) a efetuar o pagamento do total da dívida, no prazo de 03 (três) dias, ou no mesmo prazo prove que já pagou, e ou a impossibilidade de pagar, sob pena de prisão pelo prazo de até sessenta dias, em conformidade com o despacho exarado à(s) fl. 26 dos autos, cujo teor é o seguinte: "... Defiro, contudo, a parte final do pedido no que se refere à citação por edital, que deverá ser feita com prazo de 20 (vinte) dias, para que o executado promova o pagamento do débito apurado no prazo de 03 (três) dias, ou no mesmo prazo comprove o pagamento ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Deverá constar a advertência de que o não pagamento, a falta de comprovação no prazo legal, ou o não acolhimento da justificativa, importará na decretação de sua prisão por até sessenta dias. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 18 dia(s) do mês de agosto de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, que digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS nº 2007.0003.4331-3/0, que ALEXANDRINA CARVALHO DE OLIVEIRA move em face de OLÍMPIO RUBAS, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) ALEXANDRINA CARVALHO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, Professora, portadora da cédula de identidade n.º 10.134-SSP/TO, natural de Porto Nacional/TO, filha de Lúcio Carvalho de Oliveira e Tereza Martins, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "Intime-se o autor por edital para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 18 dia(s) do mês de agosto de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO nº 2008.0000.9208-4/0, que JOSÉ PEDRO DA SILVA move em face de DELZA DOS SANTOS SILVA, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) JOSÉ PEDRO DA SILVA, brasileiro, casado, Pedreiro, portador da cédula de identidade n.º 1.354.313-SSP/BA, natural de Bodocó/PE, filho de Josefa Maria da Conceição, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "Intime-se o autor por edital para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 17 de junho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 18 dia(s) do mês de agosto de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE nº 2008.0003.2541-0/0, que P.H. DOS R. E S. menor impúbere, representado por sua genitora L. DOS R. E S. assistida por SANDRA DOS REIS E SOUZA move em face de VALTER MIRANDA MENEZES, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) P.H. DOS R. E S. menor impúbere, representado por sua genitora L. DOS R. E S. assistida por SANDRA DOS REIS E SOUZA, brasileira, solteira, do lar, portadora da cédula de identidade n.º 309.558-SSP/TO, natural de Porto Nacional/TO, filha de Antônia dos Anjos de Souza, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "A parte autora deverá ser intimada via edital, este com prazo de 20 (vinte) dias, para que dê prosseguimento ao processo em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Cumpra-se. Palmas, 21 de junho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 18 dia(s) do mês de agosto de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de ALVARÁ JUDICIAL nº 2008.0007.3942-8/0, que SEBASTIANA APARECIDA DE ARAÚJO move neste juízo, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) SEBASTIANA APARECIDA DE ARAÚJO, brasileira, viúva, Assistente Social, portadora da cédula de identidade n.º 1.238.720-SSP/GO (2ª via), natural Rubiataba/GO, filha de Adelino de Araújo Borges e Alice Martins de Araújo, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "A parte autora deverá ser intimada via edital, este com prazo de 20 (vinte) dias, para que dê prosseguimento ao processo em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Cumpra-se. Palmas, 24 de junho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 18 dia(s) do mês de agosto de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de BUSCA E APREENSÃO DE MENORES nº 2009.0000.0797-2/0, que SILVANA DOS SANTOS

SIRQUEIRA move em face de ELIZABETE DE TAL, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) SILVANA DOS SANTOS SIRQUEIRA, brasileira, solteira, do lar, portadora da cédula de identidade n.º 1.045.927-SSP/TO, natural de Dois Irmãos do Tocantins/TO, filho de Francisco Alves Sirqueira e Maria Pereira dos Santos, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "Intime-se o autor, por edital, para demonstrar seu interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 23 de junho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 18 dia(s) do mês de agosto de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de REVISÃO DE ALIMENTOS nº 2009.0010.4832-0/0, que ROSIMAR PEREIRA DOS DUTRA move em face de R.F.M.D. menor impúbere, representado por sua genitora, DINALVA MACIEL DA SILVA, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) ROSIMAR PEREIRA DOS DUTRA, brasileiro, casado, Pedreiro, portador da cédula de identidade n.º 250465-SSP/TO, natural de Conceição do Araguaia/PA, filho de Raimundo Pereira Dutra e Maria Nilda Oliveira Dutra, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "Intime-se o autor, por edital, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 08 de julho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 18 dia(s) do mês de agosto de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de REVISÃO DE ALIMENTOS nº 2006.0008.3917-5/0, que R.R.O.C. menor impúbere, representado por sua genitora, SANDRA DA SILVA OLIVEIRA move em face de RAULINDO CARLOS DA COSTA, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) R.R.O.C. menor impúbere, representado por sua genitora, SANDRA DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar, portadora da cédula de identidade n.º 2.021.461-SSP/DF, natural de Ivaiporã/PR, filha de Edmundo Porto de Oliveira e Isabel Maria da Silva Oliveira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "Intime-se o autor, por edital, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 02 de agosto de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 18 dia(s) do mês de agosto de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO nº 2009.0007.3929-9/0, que JOSÉ EDILSON MOTA move em face de GRACIOSA BATISTA DA SILVA MOTA, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) JOSÉ EDILSON MOTA, brasileiro, casado, Lavrador, portador da cédula de identidade n.º 405.167-SSP/TO, natural de Teresina/PI, filho de José Mota da Silva e Raimunda Carlos Martins, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "Intime-se o autor, por edital, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 18 dia(s) do mês de agosto de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de ALIMENTOS nº 2007.0010.7498-7/0, que K.V.S.A. menor impúbere, representado por sua genitora, MARIA ERONICE LIMA DA SILVA move em face de BARROS DE ALENCAR COSTA PEREIRA, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) K.V.S.A. menor impúbere, representado por sua genitora, MARIA ERONICE LIMA DA SILVA, brasileira, solteira, Doméstica, portadora da cédula de identidade n.º 851.862-SSP/TO, natural de João Lisboa/MA, filha de Francisco Ferreira da Silva e Antonia Lima da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o

despacho adiante transcrito: "A parte autora deverá ser intimada, via Edital, para dar seguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Palmas, 19 de junho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 18 dia(s) do mês de agosto de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de EXECUÇÃO DE SENTENÇA nº 2007.0007.0469-3/0, que NILZA DA CONCEIÇÃO VIEIRA ALVES move em face de JESUINO ALVES SOBRINHO, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) NILZA DA CONCEIÇÃO VIEIRA ALVES, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade n.º 155.496-SSP/TO, natural de Uruaçu/GO, filha de José Lemes Vieira e Conceição de Sousa Vieira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "Intime-se a autora, por edital, para demonstrar interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Palmas, 15 de junho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 18 dia(s) do mês de agosto de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 2008.0003.2029-0/0, que L. DOS A.O. menor impúbere, representada por sua genitora, VILDE DOS ANJOS ARAÚJO move em face de ALBERTO SILVA OLIVEIRA, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) L. DOS A.O. menor impúbere, representada por sua genitora, VILDE DOS ANJOS ARAÚJO, brasileira, solteira, Auxiliar de Serviços Gerais, portadora da cédula de identidade n.º 770.897-SSP/TO, natural de Barro Alto/BA, filha de Vange Martins de Araújo e Suelita Maria dos Anjos Araújo, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "Intime-se o autor, por edital, para demonstrar interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Palmas, 29 de junho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 18 dia(s) do mês de agosto de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de ALIMENTOS nº 2009.0010.9944-7/0, que J.V.W.N. menor impúbere, representado por sua genitora, CELY DORIANA NUNES DE CARVALHO move em face de VALDECI CARLOS WOOLCOCK TEODORO, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) J.V.W.N. menor impúbere, representado por sua genitora, CELY DORIANA NUNES DE CARVALHO, brasileira, solteira, do lar, portadora da cédula de identidade n.º 332.957-SSP/TO, natural de Porto Alegre do Tocantins/TO, filha de Domicio Evangelista Carvalho e Eunice Rodrigues, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "A parte autora deverá ser intimada via edital para dar seguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo. Ao mesmo tempo deverá ser remetido ofício para o endereço indicado pela autora para o mesmo fim. Cumpra-se. Palmas, 12 de agosto de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 18 dia(s) do mês de agosto de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de ALIMENTOS nº 2009.0004.2781-5/0, que W.L.R.B. menor impúbere, representado por sua genitora, JOANA D'ARC RODRIGUES DA SILVA move em face de WANDERLAN MOREIRA BARBOSA e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) W.L.R.B. menor impúbere, representado por sua genitora, JOANA D'ARC RODRIGUES DA SILVA, brasileira, solteira, Manicure, portadora da cédula de identidade n.º 448.223-SSP/TO (2ª via), natural de Conceição do Araguaia/PA, filha de José João da Silva e Luzia Rodrigues da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "Em seguida o MM. Juiz determinou que fosse expedido edital de intimação ao autor, com prazo de 20 (vinte) dias, para que dê prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção". Despacho

proferido em audiência. Palmas, 16 de junho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 18 dia(s) do mês de agosto de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de ALIMENTOS nº 2007.0009.5091-0/0, que K. DOS A.S. e L. DOS S.J. menores impúberes, representados por sua genitora, MARIA ABADIA DOS ANJOS ANDRÉ move em face de LUIZ DOS SANTOS JUNIOR e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) K. DOS A.S. e L. DOS S.J. menores impúberes, representados por sua genitora, MARIA ABADIA DOS ANJOS ANDRÉ, brasileira, solteira, Vendedora, portadora da cédula de identidade n.º M-09 304.484-SSP/MG, natural de Uberlândia/MG, filha de Carlito dos Anjos e Maria Etelvina André, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "Os autores deverão ser intimados via edital, este com prazo de 20 (vinte) dias, para darem prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Cumpra-se. Palmas, 21 de junho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 18 dia(s) do mês de agosto de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO nº 2007.0010.4470-0/0, que MARIA ABADIA DOS ANJOS ANDRÉ move em face de LUIZ DOS SANTOS JUNIOR e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) MARIA ABADIA DOS ANJOS ANDRÉ, brasileira, solteira, Vendedora, portadora da cédula de identidade n.º M-09 304.484-SSP/MG, natural de Uberlândia/MG, filha de Carlito dos Anjos e Maria Etelvina André, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "A parte autora foi intimada na pessoa de sua Defensora Pública para indicar o endereço da autora. A intimação pessoal ocorreu no dia 30 de março do corrente ano e até agora não foi apresentada nenhuma manifestação. A parte autora deverá ser intimada por edital para dar seguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo. Palmas, 19 de junho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 18 dia(s) do mês de agosto de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de ALIMENTOS nº 2008.0010.8799-8/0, que V.R. DE S. menor impúbere, representado por sua genitora, SANDRA SOUSA COSTA move em face de FABIANO RODRIGUES DE SOUSA e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) V.R. DE S. menor impúbere, representado por sua genitora, SANDRA SOUSA COSTA, brasileira, solteira, Secretária, portadora da cédula de identidade n.º 2.266.632-SSP/DF, natural de Ananás/TO, filha de Maria Antônia Sousa Costa, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "A parte autora deverá ser intimada via edital, este com prazo de 20 (vinte) dias, para que dê prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se o subscritor da inicial para que junte o instrumento de mandato no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Palmas, 21 de junho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 18 dia(s) do mês de agosto de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0010.8799-8/0

Ação: Alimentos

Requerente(s): V.R. DE S. rep. S.S.C.

Advogado(a): Francisco José Sousa Borges

Requerido(s): Fabiano Rodrigues de Sousa

Advogado(s): Não constituído

DESPACHO: "A parte autora deverá ser intimada via edital, este com prazo de 20 (vinte) dias, para que dê prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se o subscritor da inicial para que junte o instrumento de mandato no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Palmas, 21 de junho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, autos nº. 2010.0005.8229-6/0, que MARIA MARTINS DOS SANTOS RODRIGUES move(m) em face de CARLOS ALBERTO ALVES RODRIGUES ROCHA e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) requerido(a) CARLOS ALBERTO ALVES RODRIGUES ROCHA, brasileiro, casado, autônomo, natural de Pedro Afonso/TO, nascido em 15/1/1967, filho de Pedro Alves Rodrigues e Aurora Rocha Rodrigues, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC), em conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO: "Defiro à requerente os benefícios da justiça gratuita, pois a parte declarou ser juridicamente necessitada. Cite-se por edital com prazo de 20 dias, devendo o edital conter as advertências legais. Cumpra-se. Palmas, 25 de julho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 18 dia(s) do mês de agosto de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, que digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, autos nº. 2010.0007.6034-8/0, que ÉDINA DIAS LEITE SILVA move(m) em face de ERNANE MANOEL DA SILVA e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) requerido(a) ERNANE MANOEL DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Mara Rosa/GO, nascido em 01/10/1963, filho de Manoel Antônio da Silva e Antônia Maria Rosa, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC), em conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO: "Defiro à requerente os benefícios da justiça gratuita, pois a parte declarou ser juridicamente necessitada. Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Cumpra-se. Palmas, 09 de agosto de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 18 dia(s) do mês de agosto de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, que digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, autos nº. 2010.0006.4858-0/0, que LUCIMAR CORREA DA SILVA SANTOS move(m) em face de PAULO SÉRGIO DE BRITO SANTOS e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) requerido(a) PAULO SÉRGIO DE BRITO SANTOS, brasileiro, casado, Pintor, natural de Codó/MA, nascido em 13/1/1979, filho de José Alves Santos e Maria Vitória de Brito Santos, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC), em conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO: "Defiro à requerente os benefícios da justiça gratuita postulados na inicial, pois as partes declararam estarem em estado de juridicamente necessitados. Cite-se para contestação em 15 dias. Cumpra-se. Palmas, 29 de julho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 18 dia(s) do mês de agosto de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, que digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL, autos nº. 2010.0004.5601-0/0, que EDILENE SOARES DE SOUZA move(m) em face de MESSIAS APARECIDO DE SOUZA, e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) requerido(a) MESSIAS APARECIDO DE SOUZA, brasileiro, casado, Gráfico, portador da cédula de identidade n.º 5064058-SSP/GO, natural de Montes Claros/MG, nascido em 03/12/1970, filho de Juvercino de Souza e Julia Cardoso de Souza, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC), em conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Expeça-se edital de citação e intimação, este com prazo de 20 (vinte) dias, cientificando o requerido da presente ação e advertindo-o de que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Palmas, 26 de julho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 18 dia(s) do mês de agosto de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, que digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, autos nº. 2007.0010.7391-3/0, que G.A. DE O. menor impúbere, representado por sua genitora, AURÉLIA ALVES DE OLIVEIRA move(m) em face de HERMANO FRANCISCO DA SILVA e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) requerido(a) HERMANO FRANCISCO DA SILVA, natural de Tágua/CE, filho de Francisco Firmino da Silva e Antônia Alves de Alencar, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC), em conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO: "Defiro o pedido de retificação devendo constar na distribuição o nome correto do réu Hermano Francisco da Silva, filho de Francisco Firmino da Silva e Antônia Alves de Alencar, nascido na cidade de Tágua/CE e devendo ser expedido novo edital de citação com o prazo de 20 dias para contestação em 15 dias. O edital deverá conter as demais advertências legais. Palmas, 24 de julho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 18 dia(s) do mês de agosto de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, que digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, autos nº. 2010.0004.0711-7/0, que BIACY MARTINS DE MELO move(m) em face de JOSULINO RODRIGUES DE MELO e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) requerido(a) JOSULINO RODRIGUES DE MELO, brasileiro, casado, natural de Porangatú/GO, filho de Laurindo Ricardo de Melo e Dionata Rodrigues de Melo, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC), em conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO: "Defiro à requerente os benefícios da justiça gratuita. Cite-se por edital com prazo de 20 dias, devendo o edital conter as advertências legais. Cumpra-se. Palmas, 20 de julho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 18 dia(s) do mês de agosto de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, que digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO nº 2009.0005.1671-0/0, que ILDEANES LIMA DE SOUSA e JEMUIR CARTER TRANQUEIRA DE SOUSA movem neste juízo, e que pelo presente fica INTIMADA o(a) autor(a) ILDEANES LIMA DE SOUSA, brasileira, solteira, Doméstica portadora da cédula de identidade n.º 313.015-SSP/TO, natural de Presidente Dutra/MA, nascida em 23/8/1978, filha de Elidonio Tavares de Sousa e Ildemar Lima de Sousa, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "Intime-se por edital a representante legal dos menores Ildeneas Lima de Souza, para demonstrar seu interesse no seguimento do feito juntado aos autos o n.º da conta corrente e a agência a serem depositados os valores dos alimentos fixados, em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 22 de junho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 18 dia(s) do mês de agosto de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

PALMEIRÓPOLIS**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2007.0006.4638-3

Natureza: Art. 214, c/c art. 224, alínea A do CP

Acusado: JOELSON RIBEIRO ALVES

Advogado: Dr. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ

SENTENÇA:.. Ante as fundamentações supra, considerado que após a análise das circunstâncias judiciais a pena base pode variar entre o mínimo e o máximo previsto legalmente, ou seja, entre 8 e 15 e, considerando ainda que das 08 (oito) circunstâncias judiciais nenhuma prejudica o agente, fixo a pena base do acusado JOELSON RIBEIRO ALVES, pela prática do crime previsto no artigo 217-A do Código Penal em 08 (oito) anos de reclusão. Como não há agravante ou atenuantes, nem causa de aumento ou de diminuição da pena, fixo a pena, in concreto, em 08 anos de reclusão a ser cumprida inicialmente em regime fechado. Transitada em julgado, lance o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeça-se a guia para cumprimento da pena.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 90 DIAS)

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis-TO FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: JOELSON RIBEIRO ALVES brasileiro, solteiro, nascido aos 20/08/82 em Santana do Ipanema-AL, filho de Manoel Ribeiro de Menezes e Jovelina Alves de Menses, residente em lugar incerto não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, da r. SENTENÇA CONDENATÓRIA, proferida, nos autos nº 2007.0006.4638-3, em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 20 dias do mês de agosto de 2010. Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz Substituto

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos seguintes atos processuais :

1º) - AUTOS nº: 2009.0008.7132-4/0 .

Ação Monitoria .

Requerente : HSBC BANK BRASIL S. A – Banco Múltiplo .

Adv. Requerente: Dr. Lázaro José Gomes Júnior - OAB/TO nº 4.562-A .

Requeridos.: Real Distribuidora de Eletro Eletrônicos Ltda e Nelson Francisco Nascimento .Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 44 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – CITE(M)-SE o(s) requerido(s) por EDITAL (CPC, artigo 232 e incisos) com prazo de vinte (20) dias, começando a correr o prazo da primeira publicação, constando do edital de citação, as formalidades integrais dos artigos 1.102, letras "b", "c" e seu parágrafo 1º, do CPC; 2. – Intime(m)-se e Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 30 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

2º) - AUTOS nº: 2009.0008.7131-6/0 .

Ação Monitoria .

Requerente : HSBC BANK BRASIL S. A – Banco Múltiplo .

Adv. Requerente: Dr. Lázaro José Gomes Júnior - OAB/TO nº 4.562-A .

Requeridos.: Real Distribuidora de Eletro Eletrônicos Ltda e Nelson Francisco Nascimento .Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 50 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – CITE(M)-SE o(s) requerido(s) por EDITAL (CPC, artigo 232 e incisos) com prazo de vinte (20) dias, começando a correr o prazo da primeira publicação, constando do edital de citação, as formalidades integrais dos artigos 1.102, letras "b", "c" e seu parágrafo 1º, do CPC; 2. – Intime(m)-se e Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 30 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

3º) - AUTOS nº: 2009.0008.7130-8/0 .

Ação Monitoria .

Requerente : HSBC BANK BRASIL S. A – Banco Múltiplo .

Adv. Requerente: Dr. Lázaro José Gomes Júnior - OAB/TO nº 4.562-A .

Requeridos.: Real Distribuidora de Eletro Eletrônicos Ltda .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 108 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – CITE(M)-SE o(s) requerido(s) por EDITAL (CPC, artigo 232 e incisos) com prazo de vinte (20) dias, começando a correr o prazo da primeira publicação, constando do edital de citação, as formalidades integrais dos artigos 1.102, letras "b", "c" e seu parágrafo 1º, do CPC; 2. – Intime(m)-se e Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 30 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

4º) - AUTOS nº: 2009.0004.7337-0/0 .

Ação Monitoria .

Requerente : SÔNIA MARIA DA SILVA .

Adv. Requerente: Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340 .

Requeridos: Gilda Maria Benício de Oliveira .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 36 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – CITE(M)-SE o(s) réu(s), como pleiteado por EDITAL (uma vez no DJ e dias vezes em Jornal de ampla circulação), com prazo de vinte (20) dias, nos termos dos artigos 1.102, letras "b" "c", e seu parágrafo 1º, do CPC, contados da 1ª publicação, com advertências da penas de revelia e confissão quanto a matéria de fato; 2. – Ficam advertidos o autor e seu advogado (OS DOIS) que se a citação por edital, completa, não for publicada no prazo de até TRINTA (30) DIAS contados da intimação deste despacho, e juntados aos autos os exemplares da publicação, o processo será extinto sem resolução de mérito; 3. – Em caso de revelia da(s), CERTIFICADA NOS AUTOS, nomeio-lhe(s) CURADOR ESPECIAL, para defender-lhes até o final processo, o advogado DR. JEFFERSON JOSÉ ARBO PAVLACK, que deverá ser intima do a oferecer a defesa da(s) ré(s) e acompanhar o processo até final e arbitro ao CURADOR ESPECIAL nomeado, honorários no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), que deverão ser depositados, pelo(a) autor(a), de forma antecipada, no prazo de cinco (5) dias, depois de certificado, nos autos, a revelia, sob pena de extinção do processo e, somente após o depósito dos honorários, intime-se ao CURADOR ESPECIAL para o exercício de seu múnus. 4. – Intime-se ao autor, pessoalmente e seu advogado (OS DOIS) deste despacho e, oportunamente, ao Curador Especial nomeado. Paraíso do Tocantins – TO, aos 02 de outubro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

5º) - AUTOS nº: 2009.0002.1032-8/0 .

Ação de Execução Extrajudicial .

Exequente.: Banco Bradesco S/A .

Adv. Exequente.: Dr. Marcos Antônio de Sousa - OAB/TO nº 834 .

Executados: Empresa – FRIGORÍFICO FRIBOM LTDA – ME e seus avalistas: Gleidson de Paula Rezende e Francislaire Cristina Rezende .

Adv. Executados.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 35 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – Cite(m)-se o(s) executado(s) devedor(es), por EDITAL (prazo de vinte dias), a ser publicado na forma do artigo 232 e incisos do CPC, para no prazo de TRÊS (3) DIAS, contados da primeira publicação, efetuar(em) o pagamento da dívida, nos exatos termos do artigo 652 do CPC, com a redação dada pela Lei 11.382/2006, advertindo-se ao(s) executado(s) devedor(es), que o prazo para embargar(em) a execução, é de QUINZE (15) DIAS, independentemente de penhora, contados da citação; 2. – Advirto o exequente e seu advogado que se os editais não forem publicados e juntados aos autos, no prazo de TRINTA (30) DIAS de seu recebimento, o processo será extinto e arquivado; 3. – Intime-se ao credor exequente pessoalmente e seu advogado (OS DOIS) deste despacho; Paraíso do Tocantins – TO, aos 09 de agosto de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

6º) - AUTOS nº: 2008.0009.6349-2/0 .

Ação de Busca E Apreensão .

Requerente.: Banco BMG S/A .

Adv. Requerente.: Dr. Fábio de Castro Souza - OAB/TO nº 2.868 .

Requerido.: João Paulo dos Santos Borges .

Adv. Requerido.: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4.279 .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 81,º dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – Como requer às f. 79 dos autos. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LAVANTAMENTO dos valores depositados e rendimentos (f. 70) ao autor por seu Patrono (f.79); 2. – Após ao arquivado, com baixas nos registros; 3. – Int. Paraíso do Tocantins – TO, aos 04 de agosto de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2010.0005.6667-3/0 .

Ação de Notificação .

Requerente : Carlos Maurício da Silva e Isaura Urbano da Silva .

Adv. Requerente: Drª. Jakeline de Morais E Oliveira - OAB/TO nº 1.634 .

Requeridos: Adquirentes Desconhecidos e Incertos dos Lotes no Setor Jardim Paulista .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 25 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – Notifique(m)-se ao(s) requerido(s), DESCONHECIDOS E INCERTOS, por EDITAL com prazo de vinte dias (CPC, incisos I e II, art. 870), publicado com os requisitos do art. 232 e incisos do CPC e, ultrapassadas ou decorridas 48:00 horas da notificação, que deverá ser certificado nos autos, entreguem-se os autos a parte requerente, independente de traslado, mas mediante recibo (CPC, art. 872) no livro próprio. Cumpra-se. Intime(m)-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 16 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência):

PROCESSO Nº: 2009.0002.8398-8

Requerente: ADEMI COSTA FEITOSA

Advogado: Dr. Raphael Brandão Pires OAB/TO. 4094

Requerido(a): CELMOTOS COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS PARA MOTOS LTDA.

TERMO DE AUDIÊNCIA: "...Assim, remarco a presente para o dia 20 de outubro de 2010, às 16:00 horas, ficando desde já intimado o presente e devendo ser intimado o requerente por seu advogado. Paraíso do Tocantins-TO, 19 de agosto de 2010. Tânia Alves de Barros Resende – Conciliadora."

PARANÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E ÀS PARTES.

Ficam os advogados e as partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos, decisões e sentenças a seguir,transcritos:

01)AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - Nº. 2009.0011.2123-0/0

Requerente: Antônio Carlos Jorge Estevam

Advogado: Daniel Boso Brinda – OAB/SP 195509

Advogado: Juliano Spina – OAB/SP 226981

Requerido: Furnas Centrais Elétricas S.A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, informando o valor do imóvel a que pretende a indenização pela desapropriação indireta, bem como para adequar o valor da causa ao valor do referido bem, sob pena de indeferimento da petição inicial. as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei.

02)AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº. 2009.0001.6407-5/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado (a): Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido: Germano Silva da Conceição Neto

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, julgo procedente os pedidos formulados na inicial, para o fim de confirmar a liminar concedida à fl. 35, e, nos termos do §1º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, consolidar o domínio e a posse plena e exclusiva da motocicleta descrita e caracterizada nos autos em favor da requerente. Expeça-se imediatamente ALVARÁ autorizando a transferência da propriedade do bem à requerente. Condene o requerido ao ônus de sucumbência, consistente no pagamento das custas e despesas processuais bem como em honorários advocatícios em favor dos advogados da requerente, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa, na forma do art. 20 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, intime-se o requerido para pagamento das custas e despesas processuais no prazo de 10 (dez) dias. Escoado o

prazo sem o devido pagamento, expeça-se Certidão de Débito e a encaminhe via ofício à Fazenda Pública Estadual para providências legais. Paranã-TO, 22 de fevereiro de 2010. as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei.

03) AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0008.1230-1/0

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogada: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: Newton Carlos Ferreira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, homologo por sentença a desistência à ação, apresentada às fls. 40, procedo à extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil em vigor e revogo os termos da decisão liminar. Deixo de determinar a restituição do veículo ao requerido, por já estar na posse do veículo através de restituição amigável. Deixo de condenar o requerido no pagamento de honorários de sucumbência, em face do informado na petição de fls. 40. Condeno a requerente no pagamento das custas processuais eventualmente devidas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda ao levantamento do valor das custas processuais, e existindo valor a ser adimplido, intime-se a requerente para pagamento no prazo de 10(dez) dias, sob pena de expedição de Certidão de Débito. Após, archive-se com baixa. Paranã, 30 de novembro de 2009. as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei.

04) AÇÃO MONITÓRIA Nº 2009.0001.6371-0/0

Requerente: Gurupi Veículos Ltda

Advogado: Raimundo Rosa Filho – OAB/TO 03-B

Advogada: Valéria Bonifácio Gomes – OAB/TO 776 B

Requerida: Prefeitura Municipal de Paranã/TO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Certifique-se nos autos a não oposição de embargos à execução. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, já que não houve o pagamento e nem a oposição de embargos, nos termos do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Paranã, 17/09/09. as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei.

05) AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2007.0009.3471-0/0

Requerente: Município de Paranã- TO

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2308

Advogada: Vilma Alves de Souza Bezerra – OAB/TO 4056

Requerido: José Bezerra Lino Tocantins

Advogada: Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes – OAB/GO 2.814 e OAB/TO 572-A

Advogado: Epitácio Brandão Lopes - OAB/GO 10.690 e OAB/TO 315-A

Advogada: Lílian Abi-Jaudi Brandão Lang – OAB/TO 1824

Advogada: Adriana Abi- Jaudi Brandão – OAB/TO 1998

Advogada: Epitácio Brandão Lopes Filho – OAB/TO 2971

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, julgo extinto processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil em vigor. Condeno o município no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência em favor do patrono do requerido, arbitrados na forma do art. 20 do CPC em R\$2.000,00 (dois mil reais). P.R.I. Transitada em julgado, intime-separa pagamento das custas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de expedição de certidão de débito e sua remessa à Fazenda Pública Estadual para inscrição na dívida ativa. Após, archive-se com baixa. Paranã, 04 de agosto de 2010. as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei.

06) AÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.0008.0780-8/0

Exeçúente: Banco Santander Brasil S/A

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068

Advogada: Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3.785

Executado: Yuao Morissugui

Advogado não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, por não vislumbrar indícios de fraude e por se tratarem de partes capazes, HOMOLOGO o acordo de fls. 43/47 para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, procedo à suspensão da presente ação de execução, que deverá aguardar a manifestação das partes no arquivo provisório. Custas pelo executado. Não há honorários de sucumbência a serem fixados P.R.I. Transitada em julgado, calcule-se novamente as custas finais e intime-se o executado para pagá-las no prazo de 10 (dez) dias. Não efetuado o pagamento, expeça-se certidão de débito e a encaminhe à Fazenda Pública, para efeito de cobrança e inscrição na dívida ativa. Paranã, 28 de julho de 2010. as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei.

07) AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 2008.0010.7735-6/0

Embargante: INSS

Procuradora Federal Sayonara Pinheiro Carizzi

Embargado: Argemiro Teles de Faria

Advogado: Hyru Wanderson Bruno – OAB/GO 21.217

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, HOMOLOGO por sentença o acordo entabulado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, de forma a reconhecer como devido pelo embargante/executado – INSS, o valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, atualmente no importe de R\$30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais) a ser corrigido a partir da data da presente sentença, mediante incidência de correção monetária – INPC, e juros legais de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento. Sem custas e honorários. Autorizo o pagamento do valor devido na pessoa do advogado do requerente. P.R.I. Transitada em julgado, formalizada a requisição, intimem-se as partes acerca de seu teor, devendo o INSS ser intimado na pessoa de seu representante legal, a pagar no prazo de 60 (sessenta) dias, o valor do débito mediante depósito na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, sob pena de seqüestro do valor acima mencionado. Não havendo impugnação aos termos da requisição, o que deve-se dar no prazo de 05 dias, encaminhe-se cópia da requisição ao Tribunal de Justiça deste Estado. À contadoria para juntada de cálculo atualizado do valor reconhecido como devido pelo INSS na inicial dos embargos.

Cumpra-se. Paranã-TO, 12 de agosto de 2010. as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei.

08) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2006.0009.7316-5/0

Requerente: Martins Francisco Pereira

Advogado: Isau Salgado – OAB/DF 9.364 e OAB/GO 10.852-A

Requerido: Geroni Guedes Magalhães

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes - OAB/TO 171B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Cientifique-se as partes do retorno dos autos da turma recursal. Após, archive-se com a devida baixa. Paranã, 31/07/2010. as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei.

09) AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2008.0004.4482-7/0

Exeçúente: Anizan Pereira da Silva

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB- 171 B

Executado: Rogério de Freitas Guerra Terra

Advogado não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, procedo à extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 51, inciso II da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se com baixa e proceda-se à restituição dos documentos à requerente. Paranã, 27 de julho de 2010. as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei.

10) AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2008.0000.5442-5/0

Requerente: Luiz Cláudio Xavier de Paula

Requerente: Daniela Nagão de Paula

Requerente: Hircio Bassi Filho

Requerente: Maria Fátima Cefaly F. Basi

Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30B

Requerido: João da Costa Lopes

Requerente: Isolina Pereira da Silva Lopes

Advogado: Valdeon Roberto Glória – OAB/TO 685 A

DESPACHO INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: Designo audiência de tentativa de conciliação (Preliminar) a realizar-se no dia 07/10/2010, às 16:30 horas. As partes deverão especificar as provas que pretendem produzir até a data da audiência, sob pena de preclusão. Em sendo requerida prova pericial, deverá a parte o fazer de forma fundamentada, justificando sua necessidade. Na audiência serão fixados os pontos controvertidos, apreciados os requerimentos de provas e decididas as questões processuais pendentes. Intimem-se. Paranã, 29 de junho de 2010. as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei.

11) AÇÃO BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0006.1688-3/0

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda

Advogado: Julio César Bonfim – OAB/GO 9616

Advogado: Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos – OAB/GO 12548

Advogada: Samara Cavalcante Lima – OAB/GO 26.060

Requerido: Francisley Bispo de Jesus

Advogado não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 40/41. Transitada em julgado a sentença, recolhidas as custas de postagem, encaminhe-se o alvará na forma requerida às fls. 48, bem como cumpra-se as demais determinações constantes da parte final da sentença. Paranã, 15/02/2010. as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei.

12) AÇÃO INTERDITO PROIBITÓRIO CUMULADO COM PEDIDO DE PENA NO CASO DE TRANSGRESSÃO AO MANDADO PROIBITÓRIO Nº 2007.0006.4709-6

Requerente: Companhia Energética São Salvador

Advogado: Luciano Demaria – OAB/SC 12.055

Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/SC 12.049

Advogado: Rodrigo Fernando DellAntônio Goulart – OAB/SC 22.814

Advogado: José Moacir Schmidt – OAB/SC 7.703

Requerido: MAB – Movimento dos Atingidos Por Barragens

Requerido: AABSS – Associação dos Amigos Pela Barragem de São Salvador

Requerido: Associação de Trabalhadores Deus Proverá, na pessoa dos Srs. Cirineu da Rocha, Flávio Gonçalves da Silva e Edivan Soares Nogueira

Advogado não constituído

Assistente Litisconsorcial: Consórcio São Salvador Civil – CESS

Advogado: Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO 53 B

Advogado: Welton Charles Brito Macedo - OAB/TO 3.944-A

Advogado: Paulo Saint Martin de Oliveira – OAB/TO 1.648

Intervenção de Terceiros: Antenor Pedro Ferreira e Felisbela Dias dos Santos

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810

INTIMAÇÃO: DESPACHOS: Tendo em vista as petições de fls. 188 e 190 v., deixo de analisar o pedido de intervenção de terceiro feito por Antenor Pedro Ferreira e Felisbela Dias dos Santos. Certifique-se nos autos o transcurso do prazo para os requeridos apresentarem contestação. Após, intime-se o requerente, bem como o assistente litisconsorcial para requererem o que julgarem de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Paranã, 22 de fevereiro de 2010. As) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei.

13) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL Nº 2010.0006.8087-5 (nº. Antigo 058/2006)

Requerente: Helena de Sousa Santos

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171

Advogada: Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO 3.493

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogado: Sérgio Delgado Junior – OAB/TO 2.277

Advogado: Willian de Borba – OAB/TO 2604

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA: Tendo em vista a não realização da audiência de oitiva das testemunhas José Ferreira de Souza e José Geraldo Celestino em razão das férias desse magistrado redesigno-a para o dia 03/11/10, às 13:00 horas. Intimem-se Paranã, 10 de junho de 2010. as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei.

14) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2010.0006.8062-0 (nº antigo 562/95)

Exequente: Maria da Conceição Matos Oliveira

Advogado: Lourival Venancio de Moraes – OAB/TO 171 B

Executado: Nanci José de Santana

Defensora Pública: Cerise Bezerra Lino Tocantins

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento do funcivil e da taxa judiciária em favor do CRI local, para fins de cumprimento do mandado de penhora e avaliação, providência esta que se faz necessária conforme consta da certidão de fls. 159. Comprovado o recolhimento nos autos, restitua-se o mandado de fls. 158 ao Sr. Oficial de Justiça para o devido cumprimento. Cumpra-se Paranã, 16/06/2010. as) Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei.

15) AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAR C/C RESSARCIMENTO DE RECURSOS AO ERÁRIO MUNICIPAL Nº 041/2005

Requerente: Município de Paranã – TO

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2.308-B

Advogada: Vilma A. de Souza Bezerra – OAB/TO 4.056 – A

Requerido: José Bezerra Lino Tocantins

Advogado: Epitácio Brandão Lopes – OAB/TO 315 A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, julgo extinto processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil em vigor. Condeno o Município no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência em favor do patrono do requerido, arbitrado na forma do art. 20 do CPC em R\$2.000,00 (dois mil reais). P.R.I. Transitada em julgado, intime-se para pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição de certidão de débito e sua remessa à Fazenda Pública Estadual para inscrição na dívida ativa. Após, arquite-se com baixa. Paranã, 04 de agosto de 2010. as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei.

16) AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº. 2010.0006.8066-2/0 (nº antigo 046/91)

Requerente: Ednal Fernandes Parente

Advogado: Agenor Marquim de Souza – OAB/GO 3655

Requerido: José Ronaldo de Castro

Advogado: Mário Alberto Campos – OAB/GO 2392

Advogado: Rodrigo Fonseca Ribeiro – OAB/GO 19.322

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista o preenchimento dos pressupostos recursais, recebo o recurso de apelação. Intime-se o recorrido, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Defiro a juntada do substabelecimento de fl. 814/815. Anote-se no rosto dos autos o nome do novo procurador. Decorrido o prazo das contrarrazões, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins com as nossas homenagens. Paranã, 10 de junho de 2010. as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei.

17) AÇÃO MONITÓRIA Nº 2010.0006.8071-9/0 (Nº ANTIGO 020/2004)

Requerente: Antônio Cival Oliveira Cruz

Advogado: Publio Borges Alves – OAB/TO 2365

Advogado: Eder Mendonça de Abreu - OAB/TO 1087

Requerido: Município de Paranã – TO

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO

Advogada: Vilma A. de Souza Bezerra – OAB/TO 4.056 – A

Advogado: Rogério Bezerra Lopes – OAB/TO 4193-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre os documentos de fls. 123/124. Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos Carta de Preposição em favor de José Archanjo da Paixão. Cumpra-se. Paranã, 19/06/2010. as) Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei.

18) AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº. 2010.0006.8073-5/0 (nº. Antigo 031/20040)

Requerente: João Luiz Barbosa

Advogado: Antônio Viana Bezerra – OAB/SP 243139

Requerido: Wilson Ducler de Resende

Requerido: Kátia Santos Silva

Requerido: Durval Laurindo

Requerido: Nádia Maria dos Santos Lilis Laurindo

Requerido: Agropecuária Nossa Senhora da Abadia

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos Albarnaz – OAB/TO 2607

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Havendo possibilidade de alteração do julgado, intime-se o embargado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de embargos de declaração. Paranã, 15/06/2010. as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei.

19) AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº. 2010.0006.8075-1/0 (nº. Antigo 044/2005)

Requerente: Bonfim Fernandes Cirqueira

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes - OAB/TO 171 B

Requerido: Cícero Alves Pinheiro

Requerido: Maria Pereira Barbosa

Requerido: Joverci Alves Pinheiro

Requerido: Sulene Alves Pinheiro

Advogado: Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO 259ª

Advogado: Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira – OAB/GO 26.894

Advogado: Domicio Camelo Silva – OAB/GO 9.068

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Preclusa a oportunidade dos requeridos apresentarem memoriais, cumpra-se o determinado na sentença de fls. 137/152. Desentranhe-se a cópia da sentença constante às fls. 145/152, por ser desnecessária ao feito e por implicar em indesejável avolumamento do feito. Cumpra-se. Paranã, 15/06/2010. as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente a ação, para o fim de julgar procedente o pedido de reintegração de posse, confirmando a

decisão liminar de fls. 21/22, e fixar multa diária no importe de R\$300,00 (trezentos reais) por dia, na hipótese de nova turbacão ou esbulho, e julgar improcedente o pedido de indenização por perdas e danos, tendo em vista não terem sido demonstrado durante a instrução. Indefero o pedido de aplicação da astreintes fixada na decisão liminar. Condeno os requeridos, pro rata, no pagamento das custas e despesas processuais, bem como, na forma do Art. 20 do CPC, em honorários de sucumbência arbitrados em 15% do valor da causa devidamente corrigido. P.R.I. Paranã, 26/02/2010. as) Fabiano Ribeiro- Juiz de Direito Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei.

19) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2008.0011.1588-6/0

Requerente: Washington de Souza Milhomem

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171

Advogada: Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO 3.493

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogada: Julianna Poli Antunes de Oliveira – OAB/TO 1.672

Advogado: Willian de Borba – OAB/TO 2604

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: Designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 03/11/2010, às 14:00 horas. Não obtida a conciliação desde já fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 18/11/2010, às 13:00 horas. Por serem pertinentes à apreciação da causa DEFIRO as provas requeridas pelas partes, que deverão depositar rol de testemunhas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente pessoalmente para a audiência de instrução e julgamento, bem como para nela comparecer e prestar depoimento pessoal, sob pena de seu não comparecimento ou silêncio importar em confissão quanto às matérias de fato alegadas pela parte requerida. Intimem-se. Paranã, 27 de julho de 2010. as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei.

20) AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO N.º 034/05

Requerente: Messias Mariano de Jesus

Requerente: Onofre das Neves Almeida

Requerente: Luziano das Neves Almeida

Requerente: Otaviano Mariano de Jesus

Requerente: Teodosio Mariano de Jesus

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogado: Willian Borba – OAB/TO 2604

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes do retorno dos autos da superior instância. Após, proceda-se à entrega dos autos, independentemente de traslado, ao requerente. Paranã, 16/02/10. as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei.

21) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2009.0006.1377-5/0

Requerente: Maria da Silva Santos

Advogada: Mirian Bezerra Gerais Silva – OAB/TO 175 B

Requerido: Município de Paranã - TO

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO

Advogada: Vilma A. de Souza Bezerra – OAB/TO 4.056 – A

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA: Designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07/10/2010, às 13:00 horas, na qual, caso não obtida a composição amigável, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes. Intimem-se. Paranã, 20/07/2010. as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei.

22) AÇÃO DE USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO Nº 2010.0006.8084-0 (nº antigo 009/2006)

Requerente: Raimundo Mercês Rodrigues

Requerente: Geni Silva Rodrigues

Requerente: Guilherme Gomes da Silva

Requerente: Conceição Azevedo da Silva

Requerente: Edvaldo da Silva Rodrigues

Requerente: Meirivane Pereira Barbosa Rodrigues

Requerente: Genivaldo da Silva Rodrigues

Requerente: Lillian Kelly Neves de Souza Rodrigues

Advogado: Adalberto Elias de Oliveira – OAB/TO 265 A

Requerido: Carlos Antônio Machado Vieira

Advogado: Manoel Ferreira Diniz Neto – OAB/MG 55469

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerido sobre a proposta de honorários periciais de fls. 238, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico. Cumpra-se. Paranã, 16/06/2010. as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei.

23) AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 2010.0006.8102-2/0 (Nº ANTIGO 362/91)

Requerente: Rigobert Lucht

Requerente: Liane Antunes Maciel Lucht

Advogado: Wagner de Santana – OAB/TO 647 B

Requerido: José Eustáquio Elias

Requerido: Victor Eustáquio Elias

Advogado: Edí de Paula e Sousa – OAB/TO 311 A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Compulsando os autos verifico constar na certidão de óbito de fls. 343 a existência de mais um herdeiro de Amélia Hanashiro, a Srª ELZA, que ainda não foi habilitada no presente feito. Também em relação requerido VICTOR EUSTÁQUIO AMORIM, embora tenha sido juntada sua certidão de óbito às fls. 579, seus sucessores ou espólio também não foram habilitados nos autos. ISTO POSTO, determino ao Dr. Edí de Paula e Souza, que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, às devidas habilitações, para fins de prosseguimento do feito. Intime-se também a viúva do falecido VICTOR, Srª. MARY RIOS AMORIM, no endereço constante às fls. 580, para, no mesmo prazo, proceder a habilitação do espólio e dos herdeiros do falecido, conforme o caso. Nos termos do art. 265, inciso I, determino a suspensão do feito até a habilitação dos herdeiros. Intimem-se. Cumpra-se. Paranã, 15 de junho de 2010. as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei.

24) AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0000.5105-0/0

Requerente: Marca Motors Veículos Ltda

Advogada: Célia Regina Turri de Oliveira _ OAB/TO 2147
 Advogada: Iramar Al.essandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188
 Requerido: Município de Paraná – TO
 Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO
 Advogada: Vilma A. de Souza Bezerra – OAB/TO 4.056 – A
 INTIMAÇÃO DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o recorrido para que, em querendo, apresente contra-razões no prazo legal. Transcorrido o prazo para apresentação das contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Paraná, 20/07/09. as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei.
25) AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2010.0002.2592-2/0
 Embargante: Valdenice Lima dos Santos
 Advogado: Nathan Leão – OAB/GO 25460
 Embargado: Trairas Agropecuária Ltda, rep. Sérgio de Castro Fonseca
 Advogado não constituído
 Embargado: José de Souza
 Advogado não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, adequando o valor da causa ao proveito econômico pretendido, que equivale ao valor correspondente ao período restante do contrato de arrendamento, contado da data da efetivação da reintegração de posse em favor do requerido, verificada em outros autos em curso perante este juízo. Intime-se. Cumpra-se. Paraná, 20 de julho de 2010. as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei.

26) AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 2010.0002.2590-6/0
 Requerente: Saulo Alves Rosa
 Advogado: Nathan Leão – OAB/GO 25460
 Requerido: Agropecuária Estrela do Norte Ltda
 Advogado não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de esclarecer qual a área realmente ocupada pelo requerente. Especificando em que consistem seus atos de possuidor, esclarecer a partir de que data o requerente se mudou para a referida área, declinar os nomes e endereços dos confrontantes, esclarecer até que data perdurou a relação de emprego com a requerida e proceder à juntada do georreferenciamento da área pretendida, conforme exigência da Lei 10.267/01, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 4.449/02, com alteração promovida pelo Decreto Federal n.º 5.570/05. Cumpra-se. Paraná, 20 de julho de 2010. as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei.

27) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0011.2072-1/0
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Frederico Alvim Bites Castro – OAB/GO 27.391-A - OAB/MG 88.562 – OAB/SP 269.755
 Requerido (a): Marta Divina da Costa Ribeiro
 Advogado não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Diante do exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial com resolução de mérito, para o fim de rescindir o contrato firmado entre as partes e consolidar nas mãos do requerente a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido, nos termos do artigo 3º§ 1º, do Decreto-Lei 911/69, podendo o requerente alienar o bem, nos termos do artigo 2º do citado diploma legal. Condene, ainda, a requerida, no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraná, 22 de julho de 2010. as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C.P. Nº. 2009.0004.6502-4
 Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 Comarca Origem: GOIÂNIA - GO
 Processo Origem: 200401974396
 Finalidade: INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS
 Requerente: VANEIR ANTONIO DOS SANTOS
 Advogado: JAVIER ALVES PAPIASSU (OAB/TO 905)
 Requerido: GERCINO CARLOS ALVES DA COSTA
 Advogado: NEIRON CRUVINEL (OAB/GO 2084)
 DESPACHO: Face à não realização da audiência designada às fls. 50, redesigno o dia 02 de setembro de 2.010, às 16:30 horas, para oitiva da testemunha. Oficie-se ao juízo deprecante, para que proceda a intimação das partes em tempo hábil. Paraná - To, 29 de julho de 2010. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito Substituto.

PEDRO AFONSO

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme provimento 009/2008, fica os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados: Intimação às partes e seu patrono

AUTOS Nº 2010.0005.1055-4/0
 Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ OAB-TO 4364
 Réu: EDILSON BORGES DA SILVA
 Advogado: RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB-TO 310
 Réu: GILVAN FERNANDES LIMA E MÁRIO FRANCINEI DA SILVA FERREIRA
 DECISÃO: "(...) Desta forma, não vislumbro nas defesas nenhum argumento ou prova que possa causar a rejeição liminar da denúncia, razão pela qual, RECEBO-A, com fulcro no art. 56, da lei 11.343/06 e designo a instrução processual para o dia 24 de agosto de 2010, às 14:30 horas.(...)"

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, fica os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionado:

01- AUTOS Nº 2009.0006.2609-5/0...
 AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO
 REQUERENTE: JUCILEIDE PINTO ALVES, TENORIO PINTO E RAIMUNDO NONATO ALVES
 ADOVADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO - OAB/TO 151 - B
 JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2934
 DESPACHO: -Intime-se o causídico para, no prazo de 10 (dez) dias juntar os documentos pessoais dos requerentes.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

AUTOS Nº: 2007.0001.1999-5/0
 AÇÃO: USUCAPIÃO
 REQUERENTE: AGUIDO RIBEIRO DE AZEVEDO E GUILHERMINA CAPISTRANO DE AZEVEDO
 ADOVADO: KELVIN DENDI INAMARU – OAB/GO 30.139
 CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555
 REQUERIDO: EDSON MARTIN AURIEMA JUNIOR
 ADOVADO: CARLOA ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 CONFINANTE: SOCIEDADE AGROPECUÁRIA SUCUPIRA LTDA
 ADOVADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A
 FINALIDADE: CITAÇÃO do Sr. MIKITARIO OTAKE, japonês, casado, agricultor, residente e domiciliado em Canabé/PR, dos termos da presente ação e para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, e da audiência designada para o dia 09/09/2010 às 14:00 horas, independentemente de comparecimento, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. DESPACHO: "(...)6- Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 09/09/2010, às 14:00 horas 'DESPACHO fls. 222: (...) 3- Cite-se o confinante descrito às fls. 05, item "1" via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, ficando desde já os autores advertidos sobre a disposição do art. 233 do CPC. 4- Nomeio desde já curador à lide o Dr. Fredson Alves de Souza. Pedro Afonso – TO, 23 de junho de 2010. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.' (...) Pedro Afonso – TO, 20 de agosto de 2010. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito " DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês agosto do ano de dois mil e dez (23/08/2010). Eu, Daiana Taise Pagliarini – Escrevente Judicial o digitei. Eu, Mary Nunes Barbosa Barros – Escrivã do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível o digitei, conferi e subscrevo. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA Juíza de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0001.1999-5/0..
 AÇÃO: USUCAPIÃO
 REQUERENTE: AGUIDO RIBEIRO DE AZEVEDO E GUILHERMINA CAPISTRANO DE AZEVEDO
 ADOVADO: KELVIN DENDI INAMARU – OAB/GO 30.139
 CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555
 REQUERIDO: EDSON MARTIN AURIEMA JUNIOR
 ADOVADO: CARLOA ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 CONFINANTE: SOCIEDADE AGROPECUÁRIA SUCUPIRA LTDA
 ADOVADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – Ao Advogado Dr. Fredson Alves de Souza, para patrocinar a defesa do requerido conforme DESPACHO: "3- Cite-se o confinante descrito às fls. 05, item "1" via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, ficando desde já os autores advertidos sobre a disposição do art. 233 do CPC. 4- Nomeio desde já curador à lide o Dr. Fredson Alves de Souza. Pedro Afonso – TO, 23 de junho de 2010. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2007.0001.1999-5/0..
 AÇÃO: USUCAPIÃO
 REQUERENTE: AGUIDO RIBEIRO DE AZEVEDO E GUILHERMINA CAPISTRANO DE AZEVEDO
 ADOVADO: KELVIN DENDI INAMARU – OAB/GO 30.139
 CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555
 REQUERIDO: EDSON MARTIN AURIEMA JUNIOR
 ADOVADO: CARLOA ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 CONFINANTE: SOCIEDADE AGROPECUÁRIA SUCUPIRA LTDA
 ADOVADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Verifica-se o desinteresse dos requeridos em depositar integralmente os honorários periciais que se comprometeram a custear em audiência realizada outrora, bem como não atenderam aos despachos deste juízo no mesmo sentido, portanto, dou continuidade ao feito designando audiência de conciliação, instrução e julgamento (...) 5- Desta feita, intime-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada; 6- Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 09/09/2010, às 14:00 horas...Pedro Afonso, 20 de agosto de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº *2009.0004.9616-7/0 META 03 DO CNJ**
 Ação: CARTA PRECATÓRIA -583.00.1999.889617-5/000000-000
 Deprecante: Juízo de Direito da 39ª Vara Cível central da Capital

Exequente: Massa Falida _ EXIMCOOP S/A EXPORTADORA E IMPORTADORA DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS
Advogado: LISE DE ALMEIDA KANDLER OAB/SP 93.025, ANDREIA CARVALHO RATTI – OAB/SP 155.424
Executado: EVANIS ROBERTO LOPES
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906
INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Despacho: “Considerando a certidão de fls. 86, mantenho as datas designadas para os respectivos leilões. Passo a fixar o valor a ser atribuído ao bem penhorado. O Sr. Oficial de Justiça avaliou o bem penhorado em 22/09/2008 no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), sendo uma colheitadeira SLC, 7.500, ano 1996. Não concordando com o valor da avaliação, o executado argumenta que o bem penhorado tem valor estimado em R\$110.000,00 (cento e dez mil reais). Ocorre que, o referido bem encontra-se como Penhor de Primeiro grau na Cédula Rural 96/00063-5 no valor de R\$78.835,21 (setenta mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos) em 13/09/1996, conforme cédula juntada às fls. 74/76. Entendo que não assiste razão o executado, visto que trata-se de bem móvel, máquina usada manualmente na lavoura de soja com mais de 10 (dezoito) anos, com desgaste natural, pelos agente corrosivos do tempo, vindo a se desvalorizar gradativamente. Assim, fixo o valor do bem penhorado em R\$70.000,00 (setenta mil reais). Cumpra-se o despacho de fls. 82 atribuindo valor ao bem leiloado. Intime-se. Pedro Afonso, 17 de agosto de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

AUTOS Nº *2006.0008.1777-5/0 META 02 DO CNJ**

Ação:EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: S.V. de A.S

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

Requerido: P.M. DOS S., REP POR INVENTARIANTE P.M.DOS S.F

Advogado: NÃO CONSTA

Despacho: “Em razão da autora ter entabulado acordo nos autos de inventário nº 788/98, onde o requerido é inventariante, tendo inclusive recebido seu quinhão, INTIME-SE para no prazo de 10 (dez) dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. ...Pedro Afonso, 13 de agosto de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

AUTOS Nº *2006.0002.8270-7/0 META 02 DO CNJ**

Ação:Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico

Requerente: Rafaela Ferreira Parente,rep por Rodinary França Ferreira;

Vinicius Martins parente, rep por Zuleide Machado Martins Vinicius

ADVOGADO: Gustavo Fidalgo e Vicente OAB/TO 2020

Requerido: Pedro Mariano dos Santos

Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto OAB/TO 906

Requerido: L. A. MAIOLA E CIA LTDA

Advogado: Pedro de Jesus Ruy OAB/PR 16.312

Despacho: “Em razão dos autores terem entabulado acordo nos autos de inventário nº 788/98, onde o requerido é inventariante, tendo inclusive recebido seu quinhão, INTIME-SE para no prazo de 10 (dez) dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. ...Pedro Afonso, 13 de agosto de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

AUTOS Nº *2006.0001.5903-4/0 META 02 DO CNJ**

Ação:Alimentos

Requerente: S.V.de A. S

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1334

Requerido: P.M. dos S.

Advogado: José Pereira de Brito OAB/TO 151-B e Jackson Macedo de Brito OAB/TO 2.934

Despacho: “Em razão da autora ter entabulado acordo nos autos de inventário, tendo inclusive recebido seu quinhão, INTIME-SE para no prazo de 10 (dez) dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. ...Pedro Afonso, 13 de agosto de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

AUTOS Nº *2006.0002.8278-2/0 META 02 DO CNJ**

Ação:REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: RAFAELA FERREIRA PARENTE, REP POR RODINAIRY FRANÇA FERREIRA; VINICIUS MARTINS PARENTE, REP POR ZULEIDE MACHADO MARTINS

ADVOGADO: Gustavo Fidalgo e Vicente OAB/TO 2020

Requerido:HERMANO PARENTE NETO e AFRA MARIA MACEDO DA SILVA SANTOS

Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto OAB/TO 906

DESPACHO: “Cumpra-se ao autor trazer aos autos o demonstrativo do valor da multa cominatória requerida no item “b”. Considerando o teor das alterações do Código de Processo Civil, introduzidas pela Lei 10.444/02, onde surgiram duas hipóteses em que não será obrigatória a designação de audiência preliminar para conciliar as partes. A primeira, se o litígio for daqueles em que a transação não é admitida; A segunda se as circunstâncias da causa indicarem que não há probabilidade de obtenção de acordo em audiência. No presente caso, as circunstâncias da causa notadamente a contestação e impugnação indicam que será improvável a entabulação de acordo. Isto posto, com base no art. 331, §1º, 2º e 3º do Código de Processo Civil, dispense a audiência conciliatória, prevista no caput do referido artigo. ...3-Desta feita intime-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 4- Ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas a indicação de provas. 5- Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 11.11.2010, às 16:00 horas. Pedro Afonso,

17 de agosto de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

AUTOS Nº *2007.0006.3663-9/0 META 03 D CNJ**

Ação:Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Nidera Sementes Ltda

ADVOGADO: Dr. Rudolf Schaiti OAB/TO 163-B

Executado: ANTONIO IGNÁCIO BARBOSA e Ricardo Alexandre Ignácio Barbosa

Advogado: Adriano Guinzelli OAB/TO 2025

DESPACHO: “Infrutífera a providência de penhora on line, diga o credor sobre a suspensão da execução art. 791, III, do CPC, pena de extinção por desinteresse, no prazo de 30 dias. Decorridos sem manifestação, voltem conclusos para extinção da execução, diante da presunção de renúncia por desinteresse (cj.JTA 88/342, 90/926; SIMP – concl. LXIII, in RT 482/272; STJ-RTJE 109/199 etc, apud Theotonio Negrão CPC e Legislação Processual, em vigor , SP, Ed. Saraiva, 26ª ed. P. 559, 1995) nos termos do arts. 267, VI 598 e 794, III, do CPC, malgrado a viabilidade de aforamento de ação própria para nova perseguição do crédito. P.Afonso, 18 de agosto de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

AUTOS Nº *2007.0006.3662-0/0 META 03 DO CNJ**

Ação:EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Nidera Sementes Ltda

ADVOGADO: Dr. Rudolf Schaiti OAB/TO 163-B

Executado: ANTONIO IGNÁCIO BARBOSA e Ricardo Alexandre Ignácio Barbosa

Advogado: Adriano Guinzelli OAB/TO 2025

DESPACHO: “Infrutífera a providência de penhora on line, diga o credor sobre a suspensão da execução art. 791, III, do CPC, pena de extinção por desinteresse, no prazo de 30 dias. Decorridos sem manifestação, voltem conclusos para extinção da execução, diante da presunção de renúncia por desinteresse (cj.JTA 88/342, 90/926; SIMP – concl. LXIII, in RT 482/272; STJ-RTJE 109/199 etc, apud Theotonio Negrão CPC e Legislação Processual, em vigor , SP, Ed. Saraiva, 26ª ed. P. 559, 1995) nos termos do arts. 267, VI 598 e 794, III, do CPC, malgrado a viabilidade de aforamento de ação própria para nova perseguição do crédito. P.Afonso, 18 de agosto de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

AUTOS Nº *2005.0003.0273-4/0**

Ação:CAUTELAR DE SEQUESTRO

Requerente:VINICIUS MARTINS PARENTE, REP POR ZULEIDE MACHADO MARTINS

ADVOGADOS: Gustavo Fidalgo e Vicente OAB/TO 2020

Requerido: Núbia Neves Rodrigues

Advogado: Manoel C. Guimarães

DESPACHO: “INTIME-SE os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. ... Pedro Afonso, 13 de agosto de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

AUTOS Nº *2005.0003.0274-2/0**

Ação:ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Requerente: Vinicius Martins Parente, rep por Zuleide Machado Martins

ADVOGADO: Gustavo Fidalgo e Vicente OAB/TO 2020

Executado: Núbia Neves Rodrigues

ADVOGADO: não consta

DESPACHO: “INTIME-SE os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. ... Pedro Afonso, 13 de agosto de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

AUTOS Nº *2006.0003.4854-6/0-0/0 META 02 DO CNJ**

Ação:REINTEGRAÇÃO DE POSSE

requerente: RAFAELA FERREIRA PARENTE, rep por RODINAIRY FRANÇA FERREIRA e VINICIUS MARTINS PARENTE, rep por ZULEIDE MACHADO MARTINS

ADVOGADO: Gustavo Fidalgo e Vicente OAB/TO 2020

Requerido: Pedro Mariano dos Santos

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

DESPACHO: “Em razão dos autores terem entabulado acordo nos autos de inventário, tendo inclusive recebido seu quinhão , INTIME-SE para no prazo de 10 (dezoito) dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. ...Pedro Afonso, 13 de agosto de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

AUTOS Nº *2006.0004.4944-0/0 META 02 DO CNJ**

Ação: REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: IVO FELIPE KOCH

ADVOGADO: José Pereira de Brito Oab/to 151-B

Requerido: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597

DESPACHO: “Verifica-se que o autor não cumpriu a decisão de fls. 118/123, sendo que logo em seguida requereu a postergação do pagamento para janeiro de 2007, entretanto, mantém-se inerte até a presente data. Assim, INTIME-SE o autor ou seu representante legal para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das parcelas vencidas até o mês atual, sob pena de ser revogada liminar concedida para mantê-lo na posse do veículo e conseqüente extinção do feito. ...Pedro Afonso 10 de agosto de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

AUTOS Nº *2006.0004.4843-5/0 META 02 DO CNJ**

Ação: REVISÃO CONTRATUAL

Exequente: IVO FELIPE KOCH

ADVOGADO: JOSE PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: BANCO VOLKSVAGEN S/A
 Advogado: MARINOLIA Dias dos Reis OAB/TO 1597
 Despacho: "Verifica-se que o autor não cumpriu a decisão de fls. 118/123, sendo que logo em seguida requereu a postergação do pagamento para janeiro de 2007, entretanto, mantém-se inerte até a presente data. Assim, INTIME-SE o autor ou seu representante legal para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das parcelas vencidas até o mês atual, sob pena de ser revogada liminar concedida para mantê-lo na posse do veículo e conseqüente extinção do feito. ...Pedro Afonso 10 de agosto de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AUTOS Nº *2006.0005.7392-2/0 META 02 DO CNJ**

Ação: REVISÃO CONTRATUAL
 Exeqüente: IVO FELIPE KOCH
 ADVOGADO: JOSE PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
 Requerido: BANCO DAIMLERCHRYSLER S.A
 Advogado: MARINOLIA Dias dos Reis OAB/TO 1597
 Despacho: "Verifica-se que o autor não cumpriu a decisão de fls. 118/123, sendo que logo em seguida requereu a postergação do pagamento para janeiro de 2007, entretanto, mantém-se inerte até a presente data. Assim, INTIME-SE o autor ou seu representante legal para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das parcelas vencidas até o mês atual, sob pena de ser revogada liminar concedida para mantê-lo na posse do veículo e conseqüente extinção do feito. ...Pedro Afonso 10 de agosto de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AUTOS Nº *2006.0004.4863-0/0 META 02 DO CNJ**

Ação: REVISÃO CONTRATUAL
 Exeqüente: IVO FELIPE KOCH
 ADVOGADO: JOSE PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
 Requerido: BANCO VOLKSVAGEN S/A
 Advogado: MARINOLIA Dias dos Reis OAB/TO 1597
 Despacho: "Verifica-se que o autor não cumpriu a decisão de fls. 118/123, sendo que logo em seguida requereu a postergação do pagamento para janeiro de 2007, entretanto, mantém-se inerte até a presente data. Assim, INTIME-SE o autor ou seu representante legal para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das parcelas vencidas até o mês atual, sob pena de ser revogada liminar concedida para mantê-lo na posse do veículo e conseqüente extinção do feito. ...Pedro Afonso 10 de agosto de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AUTOS Nº *2009.0009.5137-9/0 META 03 DO CNJ**

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 Exeqüente: CARLOS ALBERTO PEREIRA MENDES
 ADVOGADO: ELTON VALDIR SCHMITZ OB/TO 4364
 CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906
 Executado: BUNGE FERTILIZANTES S/A
 Advogado: IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR OAB/TO 2.426
 DESPACHO: "...Intime-se o Exeqüente para, no prazo de 03 (três) dias, informar se há saldo remanescente sob pena de extinção e arquivamento. ... Pedro Afonso, 10 de agosto de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2010.0005.1074-0/0..

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS
 REQUERENTE:T.O.R. REP. POR LUZIA QUEIROZ BEZERRA
 ADVOGADO: THUCYDIDES O. DE QUEIROZ – OAB/TO 2309-A
 REQUERIDO:BRASIL DA CRUZ RAMOS
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – "1- Processe-se em segredo de justiça (art. 155, inciso II do Código de Processo Civil). Defiro o pagamento das custas ao final; 2- Designo o dia 16/09/2010 às 17:20 horas para audiência de conciliação, intime-se as partes; 3- Cite-se o réu, e intime-se a requerida para comparecer à audiência, ressaltando-se que o prazo de contestação é de 15 (quinze) dias, e fluirá a partir da realização do ato independente de comparecimento; 4- Intime-se e notifique-se o Ministério Público. O requerido deverá comparecer ao ato munido de comprovante de rendimentos (...) Pedro Afonso – TO, 09/junho/2010. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2010.0004.9013-8/0..

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRÇÃO DE TESTEMUNAS
 ADIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
 DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA
 CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA
 REQUERENTE: EDER MENDONÇA DE ABREU
 ADVOGADO: PÚBLIO BORGES – OAB/TO 0023655
 DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO
 REQUERIDO: PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI
 ADVOGADO:RAFAEL KLIER DA SILVA OLIVEIRA – OAB/DF 025172
 DESPACHO: AUDIÊNCIA – "Acolho a justificativa da testemunha Ricardo Benedito Khouri e designo o dia 07/10/2010, às 14 horas...Pedro Afonso, 16 de agosto de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2007.0001.2029-2/0...

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: MARCELO MARTINS BELARMINO
 ADVOGADO: MARCELO MARTINS BELARMINO – OAB/TO 1.923-A
 REQUERIDA: MARQUES DE OLIVEIRA E MARTINS LTDA
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – "... Ofertada a resposta no prazo, diga o autor em 10 (dez) dias, ante a defesa oferecida, alegando o que entender de Direito... Pedro Afonso, 16 de janeiro de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº *842/98**

Ação:Medida Cautelar
 Requerente: Waldiney Martins Sousa
 ADVOGADO: Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1.334-A; Denise Martins Sucena Pires OAB/TO 1.609
 Executado: Marisa Parente dos Santos e outros
 Advogado: PEDRO JOSE ERLACHER OAB/TO 94.820
 Sávio Barbalho OAB/TO 747
 DESPACHO : "Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. ...Pedro Afonso, 13 de agosto de 2010 de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AUTOS Nº *2010.0008.4187-9/0**

Ação:Embargos de Terceiros
 Embargante: Romualdo Rodrigues Correa
 Advogado: Rodrigo Coelho OAB/TO 1931
 Embargado: A União
 INTIMAÇÃO AO EMBARGANTE
 Despacho: "Apenso-se aos autos nº 2008.0006.7520-9/0, Execução Fiscal, tendo como exeqüente a União e executado Sociedade Agropecuária Ltda e Sebastião Antonio de Carvalho. Deixo de apreciar o pedido liminar após o apensamento dos autos. Após, conclusos. Cumpra0se. Intime-se. Pedro Afonso, 20 de agosto de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AUTOS Nº *2009.0000.4325-1/0 META 02 DO CNJ**

Ação:Carta Precatória – execução de título Extrajudicial
 Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de São Paulo
 Exeqüente Arysta Lifescience do Brasil Industria Química e Agropecuária Ltda
 Advogado: Dr. Celso Umberto Luchesi OAB/SP 76.458
 Executado: Agrofarm Produtos Químicos Ltda
 Advogado: NÃO CONSTA
 Despacho: "...Assim para evitar nulidade, intime-se o Executado pessoalmente, da avaliação, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se, sob pena de concordância. No mesmo decêncio, intime-se o exeqüente para acostar aos autos as certidões de inteiro teor referente aos imóveis avaliados, para atendimento do disposto no art. Do CPC sob pena de devolução da deprecata sem cumprimento. CUMPRA-SE. INTIME-SE Pedro Afonso, 17 de agosto de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AUTOS Nº *2010.0008.4144-5/0**

Ação:EMBARGOS A EXECUÇÃO
 Embargante: Rudimar martelli, Rogério Martelli e Lurdes Maria Martelli
 ADVOGADO: Antonio Paim Broglio OAB/TO 556
 Embargado: Banco da Amazônia S.A
 Advogado: Laurêncio Martins Silva OAB/TO 173
 Despacho: "...2- Após, ao embargado, para querendo impugnar, em 15 (quinze) dias (art.740 do CPC). ...Pedro Afonso, 20 de agosto de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

PEIXE

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 37/2010****1) - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2009.0003.3364-0/0**

REQUERENTE: MP., em favor de D. K. C. M., rep. por s/mãe MARINALVA CASTRO DA COSTA LEITE
 REQUERIDO: RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS
 ADVOGADO: DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129-B
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 27: "Vistos etc. É o relatório. Considerando que houve pagamento, conforme informa a documentação acostada aos autos, extingo o processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. P.R.I. - Peixe, 30/07/10. (ass.) Dr. Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito em Substituição."

2) - AÇÃO DE COBRANÇA nº 2010.0000.1091-8/0

REQUERENTE: OCÉLIO JOSÉ MAIA
 ADVOGADO: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 3929 A
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE
 ADVOGADOS: DRs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A
 Fica a parte Autora, através de seu Procurador, INTIMADA para se manifestar sobre contestação e documentos de fls. 25/34, no prazo legal.

3) - AÇÃO DE COBRANÇA nº 2010.0005.4418-1/0

REQUERENTE: ADEVALDO DIAS DE SOUZA
 ADVOGADO: DR. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436 A
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE
 ADVOGADOS: DRs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A
 Fica a parte Autora, através de seu Procurador, INTIMADA para se manifestar sobre contestação e documentos de fls. 30/38, no prazo legal.

4) - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE nº 2010.0004.4615-5/0

REQUERENTE: ISAIAS PÉREIRA DIAS
 ADVOGADO: DR. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436 A
 REQUERIDO: WASHINGTON LUIS FERREIRA
 ADVOGADO: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO – OAB/TO nº 2331

Fica a parte Autora, através de seu Procurador, INTIMADA para se manifestar sobre contestação e documentos de fls. 38/63, no prazo legal.

5) - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO nº 2009.0003.3470-1/0

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADA: PAULA BIANCA DA SILVA – OAB/MA nº 8651, FLÁVIA PATRÍCIA LEITE CORDEIRO – OAB/MA nº 4909 e CAROLINE CERVEIRA VALOIS – OAB/MA nº 9.131
REQUERIDO: DIOCLIEDES PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: NÃO CONSTA

Fica a parte Autora, através de suas Procuradoras, INTIMADA da devolução da Carta Precatória de Busca e Apreensão e Citação, parcialmente cumprida, conforme certidão de fls. 44.

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.6250-1

AÇÃO: Prestação de Contas
Requerente: Município de Mateiros/TO.
Advogado: Dr. Pedro D. Biazoto e Dr. Aírton A. Schutz
Requerido: Jackson Luiz de Souza Barros
ADVOGADO: Dr. Daniel Souza Matias - OAB/TO 222
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: "intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, promover o devido andamento do feito, sob pena de extinção sem exame de mérito. Consigno que o causídico atual do Município requerente não pode intervir no feito, porquanto patrocina, nestes autos, a defesa do requerido. Ponte Alta do Tocantins, 20 de agosto de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.8211-5

AÇÃO: Indenização por Danos Morais
Requerente: Maria Lúcia Pereira Rodrigues
Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho
Requerido: Maria Camila Batista dos Santos
ADVOGADO: Dr. Marcos Aires Rodrigues- OAB/TO.1374
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada na pessoa de seu advogado acima citado do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: "A recorrida, para as contra -razões recursais. Após, Cls. Para exame de admissibilidade recursal. P.A.T. 19/08/10. (ass.) Cledson José Dias Nunes."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0010.7709-9

AÇÃO: Inventário por Arrolamento Sumário
Requerente: Venúzia Melquiades da Silva
Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz
Requerido: Espólio de Durval Melquiades dos Reis
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: "Intime-se a inventariante para atualizar as certidões das Fazendas Públicas. Após, conclusos para sentença. Ponte Alta do Tocantins, 13 de agosto de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.00005.4232-2

AÇÃO: Nulidade de Ato Jurídico
Requerente: Carmelindo José de Araújo e Luzia Rezende de Araújo
Advogado: Dr. Rafael Amparo de Oliveira- OAB nº 10043
Requeridos: José Lourenço Albino e Bety Luíza Albino
Advogado: Wesley Santanta Tolentino- 23.373
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da contestação apresentada nos autos supracitados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0009.2854-2

AÇÃO: Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa
Requerente: Município de Ponte Alta do Tocantins
Advogado: Dr. Lucio Cunha Gomes- OAB/TO. Nº 1474
Requerido: Luiz Carlos Alves de Queiroz
Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das custas finais que foi condenado, ou seja R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), a ser depositado na conta da Receita Estadual, via DARE- Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.9079-0

AÇÃO: Constitutiva de Obrigação de Fazer c/c Preceito Cominatório e Pedido de Ind. p/ Danos Morais, com Pedido de antecipação do Efeito da Tutela.
Requerente: Luciene Amaral Ribeiro
Advogado: Dr. Daniel Souza Matias - OAB/TO Nº 222
Requerido: Cleyton Maia Barros
INTIMAÇÃO: fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 267,

inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão da ilegitimidade passiva do réu. Sem custas neste primeiro grau de jurisdição, ex vi do artigo 54 da Lei nº. 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos. Ponte Alta do Tocantins, 20 de agosto de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.9081-1

AÇÃO: Constitutiva de Obrigação de Fazer c/c Preceito Cominatório e Pedido de Ind. p/ Danos Morais, com Pedido de antecipação do Efeito da Tutela.
Requerente: Silvano Araújo Aires
Advogado: Dr. Daniel Souza Matias - OAB/TO Nº 222
Requerido: Cleyton Maia Barros
INTIMAÇÃO: fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão da ilegitimidade passiva do réu. Sem custas neste primeiro grau de jurisdição, ex vi do artigo 54 da Lei nº. 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos. Ponte Alta do Tocantins, 20 de agosto de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.9080-3

AÇÃO: Constitutiva de Obrigação de Fazer c/c Preceito Cominatório e Pedido de Ind. p/ Danos Morais, com Pedido de antecipação do Efeito da Tutela.
Requerente: Raimundo Nonato da Silva Barros Júnior
Advogado: Dr. Daniel Souza Matias - OAB/TO Nº 222
Requerido: Cleyton Maia Barros
INTIMAÇÃO: fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão da ilegitimidade passiva do réu. Sem custas neste primeiro grau de jurisdição, ex vi do artigo 54 da Lei nº. 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos. Ponte Alta do Tocantins, 20 de agosto de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.7043-1

AÇÃO: Anulação de Ato Jurídico
Requerente: Luiz Márcio Vilela Rodrigues
Advogado: Dr. Rômulo Ubirajara Santana – OAB 1710
Requerido: Valdemar Galvão Messias Filho
Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado da decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Cuida-se de recurso de apelação interposto pela parte autora contra a sentença proferida às fls. 105/108. À fl. 122, certificou-se ser intempestivo o recurso interposto. Sendo assim, ausente o referido pressuposto objetivo de admissibilidade, DEIXO de receber a apelação interposta. Intime-se. Preclusa esta decisão, certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fl. 105/108. Ponte Alta do Tocantins, 20 de agosto de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0004.4373-3

AÇÃO: Monitoria.
Requerente: RD Auto Elétrica e Baterias Ltda
Advogado: Dr. Bolívar Camelo Rocha - OABTO Nº 214
Requerido: Construtora Jalapão
Advogado: Drª Elaine Ayres Barros- OAB/TO nº 2402
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados da decisão proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Sendo assim, impõe-se a revogação do provimento de fl. 177, no tocante à concessão do pedido de recolhimento de custas ao final do processo. Diante do exposto, revogo a decisão de fl. 177, devendo a empresa autora ser intimada para, no prazo de 10 dias, recolher as custas do processo, sob pena de extinção do feito sem exame de mérito. Intime-se. Expeça-se o necessário. Após, conclusos. Ponte Alta do Tocantins, 20 de agosto de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular".

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 067/2010

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01- Intimação da advogada da parte autora Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962, para manifestar nos autos abaixo relacionados:
7.578/03. 2006.0007.6407-8. ,2006.0001.8528-0. 2006.0007.6405-1.
2006.0007.6410-8.
2006.0007.3792-5. 2006.0008.5865-0.

02 - AUTOS: 2008.0009.0274-4

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
REQUERENTE: ROBERT KELLER
ADVOGADO: Drª. Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733
REQUERIDO: FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA
ADVOGADO: Dr. Ronaldo André Moretti Campos – OAB/TO 2253-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, IV). Custas pela autora. Sem honorários. Decorrido o trintídio sem o pagamento da dívida, que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de dívida contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63): a) o nome e /ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; d) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional, 18 de agosto de 2010.

03 - AUTOS: 2008.0005.7549-2

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA C/C PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA E KHAMM ARMAZENS GERAIS LTDA

ADVOGADO: Dr. Ronaldo André Moretti Campos – OAB/TO 2253 –B e Dr. Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO 1253

REQUERIDO: ROBERT KELLER

ADVOGADO: Dr. João Beuter Júnior – OAB/TO 3252 e Dr. Germiro Moretti – OAB/TO 1733

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO: "I-O processo cautelar é dependente do principal (CPC, 796) no sentido de que segue a sorte dele, mas não deixa de ser autônomo no sentido que constitui uma relação jurídica própria. Além disso, tem um objeto particular, qual seja, assegurar a eficácia de um provimento a ser proferido em outro, dito principal, no qual será discutido o mérito em si da demanda. Processo em que não houve citação não é processo, não houve a angularização da relação jurídica processual, que é independente da relação de direito material. Daí porque tenho por equivocada a decisão de fls. 53/4. Sendo assim, determino a CITAÇÃO DO REQUERIDO para contestar o presente feito, no prazo de cinco dias (CPC, 802) sob as penas da lei. Porto Nacional, 18 de agosto de 2010.

04 - AUTOS: 2007.0001.6055-3

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: MARIA OSVALDINA GUIMARAES ARRUDA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21.331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Gustavo Ramos Ferreira – Procurador Federal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA : "...EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na inicial, e o faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o (a) requerente ao pagamento de honorários advocatícios, vez que a gratuidade da justiça. Porto Nacional, 20 de agosto de 2010."

05 - AUTOS: 2010.0006.2075-9

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: JOSE RODRIGUES COSTA E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Crésio Miranda Ribeiro – OAB/TO 2511

REQUERIDO: PAULO HENRIQUE GARCIA E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Joaquim César Schaidt Knewitz. OAB/TO: 1275 e Drª Elisabete Soares de Araújo. OAB/TO: 3134-A.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA DA DECISÃO DE FLS. 54/56: DECISÃO : "...Por todo o exposto, DEFIRO a LIMINAR vindicada e determino a manutenção da requerente na posse da estrada referida na petição inicial. Comino pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) por descumprimento, sem prejuízo da sanção penal por desobediência (CP, art. 330), o que faço com fundamento nos arts. 1.210 do Código Civil, e arts. 928 e 461 do CPC. Cumprida a ordem, citem-se os requeridos e qualquer ocupante da via para contestar a ação, querendo, nos termos do art. 930 do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei Nº 1.060/50). A presente decisão servirá como mandado. Intimem-se. Porto Nacional, 19 de agosto de 2010."

06 - AUTOS: 2010.0007.9899-0 – CARTA PRECATÓRIA

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO: Dr. Frederico Antunes Costa Tormin – Procurador do Estado

REQUERIDO: VILMA RODRIGUES MEDRADES DIAS

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DESPACHO : "Intime-se a parte autora para no prazo de 30 dias fazer o recolhimento das custas, sob pena de devolução sem cumprimento. Recolhidas as custas, cumpra-se servindo a presente como mandado. Após, devolva-se ao deprecante com as homenagens deste juízo. Porto Nacional, 19 de agosto de 2010."

07 - AUTOS: 234/79

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ESPOLIO DE JOSE PEDRO RIBEIRO JUNIOR

ADVOGADO: Dr. João Francisco Ferreira – OAB/TO 48-B

REQUERIDO: BOLIVAR CAMELO ROCHA

ADVOGADO: Dr. Bolívar Camelo Rocha – OAB/ TO 210-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DECISÃO : "...Portanto, indefiro a impugnação de fl. 460. II-Providencie o credor o protocolo da carta precatória diretamente no juízo deprecado, anexando cópia da memória de fls. 4440/58, comprovando isto nos autos. III- Após, aguarde-se o cumprimento da deprecata. Intimem-se. Porto Nacional, 19 de agosto de 2010."

08 - AUTOS: 6995/02

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: JOVENTINO E ALZENIRA LTDA

ADVOGADO: Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan – OAB/TO 1530

REQUERIDO: DISBELLA – DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA

ADVOGADO: Dr. Ezequiel Morais – OAB/GO 18.501

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DECISÃO : "...Isto posto, INDEFIRO por ora o requerimento de fls. 335/42. A parte requerente tem o prazo de 60 dias para promover o andamento do feito, pena de arquivamento. Intimem-se. Porto Nacional, 19 de agosto de 2010."

TOCANTÍNIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2009.0005.6692-0 (2490/09)

Natureza: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: FRANCISCO BATISTA DE ALMEIDA

Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL – OAB/TO N. 3671-A

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): PROCURADORIA FEDERAL

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) sentença proferido(a) às fls. 49/54, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder ao requerente o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (artigo 143 da Lei 8213), observado o valor vigente em cada competência, corrigido monetariamente pelo IGPM, incidindo desde o momento em que cada prestação se tornou devida e acrescido, a partir do vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do artigo 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º do CTN. Em consequência resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável ao autor, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício ao requerente no prazo de 30 (trinta) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º, do CPC. O cumprimento imediato da tutela específica, diversamente do que ocorre no tocante à antecipação de tutela prevista no art. 273 do CPC independe de requerimento expresso por parte do beneficiário e seu deferimento sustenta-se na eficácia mandamental dos provimentos fundados no artigo 461 do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo requerido (CPC, 20 § 4º). Destaque-se a Súmula 178 do STJ: "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual." Sentença não sujeita ao reexame necessário. (CPC, 475, § 2º). Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo desta sentença. P.R.I. Tocantínia, 22 de abril de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito"

TOCANTINÓPOLIS**Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.07.8443-0/0 (670/09)**

AÇÃO- ALIMENTOS

Requerente- K.V.S.C. e OUTROS, rep. por I.G.S.C.

Advogado- ANTONIO CLEMENTINO S. e SILVA

Requerido- S.A.C.

Advogado- JEFFERSON JOSÉ ARBO PAVLAK OAB/TO 1.266

INTIMAÇÃO da parte requerida para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06/10/10, às 09:30 horas, no fórum local desta Comarca de Tocantinópolis-TO, acompanhado de testemunhas. Ficando ainda, intimado para pagar os alimentos provisórios fixados em audiência no valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) a serem depositados até o dia 10 de cada mês, na conta corrente 423-0, ag. 3385, operação 13, da Caixa Econômica Federal em nome da genitora dos menores.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 2010.04.2670-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/ INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: EDUARDO BANDEIRA DE MELO QUEIROZ

Advogado: Eduardo Bandeira de Melo Queiroz - OAB/TO 3369

Requerido: FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação redesignada para o dia 28/09/2010, às 14:00 horas, no Fórum local.

PROCESSO Nº 2010.04.2713-4/0

Ação: RESTITUIÇÃO DE BEM

Requerente: SALOMÃO BARROS DE SOUSA

Advogado: Sebastião Alves Mendonça Filho - OAB/TO 409

Requerido: ALBERTO AZEVEDO GOMES

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação, redesignada para o dia 28/09/2010, às 14:30 horas, no Fórum local.

PROCESSO Nº 2010.00.4906-7/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C PERDAS E DANOS, LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS

Requerente: RAIMUNDO DA SILVA MOURÃO

Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: PABLO CABRAL DE ALENCAR

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação redesignada para o dia 28/09/2010, às 09:30 horas, no Fórum local. DESPACHO: "Paute audiência para nova data tendo em vista a impossibilidade de comparecimento partes na data aprazada. - Intime-se. - Cumpra-se. - Tocantinópolis, 23 de agosto de 2010. - José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto."

WANDERLÂNDIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0011.2208-2/0**

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: M.A.H.M.

ADVOGADO: DR.FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO nº 4.265 A.

REQUERIDO: W.P.H.M., representado pela mãe, C. R. de B. INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I- Designo o dia 13 de outubro de 2010, às 15h00min, para a realização de audiência e julgamento". II - Intimem-se. III - Cumpra-se." LOCAL DA AUDIÊNCIA: Edifício do Fórum local.

AUTOS Nº 2009.0011.2208-2/0

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: M.A.H.M.

ADVOGADO: DR.FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO nº 4.265 A.

REQUERIDO: W.P.H.M., representado pela mãe, C. R. de B. INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I- Designo o dia 13 de outubro de 2010, às 15h00min, para a realização de audiência e julgamento". II - Intimem-se. III - Cumpra-se." LOCAL DA AUDIÊNCIA: Edifício do Fórum local.

AUTOS Nº 2006.0006.8958-0/0

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO.

REQUERENTE: M.L.R.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REQUERIDO: V.R.D.

ADVOGADO: DR. JOBSON RODRIGO RAMAYER OAB/PA 10.022.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Designo-se audiência de conciliação. Após comunique-se ao Juízo deprecado a nova data da audiência". DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: dia 27 de outubro de 2010, às 16h00min, no Edifício do Fórum local - Comarca de Wanderlândia-TO.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N.º 2009.0006.4324-0**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: WANDERSON TIAGO COSTA

Advogada: Fabiola Aparecida de Assis Vangelatos Lima (OAB/TO n. 1.962)

DECISÃO DE FLS. 64/67 - "D E C I S Ã O - O Ministério Público Estadual, por seu representante legal nesta Comarca, ofereceu denúncia contra WANDERSON TIAGO COSTA, brasileiro, casado, estudante, RG nº 359757 SSP/TO, natural de Porto Nacional/TO, nascido aos 10.01.1987, filho de Nilton Costa Ferreira e Eunice Tiago Santana Costa, residente na Rua 07 de Setembro, nº 59, Bairro Escola Brasil, Porto Nacional/TO, dando-o como incurso nas sanções do artigo 302 do Código de Trânsito Brasileiro. Consta na peça inicial que "o denunciado acima qualificado, no dia 29 do mês de dezembro de 2009, por volta das 9h 30min, trafegava dirigindo o veículo marca GM SI) cor prata, Placa AJY 5958 na BR-226, vindo de Palmas-TO com destino à cidade de São Luis-MA, na altura do Km 39, no perímetro urbano da cidade de Darcinópolis - TO, nesta Comarca, quando entrou a vítima na pista, com a qual o veículo do denunciado colidiu causando a morte de JOÃO MARCOS VALADARES DA COSTA, criança de apenas 11 anos, imprudentemente". Junto à exordial, os documentos de fls. 04/24 (Inquérito Policial n.º 097/2007). A denúncia foi recebida no dia 26 de julho de 2009 (fl. 30/31). O acusado foi citado e apresentou defesa escrita às fls. 56/63, requerendo sua a rejeição da denúncia por inépcia e por ausência de justa causa, uma vez que além de não expor de maneira clara e precisa o fato delituoso, não disse qual o ato imprudente praticado pelo réu. O ministério Público se manifestou às fls. 63v, pugando pelo regular processamento do feito. É o relatório. Decido. Inicialmente, consigno que, em que pese a denúncia ter sido recebida às fls. 30/31, comungo o entendimento de que a rejeição da denúncia pode ocorrer a qualquer momento por se tratar de questão de admissibilidade do processo, sendo matérias de ordem pública cognoscíveis ex officio pelo magistrado. Nesse sentido os ensinamentos de Eugênio Pacelli de Oliveira : "Quanto à rejeição da denúncia por ilegitimidade de parte ou pela ausência de qualquer outra condição exigida

pela lei (as chamadas condições de procedibilidade), impende ressaltar que, ainda que equivocadamente recebida a peça acusatória, poderá o juiz posteriormente extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do disposto no art. 267, IV, do CPC, perfeitamente aplicável à espécie, por analogia. Mesmo que assim não seja, ou que assim não se admita, haveria ainda uma outra solução, válida, mas que implica a escolha de um caminho muito mais longo, do ponto de vista lógico, cuja consequência prática será a mesma: restaria ao juiz, valendo-se do disposto no art. 564, II, do CPP, anular todos os atos até então praticados, incluindo o ato judicial de recebimento da denúncia, para, feito isso, rejeitá-la por ilegitimidade de parte. E, mais. Poderia agir do mesmo modo em relação a quaisquer outras condições da ação e/ou pressuposto de existência do processo, valendo-se para tanto, da aplicação analógica do art. 564, II e III, e, CPP". O próprio Código de Processo Penal conforta tal entendimento, pois conforme dispõe o artigo 396, "nos procedimentos ordinário e sumário, oferecida a denúncia ou queixa, o juiz, se não a rejeitar liminarmente, recebê-la-á e ordenará a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias", ou seja, o Juiz poderá rejeitar a denúncia liminarmente, mas isso não impede a rejeição de forma não liminar, após a resposta do acusado. Compulsando os autos, verifico que ao denunciado é imputado o crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor, capitulado no art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro: Art. 302 - "Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor" Penas: detenção, de dois a quatro anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. Trata-se de conduta cuja configuração típica ocorre quando na direção de veículo automotor o agente dá causa ao resultado morte de outrem, em face à inobservância de um cuidado objetivo necessário, por conduzir-se de forma negligente, imprudente ou imperita. Tutela o tipo em comento a vida do cidadão contra investidas culposas de outrem nas vias públicas. O crime é culposo quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia. Age com imprudência quem pratica um ato perigoso, a negligência é a falta de precaução e a imperícia é a falta de aptidão técnica, teórica ou prática. No vertente caso, os elementos carreados aos autos de inquérito não estão a justificar o exercício legal da pretensão punitiva do estado, posto que falta justa causa para tanto. Ora, no curso das investigações foram tomados os depoimentos de NILTON COSTA FERREIRA (fls. 10), ANTÔNIO BATISTA DA SILVA (fls. 14), MÁRCIO ROGÉRIO DA SILVA (fls. 15), além do próprio denunciado (fls. 07) que se apresentou espontaneamente após prestar socorro à vítima. Decerto, não houve a realização de perícia, sendo que nenhuma testemunha relatou nada que sugira ter agido o denunciado com imprudência, imperícia ou negligência, motivo pelo qual a denúncia não deveria ter sido recebida. A própria denúncia fala apenas que o acusado agiu imprudentemente sem, contudo, dizer em que consistiria tal imprudência. Nos quadros do processo penal, a denúncia deve vir radicada em elementos que indiquem ao menos indícios de autoria e materialidade, sob pena de se mostrar uma peça sem aptidão para encetar a relação processual. Outras palavras, insuficiente que apenas encerre a descrição de um fato, em tese, criminoso. Importa que existam dados a descortinar a plausibilidade da acusação, vale dizer, que seja viável, de molde a se visualizar o "fumus boni jûris" a que alude José Frederico Marques , sem o que faltarà justa causa para a ação penal. Valendo-se da lição de Afrânio Silva Jardim , "a justa causa, ou seja, um suporte probatório mínimo em que se deve lastrear a acusação, tendo em vista que a simples instauração do processo penal já atinge o chamado status dignitatis do imputado". Deveras, "a peça acusatória deve vir acompanhada com o mínimo embasamento probatório apto a demonstrar, ainda que de modo indiciário, a efetiva realização do ilícito penal por parte do denunciado. Se não houver um lastro probatório mínimo a respaldar a denúncia, de modo a tornar esta plausível, não haverá justa causa a autorizar a instauração da persecutio criminis" (STJ, Ação Penal nº 290, rel. Min. Felix Fischer). Com efeito, a ação penal deve ser exercida desde que fulcrada em elementos que apontem, no mínimo, a existência em tese de um crime, ou seja, que haja um suporte probatório mínimo a justificar o exercício de uma ação penal visando concretizar a pretensão punitiva estatal, pois, se assim não for, necessário se faz a rejeição da inicial acusatória. Diante do exposto, considerando as razões acima e com arrimo no artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal, REJEITO a denúncia formulada pelo Ministério público em face e WANDERSON TIAGO COSTA em razão da manifesta ausência de justa causa para o exercício da Ação Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Comunique-se para que sejam excluídos dos antecedentes do acusado o presente registro. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e registro."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra reis Júnior, Juiz de direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0002.5860-0 (233/10), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado RODRIGO EVANGELISTA, nascido aos 01.05.1990, filho de Maria Nonato Evangelista, tendo como vítima CACIOS CLEY SILVA FRANCISCO, nascido aos 31.08.1982, filho de Francisco Faustino Silva e Maria Araújo Silva, atualmente em local incerto e não sabido. Fica A VÍTIMA INTIMADA pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 153/159, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, restando provada a materialidade e autoria delitiva, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR RODRIGO EVANGELISTA, brasileiro, solteiro, borracheiro, nascido em 01.05.1990, filho de Maria Nonato evangelista, residente e domiciliado na Av. Bernardo Sayão, n. 180, Centro, Wanderlândia/TO, dando-o comoincurso nas penas do art. 157 § 2º, inciso I, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro...À mingua de outras circunstâncias a considerar, torno a pena definitiva, em 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão ...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA LEILA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO - INTERINO
ÊNIO CARVALHO DE SOUZA
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR
CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR
ESCOLA JUDICIÁRIA
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
JOANA PEREIRA AMARAL NETA
Chefe de Serviço
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO
Técnica em Editoração
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Atendente Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br